MEMORIAS

PARA A

HISTORIA DA CAPITANIA DE S. VICENTE

HOJE CHAMADA DE SÃO PAULO

E

Noticias dos annos em que se descobrio o Brazil

POR

Frei Gaspar da Madre de Deus

Monge Benedictino, Doutor em Theologia.
Abbade Provincial do Brazil, Chronista Mór da Ordem de São Bento
Correspondente da Academia Real de Sciencias de Lisbôa

TERCEIRA EDIÇÃO

COM UM ESTUDO BIOGRAPHICO DO AUTOR E NOTAS POR

Affonso d'Escragnolle Taunay

EDITORES PROPRIETARIOS
WEISZFLOG IRMÃOS — S. PAULO E RIO

MEMORIAS

PARA A

HISTORIA DA CAPITANIA DE S. VICENTE

HOJE CHAMADA DE SÃO PAULO

E

Noticias dos annos em que se descobrio o Brazil

POR

Frei Gaspar da Madre de Deus

Monge Benedictino, Doutor em Theologia,
Abbade Provincial do Brazil, Chronista Mór da Ordem de São Bento
Correspondente da Academia Real de Sciencias de Lisbôa

TERCEIRA EDIÇÃO

COM UM ESTUDO BIOGRAPHICO DO AUTOR E NOTAS POR

Affonso d'Escragnolle Taunay

EDITORES-PROPRIETARIOS
WEISZFLOG IRMÃOS
S. PAULO E RIO
1920

O Dor Fr. Gaspar da Madre de Ds. M. Jubila
do na sagrada Theologia e Prov.al da Ordem de S.
Bento do Brasil, Visitando nós este Mostro de
N. Snr.a da Assumpção da Cid.e de S. Paulo, e tomando
contas neste livro, q serve do gasto da Mordomia, achamos...

Fr. Gaspar da Madre de Ds.

Fac-simile de um autographo de Frei Gaspar

Ruinas da Capella de Sant'Anna do Acarahy, em S. Vicente, onde foi baptisado Fr. Gaspar da M.º de Deus.

Placa de bronze commemorativa do segundo centenario de Fr. Gaspar da M.º de Deus, collocada no saguão do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo.

PREFACIO DA 3.ª EDIÇÃO

Observou um de nossos escriptores, e com a maior propriedade, que no Brazil se dá a seguinte e curiosa anomalia: é difficil, sinão muitas vezes impossivel, obter alguem os livros mais conhecidos e até os mais reputados da bibliographia nacional mesmo quando se trata de obras de autores vivos.

Numerosas, sinão innumeras as occasiões em que os candidatos á acquisição deste ou daquelle livro — aliás afamado ou revestido de real autoridade — invariavelmente ouvem dos livreiros: « a edição está a muitos annos exgotada ».

E tal se passa com o romance e a poesia, as memorias scientificas, as obras de historia e de geographia, as de philosophia e arte.

Espalham-se as pequenas edições de nossos livros, dentro de um prazo geralmente muito mais curto do que se suppõe e ficam os editores assustados com a idéa de uma reimpressão, certos de que o mercado nacional, supersaturado, não comporta segunda tiragem do livro.

Exemplo frisante do que avançamos é o que succede com as duas obras basicas da historia paulista: as « *Memorias para a Historia da Capitania de São Vicente* » e a « *Nobiliarchia Paulistana* ».

Populares, popularissimos, no Estado de São Paulo sobretudo, os nomes de Frei Gaspar da Madre de Deus e Pedro Taques. Não ha quem os ignore, quem lhes não haja lido citações das obras. Quem, porém, as manuseou? restrictissimo grupo de especialistas, apenas. Innumeros, no emtanto, os que desejam percorrel-as ou, pelo menos, avistal-as sinão te-las simplesmente em mãos.

Como, porém? uma difficuldade séria é adquirir alguem um volume da primeira edição de Frei Gaspar, a de Lisboa (1797), cujos exemplares valem, hoje, correntemente duas e mesmo tres dezenas de mil reis e de longe em longe surgem nos annuncios dos alfarrabistas. Quanto aos volumes da segunda, a de Varnhagen (Rio de Janeiro, 1847), estes são, por assim dizer, inencontraveis, si nos permittem os

leitores o neologismo que nos parece necessario. Por elles pedem os mercadores o dobro e ás vezes o triplo do que reclamam pelos seus predecessores setecentistas.

Os livros de Pedro Taques, estes, então, vivem tão longe do publico quasi quanto o dalai lama do commum dos seus fieis.

De modo inilludivel revelam os preços por uns e outros pedidos quanto são procurados. Não lhes faz o publico, aliás, sinão justiça.

Obedecendo a uma ordem de idéas das mais louvaveis e dignas de incitamento, executam os Srs. Weiszflog Irmãos um programma cuja execução e cujo brazileirismo é desnecessario encarecer — a reimpressão das obras dos nossos velhos chronistas e historiadores.

Encetaram-no com a publicação da «*Historia do Brasil de Frei Vicente do Salvador*», apresentada e commentada por J. Capistrano de Abreu, que, para os cinco *Livros* do franciscano, escreveu uns «Prolegomenos» assombrosos de sciencia e logica historicas.

E — facto significativo e dos mais auspiciosos — acabam os Srs. Weiszflog Irmãos de ter a agradavel surpreza de verificar quanto o nosso publico acolheu jubiloso o apparecimento da obra do singelo e leal chronista bahiano, opulentada pelos commentarios do mestre insigne da historia brazilica. Tem a vendagem da ingenua e saborosa chronica sido o triplo da esperada pelos honrados editores.

Avoluma-se dia a dia, felizmente, o gosto dos brazileiros pelas cousas do velho Brazil. Assim certamente de tal pendor beneficiará a terceira edição da obra capital de Frei Gaspar da Madre de Deus, que o honesto e lucido Saint Hilaire tão altamente apregôa e o illustre Varnhagen fez reimprimir.

A esta edição falta *in totum*, é exacto, cousa que de longe sequer lembre o opulentamento que, ao livro encantador do franciscano bahiense, trouxeram os «Prolegomenos» de Capistrano de Abreu.

Valha apenas, porém, pelo texto do monge vicentino, historiador das primeiras eras paulistas e da mais alta valia se achará investida...

AFFONSO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY.

São Paulo, Junho de 1919.

RELAÇÃO DAS OBRAS

DE

FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS TEIXEIRA DE AZEVEDO

* S. Vicente 9 de Fevereiro de 1715 — † Santos 28 de Janeiro de 1800

Memorias para a historia da Capitania de São Vicente, hoje chamada de São Paulo, do Estado do Brazil,

publicadas de ordem da Academia R. de Sciencias por Fr. Gaspar da Madre de Deus, Monge Benedictino e correspondente da mesma Academia, Lisbôa. Na Typographia da Academia, 1797, com licença de S. Magestade.

242 paginas, in 12, divididas em dous livros, com 188 e 90 paragraphos respectivamente.

Desta obra fez em 1847 Francisco Adolpho de Varnhagen uma reedição, subsidiada pelos cofres da Provincia de São Paulo, annexando-lhe o *Diario da Navegação* de Pero Lopes de Souza; Rio de Janeiro, Typ. de A. de Freitas Guimarães, 2 tomos em um volume in 8.°, o 1.° com 222 pags. e o 2.° com XXIV-111 pags., e mais uma inn. com o indice.

Na Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro:

Noticias dos annos em que se descobrio o Brazil, e das entradas das religiões e suas fundações.

Tomo 2.º, 17 pags. in 8.º

Na Revista do Instituto Historico e Geographico de São Paulo:

Relação dos capitães locotenentes da Capitania de São Vicente.

Tomo V, 17 pags. in 8.º

Notas avulsas sobre a Historia de São Paulo.

Tomo V, 16 pags. in 8.º

Dissertação e explicação sobre terras de contenda entre o Mosteiro de S. Bento e o Convento do Carmo em Santos.

Tomo XVI, 29 pags. in 8.º

Oração Funebre nas exequias que, pelo Serenissimo Sr. D. José Primeiro, Rey Fidelissimo de Portugal, mandou celebrar a Camara da Villa do Porto de Santos, aos 14 de Julho de 1777.

Tomo XX, 15 pags. in 8.º

No Tomo XLIV dos Documentos Interessantes para a Historia e Costumes de S. Paulo

Catalogo dos Capitães Mores, Generaes e Vice Reis que governaram a Capitania do Rio de Janeiro.

INEDITOS

Lições de Philosophia, professadas no Rio de Janeiro em 1748, dous volumes em manuscripto existentes no Archivo do Mosteiro de S. Bento em S. Paulo.

Reputam-se perdidos entre outros: os manuscriptos do livro terceiro das *Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente,* do *Extracto Genealogico,* de numerosos sermões.

NOTA

No tomo 24 da *Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro* estão publicadas, sob o titulo de *Continuação das Memorias de Frei Gaspar da Madre de Deus,* 77 pags. in 8.º, falsamente attribuidas ao historiador benedictino. Constam, na primeira parte, de indigesta serzidura de trechos mal copiados da *Historia da Capitania de S. Vicente,* de Pedro Taques, e do resumo mal feito e annotado de outros trechos da mesma obra. Na segunda parte se transcrevem diversos documentos do archivo da Camara Municipal de S. Paulo a elle se annexando uma lista de ouvidores de S. Paulo, alguns dos quaes posteriores ao fallecimento de Frei Gaspar. A terceira parte: *Noticias sobre a vinda dos primeiros governadores até o presente Capitão General,* é devida ao plagiario Manoel Cardoso de Abreu, Official Maior da Secretaria da Capitania em 1797.

Cargos occupados e dignidades conferidas a Frei Gaspar da Madre de Deus, em sua Ordem

Tomou o habito de S. Bento a 15 de Agosto de 1731.

Recebeu o Presbyterato em 1738.

Doutor em Theologia a 18 de Maio de 1749.

Abbade de S. Paulo. Eleito no Capitulo Geral, da ordem, a 22 de 1722, para o triennio de 1753-1756, recusou a investidura.

Definidor Primeiro. Eleito no Capitulo Geral, a 20 de Fevereiro de 1756.

Abbade do Rio de Janeiro. De 2 de Outubro de 1763 a 9 de Fevereiro de 1766.

Abbade Provincial do Brazil. Eleito pelo Capitulo Geral, a 15 de Agosto de 1765, exerceu o cargo de 9 de Fevereiro de 1766 até Janeiro de 1769.

Abbade da Bahia. Eleito pelo Capitulo Geral, a 5 de Agosto de 1768, para o triennio de 1769-1772, recusou a investidura, recolhendo-se ao Mosteiro de Santos.

Mestre de Noviços no Rio de Janeiro. Eleito no Capitulo Geral de Abril de 1780.

Visitador Commissario Geral dos mosteiros da Capitania de S. Paulo em varios triennios, de 1769 em deante.

Chronista Mór da Ordem. Eleito em 1774 e successivamente reeleito até 1800, anno de sua morte.

Depois do seu provincialato, recusou Frei Gaspar a diocese da Madeira para a qual fôra nomeado pelo governo portuguez.

A. D'E. T.

FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS

Dentre o primeiro nucleo de fundadores de S. Vicente, gente havia muito bem aparentada em Portugal, — e isto incontestavel é — pretendam o que quizerem as allegações de certa corrente da moderna critica da nossa Historia que, obstinadamente, se recusa a acceitar as informações iniciaes de Pedro Taques, inquinando-as de suspeitas ou lendarias, nascidas da mania nobiliarchica e do prurido da vaidade exagerada, frequente entre os genealogistas e os paulistas em geral, accrescenta-se com certa malicia.

— Desde muito, denunciando accentuado vezo, destes não dissera Garção que a todos procuravam aturdir: *Co'a fabulosa, illustre descendencia de seus claros avós...* de Portugal emigrados, no emtanto, *em jaleco e ceroulas?* — Incontestavel é: no littoral vicentino estabeleceram-se, desde a primeira decada colonizadora, portuguezes de pról.

Discutir este assumpto, que levou o illustre Candido Mendes de Almeida a atacar com a maxima violencia o historiador vicentino, *non est ibi locus.*

Um facto unico lembremos, porém, em opposição aos argumentos aggressores.

Solennemente denunciou o senador maranhense, na faina de *demolir* a frei Gaspar, a improbidade, a tendencia á invencionice do benedictino. Accusou-o, formalmente, de haver forjado o famoso testamento de João Ramalho e, no emtanto, poude Washington Luis, ha alguns annos, trazer a lume irrefragavel depoimento comprobatorio da veracidade e da boa fé do historiador.

Assim, pois, repudiando esta critica de Candido Mendes e seus imitadores ao nosso biographado e á sua obra, que nos parece a legitima demonstração de certa phobia nobiliarchica, muito commum entre brazileiros formados sob o primeiro imperio e o periodo regencial, inclinamo-nos a acceitar como perfeitamente admissiveis as origens por Pedro Taques attribuidas ás primeiras familias, que aportaram ao littoral vicentino.

Acaso procurou o linhagista — dominado como o monge, seu primo, pelos mesmos preconceitos e idéas de casta — acaso imaginou prender os primeiros povoadores de S. Paulo ás dynastias européas, siquer ás casas titulares portuguezas? Absolutamente não; provêm os troncos, de que se orgulha, da pequena nobreza do reino, da boa burguezia; aos mais afidalgados attribue modestos morgadios e commendas.

Titulos para elle altisonantes são «a limpeza de sangue» dos christãos velhos, livres da mescla de «judeu, mouro ou qualquer outra infecta nação» — o emprego no real serviço e a ausencia de *mechanismo* nas progenies.

Seria tão difficil empresa obter-se em Portugal cincoenta ou cem casaes nestas condições, cincoenta ou cem individuos pertencentes a familias distinctas, muito embora pobres, decadentes ou decaídas, a ponto de, como unica bagagem, só poderem ao Brazil levar o jaléco e as ceroulas, de que nos falla o autor da *Cantata de Dido?*

Representa isto, a nosso vêr, tão pequenas exigencias, por parte do genealogista e do monge chronista, que, francamente, não comprehendemos o furor de que se possuiu o illustre maranhense ante o que intitulou as pretenções dos escriptores paulistas.

Entretanto a nenhum dos dous jamais occorreu filiar os povoadores de São Vicente aos sangues reaes, tendencia recente dos nossos linhagistas, ao estabelecerem as ligações da genealogia paulista com a portugueza, segundo os nobiliarios ultramarinos, frequentemente phantasiosos.

A *Nobiliarchia Paulistana*, pois, recorreremos sem o menor escrupulo em acceitar-lhe as indicações relativas á familia de frei Gaspar da Madre de Deus, no seculo denominado Gaspar Teixeira de Azevedo.

Sua arvore genealogica facilmente levantada, graças ás nunca assás admiradas «diligencias infatigaveis» de Pedro Taques, colloca-o entre os membros dos mais velhos clans vicentinos: os Lemes, os Buenos da Ribeira, os Siqueiras Mendonças, os Pires e os Carvoeiros.

O continuo *in breading*, em terras paulistas havido, nas familias dos primeiros povoadores, já em principios do seculo XVIII, manifesta-se intensissimo no cruzamento das gerações, de onde procede o benedictino. Pelos Pires recebeu o affluxo do sangue tupy de Antonia Rodrigues, catechumena do beato José de Anchieta e filha de Pequeroby maioral de Ururahy, pelos Carvoeiros o da india Isabel Dias, a filha de Tibiriçá e mulher de João Ramalho, as duas *princezas* indigenas, contra cujos titulos tanto investe a critica, procurando ridiculiza-las no afan de, em futil empenho, provar que não passaram de duas *bugras vulgares*, filhas de vulgarissimos tuxauas.

Esquece-se a moderna balda, entre parenthesis, de quanto era familiar aos portuguezes, e ainda no seculo XVIII, designar as nossas tribus indigenas e as da Africa pelo qualificativo *reinos*, e seus chefes pelo de *reis*. Quanto nos annaes de Goyaz e Matto-Grosso se falla em *reinos* de cayapós e *reinos* de payaguás? E mais ... avultasse um quilombo, e já lhe davam officialmente o titulo de *reino de pretos fugidos*.. Si, portanto, caciques e zumbís eram reis, natural que ás suas filhas chamassem *princezas*, sem que a ninguem occorresse a idéa da equiparação das dynastias pelle-vermélhas, ou negras, aos sangues e instituições milenarias da Europa. *Nobre*, no Portugal de atanho, não era, nem o esqueçamos, exactamente, *fidalgo*... Aos nossos republicanos exaltados dos dous primeiros quarteis do seculo XIX verdadeiro horror causava a idéa da localisação de principes nas terras da *livre America*, segundo o chavão consagrado. Dahi a

má vontade para com os historiadores e genealogistas de S. Paulo, que tiveram a petulancia de remontar ao sangue azul dos nossos *principes* tupys, transvasado nas veias dos filhos de prentensos fidalgos reinóes. E, no emtanto, repousa quasi tudo isso na simples rememoração de quanto frequentemente mudam o tempo e a evolução das idéas o sentido das palavras! Questões affectas aos elucidarios, como o de Viterbo, provocaram verdadeiras tempestades em copos de agua. Descendente dos dous morubixabas, ethnographicamente differia frei Gaspar do primo, amigo intimo e confrade illustre, Pedro Taques de Almeida Paes Leme, que se podia gabar da pureza do sangue branco. Verdade é que nas veias do benedictino notavelmente dynamizada se encontrava esta proporção do *sal da terra, do sainete brazilico,* constante de um cento e vinte oito ávos apenas.

Nos 256 antepassados do setimo gráu contava 254 brancos e 2 tupys. Em compensação, era o genealogista muito mais brazileiro, pois, ao passo que os seus oito bisavós haviam todos nascido no Brazil, entre os de frei Gaspar, cinco de Portugal provinham.

Tataraneto de Amador Bueno, o *acclamado,* por elle se aparentava aos dous *Anhanguera,* pae e filho, descobridores de Goyaz. Um outro tataravô, Luiz Dias Leme, enviado dos paulistas a Portugal para a dom João IV levar a adhesão da capitania vicentina, prendia-o á familia poderosa dos Lemes, tornando-o primo de notabilissimos sertanistas como Fernão Dias Paes, o *governador das esmeraldas,* João Leite da Silva Ortiz, Bartholomeu Paes de Abreu e ao «historiador dos bandeirantes», Pedro Taques..

Além destas allianças com os clans de serra acima, o que realmente dava á familia de frei Gaspar verdadeira proeminencia na zona littoranea, era a ascendencia dos Siqueira Mendonça, estirpe santista, oriunda de Antonio de Siqueira, escrivão e tabellião da villa no seculo XVI, e gente que com o decorrer do tempo notavel posição de fortuna adquirira.

Assim é que o avô materno do chronista provinha de d. Anna de Siqueira e Mendonça e do pernambucano Capitão-Mór da Capitania de S. Vicente e S. Paulo, Cypriano Tavares.

Era elle o sargento-mór José Tavares de Siqueira, capitão da fortaleza de Itapema, um dos homens opulentos do littoral paulista e pessoa de prestigio «pelo merecimento adquirido da commum estimação dos povos e igualmente dos grandes». Falleceu quando já velho e, com o fim de refazer a fortuna, ia de jornada de mudança para as regiões auriferas novamente descobertas, o primeiro eldorado paulista, os *Cataguazes*.

Quanto ao avô paterno de frei Gaspar, Gaspar Teixeira de Azevedo, o reinól natural de Bayão, homem de posição e merecimento, governara a capitania de S. Vicente e S. Paulo (1697—1699) e fôra o provedor dos reaes quintos das minas de Paranaguá e Iguape, merecendo frequentes vezes a «incomparavel honra» de receber cartas firmadas pelo real punho do sr. rei d. Pedro II.

Desposára uma neta de Amador Bueno, e seu filho, Domingos Teixeira de Azevedo, coronel do regimento das ordenanças de Santos e S. Vicente, superintendente das minas dos Cataguazes e provedor da Real Casa da Fundição da villa de Paranaguá, casandose com d. Anna de Siqueira e Mendonça, filha do sargento-mór José Tavares de Siqueira e da portugueza d. Isabel Maria da Cruz, foi o pae do nosso biographado.

I

Nasceu frei Gaspar, segundo de seis irmãos, a 9 de Fevereiro de 1715, na fazenda de Sant'Anna, a seus progenitores pertencente. Era sua mãe senhora de alta intelligencia, esclarecida vontade e proposito firme, qualidades que lhe provinham da herança materna, pois d. Isabel Maria da Cruz, quando viuva, se notibilizara pela resistencia opposta á prepotencia do governador da praça

de Santos, o tenente-general Jorge Soares de Macedo, que, a viva fôrça, lhe occupara uns predios, sob requisição, para o real serviço, pretexto que em tempos coloniaes revestia de sagrado caracter e da intangibillidade correspondente os actos dos governantes, — despoticos e arbitrarios que fossem. Longa lucta sustentara d. Isabel com o poderoso adversario. Levara a questão ao governador do Rio de Janeiro, Alvaro de Albuquerque, e conseguira vencer. Em Setembro de 1703, após mil delongas, era o tenente-general reprehendido pelas violencias commettidas e em asperos termos intimado a indemnizar a contendora pelas arbitrariedades soffridas. Herdara d. Anna de Siqueira e Mendonça esta feição materna, e assim sorprendida pela morte inesperada do marido, da vida arrebatado na flôr dos annos, longe de assumir as attitudes de incapacidade e timidez tão communs á mulher portugueza e brazileira, em eras coloniaes, soube com admiravel tino gerir os avultados bens do casal e encaminhar a educação dos filhos.

Deixara o coronel Domingos de Azevedo bens avaliados em perto de sessenta contos de reis, quantia que no Brazil setecentista era certamente o equivalente a mais de dous mil contos de reis em nossos dias. Da legitima coubera a cada filho, descontada a meiação materna, perto de cinco contos de reis. E no computo do monte-mór se não avaliara o que equivalia a numerosas dividas consideradas perdidas. Era, pois, a casa dos paes de frei Gaspar uma das mais ricas do Brazil. Além das fazendas vicentinas, possuia o coronel Domingos de Azevedo largos tratos de terras no littoral paranaense, na zona aurifera de Minas-Geraes e nos Campos Geraes de Curitiba, nas paragens de Itaiacóca, por sesmarias concedidas em 1712, 1714, etc. Obtivera do capitão-general Caldeira Pimentel, em 1728, a revalidação dos titulos de suas terras longinquas: nellas pondo administradores, emquanto pessoalmente geria as de Sant'Anna e cuidava da educação dos filhos.

Viuva aos 35 annos, talvez, viera a dôr da perda do esposo fazer com que lhe redobrasse a já austera piedade.

Numerosos os seus parentes, que haviam escolhido o estado ecclesiastico; entre elles um tio, frei João Baptista da Cruz, benedictino, abbade provincial do Brazil em 1720, e abbade da Bahia, «homem de lettras e de virtudes», que acabou a vida contemplativamente no mosteiro de Santos; outro tio, Estevão Tavares, jesuita, e duas irmãs, d. Maria e d. Catharina, professas no mosteiro de Sant'Anna de Vianna do Minho. Fizera-se um sobrinho, José da Costa de Britto, carmelita. Entre os primos contava o deão dr. Gaspar Gonçalves de Araujo, natural de Santos, clerigo de grande prestigio no Brazil setecentista, luminar da egreja fluminense, vigario geral e governador do bispado numerosas vezes, «varão sapientissimo, certamente digno de seculo mais attento, e gloria perduravel do cabido fluminense». Coberto de serviços numa longa vida de 93 annos não obtivera a investidura episcopal, porque Roma se achava, então, muito longe do Brazil e as dioceses do paiz só cabiam a portuguezes.

Dentre os parentes do marido de d. Anna de Siqueira Mendonça não menos numerosos os ecclesiasticos. Dos dez filhos de sua cunhada d. Catharina da Silva Teixeira, dous havia benedictinos, dous jesuitas, tres franciscanos e um padre secular!

Esposa extremosissima, soffreu d. Anna de Siqueira — já o dissemos — violento abalo com a morte prematura do marido.

Deixava-lhe este quatro filhos e duas filhas; dos homens, o mais velho era Gaspar, a quem fôra imposto o nome integral do avô paterno; acima delle havia uma menina, Isabel; abaixo tres rapazes, José, João Baptista e Miguel e outra menina, Anna Maria.

Tempos felizes os da infancia do futuro historiador, passados no latifundio materno, onde grande lavoura de canna e arroz florescia. Alli nascera e alli fôra bapti-

zado; outras propriedades extensas possuia a familia na vizinhança, como a grande fazenda do avô Gaspar Teixeira de Azevedo, a ilha do Teixeira e o sitio de Piassaguéra.

Monotona corria, porém, a vida, quando muito, animada pela concorrencia dos grandes dias santos do anno. A festa maxima celebrava-se em fins de Julho: a da Senhora Sant'Anna, tradicional, quasi secular, na familia dos Siqueiras Mendonças desde que o antepassado Alonso Pelaes, Castelhano ouvidor de S. Vicente, quasi em eras martim-affonsinas, a instituira, deixando a fervorosa devoção por herança aos filhos e netos.

Gastara o genro Luiz Dias Leme, annualmente, grandes sommas com a dulia á mãe da Virgem. Era a capella a primeira á Santa dedicada em terras do Brazil, e reinava na familia a tradição de que Affonso Pelaes e sua mulher haviam lido em certo livro, por acaso encontrado, uma prophecia affirmando que «quem festejasse a gloriosa Santa não teria detrimento no credito, nem fallencia nos bens da fortuna».

Erguera Cypriano Tavares, bisavô de frei Gaspar, a segunda capella, sendo a festa do orago bisada no dia do apostolo São Tiago. Francisco Tavares Cabral, bisavô do nosso chronista, ainda accrescentara a estas praxes devocionarias, na sua capella «chegando a tanto merecimento o culto, que os illms. bispos lhe concederam muitos privilegios». Neste tempo de Cabral fora com effeito, a gloriosa santa «applaudida com grandeza».

Eram dos magnos acontecimentos do anno estas solennidades, a que concorriam «os da primeira nobreza das villas de Santos e de S. Vicente».

Além das missas cantadas, executadas com o concurso de theorias de celebrantes, regulares e seculares, «e estrondo de instrumentos musicos», havia «festejos de comedias e banquetes». Basta lembrar que tudo se passava no Brazil, em principios do seculo XVIII, para sem difficuldade se imaginar o que seriam estas bodas de Camacho; bem dispensavel, portanto, a addenda de

Pedro Taques, quando nos diz que a festa se realizava «com toda a abundancia de iguarias».

É preciso notar, em homenagem á verdade, que isto contribuiu para que viesse Cabral a «decair da opulencia em que se achava», motivo pelo qual «passou com muita parte de sua familia para as minas dos Goyazes já com avançada edade, attrahido das amorosas rogativas de sua filha d. Francisca Xavier Tavares, que se achava nellas com grande estabelecimento de lavras mineraes e numerosa escravatura».

Nesses tempos felizes da infancia e adolescencia, vividos nas terras patrimoniaes, adquiriu o futuro historiador entranhado affecto á marinha paulista, que apaixonadamente amou a vida toda. Desde estes primeiros annos consagrou a mais forte amizade á sua mãe, com multiplas demonstrações de affecto, formosas e tocantes. De perto fiscalizava d. Anna de Siqueira os estudos dos filhos. Rapidamente progredia Gaspar, e em pouco tempo adquiriu a justa fama de *bom latino*. «A lingua latina, diz Pedro Taques, applicou-se com desvelo», igual aos estimulos da honra com que o adornou a natureza por tantos costados de nobre sangue».

Quem lhe teriam sido os mestres? Ignoramos por completo; em Santos numerosos eram os clerigos benedictinos, franciscanos, carmelitas, jesuitas, e nesse tempo ainda se não notava entre brazileiros e portuguezes a grande decadencia dos estudos do latim, tão accentuada no seculo XIX. Possuia d. Anna de Siqueira, na villa, excellente «morada de casas de sobrado» nos «Quatro Cantos», no começo da antiga rua Direita, principal arteria da povoação que se estendia do convento dos carmelitas ao Trem Real.

Para alli transferiu a residencia afim de completar a educação dos filhos. Em 1731, aos dezeseis annos havia o joven Gaspar feito taes progressos que, obedecendo á vocação ecclesiastica, se achou em condições de apresentar-se postulante ao noviciado benedictino.

Por Santos passando o abbade provincial do Brazil, frei Antonio da Trindade, que regressava á Bahia, de sua visita canonica aos mosteiros do Sul, a elle se apresentou o moço candidato seguindo em sua companhia para a Abbadia Geral, naquella cidade, de que era, então, prelado seu tio avô frei João Baptista da Cruz. A 4 de Agosto entrava no noviciado e no anno seguinte, 1732, a 15 de Agosto, diz-nos Pedro Taques, «recebia a illustre cogula de seu Santo Patriarcha, fazendo profissão com o nome de frei Gaspar da Madre de Deus».

Quer-nos parecer que a determinante inspiradora desta nova denominação já fôra o pendor para as cousas da Historia. Tomando tal appellido, lembrava o novo monge o engenho quinhentista de Pero de Góes, o segundo fundado em terras vicentinas, logo após o do *Senhor Governador,* mais tarde passado aos Schetz de Antuerpia, o tão conhecido S. Jorge dos Erasmos.

II

Noviço na Bahia, applicou-se frei Gaspar com grande ardor ao estudo da Philosophia, da Historia e das sciencias ecclesiasticas. Quando se ordenou presbytero consideravam-no os seus confrades como uma das bellas esperanças da Ordem, professando pelo seu talento e saber profundo acatamento.

Encontrara o joven vicentino, entre os companheiros de noviciado, edoso monge portuense, que obtivera transferencia da Congregação do Oratorio para a Ordem de S. Bento, o dr. frei Antonio de S. Bernardo, homem de grandes virtudes e conhecimentos, a quem, desde os primeiros dias, muito e muito se affeiçoou, e de quem recebeu as primeiras licções de sciencias ecclesiasticas.

Viera o vice-reinado de Vasco Fernandes Cesar de Menezes, conde de Sabugosa, trazer notavel brilho á capital brazileira, sobretudo porque nella creara uma atmosphera intellectual inteiramente nova no paiz. Membro da notavel familia dos Cesares de Menezes, illustrada

pelo *sol cesario*, o famoso arcebispo d. Sebastião Cesar, por Pedro Cesar, governador de Angola, do Pará e do Maranhão; Luiz Cesar, capitão-general da Bahia; Rodrigo Cesar, capitão-general de S. Paulo, membro de uma das maiores casas do Reino, pertencia o conde da Sabugosa ao numero daquelles grandes fidalgos portuguezes e esclarecidos mecenas, do typo dos condes de Ericeira, que tanto fizeram em pról das lettras nos seculos XVII e XVIII.

Vice-rei da India, dalli se retirara em 1717, coberto do mais merecido prestigio. Encetara em 1720 o seu segundo vice-reinado, o do Brazil, que devia durar quinze annos. Muito lhe deveu o nosso paiz, pois além de excellente administrador, a largueza de vistas attribuiu-lhe ao governo uma caracteristica de grande realce e que até então totalmente faltava aos seus antecessores: teve Vasco Fernandes Cesar a gloria de ser a primeira alta autoridade portugueza que se interessou pela cultura da grande colonia luso-americana. Em 1724 fundava, como se sabe, a primeira associação litteraria no Brazil havida, a *Academia Brazileira dos Esquecidos*, frivola e futil como as congeneres européas, oriundas do gongorismo e do marinismo, entretanto altamente significativa como documento e incentivo de civilisação.

A compressão exercida no terreno das idéas pelo governo da metropole, que tão tenazmente perseguia a imprensa em terras brazileiras, não permittiu que vivesse a *Academia Brazileira dos Esquecidos*. Teve ephemera duração. Merece, no emtanto, Vasco Fernandes Cesar, «sol do Oriente ao Occidente passado», que lhe contemplemos com a maior sympathia a generosa tentativa em pról das lettras brazileiras; bem lhe mede ella o amor ás cousas da intelligencia e a affeição amistosa das relações para com os colonos, geralmente olhados tão de alto, e tão de longe pelos satrapas ultramarinos. De sete academicos dos *Renascidos* um apenas, o *Vago*, tinha elementos para grangear real e duradoura reputação: Sebastião da Rocha Pitta. Trouxe-lhe a publica-

ção da *Historia da America Portugueza*, em 1730, immenso renome. Passou a ser o maior padrão da gloria, o expoente, dir-se-ia hoje, da mentalidade brazileira. Acolhida a obra com applausos em Portugal, com enthusiasmo no Brazil, valera ao autor a elevada honra da eleição de socio da Academia Real de Historia e a mercê de fidalgo da casa de d. João V. Septuagenario, rico, glorioso, possuindo a moderação do sabio, placidamente desfructou o historiador os ultimos annos de vida na Bahia, cercado da unanime admiração dos concidadãos e de todo o Brazil. No seu remanso frequentou-o frei Gaspar: Quanto não devia ao joven monge aproveitar o contacto com o admirado e invejado mestre supremo da Historia nacional, o primeiro a quem se attribuira o titulo de historiador, quando no paiz não houvera até então sinão chronistas?

Viriam o decorrer dos annos e sobretudo os estudos em commum com Pedro Taques, fazer com que muito se lhe diminuisse esta veneração dos dias da mocidade. «Phantasioso e credulo», incidiu a sua «desenfreada penna» em «muitos e pessimos erros» com o afastar-se da alma da Historia, que é a verdade», di-lo Pedro Taques, em termos duros quanto possivel, para com quem entendia ser o bonzo da Historia brazileira na epocha setecentista.

Menos violento, lembrando-se, talvez, da sympathia que lhe trouxera o conhecimento pessoal do historiador, entendeu, no emtanto, frei Gaspar advertir aos seus leitores que «se não fiem no autor da *America Portugueza*, o qual muitas vezes claudica, em sahindo fóra da sua patria, sendo mais frequentes os lapsos quando trata de assumptos paulistas».

Deixando o convivio de Rocha Pitta e das notabilidades bahianas, antes de completos os estudos, passou-se o moço benedictino, já então professo, para o mosteiro do Rio de Janeiro a mandado dos seus superiores. Alli, no severo scenario tão altamente monastico daquella abbadia magestosa, continuou a ser o discipulo querido do

provecto professor na Bahia conhecido, o dr. frei Antonio de S. Bernardo. Já nos referimos á amizade que ao seu mestre ligava frei Gaspar, verdadeiro affecto filial, que tambem se estendeu ao abbade dr. frei Matheus da Encarnação Pinna, cujo espirito de energia, e as contendas em defesa de privilegios abbaciaes com o governador Luiz Vahia Durão, que o chegara a exilar, haviam tornado muito conhecido, não só no Brazil como no Reino. Até á Côrte, com singular pertinacia, levara a sua questão, defendendo em pessoa o que entendia ser uma postergação de direitos.

Illustrado e zeloso, muito a peito tomava este prelado a instrucção de seus religiosos; desvelou-se para que se aproveitassem quanto possivel os recursos e dotes naturaes do monge vicentino.

Em Agosto de 1740 fazia frei Gaspar os actos ou exames finaes, que lhe valeram o titulo de *passante:* o diploma de capacidade para o cargo de substituto e auxiliar do curso de seus mestres, por estes e pelo abbade conferido.

Emprehendeu, em seguida, uma viagem a Portugal, onde se demorou algum tempo. Esta viagem ignorada de todos os seus biographos nol-a revelou o proemio do seu *Curso de Philosophia,* cujos manuscriptos, em 1919, descobriu na bibliotheca da abbadia de S. Paulo o joven, zeloso e distincto subbibliothecario D. Wolfgang Kretz.

«Nos seus estudos de Philosophia e Theologia, fez tão grandes progressos, diz Pedro Taques, que se constituiu digno para lhe darem a cadeira de mestre no mosteiro da cidade do Rio de Janeiro».

Dentro em breve via o novo e joven lente os seus cursos summamente acreditados: pelo brilhantismo da exposição, fluencia da phrase, firmeza dos conhecimentos, e sobretudo a innovação dos methodos do ensino philosophico. Proferiu, em dous annos consecutivos, series de conferencias que tiveram larga repercussão: «Duas vezes leu Philosophia, conta-nos Pedro Taques, com gloria de

ter sido o primeiro que na sua provincia dictou Philosophia moderna».

Qual teria sido esta *Philosophia moderna* que tanto lustre trouxe á reputação de frei Gaspar nos centros intellectuaes e scientificos do Brazil de antanho?

Não existia entre os benedictinos uma tradição philosophica original; grande philosopho da Ordem um apenas se apontava, verdade é que dos maiores, Santo Anselmo.

Os Jesuitas, com a prodigiosa energia que lhes caracterizara o surto inicial, avassalando o ensino universitario em todo o mundo catholico, haviam desde os primeiros dias, imposto a sua Philosophia e os seus philosophos. Fonseca com o seu famoso *Cursus Conimbricensis;* Suarez, o *doctor eximius,* Vasquez, reinaram soberanamente no mundo philosophico iberico durante os seculos XVI e XVII.

Em meiados do seculo XVIII, porém, estavam estes velhos escholasticos summamente gastos: na propria Companhia de Jesus innumeros eram os cartesianos.

Via-se frei Gaspar entre as grandes correntes do seu tempo, fertil em pensadores illustres. De um lado o ultra espiritualismo de Descartes, Leibnitz e Malebranche, perfeitamente acceitavel por catholicos; de outro lado o materialismo dos positivistas inglezes, o sensualismo dos que reagiam contra Descartes, e os nomes illustres de Hume, Locke e Condillac e, afinal, a eschola athêa e sceptica, cujo chefe era Bayle. Bossuet, escholastico em Theologia, representava em Philosophia o ecclectismo, graças aos esforços empregados com os recursos integraes de seu genio, para harmonizar Descartes e Leibnitz, Aristoteles e os Padres da Egreja.

Tudo isto fazia com que no terreno compressivel e escaldante da Philosophia setecentista nascesse certo mal-estar nos meios ecclesiasticos de ensino da sciencia. Si, em seu curso, contentou-se frei Gaspar em ser apenas um vulgarizador intelligente e modernizado, transmissor do criterio medio do ensinamento philosophico catholico

contemporaneo, é provavel que em Logica se mostrasse aristotelico, em Psychologia espiritualista com tendencias demasiadas; em Cosmologia adepto de certo dynamismo anti-materialista, em Moral apologista do individualismo caracteristico do seculo XVIII; em Theodicéa partidario exagerado da acção directa de Deus sobre a alma, reflexo das idéas jansenistas, que tão poderosa e vivamente se infiltraram até aos nossos dias nos cleros ibericos e latino-americanos.

E' muito possivel, que frei Gaspar, espirito superiormente dotado, tambem fosse um pensador original, e imprimisse ao curso o cunho individual das suas syntheses philosophicas. Destruidos, quiçá occultos e destinados a reapparecer um dia, estão os manuscriptos de suas licções. Nada mais podemos aventar, pois, além de meras conjecturas. De sua acção no terreno das idéas e do ensino philosophico no Brazil fica-nos o echo laconico das palavras de Pedro Taques, sobremodo lisonjeiro para a sua reputação de homem de saber, acompanhador do movimento scientifico da epocha e inimigo do chinesismo esterilizante e dissolvente.

Proseguindo a carreira professoral, onde continuamente adquiria novos louros, pois numerosos eram os moços alheios ao mosteiro, seculares e ecclesiasticos, que lhe vinham ouvir as aulas, viu-se frei Gaspar a 10 de Agosto de 1743, aos 28 annos, investido da cathedra de Theologia, que durante largos annos regeu com notavel brilho. A 18 de Maio de 1749, perante numeroso e selecto auditorio, presidido pelo capitão-general do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, conde de Bobadella, defendia elle theses de Theologia e Philosophia ante uma commissão dos mais doutos theologos da cidade, sendo estas justas brilhantissimas corôadas pela approvação distincta do defendente, a quem se conferiu a borla de doutor, no meio dos applausos e felicitações geraes.

Manteve-se á testa dos seus cursos de Theologia, *regente* como então se dizia, até que, cansado do magisterio, obtivesse jubilação.

Orador fluente, estribado no grande conhecimento das sciencias ecclesiasticas, angariara *pari passu* a fama de philosopho e theologo consummado, e a de excellente prégador.

«Não só nas cadeiras e nas aulas soube reconciliar a sua pessoa e a religião, exprime o seu biographo na Chronica benedictina do Rio de Janeiro; tambem no pulpito fez estimavel o seu talento, e bem o mostrou em muitos sermões que de repente, ou quasi sem tempo, prégou, dentro e fóra do mosteiro, com applauso universal dos seus ouvintes».

Nas vizinhanças de 1750 teve a grande alegria de ver transferida para o Rio de Janeiro a residencia de sua mãe e irmãos.

Continuara d. Anna de Siqueira a viver ora na fazenda de Sant'Anna, ora em Santos, a cuidar da educação dos demais filhos.

Dous delles, João Baptista e Miguel, manifestavam a mesma vocação para o sacerdocio, que actuara sobre o primogenito da familia. Ao primeiro mandara d. Anna estudar «nos pateos» do collegio jesuitico de S. Paulo, onde tomara o grau de mestre em artes; ordenara-se depois clerigo secular, sendo-lhe attribuida a parochia de S. Francisco do Sul, como vigario da egreja e da vara da villa.

Decidindo Miguel ser benedictino, como Gaspar, professara no mosteiro de S. Bento da Bahia, com o nome de frei Miguel Archanjo da Annunciação.

Um unico dos quatro irmãos, José Tavares de Siqueira, deixara, pois, de seguir a carreira ecclesiastica:

«Herdeiro da casa de seus paes, diz-nos Pedro Taques, deu-se muito ao cuidado de augmentar os bens patrimoniaes della».

Excellente a gerencia feita por d. Anna de Siqueira da fortuna propria e dos filhos. Em Abril de 1744 obtivera do capitão-general de S. Paulo, d. Luiz de Mascarenhas, conde de Alvor, a revalidação dos titulos de posse dos latifundios de Itaiacoca e Cabejú nos Campos

Geraes de Curitiba *posseadas* por seu marido e de que lhe fizera mercê o capitão-general Caldeira Pimentel.

Alli havia «grossas fazendas» de criar, que José Tavares passou a administrar: a de Itahupámirim, na baixada paranáense, herança paterna, e a do Tibagy, provindas de sua avó d. Isabel Maria da Cruz. Multiplicando-se os rebanhos extraordinariamente, começou o moço administrador a encaminha-los para S. Paulo e Rio de Janeiro. Em Setembro de 1749 obtinha de Gomes Freire uma sesmaria nos campos da Bocaina, no caminho que ligava as duas cidades, «com excellentes pastos para nelles engordarem as boiadas que descem para o talho», refere a «Nobiliarchia Paulistana».

Assim, pois, próspera quanto possivel a sua situação financeira, passaram d. Anna de Siqueira e Mendonça e suas duas filhas, d. Isabel e d. Anna, a residir no Rio de Janeiro, junto ao filho e irmão, de cujos talentos e virtudes tantas glorias lhes cabia.

Reunido á familia, pôde frei Gaspar, quanto lhe permittia a estreiteza da disciplina monastica, gozar da companhia de sua mãe, por quem professava justa e extensa veneração. Ia, porém, d. Anna de Siqueira passar a viver só, pois as filhas, tomando a directriz que norteava a familia, manifestaram o desejo de envergar o habito das freiras do novo Convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda, installado no novo e enorme edificio, cujas dimensões eram o orgulho dos fluminenses da epocha. Desde 1745, em que assumira o governo da diocese fluminense, fôra a grande preoccupação do bispo d. frei Antonio do Desterro a instauração deste cenobio, construido no Sul para corresponder aos constantes pedidos das Camaras do Rio de Janeiro e aos votos da população, «pois muito carecia a cidade, que já naquella epocha contava mais de dez mil familias, de um mosteiro de religiosas, em que pudessem ser offerecidas a Deus as filhas de seus habitantes, que merecessem do céo esta vocação, sem que se vissem precisadas a ir buscar o da Bahia ou os do reino, com o perigo de

padecerem a escravidão dos barbaros que, com seu corso, infestavam os mares», diz a «Gazeta de Lisbôa» de 1 de Dezembro de 1750.

Decididas a professar no novo mosteiro, fizeram-lhe as irmãs de frei Gaspar doação da fortuna pessoal, ajuntando d. Anna de Siqueira avultada somma á já consideravel dadiva das filhas.

A 30 de Maio de 1750 iniciava-se a vida regular do convento edificado pelo brigadeiro Alpoim e cuja regra ia ser a de Santa Clara. Para elle entravam as novas religiosas — dez — acompanhando-lhes os coches o capitão-general, o bispo e seu cabido, os ministros da Justiça, o Senado da Camara, com seu estandarte, as «Religiões», confrarias e irmandades, nobreza, funccionarios, cidadãos, a população em peso da cidade.

Saido o prestito da egreja de S. Bento passou pelas ruas alcatifadas de flores, espadanas e folhas, entre as paredes de tapeçarias e colchas riquissimas e as alas de soldados dos tres terços da guarnição e dos auxiliares, a Companhia dos Estudantes e cavallaria da «terra firme e outra banda», retinindo a harmonia festiva dos instrumentos bellicos, pois havia cada mestre de campo levado uns dez, outros mais musicos pretos, «vestidos todos á tragica, mas de differentes côres», relata um contemporaneo.

Durante largo tempo impressionou aos fluminenses a magnificencia das ceremonias e festejos da inauguração do convento da Ajuda.

«Foram tres dias de jubilo para os moradores da cidade, pelo grande bem que se lhe segue desta fundação, manifestando todos o seu contentamento com as innumeraveis luminarias, com que desmentiram a tenebrosidade das noites, e com discretissimas poesias que se recitaram nos outeiros apollineos».

A 8 de Junho de 1751 faziam as duas irmãs solenne profissão perante o diocesano, sua mãe e irmãos, passando a chamar-se, de ora em deante, soror Isabel Maria da Cruz e soror Anna Maria do Sacramento. Fundadoras

do mosteiro, póde-se dizer, foram-lhe, por ordem de antiguidade, as primeiras religiosas.

Algum tempo mais tarde chegava a frei Gaspar a noticia de que o capitulo geral de sua Ordem, celebrado em Portugal, no mosteiro primaz de Tibães, a 28 de Dezembro de 1752, elegera-o abbade de S. Paulo.

Resolveu, no emtanto, recusar tão alta dignidade; não desejava sair do Rio de Janeiro, interromper os cursos de Philosophia e Theologia, nem deixar a mãe e irmãs.

Allegou diversos pretextos, entre outros o de precisar gerir a fortuna materna, dada a ausencia dos irmãos. Continuou, pois, entregue a seus estudos e affazeres, occupando-se muito de assumptos historicos. Já nesta epocha era o revolvedor incansavel de cartorios e archivos e estava em communicação assidua com Pedro Taques, correspondencia que com a estada do genealogista em Goyaz soffreu larga solução de continuidade.

Em 1756 incumbiu-o o provincial de defender os direitos do mosteiro benedictino de Santos á posse da capella de Monserrate, direitos estes que os carmelitas contestavam.

A fundo estudou a questão *in loco*, produzindo a *Dissertação e Explicações*, sobre as terras litigiosas, libello que revela profundo conhecimento da historia territorial quinhentista do littoral de São Paulo. O capitulo de Tibães, em sessão de 4 de Fevereiro de 1756, elevara-o a definidor primeiro, collocando-o no «Conselho de Estado» da Ordem no Brazil, pois aos definidores cabia a confecção dos projectos de reforma a effectuar, relatar as queixas e reclamações, suggerir medidas disciplinares, etc.

Invocando os mesmos pretextos, pediu frei Gaspar dispensa dos novos e honrosos encargos, que lhe eram attribuidos. Não desejava afastar-se do Rio de Janeiro.

Era, então, das mais salientes figuras intellectuaes da cidade; cada vez mais se lhe affirmavam os creditos

de philosopho e theologo, orador sacro e conhecedor profundo da Historia brazileira.

A exemplo do conde de Sabugosa, promovera em 1736 Gomes Freire de Andrada a fundação da *Academia dos Felizes*, com trinta academicos do numero e cuja existencia fôra das mais fugazes. A 30 de Janeiro de 1752 renovava-se a tentativa de 36, surgindo a *Academia dos Selectos*, que, segundo parece, celebrou uma unica sessão, a inaugural, dedicada ao seu protector o capitão-general, que acabava de ser promovido ao posto de mestre de campo general.

Todo o gongorismo das nuvens de incenso dos academicos condensou-se nos *Jubilos da America*, polyanthéa dedicada ao querido — sinceramente querido — e illustre patrono da illustre companhia a quem, exaltaram doutores e licenciados, padres e frades, physicos-móres e desembargadores, militares e funccionarios, e até a poetiza d. Angela do Amaral Rangel, céga *a nativitate*.

A 6 de Junho de 1759 inaugurava-se na Bahia a quarta academia brazileira, a dos *Renascidos*, cujo symbolo era a phenix e cujo numero de membros effectivos se fixara nos quarenta, que a imitação da França suggeria.

Havia, no emtanto, elevado numero de socios supranumerarios, ou correspondentes, distribuidos pelo Reino a peninsula iberica e todo o Brazil, desde d. Agostinho de Montiano y Loyando, director perpetuo da Real Academia de Historia da Hespanha até o vigario das minas de Tocantins em Goyaz, perdido nas solidões centraes do continente.

Não podia frei Gaspar deixar de ser distinguido com a eleição de academico, e com effeito figura com o numero quarenta dos supra-numerarios *Renascidos*, attribuindo-se-lhe o qualificativo de «mestre jubilado na sagrada Theologia».

Pouco, tambem, devia durar a pobre academia, ferida de morte em 1760 com a subita e mysteriosa prisão

de seu presidente o conselheiro José de Mascarenhas, arbitraria e inexplicavelmente encarcerado por Pombal durante dezesete annos.

Acreditavam-se cada vez mais os meritos oratorios de frei Gaspar, cuja «admirada erudição e eloquencia frequentemente brilhava em improvisos».

Em 1758 alcançara notavel triumpho a sua oração funebre nas exequias solennes do bispo titular de Areopolis, d. João de Seixas da Fonseca Borges, que desde 1745 voluntariamente vivia recolhido ao mosteiro de S. Bento, na observancia da disciplina monastica.

Com o maior pesar vira-o frei Gaspar desapparecer; a dôr se lhe traduziu em expressões de inspirado surto oratorio..

Uma circumstancia occorrera, que sobremaneira lhe afinara a eloquencia: o fallecimento do irmão José, nas fazendas dos Campos Geraes. Alguns annos antes, em Junho de 1754, finara-se tambem o virtuoso vigario de S. Francisco, João Baptista de Azevedo; pouco depois em Agosto de 1760, morria uma das freiras da Ajuda a agora madre d. Maria do Sacramento, «primeira religiosa que para o Céo deu o convento», diz-nos Pedro Taques. Em seis annos presenciara d. Anna de Siqueira e Mendonça o desapparecimento de tres dos seis filhos.

Nesse mesmo anno de 1760 teve, porém, a consolação de vêr a outra filha, a madre d. Isabel Maria da Cruz, eleita abbadessa da Ajuda.

Ia o mosteiro mal, diz-nos Pedro Taques, e a nova superiora, sentindo em si a energia da avó e homonyma, jurou reforma-lo por completo e extirpar-lhe da administração e da vida conventual os abusos intoleraveis.

Ouçamos o genealogista no seu estylo pittoresco:

«As suas grandes prendas lhe adquiriram a pluralidade dos votos para ficar com o peso daquella clausura. Foi esta eleição geralmente applaudida por toda a cidade, pelo grande conceito que tinha adquirido a vida religiosa da madre d. Isabel. Não faltava o obsequio dos primeiros grandes do governo ecclesiastico e secular, o

exmo. e revmo. bispo d. fr. Antonio do Desterro, o illmo. exmo. conde de Bobadella Gomes Freire de Andrada, governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Geraes. Desempenhou a expectação em que havia posto a todas as grandes virtudes moraes da madre d. Isabel.

«Dotada de affabilidade, prudencia e humildade, conseguiu lentamente uma total reforma na sua clausura, lançando della tudo quanto era indecente nos moveis, com que as religiosas adornavam as cellas, em muitas das quaes haviam cadeiras de damasco, cortinados e pannos de bofete da mesma seda. Fez tambem lançar para fóra o excesso de criados com que se serviam as religiosas, com tanta superfluidade e indecencia. Emfim, suspendamos a penna em formar o caracter desta religiosa e prelada, porque as linhas do sangue nos embaraçam os periodos por não ficarmos sujeitos á emulação dos que nos quizerem constituir affastados da pureza, e singeleza com que escrevemos a nossa Historia Genealogica».

Em 1762 reelegera o Capitulo Geral ou Junta de Tibães abbade do Rio de Janeiro ao dr. frei Antonio de S. Bernardo e este, allegando a edade e o estado valetudinario, pediu e obteve do abbade provincial que lhe désse substituto na pessoa do seu amado discipulo frei Gaspar da Madre de Deus.

Sensato e prudente como era, entendera que melhor cabia a carga ao amigo, cuja energia e valor tão bem conhecia, pois exigiam as difficuldades da epocha uma serie de qualidades, proprias dos homens vigorosos, para o prelado que houvesse de assumir o governo da abbadia fluminense. Máos tempos corriam para a secular instituição benedictina! Confiantes na vitalidade da metropole brazileira haviam os prelados anteriores gasto avultadas sommas, construindo predios nas ruas recentemente abertas em sua antiga e vasta «Horta», sobretudo na «rua nova de S. Bento», attendendo aos rogos do Senado da Camara fluminense. Para subvencionar as

despesas pedira o mosteiro elevadas sommas a juro; contava amortiza-las paulatinamente com os rendimentos dos predios. Occorrera, porém, um certo periodo de estagnação da cidade, de modo que numerosas casas não achavam alugadores e as dividas da abbadia sobremaneira cresceram.

Devia ella nesta epocha 57 contos, somma que hoje representaria uns dous milhares de contos de reis. Velho timorato, e acima de tudo, tão dedicado á sua Ordem quanto dotado de nitida percepção da gravidade do momento, pediu frei Antonio de S. Bernardo ao discipulo que lhe passasse dos já debeis hombros para as robustas espaduas o peso de tão espinhoso governo.

Gostosamente annuindo a tão honrosa indicação assumiu o monge vicentino o governo da grande abbadia fluminense a 2 de Outubro de 1763 «com geral applauso de seus confrades e de todos os grandes da cidade», diz-nos um autor. Recentemente ainda brilhara-lhe o talento sob diversos aspectos, em festivas e lugubres occurrencias: convidara-o o bispo do Rio de Janeiro a proferir, na Sé da cidade, o sermão em acção de graças do *Te-Deum*, remate dos grandes festejos provocados pelo casamento da infanta d. Maria, a futura d. Maria I, e as suas expressões de jubilo haviam provocado as mais agradaveis impressões. Um anno mais tarde, em Março de 1762, outro assumpto feliz, o *Te-Deum* pelo nascimento do principe da Beira, fazia com que ao pulpito voltasse, agora na egreja de S. Bento, merecendo a oração geraes applausos pela elegancia dos conceitos e propriedade das expressões.

A 1 de Janeiro de 1763 occorria o fallecimento de Gomes Freire de Andrada no meio do mais profundo e sincero pezar dos Fluminenses, que se não consolavam de perder quem durante vinte e nove e meio annos os regera com rectidão e devotamento, generosidade, largueza de vistas e moderação.

Amigo particular dos benedictinos e de seu abbade frei Antonio de S. Bernardo, dera aos monges, havia

alguns annos, ganho de causa numa questão com a Relação do Rio, obrigando esta a retirar o patibulo do logar onde o collocara, em face ao mosteiro.

Perante o seu cadaver, e em presença de incontavel multidão, pathetica e arroubadamente traduziu frei Gaspar a dôr que aos fluminenses trazia o desapparecimento do notavel homem de Estado.

A 28 de Janeiro nova oração funebre produzia, por occasião das exequias celebradas pelos benedictinos, e este novo sermão luctuoso teve, como o primeiro, larga repercussão a julgarmos pelo testemunho dos contemporaneos.

Nada mais natural, portanto, do que o apreço que ao novo abbade de S. Bento consagrou o successor de Gomes Freire, o vice-rei conde da Cunha, empossado a 16 de Outubro de 1763.

Fôra a capital brazileira transferida da Bahia estacionaria, sinão decadente, para o Rio de Janeiro, próspero, cheio de enorme vitalidade, crescendo prodigiosamente desde que a descoberta e povoamento do territorio de Minas Geraes lhe trouxera a multiplicação da população e o augmento colossal do commercio.

III

Ao assumir o governo do seu mosteiro sentiu frei Gaspar tumultuar em si as impulsões autoritariamente esclarecidas, o amor á linha recta, o zêlo, a consciencia, os escrupulos que tanto caracterisavam o pae e o avô, e a este haviam valido a deposição do cargo de superintendente das Minas.

De sobra sabia quanto o esperavam difficuldades de monta e de toda a especie; inteirado se achava dos segredos da administração da abbadia; muito havia que corrigir, muito que sanar, muito que combater. Encetou o governo «tendo os olhos fitos na santa regra do seu patriarcha», diz-nos um chronista, e os seus primeiros

cuidados foram o exame e balanço das condições espirituaes em que se achava o seu cenobio. Intrinsecamente piedoso, como era, receiou que as obrigações devocionarias do mosteiro para com os seus bemfeitores e doadores do patrimonio, defuntos, houvessem sido postergadas.

Escrupuloso inquerito levou-o á convicção de que, desde longos decennios, 2.312 missas se deviam ás almas destes bemfeitores! Embora lhe objectassem que taes compromissos se achavam satisfeitos, na duvida que lhe ficou no espirito, preferiu renova-los; o que dentro em breve realizou. Ainda: ao encontrar no cofre do mosteiro o testamento do padre Estevão de Rezende, que fizera os benedictinos seus testamenteiros, verificou que varios legados havia a pagar: com afinco procurou reparar a desidia até então havida, custando-lhe o cumprimento destes esforços não pequenos gastos e trabalhos.

Assim tambem restabeleceu immediatamente a procissão annual de S. Gonçalo, em Jacarepaguá, cumprimento de uma clausula do testamento da doadora e bemfeitora d. Victoria de Sá, festa esta que se não realisava havia muitos annos.

As questões de Liturgia, desde o primeiro dia de prelatura, o preoccuparam como apaixonado que era da pompa do ritual benedictino, «o culto divino e as funcções da Egreja lhe mereceram a sua maior attenção, fazendo que ellas se executassem com o maior asseio e decencia, principalmente na musica e canto, em que excedeu os seus antecessores», relata-nos a chronica da Abbadia Fluminense.

Reformou os antigos paramentos e, de accôrdo com as prescripções do ceremonial, substituiu as casulas destinadas ás missas de «requiem», trocando as roxas de outr'ora por outras pretas, das quaes uma de velludo agaloada de ouro. Novas dalmaticas igualmente agaloadas foram preparadas, e vieram rica ambula de ouro, varios e pesados castiçaes e lampadarios de prata, ar-

tisticamente lavrados, enriquecer o thesouro da egreja abbacial.

Entrou o vasto templo em obras de aformoseamento: novos retabulos foram postos em diversos altares, recebendo a capella do SS. Sacramento «a rica obra de talha e a porta de jacarandá refendida, que é a melhor obra que tem de madeira este santuario», diz-nos o singelo dietarista.

Voltando o zêlo e a actividade incansavel para os reparos e melhoramentos do mosteiro, ordenou a construcção de aprazivel sala para a recreação dos monges, em jogos licitos e conversação, nas tardes e dias permittidos «ao mesmo tempo que zelava com cuidado todo e qualquer excesso deste divertimento».

Duas officinas fundou: a de encadernador e pintor, logo frequentadas por numerosos artifices do Mosteiro e da cidade.

Varios predios do patrimonio abbacial foram por elle, então, construidos e numerosos reconstruidos, sobretudo na Prainha.

Passando a inspeccionar as fazendas, tomou as melhores e mais efficazes providencias para que florecessem. Não fôra elle o benedictino em toda a extensão da palavra, da raça dos arroteadores e civilizadores de terras! Em Iguassú installou excellente forno, na Olaria; na ilha do Governador, optimas moendas para canna. As fazendas de Jacarépaguá e Camorim, Vargem Grande, as mais importantes do patrimonio, muito lhe deveram, realizando-se «grande mudança em suas lavouras e fabricas». «Nada se poupou ou deixou de fazer que não fosse util e necessario». «Arrotearam-se as ferteis terras com arados, de que já se não conhecia o uso que antigamente tiveram».

Reformou-se todo o material agricola, repararam-se as estradas, valas e cercados: tomou a pecuaria grande incremento, e reencetou-se o serviço de exploração de madeiras para as obras da cidade.

Achavam-se as importantes terras da Vargem Grande quasi abandonadas «destituido o engenho de todo o necessario e absolutamente falto de tudo».

No breve espaço de dous annos nelles se operou enorme transformação.

Grande rêde de canaes foi aberta para drenar as terras empantanadas, levando-se-lhes as aguas para a lagôa de Camorim, tudo isto á custa de «grande despesa e maior trabalho de indios».

Excellente casa de morada construiu-se vasta e confortavel, em optima posição.

Enthusiasmado, classifica-a o chronista: «obra mais completa e de melhor gosto que se tem feito neste mosteiro, neste genero; della resultou o adeantamento com que ficaram muitos escravos officiaes de carpinteiros e pedreiros, que nella trabalharam. O asseio e ornato interior é correspondente á sua grandeza e nella se podem accommodar até doze hospedes».

Ao lado deste pequeno mosteiro rural ergue-se «elegante e ampla» egrejinha consagrada a Nossa Senhora do Pilar, padroeira da fazenda. Fez-se a consagração do novo templo com grande solennidade e concorrencia de convidados e povo, nelle se enthronisando jubilosamente as imagens da Virgem, de Sant'Anna e S. Bento.

Si ao patrimonio tantos e tão especiaes carinhos dedicou, comprehende-se bem quanto intenso seria o amor com que cuidou de cousas e factos directamente ligados ás instigações da intellectualidade.

Mereceram-lhe os já avultados bibliotheca e archivo do Mosteiro a mais saliente attenção desde os primeiros dias de prelatura.

Nada mais natural que esta demonstração de amor por parte de um apaixonado da Historia a livros, codices e documentos! Pensou logo em «augmentar e conservar a casa da livraria», a que foi annexa a officina de encadernação.

Assim, pois: «não duvidou recolher um livreiro, a quem pagava todos os annos avultado salario para con-

servar os livros damnificados do bicho, ensinando justamente este official a um escravo, que se lhe destinou para ter cuidado no asseio e limpeza da casa».

Vieram numerosas e boas obras enriquecer a bibliotheca, a que incorporou a excellente livraria particular do abbade Pinna, de quem mandou fazer um retrato a oleo ainda hoje existente.

Os trabalhos do archivo realizou-os frei Gaspar pessoalmente com aturada paciencia, pertinaz e singular intelligencia: grande desordem nelle reinava; refez os antigos livros do tombo do mosteiro do Rio, deixando principiada «uma historia chronologica de todos os documentos pertencentes ás propriedades do mosteiro».

Tudo isto á custa de enorme labor. Ouçamos o dietarista: «Só póde fazer uma idéa verdadeira do quanto trabalhou o prelado em formar estas relações quem sabe o estado ou confusão, em que se achava naquelle tempo o mesmo cartorio. Com ellas é facil hoje reduzi-lo a melhor fórma. Esta obra ou este trabalho seria o mais interessante si o vissem completo os que nos hão de succeder».

O afan com que agiu frei Gaspar para a organização do archivo repousava em grande parte uma serie de argumentos e razões ligadas á estricta defesa da vida de sua Ordem.

Tormentosos se annunciavam os tempos para os religiosos: triumphara Pombal dos jesuitas expulsos de Portugal e do Brazil em 1759. Proseguindo na serie de violencias, fazia em 1761 queimar o padre Malagrida; em 1762 rompia as relações de Portugal com a Santa Sé e logo depois deixava ver quão funda era sua animosidade contra os regulares.

Aos benedictinos escolheu como alvo das primeiras hostilidades anti-monasticas.

Expediu ordens restrictas para que nos mosteiros de S. Bento se não acceitassem mais noviços até nova autorisação do poder civil. Logo depois exigiu dos cenobios do Reino e do Brazil relações exactas e pormenori-

sadas de todas as abbadias, priorados e presidencias, com o numero de sacerdotes, coristas e donatos, e a descripção dos respectivos patrimonios.

Veio este periodo de afflicção encontrar o previdente frei Gaspar á testa do mosteiro fluminense: a 15 de Outubro de 1764 entregava elle ao abbade provincial do Brazil minuciosissimo relatorio do estado financeiro da Abbadia, nelle discriminando os rendimentos urbanos, os dos fóros, os ruraes e os da sacristia. Si avultado era o patrimonio, avultavam tambem as dividas: mais de cincoenta e seis contos, que dous mil seriam actualmente, como atrás deixámos notado. Cincoenta e dous monges de côro, seis coristas e tres donatos viviam no Rio.

Logo depois novo alarma: pedia-lhe o conde da Cunha, vice-rei do Brazil, a mandado de Pombal, um estudo sobre a posição da Ordem nas capitanias do Rio de Janeiro e de S. Paulo, no que foi promptamente satisfeito a 9 de Fevereiro de 1765.

Accentuavam-se cada vez as ameaças de proxima e gravissima tormenta: Em 1765, a 3 de Julho, recebia o abbade uma carta do corregedor da comarca do Rio de Janeiro, dr. Alexandre Nunes Leal, exigindo, em cumprimento de ordens da Côrte, a prompta entrega, por parte do mosteiro, de todos os titulos e documentos de propriedades concernentes aos seus predios e terras.

Marcara-lhe o magistrado um prazo inadiavel, de dous mezes, para a apresentação dos papeis: a 2 de Setembro recebia elle das mãos de frei Gaspar todos os documentos, em regra e admiravelmente coordenados: fôra este o resultado immediato da reorganização do archivo, sabiamente levada a cabo pelo historiador precavido.

Aproveitando os dias criticos que a Ordem benedictina atravessava, pretenderam os procuradores dos viscondes de Asseca, recorrendo á violencia, dar um golpe decisivo em favor das pretenções de seus constituintes, no interminavel processo por elles movido ao

mosteiro de S. Bento, do Rio, sobre a posse contestada de enormes latifundios, nos então chamados Campos dos Goitacazes, processo este que foi dos mais celebres e longos jámais havidos no Brazil. Si nos não trahe a memoria, só veio a terminar em 1895, pois a Camara Municipal de Campos, dizendo-se cessionaria dos direitos dos Viscondes, retomou-o e, afinal, perdeu-o.

Agiu frei Gaspar, nesta difficil contingencia, com a mais sábia prudencia e energia; começou pretendendo negociar um accôrdo. Convocou o conselho de sua communidade e fez vêr quanto seria conveniente ceder as terras chamadas da «Restinga» em troca da cessação do processo. Acceito o alvitre, propoz o Abbade aos adversarios a nomeação de um tribunal arbitral para dirimir o litigio, cujos juizes seriam escolhidos pelo visconde de Asseca, reservando-se o mosteiro apenas o direito de vetar esta ou aquella escolha.

Acceita a proposta, declarou frei Gaspar pessoas de toda a confiança o chanceller João Alberto de Castello Branco e o conego Francisco Simões, apontados pelos adversarios. Nota-se, o havia pouco fôra o chanceller summamente rispido para com o prelado numa carta em que, por ordem real, convidara-o a declarar «em que direitos se fundava o mosteiro do Rio para impôr nos districtos ruraes de suas propriedades a eleição de juizes conservadores», consulta esta que motivara, em contestação, erudita e cabal exposição de motivos.

Ia começar o tribunal arbitral os seus trabalhos quando, vendo-se em má postura, decidiram os procuradores denunciar a convenção firmada, a conselho do advogado Manuel Henriques, «a quem não podia fazer conta o nosso socego e quietação», diz o dietarista.

Grande victoria moral fôra, porém, devida á acção de frei Gaspar.

Triumphos judiciaes obteve-os varios o nosso biographado durante a sua prelatura, devido ao seu conhecimento dos documentos.

Assim, por exemplo: a uma causa perdida imprimiu nova e victoriosa feição — a do mosteiro contra o Senado da Camara do Rio de Janeiro, sobre uns chãos do Campo de S. Domingos, graças á descoberta de antiquissima sesmaria.

Si como administrador revelava o abbade vicentino qualidades superiores, outra notavel face de caracter simultaneamente apresentou á admiração de seus jurisdiccionados e dos fluminenses em geral: a da philantropia esclarecida e incansavel. Avultaram sob o seu governo as grandes esmolas habituaes do mosteiro: procurando-se então, sobretudo, proteger discretamente os necessitados, a quem a ostentação da miseria era o mais penoso dos sacrificios.

«Soccorreu o abbade, principalmente, aos que viviam occultos e recolhidos», conta-nos a chronica e, como receiasse exorbitar, recorreu constantemente á pingue bolsa materna, sempre posta ao serviço do bem e da caridade.

Visitando, nos primeiros dias do seu governo, a fortaleza da ilha das Cobras, voltou frei Gaspar com o coração confrangido do aspecto dos seus lobregos subterraneos, daquelles sinistros calabouços, onde já no seculo XX se passou uma das scenas mais vergonhosas, um dos nefandos crimes, felizmente raros, que a nossa Historia regista.

Longamente conversou com os grilhetas, ouviu-lhes os brados de angustia e as queixas dos máos tratamentos decorrentes do terrivel systema penitenciario de antanho.

Prometteu minorar-lhes os soffrimentos, quanto lhe fosse possivel, e durante o seu periodo de prelatura não houve segunda-feira em que aos calabouços do presidio não chegasse um bom jantar «para grande consolação dos miseraveis alli detidos», conta-nos o «Dietario». Alargando o circulo de sua caridade, recommendou expressamente aos administradores das fazendas de S. Bento a maior brandura para com os escravos. Ouçamos as simples palavras da chronica, ricas de antiquado sabor:

«Ordenou que sustentassem as crianças com os mantimentos da fazenda e tivessem cuidado de as bem vestir, sempre que nellas conhecessem a necessidade. Prohibiu ao mesmo tempo que se tirasse o dia de sabbado aos escravos naquellas semanas em que occorriam dias festivos e de guarda, por mais urgente que se representasse a necessidade».

Grande carestia de mantimentos occorrendo em 1764 no Rio de Janeiro e circumvizinhanças, ordenou o abbade largas distribuições aos pobres, de cereaes, que fez vir das fazendas do mosteiro.

Era natural, pois, que revelando a superioridade sob tantas fórmas, angariasse o prelado paulista o maior prestigio entre a população fluminense e as mais altas autoridades da colonia.

Apreciador dos seus meritos, grande amizade dedicou-lhe o vice-rei conde da Cunha, homem, aliás, reservado e rispido, que deixou o governo no meio da maior antipathia dos fluminenses, muito embora bastante pela cidade houvesse feito durante o seu quatriennio e, em termos severos, ousasse representar ao omnipotente Pombal contra a iniqua lei de 1765, suppressora das industrias brazileiras. Installara o vice-rei o Arsenal de Marinha no sopé do morro de S. Bento; ao localizar-se o estaleiro da construcção dos navios de guerra, quizeram os mestres collocar a *carreira* de modo tal que se tornava incommoda ao mosteiro. A pedido de frei Gaspar, por quem tinha «especial veneração», ordenou o Conde que de modo algum se molestassem os religiosos, verificando-se então que havia manifesto proposito de invadir os terrenos da abbadia, abuso tanto mais reprovavel quanto cedera esta á Corôa, a titulo de occupação provisoria, o local do Arsenal.

Pouco depois, novamente, valeu o Vice-Rei ao Abbade, assaltado por grandes tribulações.

Ameaçava um grande capitalista da epocha, certo Pantaleão de Sousa Telles, executar o mosteiro pela quantia de quarenta e dous mil cruzados, de que desde

alguns annos era credor. Representaria hoje este credito uns setecentos contos. Muito embora offerecesse reforma dos titulos, com reforço de garantias e augmento da taxa de juros, nada alcançara o prelado. Era a situação melindrosissima; tinha, aliás, Pantaleão Telles razão de sobra, pois já doze mil lhe eram devidos de juros vencidos; mostrou-se, pois, irreductivel. Recorreu frei Gaspar ao Vice-Rei, e este, com o prodigioso prestigio que o cercava naquelles tempos do «quero, posso e mando», obteve um prazo de seis mezes para os seus amigos de S. Bento, sob promessa solenne de que não seria excedido. E, realmente, antes que se vencesse pagava o Abbade dous terços da divida, obtendo novo esprestimo a juros mais commodos, que veio desafogar o Mosteiro de parte de tão grandes encargos.

Com todo o empenho procurava o Conde Vice-Rei auxiliar os benedictinos; tanta affeição lhes consagrava, que continuamente affirmava «á vista das pessoas mais autorisadas, que os monges lhe não davam cuidado ao seu governo e que parece não haver na terra esta regular corporação, resultando destas honradas expressões um respeito e veneração dos mesmos seculares para toda a communidade», diz-nos o Dietario da abbadia fluminense.

Grato a estes serviços e demonstrações de amizade, a elles procurou frei Gaspar do melhor modo corresponder. Fallecendo a condessa de Val dos Reis, sogra do Vice-Rei, fez celebrar na sua egreja abbacial solennissimas exequias, com toda a magnificencia liturgica, «acceitando o Conde este obsequio com grandes demonstrações de agradecimento».

Estava a expirar o prazo governamental de frei Gaspar. Occupara os ultimos mezes em confeccionar o seu relatorio: o *Estado*, que devia ser presente ao Capitulo Geral de Tibães. Acêrca dos bens da Ordem em Campos, escrevera minuciosa «relação para que os prelados futuros os pudessem conhecer».

Mais brilhante não podia ter sido o balanço da sua administração: deixava pagos mais de metade dos compromissos assumidos para custear as obras da Rua Nova. Desta divida de 47.000 cruzados, vinte e quatro mil estavam amortisados, achando-se o mosteiro habilitado a uma nova prestação de cinco mil para o mesmo fim. Haviam ao mesmo tempo as outras dividas diminuido de tres mil cruzados!

Immenso o que conseguira! Tão benemeritos serviços, em todos os campos de demonstração da actividade abbacial, tiveram immediato e justissimo galardão. A 19 de Agosto de 1765 reunia-se em Tibães o Capitulo Geral, sob a presidencia do Abbade Geral frei João Baptista da Gama. Votou a assembléa um voto de summo louvor ao prelado fluminense e, por unanimidade de votos, elevou-o á mais alta dignidade da Ordem no Brazil: a de abbade provincial, cargo de que tomou posse a 9 de Fevereiro de 1766.

Encetou immediatamente o novo provincial as visitas canonicas ás cinco abbadias, tres priorados e seis presidencias, que a congregação contava no Brazil, de Santos á Parahyba do Norte.

Em cada casa tudo quiz vêr e examinar por si: nada lhe escapou. Os livros do Mosteiro de S. Paulo mostram quão escrupulosa foi esta pesquisição methodica e infatigavel.

A 25 de Agosto de 1768 reunia o Conselho desta ultima abbadia para ouvir pormenorisado relatorio sobre as occurrencias notaveis da vida do estabelecimento no ultimo triennio, estudar-lhe as necessidades, satisfazer-lhe os reclamos urgentes de ordem moral e material, tomando-se, então, numerosas providencias de toda a especie para que males e inconvenientes sanados fossem.

Soffreram os livros das fazendas rigorosa busca. Escrupuloso como era o provincial teve diversas duvidas a solver: assim, pois, na fazenda de S. Bernardo fez revalidar numerosos casamentos de escravos, por lhe parecer que não haviam sido realizados de accôrdo com

as prescripções da Egreja. Um facto curioso nos mostra quanto era incansavel em sua fiscalisação: encontrando num dos livros do Mosteiro de S. Paulo a transcripção de velho manuscripto que certo monge fizera, entendendo salva-lo da ruina, pelo tempo e os insectos, cotejou-a com o original e com a maior franqueza escreveu-lhe á margem, assignando-as, diversas notas: «Neste trecho o copista foi infiel», «este trecho não póde ser acceito, pois não concorda com o original», e assim por deante.

Por toda a parte identicamente procedeu nas visitas canonicas. A ida a Olinda forneceu-lhe o ensejo de visitar os archivos de Pernambuco e, sobretudo, os das Camaras Municipaes, outr'ora pertencentes ao quinhão de Itamaracá, annexa á capitania de Santo Amaro, como se sabe.

A questão do cumprimento exacto dos legados, uma das suas maximas preoccupações, tomou-lhe muito tempo e muitos cuidados em todas as casas visitadas.

No Rio de Janeiro a sua politica de ordem e de economia esclarecida continuara a dar os melhores fructos. Pôde seu successor, frei Francisco S. José, aproveitando o vigoroso impulso do triennio precedente, concluir a edificação da Rua Nova e ainda amortizar quarenta mil cruzados das dividas do mosteiro.

Em sete annos salvara-se, graças a frei Gaspar, a situação financeira da grande abbadia. Devera em 1763 cento e quarenta mil cruzados — mais de dous mil contos hoje — e em 1770 restava-lhe pagar quarenta mil apenas.

Durante o provincialato, tentou o historiador fazer sustar os effeitos do aviso pombalino de 30 de Janeiro de 1764, em que se prohibira terminantemente a acceitação de noviços nos cenobios de Portugal e Brazil. Mallograram-se-lhe os passos inteiramente: em 1769 expedia Sebastião José de Carvalho um aviso sobre o assumpto, mais rigoroso do que o primeiro: «É de conjecturar-se a profunda magua com que este religioso, varão de tão grandes lettras, como de preclaras virtudes, recebeu a

noticia», observa Ramiz Galvão. Remedio não havia sinão conformar-se.

Outros grandes desgostos de ordem intima assaltaram a frei Gaspar, neste mesmo periodo: em fins de 1764 fôra sua irmã obrigada a renunciar ao exercicio da prelazia no convento da Ajuda; adoecera de modo tal, que inteiramente inutilisada ficara. Durante tres annos ainda devia arrastar uma existencia de soffrimentos e da mais austera devoção, até que viesse a fallecer em Outubro de 1767, summamente contristando á mãe e ao irmão esta ausencia de pessoa, a quem tanto queriam.

Mais ou menos nesta epocha começava a serie dos extraordinarios infortunios de Pedro Taques. Soubera frei Gaspar, em fins de 1766, com verdadeiro desgosto, e maior surpresa, dos desarranjos financeiros do querido amigo e confrade. E o peior era que se tratava de uma questão de alcance e em uma repartição publica de caracter ecclesiastico, a thesouraria da Bulla da Santa Cruzada, por quem se responsabilisara o genealogista. E peior ainda aos olhos do austero prelado: fôra a fonte destes males o «eterno feminino», avassallador do avelhantado linhagista. Succedera ao terno coração do historiador, viuvo duas vezes e cincoentão, render-se aos encantos de uma viuva desasisada e prodiga; fôra-se agua abaixo a pontualidade irreprehensivel e celebrada do antigo thesoureiro das minas do Pilar. De sua caixa distrahira forte somma para attender ás «amorosas rogativas» da dulcinéa, archi-quarentona, quiçá possuidora ainda de apreciaveis reminiscencias estheticas. Emprestando-lhe Pedro Taques avultada quantia arrecadada, não pudera a dama restitui-la na epocha convencionada, muito embora imprescriptivel e fatal se annunciasse a expiração do prazo para a entrega do saldo liquido do exercicio annuo: a partida da frota de 1767 a 1 de Junho. Urgia providencia: era o alcance forte. Espavorido ante as consequencias da imprudencia, obtivera Pedro Taques de sua devedora, tambem desprovida de valores realisa-

veis na occasião, que procurasse vender, no Rio de Janeiro, a baixella de prata de sua casa.

Comprara-a um ourives; mas, apezar de tudo insufficiente fôra o producto da venda. Nestes transes afflictissimos recorreu o genealogista a frei Gaspar, acenando-lhe com a proximidade da voragem que o ameaçava tragar.

Era o Abbade, como já vimos, generosissimo coração, um amigo dos bons e dos máos dias. A experiencia dos homens e o contacto com suas fraquezas fe-lo encarar indulgente a falta do amigo. Soccorrendo-se da fortuna materna, promptamente veio em seu auxilio, embora apenas trouxesse esta intervenção generosa o adiamento da fatal catastrophe. Mezes mais tarde, pelo seguimento natural das cousas, era Pedro Taques destituido do cargo e via seus bens e os de seus fiadores sequestrados pelo Commissario da Bulla em S. Paulo, preludio este da serie de desgraças, que o reduziram á mais deploravel situação.

Fundamente magoaram, como é facil suppôr, estes acontecimentos a frei Gaspar, cujos ultimos mezes de provincialato se passaram na faina de redigir e documentar o relatorio, devido ao proximo Capitulo geral.

Longamente meditada exigiu-lhe esta peça immenso labor. De todos os contratempos havidos durante o seu governo nenhum o incommodara tanto quanto a insistencia com que Pombal mantinha fechadas as portas dos noviciados. Começou, pois, a sua exposição de motivos pelo desabafo da magua, que lhe provocara a intolerancia ministerial. Proseguindo, apontou diversas medidas a tomar ou confirmando anteriores resoluções, dictadas pela experiencia do provincialato e o extremo amor á boa reputação do seu habito. Lembrou, por exemplo, a conveniencia dos superiores das diversas abbadias fornecerem informes annuaes sobre o prestimo, capacidade, instrucção e qualidades dos religiosos, em vista do seu ulterior aproveitamento para os altos cargos da Ordem; igualmente a necessidade de se não outorgar

aos religiosos com menos de vinte annos de habito a permissão de possuir escravos, nem a qualquer monge, quer o contacto prolongado com os famulos negros, quer a licença de alugarem os escravos possuidos a titulo pessoal.

Prohibição expressa, reclamava, se renovasse aos monges de irem aos logares de mineração, fócos de espantosa corrupção de costumes, assim como a permissão para que os prelados fizessem retirar dos mosteiros todos os moveis e alfaias não condizentes com a simplicidade monastica. As festas em adros de egrejas, abuso muito commum no Brazil colonial, deviam igualmente ser rigorosamente interdictas; assim tambem se vedasse aos seculares o intimo convivio com os religiosos, como, então, muito se practicava.

Fosse dos abbades exigido, sob pena de immediata suspensão do cargo e inhibição, por seis annos, de exercer qualquer dignidade, trouxessem sempre em dia os livros de deposito e escripturação do mosteiro.

Nenhum monge de illustração conhecida pudesse ser nomeado para a administração das fazendas.

Ao lado destas medidas administrativas e disciplinares pedia o ex-provincial á Junta que toda a attenção prestasse aos cursos professados nos mosteiros, aos «Collegios de Philosophia», á assistencia e vigilancia dos mestres leitores, aos «actos e conclusões». Aos provinciaes, cohibindo-se abusos, devia fallecer autoridade para conferir o grão de doutor, regalia privativa do Capitulo Geral.

Foram estas algumas das mais importantes medidas, entre muitas outras, pelo zêlo e intelligencia de frei Gaspar suggeridas ao Capitulo Geral da Congregação Benedictina Portugueza aberto a 5 de Agosto de 1768 em S. Martinho de Tibães, sob a presidencia do Abbade Geral, o dr. frei Caetano de Loreto.

Em uma das primeiras sessões leu-se o Estado do mosteiro do Rio de Janeiro, o relatorio relativo á administração de frei Gaspar, documento que desencadeou

verdadeiro côro de applausos ao prelado vicentino, consignando-se em acta que «a Junta não podia deixar de louvar o incansavel trabalho, particular zêlo e economia, com que soubera administrar o patrimonio de Jesus Christo».

Logo depois tomava-se conta dos actos do Provincialato, cujo triennio expirava, exprimindo a Junta a sua satisfacção pelos «trabalhos incansaveis» com que o m. r. p. provincial agira nas visitas de todos os mosteiros do Brazil». Ao exame da obrigação dos legados attribuiu o Capitulo Geral a maxima importancia, satisfazendo o modo pelo qual fôra tratado aos dictames da mais escrupulosa consciencia.

A 20 de Agosto realizavam-se as eleições para o triennio de 1769 a 1772; não eram de praxe as reeleições na Ordem Benedictina: assim, pois, querendo o Capitulo testemunhar o seu grande apreço a frei Gaspar, elegeu-o prelado do mosteiro capital da Provincia Brazileira, o de S. Sebastião da Bahia, cuja situação se achava, então, precaria.

Foi a noticia recebida com o maior jubilo no Brazil; representava uma prova de apreço e, sobretudo, de justiça; ao mesmo tempo appellava a Congregação para os talentos consagrados do administrador.

«Havendo satisfeito no supremo logar da Provincia com os maiores acertos e desinteressada conducta a expectação dos que o elegeram, diz o chronista anonymo do *Dietario*, «no fim do seu trienno o escolheram os padres da Junta de 1768 para d. Abbade do mosteiro da Bahia, collocando-se neste revm.º p. huma bem fundada esperansa de restabelecimento daquella casa».

«Teve por bem, porém, renunciar escolhendo para viver retirado o mosteiro de Santos, sua patria». Com effeito, resolvera frei Gaspar, de modo inabalavel, pôr termo á sua carreira prelacial. Recusou terminantemente as novas honras, e em Janeiro de 1769 recolhia-se humildemente ao mosteiro de Santos «para descansar com tranquillidade de espirito no retiro de uma cella, feito

subdito quem desprezava ser prelado», escrevia a este respeito Pedro Taques, commentando tal resolução.

Quaes teriam sido as determinantes de semelhante acto?

É difficil explica-lo. Quiçá o desgosto do fallecimento recente da abbadessa da Ajuda, a nostalgia do torrão natal, a attracção vehemente pelos estudos historicos tão sacrificados pelos affazeres e preoccupações dos altos cargos exercidos nos ultimos annos...

IV

Fosse como fosse, em 1769 voltava frei Gaspar ao seu caro berço, satisfeito de se ver no lindo mosteirinho santista, typicamente architectural em sua simplicidade, amplo, sympathico e acolhedor, situado no dorso do Monteserrate, em situação felicissima, tendo, para a alegria dos olhos, extenso e risonho panorama: o que, desde um millenio, faz parte dos programmas da collocação dos filhos de S. Bento, o patriarcha que amava as collinas e os largos golpes de vista.

Fôra frei Gaspar substituir ao irmão, frei Miguel Archanjo, que, após seis annos de presidencia do cenobio santista, acabava de vêr pelo mesmo Capitulo Geral galardoados os meritos com a investidura da importante abbadia olindense.

Na presidencia de Santos dous religiosos apenas havia, o presidente e o nosso historiador, «agora por vontade propria humilde subdito de quem, recentemente ainda, fôra o archi-hierarcha. Organizou elle logo a sua nova vida na pequena e calma villa littoranea. Voltava d. Anna de Siqueira, acompanhando o filho querido, a residir em sua casa dos Quatro Cantos, onde diariamente ia ter o ex-provincial, apenas terminados os deveres espirituaes da manhã; o dia occupava-o em visitar os archivos, a coordenar a enorme messe de documentos trazidos do Rio de Janeiro e da Bahia, a traduzi-los e commenta-los.

Sentia-se tão feliz naquelle placido ambiente, que nada mais dalli o conseguiria arrancar, no longo periodo de trinta annos que ainda lhe caberia viver.

Por vezes viajou em busca de documentos a S. Sebastião, Itanhaem, Iguape e Cananéa, subindo frequentemente a S. Paulo pelo caminho que classificou «talvez o peior que tem o mundo». Que enthusiasmo, porém, lhe provocava a evocação do panorama offerecido pela «serra escabrosissima de Paranapiacaba» aos que lhe vencem as quebradas e asperezas: «o jardim amenissimo de ruas alagadas e canteiros de vegetaes sempre verdes» que o mar e a floresta formam aos olhos deslumbrados do viajor. «Prospecto mais agradavel que este não ha !» affirma em patriotico arroubo. As bellezas sem conta do littoral paulista compensadoras da monotonia paizagista do planalto, transportavam-no. Nas excursões pelas praias muitas vezes se deteve a explorar os sambaquis, preoccupado com os aspectos da Prehistoria brazileira. Indo a S. Paulo no exercicio das funcções de Commissario Geral Visitador dos mosteiros da Capitania, cargo de que não pudera eximir-se, completou o historiador a sua documentação. Data dahi o mais prolongado contacto com Pedro Taques. Ao illustre genealogista perseguido, reduzido á miseria, tendo a saude arruinada, trouxe poderoso conforto moral e material. Eram os dous unicos picos preeminentes na depressão profunda da vida intellectual da epocha, em S. Paulo; typos superiores, incomparavelmente acima de quantos os cercavam, não os comprehendiam e provavelmente os desdenhavam.

Precisava um do outro; dahi affecto entranhado, a admiração reciproca, leal, intensa.

Ora era frei Gaspar quem á rua do Carmo, á triste morada do linhagista, vinha trazer a alegria da sua presença, o pretexto para interminaveis conversas sobre os factos da Historia patria, ora avisava Pedro Taques ao amigo que, precisando ir a Iguape, passaria uns dias

em Santos em sua companhia, desde que lhe chegasse certa «remessa de Guayazes».

«Vivia tão flagellado, porém, que os mezes, passavam sem que pudesse adeantar certo trabalho pedido pelo seu correspondente» e antevia com o coração estortegado pelo pezar o provavel fim dos seus escriptos «papel para os fogos da noite de S. João».

Muito sacrificados lhe iam os estudos, não sentia em si força para os proseguir. Poder pagar a um secretario era irrealizavel sonho de quem nem siquer possuia mais a faculdade de escrever!

Quanto estimava poder offerecer-lhe a copia das preciosas obras e manuscriptos a elle dados — presente do brigadeiro Sá e Faria durante a sua passagem em S. Paulo —; via-se na impossibilidade de o fazer pela miseria em que vivia, graças «a paixão odiosa que o privava de fazer este mimo sem o contrapeso do desembolso do amigo!»

Permutavam os dous historiadores tudo quanto tinham: assim, pois, commentava e annotava Pedro Taques as folhas das *Memorias* e submettia ao correspondente, para o mesmo fim, os seus titulos genealogicos e a narrativa dos episodios mais notaveis da Historia paulista, muitos dos quaes infelizmente para nós perdidos, como por exemplo a historia da expedição de Estevão Bayão aos sertões bahianos, entre tantos outros.

Continua — já o dissemos — a troca de documentos e manuscriptos entre os dous historiadores; da sua extensa correspondencia conseguiu Antonio Piza encontrar duas cartas apenas; por uma dellas, interessantissima, repleta de informações valiosas, é facil aquilatar-se a importancia da perda, que sua destruição á Historia de S. Paulo acarretou.

Quando a adversidade accumulou sobre o illustre genealogista golpes tão frequentes quanto crueis, como a perda dos dous filhos homens, o aggravamento da penuria, vizinha da miseria, a serie de attribulações judiciarias, havida aos tramites do processo de desfalque

da Bulla da Cruzada, acompanhou frei Gaspar, quanto pôde, ao infelicissimo amigo. Foi com Agostinho Delgado Arouche, o amigo, para quem o *donec eris felix* nada significava. Approvou com todas as forças o projecto de seu regresso ao reino a pleitear perante o governo da metropole uma indemnização reparadora da magna e já semi-secular injustiça feita a seu pae, um dos descobridores de Goyaz, espoliado dos beneficios constantes de promessas majestaticas pela tyrannia e falta de escrupulos dos satrapas coloniaes e seus perversos conselheiros.

Assim, pois, agitou-se o benedictino, quanto de tão longe lhe era possivel, para que ao infeliz surtisse algum effeito a penosa viagem emprehendida em tão dolorosas condições.

Recorreu aos irmãos Azeredo Coutinho, o desembargador e o Bispo Conde de Coimbra, seus illustres e poderosos primos, homens de pról na côrte de d. José I. Ao despedir-se de Pedro Taques, a quem levara ao navio, na tarde de 29 de Junho de 1774, procurou incutir ao desventurado amigo uma confiança no bom exito da viagem, que provavelmente lhe era muito contingente.

Neste anno de 1774, grandes desgostos saltearam o velho benedictino. Falleceu em Fevereiro, no Rio de Janeiro, coberto de annos e de prestigio, o mestre e amigo frei Antonio de S. Bernardo, e a sua perda lhe foi summamente sensivel; o fim do anno lhe iria trazer novo e mais doloroso golpe: finou-se-lhe a mãe, com quem tantas affinidades sempre sentira. Acabara-se-lhe «a terna consolação desta vida» como em carta lhe dizia Pedro Taques. Resignado respondia-lhe o monge que Deus lhe conservara tal consolo até que entrado já se achasse nos annos da velhice.

Más lhe vinham as noticias do genealogista: peiorava sempre; a estação nas Caldas da Rainha de nada lhe valera; o despacho do requerimento intermino se apresentava, incrivel a inercia governamental, si não o descaso e a má vontade.

Reduzido a quasi completo tolhimento da acção, nem por isto deixara de frequentar os archivos, pesquisava e estudava continuamente a Historia paulista. Pedia ao «amabilissimo amigo senhor todo da sua fiel veneração, que lhe remettesse os seus cadernos da Historia do Paraguay, que os queria combinar com algumas memorias da Torre do Tombo».

Annunciava-lhe ao mesmo tempo que, acerca de muita cousa, «em Portugal descobrira o que totalmente ignoravam ambos».

Em principios de 1777 voltava Pedro Taques a Santos, semi-moribundo, apenas alentado com as esperanças nas vagas promessas reaes, com que o embalaram até á hora extrema. Grande dôr teve frei Gaspar ao recebe-lo, tão cruelmente combalido pela molestia; bem percebia que as mercês acenadas e entrevistas se reduziam a simples miragem. A 3 de Março fallecia o misero historiador em plena lucidez, a esta illusão agarrado com todas as forças da vitalidade a esvahir-se.

Grandemente soffreu o amigo com o seu desapparecimento. Era o linhagista o homem, cuja intelligencia e cultivo mais o impressionara: «Portento de retentiva, escreve, conseguira pasmosa erudição das antiguidades do Brazil». A sua autoridade para elle era sempre de grande peso. «Genealogista eruditissimo e muito verdadeiro», não lhe ousava pôr em duvida as affirmações nem comparar seus escriptos aos proprios. «Erudito rebuscador, só lhe escapara um unico livro da camara de S. Vicente, e os seus manuscriptos preciosos eram o fructo das pesquisas apaixonadas em todos os archivos da Capitania, dos cartorios ecclesiasticos e seculares durante quasi meio seculo».

A este culto á memoria de Pedro Taques se deve em grande parte, certamente, a conservação do que resta da *Nobiliarchia Paulistana* e das demais obras do chronista das bandeiras.

Para ellas chamou a attenção de Diogo Ordonhes, São Leopoldo e Varnhagen. Do seu archivo particular

passaram ás mãos de S. Leopoldo copias da *Historia da Capitania de S. Vicente* e da *Informação sobre as minas de S. Paulo*, que, em meiados do seculo passado, o filho de Fernandes Pinheiro offereceu ao Instituto Brazileiro, sem saber identifica-las, attribuindo-as á penna do benedictino.

Em todas estas manifestações procedeu frei Gaspar com a lisura, que tanto lhe traduz a rectidão do caracter. Quanto, sem perigo nem responsabilidade alguma, poderia ter-se aproveitado da obra do amigo illustre e confrade invejado! Quão grande lhe poderia ter sido a tentação de appropriar-se do que lhe estava á mão, abandonado, e tanto admirava!

Procedeu, no emtanto, sempre com uma escrupulosidade digna de admiração.

Fallecendo d. José I a 24 de Fevereiro desse mesma anno de 1777, decidiu a Camara de Santos, ao saber da noticia, mandar celebrar solennes exequias pela alma do soberano que — alheio ao que se lhe attribuia, como ao hollandez proverbial — se convencionara appellidar o *Reformador*.

A 14 de Julho pronunciava frei Gaspar o ultimo dos seus grandes sermões, correspondendo assim ao instante e honroso convite da Municipalidade Santista.

Não é certamente esta oração funebre uma obra prima: muito longe disto; nem o panegyrico de d. José I assumpto capaz de inspirar um surto oratorio de certo vulto. Não podia um espirito como o de frei Gaspar illudir-se acerca do que, na realidade, fôra o titere real, engonçado na mão potente de Pombal, a quasi abulica nullidade coroada, que o terrivel, ministro manejava a seu talante.

O que do pulpito entendeu fazer foi uma demonstração de fidelidade, propria, e em nome dos habitantes de Santos, á corôa lusitana, um preito de lealismo do vassallo reverente ao soberano respeitado com todas as veras do coração. Optimo o ensejo para dar larga aos sentimen-

tos, que constituiam a trama da sua formação de aristocrata e tradicionalista.

Assim, pois, esquecendo-se de Pombal e de d. José I, viu frei Gaspar no morto apenas El-Rei, e convicto prestou sincera homenagem de respeito e affeição á memoria de quem, por mercê de Deus e sem o concurso da vontade dos povos de áquem e além mar, vinte e sete annos governara o Imperio lusitano ou passara por fazê-lo.

Era o momento de angustias e vexames; apossara-se o hespanhol da ilha de Santa Catharina, exactamente no dia em que morrera o rei, sem encontrar a minima resistencia da guarnição portugueza capitulante.

Achando-se o povo de Santos «muito consternado pela vergonhosa entrega», aproveitou-se frei Gaspar para fazer vibrar a nota patriotica no seu sermão. Assim, habilmente, principiando pela comparação entre certa feição da vida do rei defunto e a do santo varão Job, confronto este encarado sob curioso aspecto, embora bastante forçado, achou meio de apontar ao seu auditorio a esperança de proximo e completo desforço, sob a inspiração da nova soberana «mulher forte, tão illustre quanto a grande Catharina das Russias, escolhida por Deus como Deborah para redemptora de Portugal». Si a ilha de Santa Catharina caira no dia do fallecimento de d. José I é que a morte, alliando-se ao inimigo, escolhera aquella data para levar ao monarcha, por saber que o estylo ordinario dos militares é renderem-se quando lhe morrem os commandantes no conflicto. Tudo, porém, se sanaria breve para maior gloria do Luso e castigo do Castelhano.

Ha no sermão algum tanto do empolamento tão caracteristico daquella epocha de decadencia litteraria no mundo portuguez. Nem podia o antigo academico supranumerario dos *Renascidos* deixar de sacrificar no altar do gongorismo, muito embora o contivessem a habitual modestia e o commedimento de austero historiador.

Fazia frei Gaspar o possivel para afastar-se das glorias do mundo e tornar-se esquecido na paz do seu

viver actual, e, no emtanto, até ao longe, muito ao longe, repercutiam ainda os echos de seus meritos e acções: Ao sólio real chegaram as vozes clangorosas da sua nomeada; inesperadamente recebeu certo dia, directamente emanado da Côrte, um convite a que acceitasse a mitra madeirense.

Tratando-se de um brazileiro, era a lembrança régia o mais raro e honroso attestado de apreço: Espavorido com a idéa de deixar o canto natal, recusou peremptoriamente o historiador o baculo, que lhe offerecia o soberano. Nada mais desejava da vida do que presentemente possuia. Santos, a sua querida Sant'Anna, valiam-lhe tanto quanto os famosos legumes de Salonica ao imperador Diocleciano.

Respeitosa, repassada de reconhecimento mas terminante, foi a recusa. Ainda assim não o deixaram em paz; em Abril de 1780 pedia-lhe o Capitulo Geral que assumisse o cargo de mestre dos noviços no Rio de Janeiro.

A isto não se pôde furtar o ex-provincial, dadas as circumstancias que, então, occorriam. Um aviso de d. Maria I, esperado a todo momento, reabria o noviciado da Ordem, fechado havia dezeseis annos por Pombal. Collocando frei Gaspar na posição de preceptor dos jovens monges, que iam reatar a successão das gerações monasticas, dava-lhe o Capitulo Geral a mais estrondosa prova de apreço. Entendeu não poder esquivar-se a um chamamento de tal importancia, e assim voltou ao Rio de Janeiro, por alguns mezes, em fins de 1780. Com o maior zêlo e paciencia exerceu a missão de educador dos jovens confrades, apezar da edade avançada em que já se achava. Jubiloso vira revogada a lei «que ameaçava estancar as fontes da vida do seu Instituto», e quiz reatar a tradição entre os novos benedictinos do Brazil e as camadas de seus predecessores.

A Santos voltou, passado certo tempo, para não mais sahir das terras paulistas. Em 1784 alli o vemos redigir a «Noticia dos annos em que se descobriu o

Brazil», o opusculo que, devido á famosa referencia a João Ramalho, iria tanta celeuma provocar mais tarde e tantas aggressões injustas e insultuosas trazer á memoria de seu autor.

Em 1786 teve frei Gaspar a grande alegria de vêr o irmão attingir ás culminancias, onde já estivera elle. Elegeu a Junta de Tibães a frei Miguel Archanjo abbade provincial do Brazil, para o trienno de 1787—1789, justo remate de uma bella carreira de dedicação á Ordem. E com effeito, presidente em Santos, durante seis annos, fôra eleito tres vezes abbade de Olinda em 1769, 1778 e 1783, definidor em 1780 e assistente do provincial em 1774.

Sobremaneira engrandecera a importante abbadia olindense; reconstruira-lhe a egreja, obedecendo a uma directriz esthetica e reconstruira-lhe parte do avultado patrimonio, bastante combalido então. De seus esforços se dissera em Junta que administrara «com incansavel trabalho».

A faina de percorrer os mosteiros de toda a provincia brazileira trouxe-o á cidade natal, proporcionando-lhe o ensejo de se avistar pelas ultimas vezes com o irmão. Orgulhavam-se um do outro e tinham-no de que. Durante a longa existencia, haviam sabido honrar-se mutuamente, honrando as tradições da familia e o habito de sua eleição.

Findo o provincialato em 1789, retirou-se frei Miguel para o seu mosteiro de Olinda, não mais voltando ao Sul.

Ainda devia frei Gaspar viver onze annos, da sua robusta ancianidade, ora no cenobio santista, ora viajando a S. Paulo, como em Agosto de 1793, em que o vemos, então, visitador commissario dos mosteiros da Capitania, tomar parte como testemunha no processo de justificação de nobreza de seu amigo Agostinho Delgado de Arouche.

Em Santos residia em companhia do presidente frei Miguel de Santa Catharina Motta; eram os dous unicos

moradores do mosteirinho de Montesserrate. Presidiu-o frei Miguel Motta durante mais de trinta annos, dos quaes vinte e sete passados em companhia de frei Gaspar. Tocante o espectaculo da amizade dos dous velhos monges: viviam como si fossem pai e filho; o historiador ancião, octogenario, entregue ás preoccupações intellectuaes, e seu companheiro de habito, sexagenario, chamando a si o governo da casa e cheio de deferencia filial para com o amigo e commensal illustre.

De vez em quando partia frei Gaspar a reviver as lembranças dos dias da infancia nos locaes, onde tão feliz lhe correra a vida nascente, em Sant'Anna, na velha fazenda patrimonial, agora em decadencia franca, como, aliás, toda a zona littoranea e a capitania paulista em geral.

Saido de Santos em escaler, ia o chronista reconhecendo as paragens familiares aos annos da meninice: horas inteiras a navegar no largo e extenso canal de Guarapissumã, hoje reduzido ás dimensões muito menores do Canihú, pela conquista do mangue sobre o mar, desde o «Porto do Bispo», onde vinham encontrar-se as duas antigas directrizes galgadoras da serra, o «caminho velho» e o «caminho do Padre José».

Em certa altura defrontava-se-lhe o local famoso do antigo «Engenho do Senhor Governador», o primeiro havido em terras vicentinas, a celebrada usina assucareira dos opulentos Schetz, de Antuerpia. Quanto não devia dizer ao historiador dos annos primevos de S. Paulo á vista deste local de S. Jorge dos Erasmos! Pouco depois entrava a montaria na extensa e sinuosa *Volta de Sant'Anna* e assignalava-se a Pedra do Judeu, padrão da secular sesmaria patrimonial fincado na sombria encosta de serra, onde a matta opulentissima assume todos os matizes possiveis do verde. Um pouco mais longe eram as aguas do *Boturoca* sulcadas até o seu pequeno affluente, o Acarahú, correndo ambos entre o inextricavel manguezal cheio de pittorescas abertas. Do ponto de desembarque caminhava-se em direcção a uma

eminencia no sopé da grande serra, seguindo o declive de pequeno valle ao lado de poetico arroio, e galgado o outeiro desenrolava-se o vasto panorama littoraneo, glorioso de luz, ensoberbecido da cercadura majestosa da montanha e abrangendo a extensão immensuravel da floresta.

Alli se erguia a famosa «capella de Sant'Anna», ampla como uma grande egreja matriz, orgulhosa do seu cyclopico *arco cruzeiro*, da larga nave central e da capella-mór, onde o orago, a Senhora Sant'Anna, em altares valiosos, hospedava a Virgem sua filha: a Senhora do Pilar e da Piedade, e onde, entre outros, Santa Quiteria, Santa Escolastica e Santa Rita de Cassia lembravam certas preferencias devocionaes da ultima possuidora da egreja, e ainda, entre as toscas offerendas votivas da singela piedade dos povos daquelle quasi perdido recanto, surgiam as imagens de S. Sebastião, o santo querido dos Lusos, e Santo Antonio, gloria maxima da Hagiographia portugueza, esculpidos toscamente em barro por artistas locaes, cujo talento modelador era escasso, mas cuja fé era viva.

Duzentos metros mais longe levantava-se o solar de Alonso Pelaes e Luiz Dias Leme, casarão que o decorrer dos seculos fizera avultar, a cavalleiro dos terreiros das senzalas e dos paióes, assente sobre as alvenarias espessas que caracterizavam a construcção portugueza.

Do alpendre não menos deliciosa perspectiva se abria aos olhos do apaixonado de paizagens: a capella e a sua linha elegante, os cannaviaes no seu alegre verde gaio, os pomares, as cazinhas dos colonos nos primeiros planos até ás mansas aguas do Boturoca: mais longe as sinuosidades a perder de vista da *Volta de Santa Anna*, a grande área dos manguezaes enquadradora do lagamar de reflexos cinzentos. No fundo, as cristas da Serra do Mar envoltas na magnificencia do manto de sua selva virgem...

Este contacto com a natureza e as tradições do latifundio avoengo devia ser delicioso para o historiador! Não ha impressão mais funda nem inebriante como a sensação da intimidade do passado, das cousas idas e das gerações mortas.

E é um privilegio de raros a apprehensão forte de tal convivio, uma eleição sobremaneira singular composta de poesia e mysticismo, que só é dada aos espiritos, cuja elevação e cultura se aferem uma pela outra. Traz o sentimento do passado particular estado d'alma, suave oppressão, indefinivel mal-estar, ao mesmo tempo delicioso, em que a curiosidade exacerbada, a soffreguidão, a ancia de explorar a treva causam indizivel perturbação ao lado do gôso, que as evocações provocam.

É sob o imperio deste *flebile nescio quid* que se evidencia em toda a sua magnitude a exactidão do poderoso axioma comtista acerca da dominação, que os mortos sobre os vivos exercem.

Retemperado por estas excursões pelo passado, e pelas recordações das pessoas amadas volvia o historiador ao trabalho.

Tão uniforme lhe corria a vida em Santos! Na pequena villa escassamente havia, então, quatrocentos fogos para 3.500 habitantes, dos quaes 1.000 brancos.

No coração da futura cidade, os *Quatro Cantos* onde se achava a casa paterna do chronista, cruzavam-se-lhe as principaes arterias, a rua Direita, a mais importante, vinda do largo do Carmo, em direcção á casa do Trem Real, a rua de Santo Antonio, que morria no convento deste nome, e a da Praia, dando volta da parte do Norte até entrar na rua de Santo Antonio, e comprehendendo os moradores da «ilhota».

Modestas, então, as fortunas locaes; alguns abastados commerciantes «com commissões de Lisboa», havia, comtudo, e varias pessoas possuiam numerosa escravatura, sobretudo lavradores. O mais opulento, porém, destes agricultores não colhia annualmente mais de cem

arrobas de café, cem alqueires de arroz, nem fabricava mais de dez pipas de aguardente. Toda a exportação santista, arroz, aguardente, couros, farinha, taboas, peixe secco, azeite de baleia, gomma, montava, segundo era calculo official, e doze contos de reis em 1795. Quinhentos contos hoje seriam. Commerciava-se com o Reino, Pernambuco, a Bahia, o Rio Grande e sobretudo com o Rio de Janeiro.

O ouvidor Marcellino Pereira Cleto, constatando em fins do seculo, na sua *Dissertação*, a grande decadencia de toda a capitania paulista e sobretudo da marinha, reclamava, para remediar aos males, a transferencia da capital de S. Paulo para Santos e o fomento da navegação directa entre este porto e o Reino, pois até então eram menos de meia duzia, si tanto, os navios que annualmente dalli iam ter das escassas dezenas de embarcações que constituiam todo o movimento maritimo. Exhaurira-se S. Paulo a sacrificar no altar do bezerro de ouro das minas. Estancara-lhe quasi a *auri sacra fames* as fontes da vida. «Sirvam de exemplo a Villa de Santos e seu termo, em que em 1693 havia mais de 400 homens lavradores habeis para servirem na Camara, e desta qualidade não ha hoje meia duzia. E ainda se conhece que todo o termo era povoado e cultivado; agora quasi tudo são nelle ruinas, e deserção; o ouro das minas veio a diminuir, o negocio tambem diminuiu». E impressionando-se com as proprias palavras, bradava o magistrado sem o conselheirismo da adjectivação gravibunda: que em S. Paulo ficaram todos «sem minas, sem negocio e sem agricultura».

Consistia o supremo remedio, porém, em que «general e ministros castigassem exemplarmente os vadios, distinguindo no que fosse honroso, e util primeiro», a todos aquelles que mais se adeantassem na agricultura, mineração e commercio».

Das locubrações profundas do dr. Cleto subsiste a *Dissertação*. Quanto lhe abençoariamos a memoria, si houvesse desistido de taes velleidades historico-littera-

rias! Para a deixar, na magreza das suas 50 paginas, escassas, requisitou, *rapou* os archivos de Santos, S. Vicente e Itanhaem, onde, em logar dos inestimavelmente preciosos, dos veneraveis livros de vereanças, registos e tombo, ficaram os seus autographos de agradecimentos á complacencia dos ignaros camaristas, que Varnhagen teve a occasião de lêr...

Deploravel economista historiador este dr. Marcellino Pereira Cleto!

Si a vida em Santos corria na placidez da singeleza diaria, nem por isto faltava a frei Gaspar o convivio de pessoas illustradas...

Numerosos os ecclesiasticos da villa... nada menos de onze seculares e nove regulares; exercia o curato o vigario José Xavier de Toledo, homem de excellentes lettras, diz-nos o visconde de São Leopoldo; o unico capaz talvez em toda a capitania de fallar o francez. Occupava o juizado de fóra o dr. Sebastião Luiz Tinoco da Silva, integro e illustrado magistrado que devia acabar senador do Imperio. O capitão-mór da villa, Francisco Xavier da Costa Aguiar, cunhado dos Andradas, era homem intelligente e de largueza de vistas, e entre as pessoas a quem preoccupavam as cousas da Historia encontrava o benedictino attento interlocutor, entre outros, na pessoa do velho capitão governador da fortaleza da Itapema, João Teixeira de Carvalho, possuidor de numerosos documentos velhos.

Assistiu o historiador aos primordios da carreira dos concidadãos illustres, que tanta gloria haveriam de trazer á villa santista. Viu José Bonifacio partir para Portugal, aos 18 annos, levando as esperanças enormes que todos os conterraneos fundavam em seu futuro, dada a reputação que os precoces talentos lhe angariavam, e pôde ouvir-lhe os échos dos triumphos além mar. Presenciou ao desabrochar da intelligencia de Antonio Carlos, Martim Francisco e José Feliciano Fernandes Pinheiro, e acompanhou-lhes os primeiros passos da carreira illustre.

Em 1795 completava o historiador oitenta annos de edade e nada publicara ainda. Volumosos manuscriptos tinha-os na cella que não se resolvia a imprimir.

Timidez? modestia? afastamento das officinas typographicas, de que não havia uma só em toda a vastidão brazileira? Certo é que a morte se lhe avizinhava sem que se pudesse salvar da destruição o que tanto trabalho custara.

Recursos pecuniarios possuia-os sobejos como sabemos; achara melhor emprega-los em obras, que lhe não viessem exaltar o amor proprio. Dava, e dava muito, esmolas aos pobres e subvenções ao seu mosteiro, cujo patrimonio se reduzia a quasi nada, custeio da festa de Sant'Anna que fez celebrar até o ultimo anno de vida etc., relatam-nos os livros de contas do cenobio santista.

Receiosos de que se perdessem os escriptos do amigo, lembraram-se Agostinho Delgado Arouche e seus filhos de apresenta-los ao exame da Academia Real de Sciencias, immensamente prestigiada no mundo intellectual lusitano, desde que em 1780 surgira, sob a inspiração de d. João de Bragança, duque de Lafões.

Fôra um dos filhos de Agostinho Delgado, o dr. Diogo de Toledo Lara e Ordonhes, ouvidor em Cuyabá, eleito em 1795 socio correspondente da Academica. Tanto elle como o irmão, o futuro marechal Arouche, tambem formado em Coimbra, conservavam excellentes relações nos meios litterarios portuguezes, sem contar que o parentesco e amizade com o Bispo Conde de Coimbra Reitor da Universidade, muito os prestigiava.

Tomou a si Diogo Ordonhes a iniciativa da apresentação dos manuscriptos do amigo e delles fez a remessa para Portugal á commissão academica de exame de memorias ineditas.

Dera frei Gaspar á sua obra o titulo seguinte: *Fundação da Capitania de S. Vicente e acções de Martim Affonso de Souza.*

Enviara, depois de certa hesitação, os dous primeiros livros. O terceiro não ousara infelizmente annexa-lo aos

mais; precisava lima-lo, dar-lhe definitiva feição, circumstancia infeliz, que trouxe o desapparecimento da preciosa continuação.

A. 23 de Fevereiro de 1796 officiava a Diogo Ordonhes o illustre mathematico Francisco de Borja Garção Stockler, mais tarde barão de Villa da Praia, e então vice-secretario da Academia, que a obra de frei Gaspar merecêra geral applauso dos seus examinadores.

Estava a Academia prompta a imprimi-la «debaixo do seu privilegio», impondo-lhe em compensação, porém, certas modificações. O titulo seria outro, *Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente;* supprimisse o autor o epitheto *novato* dado aos portuguezes recem-chegados ao Brazil, por descortez, a palavra *bugre* e outros brazileirismos, «por não serem termos geralmente adoptados na lingua portugueza», ou então, em notas, lhes explicasse a significação.

Omittidos fossem os epithetos de «doutissimo e erudito», attribuidos pela generosidade do autor ao padre Santa Maria e mais alguns escriptores citados «de merecimento não distincto».

Finalmente, exigia a Academia a correcção de phrases do jaez de «contendas que houveram», escrevendo «contendas que houve», etc., «como practicaram constantemente os escriptores de melhor nota, sem se atreverem a emendar um idiotismo geralmente adoptado».

Aplainadas estas pequenas difficuldades, foram impressas as *Memorias* «á custa da Academia e debaixo do seu privilegio», segundo se decidiu em sessão de 5 de Abril de 1797».

Ainda no mesmo anno se ultimou a confecção do volume, revisto pelo illustre erudito Antonio Caetano do Amaral, secretario interino da sábia Companhia.

Em principios de 1798 recebia frei Gaspar os primeiros volumes de sua obra.

Grande prazer lhe devia ter causado este acontecimento, que lhe libertava a obra principal da sorte pre-

caria dos manuscriptos. Era um escriptor estreante para o publico, o octogenario ex-provincial!

Não fôra a iniciativa dos irmãos Arouche e a modestia do velho monge teria permittido que se consummasse inaudito attentado o mais indecoroso caso de *sic vos non vobis*, o mais deslavado plagio de que rezam os nossos annaes litterarios.

Residia no fim do seculo XVIII, em S. Paulo, a exercer o cargo de official maior da Secretaria da Capitania, certo Manuel Cardoso de Abreu, natural de Porto Feliz e personagem de vida aventurosa que em moço realizara numerosas viagens a Cuyabá e tivera varias commissões sob o governo de Martim Lopes como a de levar soccorro a Iguatemy, angariar viveres para uma expedição militar partida de S. Paulo em direcção ao Rio Grande do Sul, etc.

Homem muito intelligente, mas consummado velhaco, esteve quatro annos preso sob a inculpação de contrabandista de diamantes, havendo no emtanto conseguido que a Relação do Rio de Janeiro o innocentasse. Devorado de ambição, havendo obtido mediocre cargo burocratico, vivia a importunar os ministros portuguezes com multiplos pedidos de promoção.

Para dar uma idéa de seu talento e capacidade, dedicara a Martinho de Mello Castro o seu *Divertimento Admiravel*, descripção de viagem pelos rios paulistas, e onde ha cousas interessantes.

Subindo ao poder o visconde de Balsemão, a quem conhecera em Cuyabá, renovou insistente, os pedidos de promoção e melhoria de emprego. Foi então que lhe occorreu a idéa de pedir a frei Gaspar, emprestado para o ler, o manuscripto das suas *Memorias*, copia-lo e offerece-lo ao ministro, como obra de sua lavra.

Assim o fez; deu-lhe outro titulo: *Historia da Capitania de São Paulo*, annexou-lhe pomposa dedicatoria em que se jacta do immenso trabalho causado pela obra e enviou-o a Balsemão, certo de que jamais se lhe descobriria o furto.

Não fôra a intervenção salvadora de Diogo Ordonhes e seria o monge espoliado de sua obra pelo ex-contrabandista que, apezar do insuccesso de sua tentativa continuou a copiar *verbo ad verbum* não só o benedictino como Pedro Taques, de cujos manuscriptos se apossara. É muito possivel que a elle se deva o desapparecimento do livro terceiro da obra de frei Gaspar.

Recebidas foram as *Memorias* com verdadeiro enthusiasmo e angariaram desde os primeiros dias, entre os paulistas, a reputação que Varnhagen veiu encontrar summamente enaltecida em 1840, quando «com frei Gaspar á vista», andou em Santos «a examinar as localidades e inscripções» e em São Paulo viu numerosos documentos paleographicos quinhentistas, traduzidos provavelmente por Taques e o benedictino, e, em São Vicente, constatou a destruição do mais velho archivo brazileiro e a fatal passagem do Dr. Cleto pelo cartorio.

Nesta occasião «verificára e acertara pela confrontação, varias investigações do chronista».

E realmente, outro não podia ser o confronto, tal a minuciosidade da citação das fontes principaes: os cartorios da Provedoria da Fazenda Real em S. Paulo, de notas de toda a Capitania, o registro das sesmarias, os cartorios civis e ecclesiasticos da Capitania, os archivos da propria familia e os das camaras de S. Vicente, Santos, Itanhaem, S. Paulo, Goyana, dos mosteiros de S. Bento de todo o Brazil, dos conventos do Carmo de Santos e S. Paulo, sem contar os volumosos mananciaes dos archivos do Estado do Brazil na Bahia e no Rio de Janeiro. As citações e transcripções attingem, na absoluta pormenorisação, ao limite do exigivel pelos mais incontentaveis rigoristas.

Das paginas das *Memorias* surgem, na sua plenitude, a boa fé, a lealdade do historiador, que se orgulha da sua veracidade: «A boa fé com que escrevo obrigame a não occultar outra noticia, que parece destruir quanto fica dito».

Trahem-lhe a cada passo os preconceitos, as idéas de casta, a noção do valor proprio. Sabe que é um homem celebrado em todo o Brazil. Si se refere a Amador Bueno e á sua aventura real «não é pelo gosto de o contar entre os seus terceiros avós e sim para propôr ao mundo um exemplo da mais heroica fidelidade». Sobremaneira o lisonjeia ser aparentado com muitas «nobres familias existentes nas capitanias de S. Paulo, Goyazes, Geraes, Cuyabá e Rio de Janeiro», entre outras com a casa de Marapicú, dos illustres Azeredo Coutinho».

Vibra nas *Memorias* a nota patriotica intensamente. Indignam-o as «fabulas» de Charlevoix contra os paulistas, a proposito dos destruidores das reducções do Paraguay: «homem sem criterio, phantasioso autor de historias da carôcha», como a do «Hirco-cervo dos antigos logicos», «cego pela paixão», «escriptor de cousas ridiculas e futeis».

Trouxe-lhe a leitura da obra do jesuita francez certamente um accrescimo da antipathia de fundo atavico á Companhia de Jesus.

Não fôra elle tão intrinsecamente paulista para não apreciar os antagonistas seculares dos descedores de indios, os invasores de Oeste que teriam trazido as lindes hespanholas ao coração do territorio vicentino, si a isto se não oppuzessem os famosos sertanistas desalojadores dos taes padres castelhanos e arrazadores de suas missões».

O entranhado espirito regionalista denuncia-se a cada passo em frei Gaspar; ora o leva a protestar na mais justa aliás das reivindicações contra as allegações insultuosas de Dom Vaissette, historiador maurino, ora a demonstrar quanto em terras de S. Paulo era já volumosa a corrente nacionalista e quanta consciencia já ahi se tinha da importancia do indigenato brazileiro. Acodem-lhe ao bico da penna, honesta e commedida, severas palavras e irritados conceitos.

Dom Vaissette, seu irmão de habito benedictino, «historiador celebre e sabio monge», aliás, envergonhar-se-ia de ter illudido o publico a respeito dos Paulistas», a quem tanto calumniara, chamando-lhes bandidos e piratas sem fé, lei, nem rei, «si não houvera bebido no mesmo charco que Charlevoix».

Descendente dos mais velhos sangues vicentinos, a cogula do monge não lhe comprime as idéas e preconceitos nobiliarchicos. «Podia, como tantos outros patricios, apontar a nobreza dos 3.os, 4.os, 5.os e 6.os avós» e lembrar o que entre os seus succedera e tão frequente era, nas terras de S. Paulo, a chegada de «sujeitos de certa qualidade», da Europa ou de outras capitanias brazilicas, «certos de um bom casamento, ainda que fossem muito pobres» e a facillima acquisição, subsequente aos ricos dotes, «de muitas terras, indios e pretos com que vivessem abastados». Os Paulistas antigos, «desinteressados e generosos, altivos em demasia, porém» attendiam «por conta desta elevação de espiritos mais ao nascimento do que ao cabedal daquelles que haviam de ser seus genros».

Surtos de estylo não devemos esperar nas *Memorias*; nellas ha, porém, certa feição litteraria que nossos criticos contemporaneos assignalaram. Assim, por exemplo, no auge da indignação que ao autor inspiram as historias de Charlevoix, despontam paginas vivas e coloridas, como as que narram o episodio de Ruy de Moschera.

Nas *Memorias* aventara frei Gaspar uma hypothese scientifica que lhe dá verdadeiro realce ás faculdades de observações e á capacidade inductiva.

Nellas emitte a opinião de que aos sambaquis se deve attribuir uma origem humana. Pertence-lhe a prioridade de imaginar accumulações artificiaes de conchas de ostras e outros mariscos, precedendo de muitos annos, portanto a hypothese dos destroços de cosinha os Kjœkkemœdings lançada por J. Steenstrup, como bem observa Fernando Gabaglia n'«*As Fronteiras do Brazil*».

Cabia, ao anno de 1798, trazer a frei Gaspar outra grande alegria; á beira tumulo devia receber uma ultima e notavel demonstração de apreço de seus irmãos de habito: recommendava expressamente o Capitulo Geral de Tibães, na sessão de 20 de Julho, aos abbades provinciaes do Brazil, que, «nas visitas, em virtude da santa obediencia, seguissem o methodo, declarações e apontamentos praticados pelo m. r. p. ex-provincial frei Gaspar da Madre de Deus».

Era a justa consagração de uma longa vida de serviços relevantes e devotamento continuos.

Anno e meio devia ainda viver o historiador, trabalhando sempre.

Em 1796 concluira o catalogo dos capitães-móres e generaes do Rio de Janeiro, que Antonio Piza descobriu. Eleito em 1774 chronista-mór da Ordem no Brazil, e, successivamente reeleito até 1798, escreveu, durante vinte e cinco annos, o historico das occorrencias principaes da provincia.

Até os ultimos dias esforçou-se no proseguimento das *Memorias* promettido no fim do seu livro; nesta continuação, hoje extraviada, reside um dos principaes problemas da Bibliographia nacional.

Coube a Antonio Piza a fortuna de encontrar uma pequena parte dos materiaes reunidos pelo chronista e salvou-os da destruição irremediavel, imprimindo-os. Constituem a *Relação dos Capitães-Tenentes da Capitania de S. Vicente* e as *Notas Avulsas.*

Teve Varnhagen a occasião de vêr em S. Paulo um exemplar manuscripto das *Memorias* acompanhado das notas, que o historiador «já havia talvez recolhido para a composição do outro livro promettido no fim do impresso».

Julgou Sylvio Romero trazer a lume a revelação da existencia da cubiçada continuação, nos depositos de manuscriptos da nossa Bibliotheca Nacional.

No inquerito a que procedeu o illustre sr. dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, a pedido nosso, ficou patente que o codice proveniente da collecção dos marquezes de Castello Melhor é uma simples copia, com pequenas variantes, do texto que serviu de guia aos compositores das *Memorias*.

Continúa o problema, pois, á espera de solução.

Diz-nos o recenseamento de 1799, em Santos, que frei Gaspar, dr., padre mestre jubilado, ex-abbade provincial, contava 84 annos, e seu unico companheiro do claustro, alli, o prior presidente frei Miguel de Santa Catharina Motta, 63. Tres escravos, de propriedade do ex-provincial e do prior, os serviam assim como tres outros mais, pertencentes ao Mosteiro, cujos rendimentos mal davam para o sustento da casa, pois continuava a marinha paulista a deperecer, vivendo agora quasi em cachexia economica.

Doía ao velho monge, tão aferrado á sua região natal, constatar «este estado miseravel a que se achava reduzida toda a costa da Capitania», tudo porque os governos só cuidavam do planalto, sem ligar importancia a parte militarmente vulneravel da circumscripção. Havia alguns indicios de melhores dias, no emtanto: «o commercio principiava a reviver».

Foi sob a impressão destes felizes prenuncios divisados das epochas, proximas talvez, que a seu querido torrão haveriam de trazer a compensação dos longos annos de abatimento e doloroso confronto com os dias venturosos do passado que «adormecendo no Senhor» suavemente se extinguiu o historiador, a 28 de Janeiro de 1800.

Delle se poderia dizer, como dos patriarchas biblicos: morrera *senex et plenus dierum*, realizando essa comparação poderosa, que tão frisantemente traduz a imperiosa necessidade do somno eterno a assaltar os organismos privilegiados daquelles para quem a vida, por mais longa que haja sido, verificou o perfeito concerto das funcções physiologicas.

Em Dezembro de 1803 tragava o tumulo o seu fiel companheiro dos trinta ultimos annos de vida, frei Miguel Motta.

Em Dezembro seguinte desapparecia em Olinda o irmão frei Miguel Archanjo...

VI

Do espolio de frei Gaspar recolheu o Mosteiro de S. Paulo a *Noticia dos annos em que se descobriu o Brazil*, publicada por indicação do conselheiro Amaral Gurgel, e a *Dissertação e Explicações* que tivemos a honra de fazer imprimir. Muita cousa se perdeu dos seus manuscriptos, como por exemplo o *Extracto Genealogico*, de que nos falla o visconde de S. Leopoldo.

Possuia o marechal Arouche varios escriptos do benedictino; das ruinas de seu archivo salvou Antonio Piza os fragmentos, a que já nos referimos.

A questão da continuação das *Memorias* preoccupou vivamente os espiritos dos nossos historiographos a ponto de provocar uma das mais flagrantes apocryphias, de que reza a nossa Historia bibliographica.

Publicou-se no tomo 24 da *Revista do Instituto Historico Brasileiro* uma *Continuação das memorias de Frei Gaspar da Madre de Deus* que reputamos, de accôrdo com o parecer dos nossos mais eruditos criticos, inteiramente falsa.

Offerecido ao Instituto pelo brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar, constam as 77 paginas de tal mixtiforio da indigesta serzidura de trechos mal copiados da *Historia da Capitania de S. Vicente*, de Pedro Taques, e do resumo mal feito e annotado de outros trechos da mesma obra.

A isto se annexa a transcripção de diversos documentos de archivo da Camara de S. Paulo e uma lista de ouvidores de São Paulo, varios dos quaes posteriores ao fallecimento de frei Gaspar. A pretensa *Continuação* é da lavra do plagiario Manuel Cardoso de Abreu, se-

gundo expressa declaração nella consignada, circumstancia esta que inexplicavelmente escapou á commissão de redacção da *Revista*.

Sobremaneira acatado por quantos estudaram a Historia do Brazil, sobre sua obra emittiu o illustre Augusto de Saint Hilaire, com aquelle criterio, lucidez e consciencia que tanto o caracterisam o mais elogioso conceito quando declara preferir a certa versão de Machado de Oliveira «a das Memorias de Frei Gaspar da Madre de Deus, cujos escriptos tem por unico fito esclarecer os pontos mais difficeis da historia de sua patria e fazem autoridade na sciencia». Não ha quem ignore, accrescenta o eminente viajante e naturalista, com que attenção o consciencioso benedictino executou suas interessantes pesquizas e qual a sagacidade de sua critica. Mostrou-se sempre digno de pertencer á sabia corporação de que era membro (a Academia de Sciencias de Lisboa).

Prestigiado ainda pela autoridade de Porto Seguro, que o admirava, e, em 1847, lhe reeditou as *Memorias* e lhe chamava o Jaboatão do Sul, soffreu frei Gaspar enorme depreciação de sua obra e do seu renome, com a violenta e celebre aggressão de Candido Mendes em 1876, ataque este que por infelicidade do chronista teve a maior repercussão, dado o valor e a reputação do refutador.

Tomou-se o illustre senador maranhense de verdadeiro odio á pessoa e á obra do benedictino e, como já o lembramos, atacou-os com uma vehemencia pouco consentanea da moderação e imparcialidade exigida dos historiadores, pois si a principio usou de phrases commedidas, acabou com verdadeiro desabrimento de expressões.

Legitima gloria do Brazil imperial, bello talento servido por poderosas faculdades de dialectica, possuidor de vastos conhecimentos das cousas brazileiras e americanas, produziu Candido Mendes duas longas memorias, onde o grande advogado e jurisconsulto, o brazilologo

e americanista, patentearam a opulencia da cultura, correndo-lhe as argucias da argumentação parelhas com as fulgurações da cerebração.

Aos olhos do observador moderno, que não póde afastar-se do axioma de que a Historia se faz com os documentos, e só com os documentos — de nada vale, porém, este amontoado de argumentos, todo o arrazoado eloquente em que tudo ha, menos a mais elementar pesquisa documentaria.

Fulminando a excommunhão *vitanda* a frei Gaspar, baseou Candido Mendes a sua sentença no seguinte facto: desvairado pelo orgulho de casta e pelo bairrismo, falsificara e forgicara o benedictino os documentos acariciadores da sua megalomania incommensuravel, sobretudo o testamento de João Ramalho, feito em S. Paulo a 3 de Maio de 1580.

Accumulando as deducções habilmente encadeiadas, *demonstrou* o senador maranhense que Ramalho «uma e unica pessoa com o bacharel de Cananéa» não podia ter vivido além de 1560.

E no emtanto, tres annos mais tarde, reproduzia a obra de Azevedo Marques a celebre acta da Camara de S. Paulo, de 15 de Fevereiro de 1564, em que vem uma declaração do famoso naufrago, confessando-se maior de setenta annos, então!

Desabou de vez o já combalido castello de cartas, tão penosamente edificado por Candido Mendes, com a descoberto do documento publicado por Washington Luis em 1905. Alguem mais, além do chronista, havia lido o original do malsinado testamento; não o inventara, pois, frei Gaspar..

Assim succedeu a muitos historiadores, de muito maior polpa do que o nosso illustre compatriota, a muitos e eminentes escriptores de Historia que tentaram suppir a documentação pela argumentação.

Haja vista e por exemplo os esforços de Ranke, de Voigt e de outros grandes historiadores papaes detidos pela intransponivel muralha das portas dos archi-

vos vaticanos. Os esforços extraordinarios para tirar premissas e conclusões da deficiencia das fontes consultadas, máo grado toda a energia da pujança mental, totalmente os inutilisou a apparição de uma serie de documentos inatacaveis trazidos á luz por Pastor, a quem dera Leão XIII o sesamo dos archivos pontificios.

«Causa dó vêr tanto e tão nobre trabalho perdido!» exclama o illustre historiador contemporaneo. Assim succedeu a Candido Mendes.

Movido por generoso impulso de desaggravo ao que imaginava ser um attentado á verdade da Historia brazileira, levou-o a paixão muito além do que devia ir. A voz dos documentos rehabilitou a memoria de frei Gaspar das increpações e invectivas do seu adversario; o que ainda subsiste de tão formidavel assalto pouco desmerece o valor da obra do chronista.

Nova e estrondosa reparação devia proporcionar ao benedictino o segundo ataque á sua obra, verdade é que incomparavelmente menos ponderoso ..

Generalizando, avançara imprudentemente Candido Mendes que no formigar das patranhas de frei Gaspar uma havia de singular descaro: as invencionices relativas a Amador Bueno.

Lançou o repto, que Moreira de Azevedo soffregamente reaffirmou em 1887, com verdadeira leviandade.

Que bella occasião para *faíre aussi son petit Niebuhr,* pensou o sympathico autor d'*O Rio de Janeiro.*

Achou a tarefa tão facil que nem siquer se deu ao trabalho de lêr attentamente as indicações do benedictino relativas aos documentos por elle Moreira acoimados *a priori* de falsidade!

Mandou procurar a fls. 125 de certo livro do archivo da Camara de S. Paulo o que frei Gaspar declarara achar-se a fls. 125 de outro no da Camara de S. Vicente!! E, como naturalmente não encontrasse o que alli nunca se achara, fulminou «que o frade mentira e que o frade inventara!»

Tivemos em 1915 o prazer de publicar o documento em questão, cujo original se acha desde 1700 no Archivo do Rio de Janeiro. É *ipsis verbis* o que frei Gaspar transcreveu...

Para muitos dos nossos historiadores, sobretudo os de certa epocha imperial, era singularmente absurdo escrever a Historia recorrendo ao que ainda não fôra impresso!

Não se gabava o velho Mello Moraes de ter sido o unico brazileiro que durante longos decennios lera documentos no Archivo Nacional?

Que valor, pois, attribuir aos ataques dos abbades Vertot brazilicos?

Fizeram elles, entretanto, muito mal á reputação dos nossos chronistas: diminuiram-lhes o prestigio, foram os inspiradores das palavras e conceitos depreciativos de Sylvio Romero e mais criticos.

A hora da rehabilitação soou, porém, para frei Gaspar, desde 1905.

Revestiu-se a commemoração, bicentenaria, que o Instituto Historico e Geographico de S. Paulo em 1915 levou a effeito, dos attributos de uma solennidade desaggravante e reparadora. O tempo se encarregará de remover do nimbo que envolve a memoria do historiador honesto, que frei Gaspar da Madre de Deus foi, os vestigios do embaciamento produzido pelas invectivas de seus detractores.

Novos documentos clamarão a sua defesa *de profundis*, dos recessos dos archivos, onde os irão buscar os ardorosos pesquisadores dia a dia a avolumarse no paiz e inspirados nos verdadeiros principios da moderna critica historica. Assim tambem o senso das cousas historicas não trahiu a Porto Seguro, quando comprovou varias das asserções do autor das *Memorias*.

Defendido pela voz dos documentos inatacaveis, confundirá frei Gaspar as ultimas allegações de seus adversarios.

Já está um delles, Moreira de Azevedo, fóra de combate; longe de conseguir amesquinhar o apreço, em que a obra do benedictino deve ser tida, proporcionou retumbante ensejo para que de modo absoluto se evidencie quão grande o respeito por elle consagrado á exactidão dos documentos transcriptos para o alicerçamento de suas affirmações leaes.

E assim cada vez mais se affirmará a glorificação do historiador vicentino, amante da verdade, cujas faltas e cujos deslises não são sinão as manifestações da boa fé, productos sub-conscientes do mais geral, do mais intrinseco dos attributos humanos: a inevitabilidade do pendor para o erro.

Si frei Gaspar da Madre de Deus, mal inspirado, nem sempre escreveu a verdade na plenitude de sua pureza, procurou, estamos convictos, faze-lo com todas as veras da alma, agindo com o maior escrupulo, após as longas meditações e o extenuante labor das pesquisas e dos cotejos rigorosos.

Haverá historiador que melhor possa ter procedido?

NOTAS

I

A LENDA DE AMADOR BUENO

A objurgatoria com que Candido Mendes aggrediu frei Gaspar da Madre de Deus (1) seguiu-se, alguns annos mais tarde, a de Moreira de Azevedo (2). Acompanhando as inspirações do illustre antecessor, de rijo atacou o escriptor fluminense ao benedictino e a Pedro Taques, pretendendo destruir o que intitulou a *Lenda de Amador Bueno.*

Partiu, porém, de premissas falsas ao asseverar que o senador maranhense já provara «não serem exactos no que escreveram de João Ramalho e Tibiriçá» os dous chronistas de São Paulo. Muito mais sensato e prudente, no emtanto, seria avançar que as hypotheses do eminente Candido Mendes, e a sua argumentação, apenas se revestiam do aspecto da verosimilhança, pois, com effeito, nenhuma prova cabal pudera elle adduzir da falsidade daquelles a quem detractara. Entendeu Moreira de Azevedo propicia a occasião para «faíre aussi son petit Niebuhr». Grata e elegante tarefa! Muito pouco resta para o dominio da lenda na Historia do Brazil, exigua e despida de grandes lances. Já Varnhagen pulverizara a de Caramurú e Paraguassú, afilhados dos reis Christianissimos. Assestou, pois, as suas baterias o estimavel autor d'*O Rio de Janeiro* contra Amador Bueno, que lhe pareceu summamente expugnavel, cousa de qua-

(1) Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tomo 40, parte II.
(2) «Ibid», tomo 50, parte III, a pag. 1-10, 1887.

tro ou seis tiras de papel. De um facto simples, tão verosimil e possivel de se ter passado como esse da acclamação de Amador, quiz fazer monstruosa deturpação da Verdade Historica, com V grande e H maiusculo, obra da vaidade incommensuravel, da descabellada imaginativa, do bairrismo super-exaltado dos dous chronistas.

Tudo isto «transeat»; injustissima, porém, a pecha de falsificadores de documentos irrogada aos dous escriptores setecentistas de S. Paulo. E assim «ab ovo» decretou que a famosa patente de capitão passada a Manuel Bueno da Fonseca pelo governador do Rio de Janeiro, Arthur de Sá e Menezes, base de toda a documentação do benedictino e do genealogista, fôra escandalosamente manipulada, si não, mais escandalosamente ainda, inventada.

Como argumento insophismavel fizera copiar do *Archivo da Camara de S. Paulo* — de S. Paulo, note-se bem — no livro de Registros «que principiou em 1684», a fol. 125, o malsinado documento, vibrando de indignado, quando o archivista lhe communicara não haver encontrado vestigio deste acto. Que maior prova do embuste do que esta? a citação feita por frei Gaspar do livro de 1684 ás folhas citadas contém registo differente do que elle se refere. Vê-se, pois, commenta triumphante que não foi o chronista exacto no documento que exhibiu. «Proh pudor»! não teria deixado de accrescentar o rectificador, caso fosse o conselheiro Accacio.

Perfidia, ou méra, e aliás grave, distracção inspiraria o escriptor ao traçar estas linhas? Commettêra, no emtanto, monstruoso engano.

Não se dera ao trabalho de prestar attenção á mais elementar indicação das fontes documentarias do chronista, pois quizera encontrar em S. Paulo o que alli jámais existira. A patente de Manuel Bueno da Fonseca achava-se registada, diz-nos com toda a clareza o benedictino (Memorias, 1.ª edição, nota 2.ª, pag. 134) no Livro de Registros que principiou em 1684, a fol. 125, no *Archivo da Camara de S. Vicente!!*

Triumpho completo para o nosso Niebuhr brazilico, que para méro desencargo de consciencia ainda allega pequenas buscas realizadas *sempre no archivo da Camara de S. Paulo,* afim de poder «*ex-cathedra* e *ex-corde* fulminar esta sentença: ***Assim não ha documento algum que prove a acclamação e recusa da corôa por Amador Bueno, sendo este facto apenas uma tradição***».

Tal prurido em expurgar a Historia brazileira da pretensa lenda de Amador Bueno, filho da pricipitação leviana, do juizo malevolo e preconcebido, ha de custar-lhe á reputação de historiographo bem grave nódoa porém.

Vendo-se desmentido agora, e formalmente, pela voz do documento que declarou forjado, dirão os observadores imparciaes que ao accusador de frei Gaspar bem se póde attribuir o baldão arrasador lançado pelo velho Mello Moraes á sua geração de historiadores: de que jámais de leve siquer perscrutara os arcanos dos Archivos Nacionaes.

Verdadeiro horror consagrava ao contacto com os papeis velhos, á «poeira dos seculos», unicas fontes da verdade historica. Historiadores á feição de certo conselheiro fariam o historico dos cêrcos como o abbade Vertot.

Si o chronista vicentino e si Pedro Taques [1] do modo mais formal declaram que a patente fôra passada por Arthur de Sá e Menezes, nada mais elementar, como justiça e como criterio, do que a suppôr no Archivo Nacional, no Rio de Janeiro, em algum livro de registo daquelle notavel governador do Rio de Janeiro, a exis-

---

(1) A substancia do referido caso se confirma com as palavras de Arthur de Sá Meneses, capitão general da Repartição do Sul, e governador da cidade do Rio de Janeiro, em uma patente de capitão e governador da Companhia dos Officiaes de guerra reformados, juizes e vereadores, que tivessem servido na Camara de S. Paulo, por elle passada a Manuel Bueno da Fonseca, e datada aos 3 de Março de 1700». «Memorias», 1.ª edição, pag. 1.13. «Este facto da intentada acclamação de rei, que não acceitou Amador Bueno, se lê no «Archivo» da Camara da Villa, Capital de S. Vicente, no livro grande de registos, tit. 1684, fls. 125 até 126. No mesmo «Archivo», livro de 1684 até 1702, fls. 125, se acha a patente de Arthur de Sá a Manuel Bueno da Fonseca em que se declara a lealdade de Amador Bueno, sendo acclamado pelo povo «Nobiliarchia Paulistana». «Revista do Instituto Historico Brasileiro» t 32, pag 182.

tencia do original trasladado para outro livro identico da Camara de S. Vicente, apontado pelos escriptores desmentidos. Para tanto era preciso, porém, ir ao Archivo e remexer papeis velhos. Muito mais facil declarar pura e simplesmente «demolida» a reputação do frade e do genealogista, com a simples affirmação de que haviam sido os autores de colossal invencionice.

E, no emtanto, bem á mão se achava a defesa dos calumniados: No livro VII da collecção «Governadores do Rio de Janeiro», a fls. 82 (1) em deante se encontra o documento rehabilitador, que mais abaixo na integra transcrevemos, delle havendo graciosa cópia, graças á obsequiosidade do nosso erudito amigo, tão amavel quanto versado na Historia nacional, dr. Eduardo Marques Peixoto.

Não é nossa intenção discutir detidamente as opiniões e affirmações de Moreira de Azevedo; apenas aqui desejamos offerecer aos estudiosos da Historia do Brazil o acto reivindicador das accusações aos dous chronistas, destituidas de base e fundamento, levianas, malevolas e, sobretudo, clamorosamente injustas:

Patente de Capitão Governador da Companhia de Reformados a Manuel Bueno da Fonseca (2)

Arthur de Sáa e Menezes. Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo respeito ao mto. q. comvem ao serviço de sua Magestade, que Ds. gde. e ao bem Cumum destes Povos de São Paulo alistaremce todos homens q. ha Capazes de pegarem em armas p.ª o q. formei dous terços de auxiliares e ordenança e porq. a principal gente está por alistar q. aser os officiaes de guerra Reformados, Juizes e Vereadores q. tem servido na Camara e porq. estes são os principaes p.ª qualquer incidente suceda, porq. de todos fio o brasão conforme a sua nobreza e pessoas, e p.ª governar esta

(1) «Annaes do Archivo Nacional», t. XI, pag 91.
(2) O grypho é nosso.

infantaria Se necessita de Capitão de grande talento, experiencia, Valor e Respeito que com a sua actividade e dispozição sobre com acerto que se espera e vendo eu os Serviços q. tem feito Manoel Bueno da Fonseca, alem de ser hua das principaes pessoas das familias de São Paulo e ter servido a Sua Magestade q. Ds. Gde. nos postos de Alferes de Infantaria da ordenança Capitão e Sargento mór Com muita aceitação e zello, e sendo Juiz ordinario na Camara desta Villa, Sabendo as ordens q. Sua Magestade q. Ds. Gde. tinha mandado Sobre a baixa da moeda Logo pos em execução a d.ª baixa, Sendo Contra a vontade de muitos, malquistandose e pondose em Risco de perder a Vida no que se mostrou Com dilliberada Resolução, mostrando o zello de leal vaçallo por dar a verdadeira Execução ás Reais Ordens E na occasião q. se lhe encarregou arecadação do Donativo Real foi á Villa de Jundiahy arrecadar o D.º Donativo, Como consta dos seus papeis *e quando não bastávão estes serviços era merecedor de grandes Cargos, por Ser netto de Amador Bueno q. Sendo chamado pello Povo para acclamarem Rey obrando Como Leal e verdadeiro vaçallo com evidente perigo de sua Vida, Exclamou dizendo que vivesse El-Rey Dom João o quarto seu Rey e senhor q. pela fidillidade q. devia de vaçallo queria morrer nessa defença e respeitando eu neste tão Louvavel Vaçallo digno de grande remuneração Hey por bem nomear*, e eleger, como pella prezente faço nomeo, elejo ao d.º Manoel Bueno da Fonceca por Capitão Governador da Comp.ª dos Reformados, Juizes e vereadores q. tem servido na Camera e servirá o d.º posto enquanto Sua Magestade q. Ds. Gde. o ouver assim por bem en tudo de q. for Encarregado dará inteira satisfação, Como delle espero, e gozará com o d.º posto de todas as honras e previlegios, Liberdades e yzenções que em rezão delle lhe pertencerem e será yzento dos terços, e só se agregará na occasião que por mim ou o Capitam lhe for ordenado, e ordenado a todos os officiaes mayores de guerra e justiça tenhão, honrem e estimem e conheção ao d.º Manoel Bueno da Fonceca por Capitão

Governador da Comp.ª dos Reformados, Juizes, Vereadores q. tem servido na Camara, e ordeno a todos os officiaes e soldados da sua Comp.ª lhe obedeção como são obrigados, guardando suas odens por escripto, e de palavra e jurará em minhas mãos de bem e verdadeiramente comprir Com as obrigações do seu posto para firmeza do q. lhe mandei passar a prezente sob meu signal e sello de minhas armas q. se comprirá como nella se contem, Registandosse nesta secretaria em Livros da Camera da Capitania. Dada nesta Villa de São Paulo aos tres dias do mez de Março de mil e settecentos. O Secretario Joseph Rebello Perdigão o escrevi. — Arthur de Saa e Menezes. — Lugar do sello. — Carta patente por q. V. S. fas mce. nomear no posto de Capitão, governador da Companhia dos Reformados, Juizes, Vereadores que servirão na Camera a Manoel Bueno da Fonceca pellas rasões nella declaradas. P.ª V. S.ª Ver.

Dos mais interessantes é o cotejo do texto da patente e o do autor das «Memorias»:

TEXTO DE FREI GASPAR

E qando não bastavão estes serviços era merecedor de grandes cargos, por ser neto de Amador Bueno, que sendo chamado pelo Povo para o acclamarem Rei, obrando como leal e verdadeiro Vassalo, com evidente perigo de sua vida, «clamou», dizendo que vivesse El Rey Dom João o IV seu Rey, e Senhor, e que pela fidelidade que devia de Vassalo queria morrer nesta defensa; e res-

TEXTO DO DOCUMENTO DO ARCHIVO NACIONAL

E quando não bastavão estes serviços era merecedor de grandes cargos, por Ser netto de Amador Bueno, q. sendo chamado pello Povo para o acclamarem Rey, obrando como Leal e verdadeiro vaçallo, com evidente perigo de sua Vida, «Exclamou» dizendo q. vivesse El Rey Dom João o quatro seu Rey e Senhor q. pella fidillidade q. devia de vaçallo queria morrer nessa defença, e respeitan-

peitando eu tão louvavel Vassalo, digno de grande remuneração, hei por bem nomear..	do eu neste tão louvavel Vaçallo digno de grande remuneração, Hey por bem nomear...

Mais favoravel não póde ser o confronto; inequivocamente demonstra a escrupulosa fidelidade de frei Gaspar.

Pondo de lado as divergencias meramente orthographicas, sem importancia alguma, notamos num dos documentos *clamou* e noutro *exclamou;* ha no original um *neste* que não existe no de São Vicente, e só..

Raramente se commetteu tão séria injustiça quanto a de Moreira de Azevedo em relação ao chronista vicentino. Lavrou o decreto condemnatorio do benedictino, a «demolição» da «lenda» de Amador Bueno, e as consequencias da tão iniqua sentença, revestida das apparencias da verdade, não se fizeram esperar. Assim, pois, estribado no que escrevera o autor d'« O Rio de Janeiro», avança Sylvio Romero na «Historia da Litteratura Brasileira»: «*Investigações recentes* provaram o exagerado do caso, reduziram-no a proporções mais modestas».

Protestando contra o injustificavel emprego do substantivo inicial, e do verbo de que é sujeito, entendemos que o respeito ás fontes historicas impõe a substituição da phrase por outra: «Recentes hypotheses e meras conjecturas, sem fundamento documentario algum, pretendem demonstrar o exagerado do caso, reduzindo-o a proporções mais modestas».

Esta é a verdadeira licção que se deprehende do exame das allegações de Moreira de Azevedo que, longe de conseguir amesquinhar o apreço em que a obra de frei Gaspar deve ser tida, proporcionou retumbante ensejo, para que se evidenciasse quão grande foi o respeito pelo chronista consagrado á exactidão dos documentos transcriptos para o alicerçamento das suas affirmações leaes.

II

O LIVRO TERCEIRO DAS «MEMORIAS PARA A CAPITANIA DE S. VICENTE»

«Em virtude deste contracto se reunírão, como era justo, á Corôa, as 50 leguas de Pedro Lopes constitutivas da capitania de *Santo Amaro*; ellas motivárão grandes discordias, e forão causa de nada possuirem os herdeiros de Martim Affonso até que a Rainha nossa Senhora foi servida conceder-lhes hum equivalente pela capitania de 100 leguas de Costa, chamada de *S. Vicente* como se verá em outro Livro, que destinamos publicar sobre estas materias».

Taes são as ultimas linhas do paragrapho nonagesimo, com que termina o segundo e o ultimo livro das *Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente*. Publicadas em fins de 1797, quando o autor mais que octogenario se achava quasi á beira do tumulo, é de suppôr que tal continuação se achasse, pelo menos, em adeantada elaboração, quando as duas primeiras partes foram entregues ao prélo. Morto frei Gaspar, em Janeiro de 1800, dispersaram-se os seus papeis, como havia succedido aos de Pedro Taques; foram alguns recolhidos ao Archivo do Mosteiro de S. Bento, de S. Paulo, como a *Noticia dos annos em que se descobriu o Brazil* e o libello do processo do Monserrate em Santos. Grande parte foi ter ás mãos do dr. José Arouche, unico brazileiro talvez realmente culto e amante das cousas intellectuaes vivendo na capitania de S. Paulo, em principios do seculo XIX. Passando por S. Paulo em 1840 (1) poude Varnhagen comprovar a existencia de dous exemplares manuscriptos das *Memorias*: pertencia um ao en-

---

(1) Revista do Instituto Brasileiro, t. II, pags. 524 e 529.

tão presidente da provincia, Raphael Tobias de Aguiar, e outro ao Archivo da Camara Municipal de S. Paulo. Ao primeiro acompanhavam as notas, que o historiador «já havia talvez recolhido para a composição do outro livro promettido no fim do impresso», dizia em carta ao Instituto Brasileiro.

Algum tempo mais tarde, por suggestão de Porto Seguro talvez, offertava o brigadeiro Raphael Tobias ao Instituto a *Continuação das Memorias de Frei Gaspar da Madre de Deus.* Trouxe a publicação deste manuscripto, no tomo 24 da *Revista,* grande desillusão aos estudiosos da Historia paulista. Era totalmente apocrypha a tal *Continuação,* indigesta serzidura de trechos, copiados, interpolados e deturpados, da *Historia da Capitania de S. Vicente* de Pedro Taques e do resumo, muito mal feito e annotado, de outros pedaços da mesma obra. Como annexos se addicionam diversos documentos do archivo da Camara de S. Paulo e uma lista de ouvidores, em que se mencionam magistrados muito posteriores á morte do benedictino! Rematando este acervo de apocryphos surgem as *Noticias sobre a vinda dos primeiros governadores até o presente Capitão-General,* obra de Manuel Cardoso de Abreu, official maior da Secretaria da Capitania de S. Paulo em 1797, como elle proprio declara e facto que, inexplicavelmente, escapou á vigilancia da commissão de redacção da *Revista.*

Assim, pois, estamos em face de um dos multiplos e deslavados furtos do autor do *Divertimento Admiravel.*

As ineditas e excellentes *Notas,* esparsas, que Antonio Piza descobriu por acaso, identificou e publicou, salvando-as de fatal destruição, dentre maços e maços de documentos abandonados e deteriorados de um dos mais ricos archivos particulares de S. Paulo, as notas insertas no tomo quinto da *Revista do Instituto Historico de S. Paulo,* juntamente com a *Relação dos Capitães Loco-Tenentes da Capitania de S. Vicente,* pertencem, quer nos parecer, ao arcabouço documentario do terceiro livro das *Memorias.*

Veio a *Exposição de Historia do Brasil* em 1881 provocar o apparecimento do monumental *Catalogo*, titulo maximo de benemerencia, que aponta o nome do illustre Ramiz Galvão á gratidão nacional.

Revelou o *Catalogo* (1) a existencia, nos depositos da Bibliotheca Nacional, de volumoso manuscripto de frei Gaspar, 134 folhas, numeradas, in-folio, letra do seculo XVIII, e esta indicação levou Sylvio Romero a declarar que encontrada fôra a «continuação» authentica, ardentemente procurada, o terceiro livro das *Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente.*

«Existe em manuscripto um terceiro (tomo) na Bibliotheca Nacional. É a genuina continuação das Memorias; é um codice authentico, em letra do seculo passado» affirma na *Historia da Literatura Brasileira*, sem que, comtudo, haja cotejado o manuscripto com algum exemplar impresso da obra do chronista vicentino.

Occasionou-nos esta ausencia de confronto, e tão formal affirmativa, cruel decepção. Encarregado pelo Instituto Historico de S. Paulo da reconstituição biographica do benedictino, tendo em vista a commemoração do segundo centenario do seu nascimento, consideravamos, como a recompensa dos esforços despendidos no desempenho da difficil commissão, o desvendamento do incognito, em que até hoje se envolve o paradeiro do ultimo — e talvez jámais escripto — livro das *Memorias.*

Muito nos sorria a idéa da revelação ao publico de tão importante documento sobre a Historia patria e, neste proposito, consultámos o eminente director da Bibliotheca Nacional, dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, benemerito guarda de um thesouro incalculavelmente precioso, graças a elle, sobretudo, condignamente installado, ao alcance dos estudiosos, quer pelo accesso facil, ás suas peças componentes, quer pela communicação destas, por meio da transcripção commentada, aos

---

(1) Annaes da Bibliotheca Nacional. IX, 471.

consulentes afastados do Rio de Janeiro. Delle obtivemos a seguinte e desanimadora resposta:

«A cópia que a Bibliotheca Nacional possue das «Memorias para a Historia da capitania de S. Vicente por frei Gaspar da Madre de Deus» e a que se refere a nota que se segue ao n. 5540 do Catalogo da Exposição de Historia do Brasil, não vai além do livro 20. Não estava bem informado Sylvio Romero quando na «Historia da literatura brasileira» affirmou tratar-se do livro terceiro, «genuina continuação das Memorias».

O manuscripto da Bibliotheca Nacional pertenceu á collecção dos marquezes de Castello Melhor, em cujo catalogo está mencionado sob o n. 162 como *inedito e autographo.* (?)

Confrontando-se o manuscripto com o impresso (a edição do Rio, de 1847, reproduz a de Lisboa, de 1797), nota-se que os paragraphos são numerados diversamente; que não é a mesma a orthographia; que não ha no manuscripto varios trechos, como por exemplo as linhas 3 a 19 da pagina 27 da edição do Rio, ao passo que outros ha que não constam do impresso, como por exemplo os paragraphos 13, 14 e 134, a nota 8 do paragrapho 165 e vinte e quatro linhas da nota 24, paragrapho 166 do livro 1.º, nota que corresponde á de n. 2 da pagina 115 da edição do Rio, e as onze ultimas linhas da nota 1 do paragrapho 28 do livro 2.º (o paragrapho 28 corresponde ao 27 do impresso); que ha, finalmente, innumeras variantes, si bem que, em geral, pouco importantes.

O livro 2.º termina no paragrapho 91, que é o seguinte: «Em virtude deste contracto se reunirão á corôa as 50 leguas de Pedro Lopes, constitutivas da capitania de Santo Amaro: ellas motivaram grandes discordias e foram occasião de nada possuirem no tempo presente os herdeiros de Martim Affonso, como tenho dito, e hei de repetir no livro seguinte».

LIVRO 3.º

(Seguem-se varias folhas em branco).

O original dessa copia do seculo XVIII deve ter precedido aquelle que serviu para a publicação das «Memorias» pela Academia Real das Sciencias em 1797.

Acaso teria frei Gaspar redigido o seu terceiro volume? Eis um problema da nossa Bibliographia nacional, cuja solução nos parece summamente obscura.

Parece-nos que, si não terminou o livro, deixou-o adeantado, pois trabalhou continuamente, até aos dias extremos da longa vida. Revela o estudo de seus manuscriptos quanto eram lentos os seus processos de composição; emendava muito e copiava frequentemente os seus assumptos, duas e tres vezes.

Receava, certamente, ser encontrado em contradicção com a verdade dos documentos, hesitava, e isto o tornava tardo em publicar, tanto mais quanto no seu tempo quasi nada havia de definitivamente assentado sobre as cousas da Historia do Brazil meridional.

Que trabalhou até á extrema velhice demonstram-no os originaes do seu *Catalogo dos Capitães-móres e Governadores do Rio de Janeiro*, de que existem dous exemplares, cheios de emendas e rasuras. Em uma das paginas lê-se a data 2 de fevereiro de 1796; tinha o monge quasi 81 annos completos e escrevia diuturnamente; estava em vesperas de publicar as suas *Memorias*.

Ninguem póde emittir hypotheses sobre a possibilidade do encontro do terceiro volume de frei Gaspar, num paiz como o nosso, em que salvo infima minoria de esclarecidos, profundo desprezo ha ainda e mesmo acirrada antipathia e repugnancia aos papeis velhos. Em que estado foi Antonio Piza encontrar tantos preciosos documentos que salvou da destruição, a começar pelos que pertenciam ao patrimonio publico?!

Possivel é tambem por diversas razões que em Portugal se encontrem os manuscriptos de frei Gaspar.

Remetteu-os elle a seu primo Diogo Ordonhes para que os apresentasse á Academia Real das Sciencias (1), quando pensou em imprimi-los, e eis como o codice actualmente a Bibliotheca Nacional foi ter á livraria dos marquezes de Castello Melhor, onde nenhum bibliothecario aliás soube identifica-lo, como da leitura do respectivo catalogo se deprehende. Muito provavelmente fê-los tambem conhecidos de seus outros primos os Azeredos Coutinhos, protectores e amigos de Pedro Taques, brazileiros de excepcional prestigio no seculo XVIII, aos olhos de todos os compatriotas, pela importancia dos cargos exercidos no Reino.

«Florente ramo da America Brazilica, cujos troncos de Pires, Buenos e Rendons, ficárão em S. Paulo, de onde se transplantou hum garfo para o Rio de Janeiro» (2) os dous irmãos fluminenses João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho — desembargador da Casa da Supplicação, procurador geral da Corôa, guarda-mór da Torre do Tombo, procurador da Santa Egreja de Lisboa — e d. Francisco de Lemos Faria Pereira Coutinho, Bispo-Conde de Coimbra e Reitor da Universidade, fascinavam a todos os brazileiros de então — humildes, modestos, constantemente supplantados em sua patria pelos reinóes — graças ao brilho da extraordinaria carreira em terras de além-mar.

Affaveis, serviçaes, amigos dos compatriotas, directamente relacionados com Pedro Taques, a quem protegeram quanto possivel, mereceu o primeiro amistosa referencia de frei Gaspar nas *Memorias*.

«Respeitavel por tantos titulos», delle diz o monge, cheio de veneração por tão illustre parente e encaixando-lhe o nome no seu paragrapho 185, como o de Pilatos se viu transportado para o Credo, si nos é permittida

---

1 Documentos Interessantes para a Historia de S. Paulo, IV, 25.
2 Carta de Pedro Taques a Frei Gaspar, Doc. interess. III—II.

a vulgar comparação. Assim como Varnhagen se julgava não muito longe de se avistar com os manuscriptos autographos de Pedro Taques em Coimbra, deve-se admittir a possibilidade de algum pesquisador feliz, um dia ou outro, descobrir em Portugal o terceiro livro das *Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente.*

Isto a menos que o plagiario Cardoso de Abreu não se haja delle apossado após a morte ou mesmo em vida do monge, como fez com tantas outras memorias dos dous chronistas de São Paulo, do seculo XVIII, d'ahi lhe sobrevindo a irremediavel destruição.

BIBLIOGRAPHIA

FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS — *Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente.*

Manuscripto existente na Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, cópia com variantes do texto que serviu para a impressão das *Memorias* (Vd. *Rev. do Inst. de S. Paulo,* tomo 20).

Noticia dos annos em que se descobriu o Brasil e das entradas das religiões e suas fundações (*Rev. do Inst. Bras.,* tomo 2).

Relação dos capitães loco-tenentes da Capitania de S. Vicente (*Rev. do Inst. de S. Paulo,* tomo 5).

Notas avulsas sobre a historia de S. Paulo (*Rev. do Inst. de S. Paulo,* tomo 5).

Dissertação e explicações sobre terras de contenda entre o Mosteiro de S. Bento e o Convento do Carmo em Santos (*Rev. do Inst. de S. Paulo,* tomo 16).

Oração funebre nas exequias que pelo Serenissimo Senhor Dom José Primeiro mandou celebrar a Camara da Villa do Porto de Santos (*Rev. do Inst. de S. Paulo,* tomo 20).

Catalogo dos Capitães-Móres, Generaes e Vice-Reis que governaram a capitania do Rio de Janeiro (*Docs. Interess,* tomo 44).

Parecer sobre um estudo genealogico (*Rev. do Inst. de S. Paulo,* tomo 20).

PEDRO TAQUES — *Nobiliarchia Paulistana.*

AYRES DO CASAL — *Corographia Brasilica.*

ROCHA PITTA — *Historia da America Portugueza.*

BALTHAZAR DA SILVA LISBOA — *Annaes do Rio de Janeiro.*

MONSENHOR PIZARRO — *Memorias historicas.*

MARCELLINO PEREIRA CLETO — *Dissertação a respeito da Capitania de S. Paulo* (*Annaes da Bibl. Nac.* 21).

RAMIZ GALVÃO — *Apontamentos historicos sobre a Ordem Benedictina.*

FERNANDES PINHEIRO — *A Academia dos Esquecidos* (*Rev. do Inst. Bras.,* tomo 31).

MACEDO — *Anno Biographico.*

J. NORBERTO DE SOUZA E SILVA — Memoria na *Revista Popular* do Rio de Janeiro, 1860.

CANDIDO MENDES DE ALMEIDA — *Os primeiros povoadores.*

Quem era o bacharel de Cananéa.

João Ramalho, o bacharel de Conanéa, precedeu a Colombo na descoberta da America? (*Rev. do Inst. Bras.*, tomo 40).

MOREIRA DE AZEVEDO — *Amador Bueno* (*Rev. do Inst. Bras.*, tomo 50).

WASHINGTON LUIS — *O testamento de João Ramalho* (*Rev. do Inst. de S. Paulo*, tomo 8).

BENEDICTO CALISTO — *Uma visita ás ruinas da Fazenda de Sant'Anna.*

SYLVIO ROMERO — *Historia da Litteratura Brazileira.*

SACRAMENTO BLAKE — *Diccionario bibliographico brazileiro.*

MONSENHOR FERREIRA DOS SANTOS — *Noticia Historica da Ordem da Immaculada Conceição da Mãe de Deus.*

Continuação das Memorias de Frei Gaspar da Madre de Deus, falsamente attribuida ao historiador (*Revista do Instituto Brasileiro*, tomo 24).

Annaes da Bibliotheca Nacional, tomo XXI.

Annaes do Archivo Nacional, tomo IX.

Revista do Archivo Publico Mineiro, tomo V.

Documentos interessantes para a historia e costumes de S. Paulo (tomos 4 e 17).

Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro (tomo V).

Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo (tomos diversos).

Collecção d'*A Gazeta de Lisboa,* de 1750.

DOCUMENTOS INEDITOS E MANUSCRIPTOS

Actas dos capitulos geraes da Congregação de S. Bento de Portugal realizados no Mosteiro Primaz de S. Martinho de Tibães.

Dietario anonymo do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro.

Livros de Actas dos Conselhos, da Mordomia, das Visitas, do Tombo, Sacristia e fazendas, numerosos documentos esparsos dos archivos dos mosteiros benedictinos de S. Paulo, Santos, Rio de Janeiro e Olinda.

Historia de S. Paulo, por Manuel Cardoso de Abreu. [1]

---

(1) Copia servil da obra do benedictino, cujo original pertence ao Archivo do Estado de S. Paulo e está em exposição no Museu Paulista.

Inventario de d. Anna de Siqueira Mendonça, mãe do historiador. Fragmentos do inventario do Coronel Domingos Teixeira de Azevedo, pae do historiador.

Testamento de Pedro Taques.

Os jubilos da America, polyanthéa dedicada ao conde de Bobadella, manuscripto do archivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Recenseamentos coloniaes de Santos, S. Vicente e S. Paulo, e outros documentos do Archivo do Estado de S. Paulo.

Fr. Joaquim do Monte Carmello. — *Memoria historica sobre o Mosteiro de Santos.*

Documentos do Archivo Nacional sobre Amador Bueno, Gaspar Teixeira de Azevedo e d. Isabel M. da Cruz, etc.

AS OBRAS PHILOSOPHICAS

DE

FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS

Pacientemente revistando os volumes truncados e deteriorados que existem na bibliotheca da Abbadia de São Paulo teve o joven e dedicado Sub-Bibliothecario D. Wolfgang Kretz a boa sorte de achar entre uns manuscriptos, desde muito lançados a um canto, numerosas laudas que, recompostas lhe deram a agradavel surpreza de reconstituir o primeiro Tomo do curso de philosophia no Rio de Janeiro professado por frei Gaspar da Madre de Deus em 1748.

Verificou-se ahi que outro manuscripto, até então inidentificavel, encontrado pelo zeloso Bibliothecario da Abbadia, D. Bonifacio Jansen — a cuja iniciativa se deve a resurreição do velho e estragadissimo archivo do Mosteiro, seja dito de passagem — era a continuação do tratado agora descoberto.

Acha-se a lettra do manuscripto perfeitamente intelligivel, embora de leitura difficil por causa das abreviaturas innumeras, tão ao sabor do tempo. Entende o digno Sub-Bibliothecario D. Wolfgang Kretz que a recomposição do texto é perfeitamente possivel.

Á primeira vista revela o exame do indice do tratado de frei Gaspar que elle se filiava ao scotismo; era, portanto, um adversario da escholastica thomista.

Seria interessante estudar detidamente as lições do monge vicentino, unico vestigio, talvez, do ensino philosophico colonial do Brazil. Sua impressão certamente se fará, mais cedo ou mais tarde; desvanece-se a Congregação Benedictina Brazileira da gloria do seu illustre Provincial historiador e não deixará de prestar á sua memoria mais um preito de que tanto é merecedor.

PHILOSOPHIA PLATONICA

SEU

RATIONALEM, NATURALEM ET TRANSNATURALEM
PHILOSOPHIAM

SIVE

LOGICAM, PHYSICAM ET METAPHYSICAM
COMPLECTENS

per FR. GASPAR A MATRE DEI

IN HOC BENEDICTINO MONASTERIO FLUVII JANUARIENSIS

DIE 7 MARTII ANNO DOMINI 1748

PROEMIUM

Nescio quo providentis Dei fine vos longo tempore destinati ad audiendum magistrum, doctrina et acumine excellentem, nunc illo ad nobiliorem cathedram evocato, estis sub disciplina hominis, qui contra omnem spem et potius praelati quam propriae voluntati adhaerens, magisterium subii.

Fateor mihi ingratum esse vestrum praeceptorem agere: non quia in me deficiat voluntas vestrae utilitati inserviendi, sed quia ob angusta scribendi spatia, mihi praescripta, et in tanta curarum copia quae me ultra mare commorarunt, nec unam quaestionem ante cursus initium, ut in votis erat elucubrare licuit.

Ast, si laboribus dii omnia vendünt, nullis parcam, ut vobis prodesse, et cursum feliciter triennio persolvere quod ut assequar, te Beatissima Virgo, sine labe concepta, quam olim in re philosophica, infantulus Patronam agnovi, et te, Beata Parens Anna, quam ab incunabilis tutelarem experior, nunc item protectrices invoco et desidero. Vobis hasce lucubrationes Philosophiae flexo poplite sisto.

Accipite ergo Sancti Parentes nostram hanc philosophiam, vestroque materno sino fovendam excipite, quod unum, si ipsa (ut spero) assequatur nihil omnino timendum puto.

Ex vobis siquidem tot hauriat vires, tantamque lucem ut et maledictionum ora obstruere et sophismatum umbras profligare possit.

Traducção do proemio

Ignoro por que intenção da divina Providencia vós, destinados tanto tempo a ouvir um mestre excellente em doutrina e agudeza, mas agora elevado a uma cathedra mais nobre, vos achaes sob a disciplina dum homem que, contra toda a espectativa, e obedecendo antes ao seu prelado do que á propria vontade, se dedica ao magisterio.

Confesso que não me é grato ser o vosso mestre, não porque me falte bôa vontade de servir á vossa utilidade, mas porque não me foi possivel, como tinha a intenção, de fazer com diligencia nem uma só dissertação antes do começo do curso por causa do pouco tempo que me foi dado para escrever e por causa dos multiplos negocios que me retiveram além-mar.

Porém, se os deuses tudo concedem ao trabalho, não o pouparei para que vos possa ser util e acabar o curso de maneira feliz, em tres annos, e, afim de que o alcance, convido a Vós, Bemaventurada Virgem, concebida sem peccado, que por mim fostes, quando ainda menino, escolhida por padroeira nas coisas da philosophia, e tambem a Vós, Beata Mãe Anna, que desde a infancia experimentei serdes minha tutora, para que tambem agora sejaes minhas protectoras.

Acceitae, pois, Santos progenitores, esta nossa philosophia, recebei-a para patrocinal-a em vosso seio materno; e se eu alcançar o que desejo, se vós, como espero, me attenderdes, julgo nada dever recear.

Pois de vós tire tanto vigor, tanta luz que possa fechar a bocca á maledicencia e ás sombras do sophisma espancar.

INDEX ARGUMENTORUM ET RERUM SCITU DIGNAE

LIBER PRIMUS

Aliqui termini explicati a n.º 3 usque 16 3
Naturat et existentia logicae 16
De divisione logicae 17
De distinctione logicae 19
Utrum logica sit scientia . . . 26
habitus speculativus vel practicus 30

De objecto logicae, hoc est objecto materiali 37
De objecto formali 43
De objecto atributionis 45
De necessitate logicae 55
De concursu logicae 55

LIBER SECUNDUS

De identitate 59
De distinctione 63
De signis distinctionis realis 71
Utrum detur distinctio scotica inter gradus metaphysicos. 75
inter illos distinctio virtualis intrinseca 81
Quod sit et an detur distinctio Baconica 93
Utrum dentur praecisiones objectivae . . . 97
Utrum inter praedicata ejusdem individui detur distinctio formalis 107
Utrum inter gradus metaphysicos detur distinctio realis 113

LIBER TERTIUS

De universalibus in genere

De materia universalis 131
De unitate universalis 173
De aptitudine universalis 188
De actu aptitudinis universalis 203
De his quae spectant ad abstractionem, numerum et divisionem universalium . 212

LIBER QUARTUS

De universalibus in specie

Agit de genere — quid sit genus? 225
De specie 238
De rebus quae possunt esse genera vel species 247
De differentia 266
De proprio 271
De accidente 282

LIBER QUINTUS

De signis

De signo veluti in communi 286
De potentiis quae possunt uti signis 305
Quod sit et an detur signum formale 306

De signo instrumentali 311
De signo naturali 31(
arbitrario 32(

LIBER SEXTUS

De triplici intellectus operatione

PARS 1.ª

De apprehensione 345
De termino . 345
De nomine, verbo et oratione 360
De propositione . 365
De aequipollentia, consecutione et conversione propositionum 376
De syllogismo 385

LIBER SEPTIMUS

De posteriore reductione

De syllogismo demonstrativo 416

A' pagina 434 acaba o texto com as palavras : Vallete — Et Deo gratias agite et Beatae Mariae.

Segue uma pagina em branco e na pagina seguinte o indice dos dous primeiros livros.

O 2.º volume trata da physica e abrange 368 paginas ; faltam-lhe, porém, as primeiras dez paginas. Não tem indice.

LIBER PRIMUS

De materia prima (?) . 1
veluti in abstracto et methaphysico loquendi modo . 15
De materia prima physice considerata 47
De forma 81
De composito 143

LIBER SECUNDUS

PARS 1.ª

De causis in communi

De essentia et conditionibus causae . . . 198
De respectu transcendentali causae ad effectus possibiles 215
De mutua causarum causalitate 229

PARS 2.ª

De causis in particulari

De causa materiali 233
De causa formali 240
De causa efficiente 246
De causa finali . 329
De causa exemplari 363

Com a pagina 368 acaba o texto, e parece que fr. Gaspar não o continuou, porque escreve na mesma pagina (368) o seguinte: Hic, favente Deo, nostris protegentibus titularibus philosophiae finem impono, cum profluentis temporis angustia, alterius progredi non liceat.

FINIS

Laus Deo. (1)

(1) Aqui, favorecido por Deus e nossas tutoras e protectoras, acabo a philosophia, porque as calamidades do tempo não permittem mais continua-la.

A Deus louvor.

MEMORIAS

PARA A

HISTORIA DA CAPITANIA DE S. VICENTE

HOJE CHAMADA DE S. PAULO

LIVRO I

Fundação da Capitania de S. Vicente por Martim Affonso de Souza, seu Primeiro Donatario

1. A *Capitania de S. Vicente* muito famigerada n'outro tempo, e agora tão desconhecida, que nem o nome primitivo conserva para memoria de sua antiga existencia, foi a maior entre as dez grandes Provincias, em que El-Rei D. João III dividio a *Nova Lusitania,* e tambem a primeira, que se povoou, não obstante satisfazerem-se alguns historiadores com a pôrem na classe das tres mais antigas. As suas rivaes n'esta gloria são as duas de *Pernambuco,* e *Espirito Santo:* se ellas com effeito tivessem sido conquistadas nos annos, que apontão os autores, não se lhes poderia negar a preferencia; mas não são verdadeiras as épocas das suas fundações, a respeito das quaes se enganárão os ditos autores [1], assim como se equivocárão todos elles em ordem á Povoação de *S. Vicente,* dando-lhe principio mais antigo,

---

(1) Vide § 120, nota 13.

do que o anno de 1530, no qual seu Fundador o grande Martim Affonso de Souza sem controversia alguma ainda se achava em Lisboa, dispondo-se para a viagem da America.

2. O comprimento d'esta *Capitania* ao longo da costa do mar estendia-se por espasso de 100 leguas, e não de 50, como dizem os autores sem fundamento algum; e a sua largura confinava com as terras de Hespanha, comprehendendo nos fundos um sertão immenso de muitos centos de leguas. As ditas 100 leguas da sua extensão não erão continuas, mas separadas em duas porções, no meio das quaes ficavão como encravadas 10 leguas, pertencentes á Capitania de *S. Amaro*. A primeira parte mais septemtrional era de 55 leguas, e partia com a Capitania de *S. Thomé*, doada primeiro a Pedro de Goes, e depois ao Visconde de Asseca, hoje conhecida com o nome de *Campos dos Guaitacazes*. Esta porção começa no *Rio de Macahé* 13 leguas ao Norte de *Cabo Frio*, e vinha correndo para o Sul até o *Rio de Curupacé*, a que agora chamão *Juquiriquerê* fronteiro á Armação das Baleias de S. Sebastião, aonde principiavão as 10 leguas de *S. Amaro*. O outro pedaço tinha 45 leguas, entrava no *Rio de S. Vicente*, braço do Norte, isto é, no *Rio da Bertioga*, uma das tres barras da Villa do *Porto de Santos*, e finalisava 12 leguas ao Sul da Ilha da *Cananéa* em uma das tres barras da Villa de Nossa Senhora do Rosario de *Paranaguá*.

3. Isto é o que de propriedade pertencia ao Donatario de *S. Vicente*, cuja doação consta de 100 leguas por costa, e nos fundos de tudo quanto pertencesse á Corôa de Portugal; mas a sua posse chegou n'algum tempo para o Sul até *Maldonado*, e para o Norte (só

pelo sertão) até á altura do *Cabo de S. Agostinho,* pouco mais ou menos; porque os intrepidos moradores da Capitania de S. Vicente, nos quaes, ou por força de fado, ou por desgraça da sua Capitania, e ventura das outras, sempre foi predominante a paixão de conquistar, não satisfeitos com povoarem, ainda que mal, toda a costa do seu Donatario, e a do outro de *S. Amaro,* seu visinho, passárão a diante da Ilha de *Santa Catharina,* onde Domingos de Brito Peixoto, natural de S. Vicente, fundou a Villa da *Alaguna,* estendendo o terreno d'ella até Maldonado, por até lá chegarem varios actos, que fez de posse a beneficio da corôa portugueza.

4. Pelo sertão atravessou a animosidade dos Paulistas com indiziveis trabalhos os fundos de todas as Capitanias Brazilicas, em cujos dominios, depois de afugentarem innumeraveis gentios, descubrírão as *Minas Geraes,* as de *Goiazes,* as do *Cuyabá,* e as de *Matto Grosso:* e como tudo quanto descubrírão os valorosos naturaes das Villas sujeitas á de *S. Vicente,* se reputava parte d'esta Capitania, chegou ella a apossar-se de quasi todos os fundos dos outros Donatarios. Eis aqui a razão, porque a *Capitania de S. Vicente* n'outro tempo possuio tudo, quanto agora abrangem os Governos Geraes de *Minas Geraes, Goiazes, Matto Grosso, S. Paulo,* e *Rio de Janeiro,* e tambem os subalternos de *Santa Catharina,* e *Rio Grande de S. Pedro.*

5. Ella conservou o appellido de *S. Vicente* até o anno de 1710, em que o Senhor D. João o V de gloriosa memoria foi servido crear General para *S. Paulo,* e *Minas Geraes,* na pessoa de Antonio de Albuquerque Coelho: d'esse tempo por diante entrárão a chamar *Capitania de S. Paulo,* ás que antes se denominavão de

S. Vicente, e de *S. Amaro*, se bem que parte das terras doadas a Martim Affonso de Souza ainda conservou alguns annos o nome de *Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem*, que os illustrissimos descendentes de Martim Affonso derão ao resto, que lhes ficou, depois que o Conde de Monsanto por erro, ou malicia, e de alguns magistrados os espoliou da sua Villa Capital, e outras muitas, como se verá no Liv. IV d'estas Memorias. Eu vou procurar mais longe a origem das referidas Capitanias.

6. Depois de descobrir Christovão Colon a America no anno de 1492, indo para as conquistas portuguezas d'Asia Pedro Alvares Cabral, Senhor de Azurara da Beira, por Capitão mór de 15 náos, casualmente avistou terra desconhecida aos 24 de Abril de 1500, a qual no principio lhe pareceu ilha; mas navegando ao longo da sua costa muitos dias, e vendo, que continuava, reputou-a terra firme, e mandou aos pilotos, que a buscassem. Aos 3 de Maio, dia da Invenção da Santa Cruz, surgio com 12 náos (por ter uma arribado para Lisboa) em certa paragem a que deu o nome de *Porto Seguro*, pela razão de se vêr livre de tormentas, que affligião a sua esquadra.

7. Saltou em terra, onde foi bem recebido dos naturaes: para render a Deos as graças pelo beneficio da sua não esperada felicidade, mandou levantar uma Cruz com muita solemnidade, e fez celebrar junto a ella o Santo Sacrificio da Missa por um Sacerdote, religioso da Regular Observancia, o qual foi o primeiro ministro de Jesu Christo, que offereceo ao Eterno Padre no *Brazil* o Corpo, e Sangue de seu Filho Sacramentado. Prégou n'esta occasião o Padre Fr. Henrique de Coimbra, que

ia para a India por Superior de 7 missionarios da Ordem Serafica. A' nova região deu Cabral o appelido de *Terra de Santa Cruz,* que ao depois se mudou em *Brazil,* nome proprio de certas arvores assim denominadas pelos portuguezes, os quaes lhes derão este nome, depois que de seus troncos extrahírão uma muito estimada tinta vermelha, na côr semelhante á das brazas. Aqui se demorou a frota um mez, e depois de ter o Capitão mór despachado para o Reino a Gaspar de Lemos no seu navio com aviso do feliz descobrimento, proseguio a viagem do Oriente, deixando na terra nova dous degradados, para se instruirem na lingua dos naturaes. (1)

8. Com alvoroço, e contentamento grande, ouvio El-Rei D. Manoel a noticia d'este successo, e o mais cedo, que lhe foi possivel, mandou reconhecer a *Terra de Santa Cruz* por Americo Vespucio, florentino de nação, o qual por meio d'esta viagem se fez mais conhecido, do que os descobridores das regiões principaes do *Mundo novo,* por perpetuar o seu nome, communicando-o á quarta parte do mundo, que d'elle tomou o appellido de *America.* Os historiadores portuguezes não declarão o anno, em que Vespucio partio de Lisboa; mas o chronista de Santo Antonio do *Brazil* (2) assenta com bons fundamentos, que o Illustrissimo Ozorio quizera dizer, que Americo fôra mandado a reconhecer as costas do Brazil na era de 1502, quando escreveu o dito Ozorio, que n'este anno enviára El-Rei a Gonçallo Coelho. Tambem quer persuadir o mesmo autor (3),

(1) Jaboat. *Preamb, Digress.* I. Estanc. 2, N.° 5, pag. 4.
(2) Chron. Liv. antep. Cap. 6, N.° 21, pag. 12.
(3) Ibid.

a viagem do cosmographo florentino se retardou até o anno seguinte de 1503. N'esta parte não lhe acho razão; por quanto de se equivocar Ozorio a respeito do nome, escrevendo *Gonçallo Coelho* em lugar de *Americo Vespucio*, por nenhum modo se infere, que tambem errou a época verdadeira do successo relatado.

9. As noticias communicadas por Americo, quando se recolheu a Lisboa, não podião ser sufficientes para se formar idéa perfeita de região tão extensa; por isso despachou El-Rei ao mesmo fim uma esquadra de 6 náos, e por commandante d'ellas a Conçallo Coelho. Este Capitão examinou parte da Costa Brazilica, e depois de alguns annos em dar execução ás ordens regias, voltou para a Côrte com menos duas embarcações, que havião naufragado. Antes d'elle chegar completára o curso de sua gloriosa vida o feliz Rei D. Manoel aos 13 de Dezembro de 1521, e lhe havia succedido seu filho D. João III a quem entregou Coelho a relação dos seus exames, e este soberano mandou continual-os por Christovão Jacques, Fidalgo da sua Casa.

10. Dizem os nossos Escriptores (1), que Christovão Jacques, depois de correr grande parte da costa Brazilica, e tomar varios portos d'ella, descobrira a *Bahia,* a que deu o nome de *Todos os Santos;* examinando o seu reconcavo, encontrára no *Rio de Paraguaçú* duas náos francezas, aonde estavão resgatando páo brazil com o gentio da terra; e que as mettêra a pique, por se não querer render pacificamente a sua tripulação. D'aqui não passão os historiadores; é porém certissimo, que n'esta

(1) Vascon. *Notic. das couz. do Braz.*, Liv. I. N.° 19, pag. 16. Jaboat. *Preamb. Digress.* III. Estanc. 3, N.° 37, pag. 28. Pita *Histor. da America Portug.* Liv II N.° I. pag. 67.

viagem estabeleceu Christovão Jacques uma Feitoria para El-Rei na terra firme junto á barra de Itamaracá, porque D. João III na Carta da Doação de Pedro Lopes demarca as suas 30 leguas da maneira seguinte:

> «E isto com tal declaração, que a 50 passos da casa da Feitoria, que de principio fez Christovão Jacques pelo rio dentro ao longo da praia, se porá hum padrão.»

Estas palavras demonstrão, que a Feitoria não foi levantada a primeira vez pelo donatario de *Itamaracá*, quando povoou a sua Capitania, mas sim pelo referido Christovão Jacques.

11. As noticias communicadas pelos commandantes sobreditos derão bastante noção da Costa Septemtrional; era porém muito diminuto o conhecimento, que tinha El-Rei, dos mares e continente, que demorão ao Sul da *Bahia de Todos os Santos* até ao *Rio da Prata*, aonde sómente havia chegado Americo Vespucio, e não os outros chefes portuguezes. Bem póde ser, que nem castelhanos houvessem ainda visto aquelle rio até esse tempo; pois tenho fundamentos para suspeitar, que os historiadores hespanhoes anticipárão nos seus livros por politica as épocas dos successos respectivos ao *Rio da Prata:* os que dizem relação a Martim Affonso de Souza, (se não são suppostos) todos certamente acontecêrão mais tarde, do que affirmão as historias castelhanas. Desejoso de conhecer esse resto ainda não explorado, ordenou D. João III, que se armasse uma esquadra á custa da sua Fazenda, e esta viesse examinar a costa do Sul até o famoso *Rio da Prata.* Para Capitão-mór d'ella nomeou a Martim Affonso de Souza, seu Conselheiro, a quem recommendou, que estabelecesse uma *Colonia* nas

partes do Sul em o lugar, que julgasse mais commodo para isso. (1)

12. Os feitos heroicos d'este cavalheiro na Europa, Asia, e America, eternisárão com justiça a fama do primeiro donatario de *S. Vicente*, cujo nome ainda hoje respeita o mundo, como mereceu um Varão, que foi exemplar de cortezãos virtuosos, modelo de generaes completos, e norma de conselheiros sabios. Elle teve a gloria de conseguir lugar muito distincto entre os *Heroes* da illustre familia dos *Souzas*. Foi primogenito de Lopo de Souza, Alcaide mór de Bragnaça, e senhor do Prado, e de sua consorte, D. Brites de Albuquerque. El-Rei D. João III sempre fez d'elle grande apreço assim pela sua qualidade, valor e serviços relevantes, como por attenção ao conde da Castanheira D. Antonio de Ataide, primo de Martim Affonso, e valído do mesmo rei.

Este foi o escolhido para Commandante d'aquella importante esquadra, e para *Fundador da 1.ª Colonia regular do Brazil.* Não posso resolver, se Martim Affonso n'esse tempo já tinha feito alguma viagem á India: o P. M. Francisco de Santa Maria no seu *Anno Historico*, dia 21 de Julho affirma, que se achava em Lisboa de

---

(1) E' sem duvida, que Martim Affonso trouxe a incumbencia de povoar, como demonstra o Alvará de D. João III em que este monarcha lhe permittio conceder sesmarias, a quantos vierão com elle, se quizessem ficar na terra. Tambem não ha de negar, que era do Rei a Armada, quem ler a carta Regia do dito monarcha, que abaixo hei de transcrever no § 120. Agora se na mesma occasião, e frota, além das náos da Corôa, vierão algumas embarcações armadas por Martim Affonso com gente convidada por elle, e conduzida á sua custa para colonos: e outro sim, se a Colonia, que se fundasse havia de ser para o Rei, ou se para o dito Martim Affonso; são dous pontos muito duvidosos, não obstante darem por certo os autores, que já era Donatario, quando partio de Lisboa, e que á sua custa armára todos os navios da frota, e viera com o destino de povoar a sua Capitania. Nas Notas da Carta citada direi, o que julgo sobre estas duvidas.

volta do Oriente, para onde tinha ido em 1534, com emprego de Capitão mór, quando El-Rei o mandou a proseguir o descobrimento da costa da nova Lusitania [1]; porém este padre notoriamente se equivocou, quando escreveu, que a viagem do *Brazil* fôra posterior á da India na era de 1534; pois elle mesmo diz, que antes disso no anno de 1531 descobríra Martim Affonso o *Rio de Janeiro* [2]: o autor da *America Portugueza* assevera, que o primeiro donatario de *S. Vicente* tinha obrado proesas na India, e exercido postos dignos de seu illustre sangue, e proprio do seu valor, quando D. João III lhe fez mercê d'esta Capitania [3]: o P Jaboatão diz o contrario, e assegura, que Martim Affonso não passou á Asia mais de duas vezes; uma no anno de 1534, com o posto de Capitão mór, e outra na era de 1541, com o cargo de Vice-Rei, e ambas depois de ter vindo ao *Brazil*, e povoado *S. Vicente* [4]. N'esta materia só posso assegurar, que veio ao *Brazil* antes de ir á India, se não fez alguma viagem para o Oriente, antes de navegar para a Asia com o posto de Capitão mór em 1534.

14. Nas vesperas da sua partida lhe concedeu D. João III a faculdade de passar sesmarias por um Alvará, de que se conservão tres copias authenticas, ingeridas nas Sesmarias de Pedro de Goes, Francisco Pinto, e Ruy Pinto; registradas no Cartorio da Provedoria da Fazenda Real da Villa de Santos, hoje existente na Cidade de S. Paulo, para onde o mudárão com lamentavel estrago do dito Cartorio.

---

(1) *Ann. Histor.*, tom. II. § I., pag. 389.
(2) *Ann. Histor.*, tom. I., dia 1 de Janeiro, pag. 4.
(3) Pita, *Amer. Portug.*, liv. II, N.° 101, pag. 127.
(4) *Chron. da Prov. de S. Ant. do Braz.*, liv. antepr., cap. 7, N.° 26, pag. 15. Item *Preamb. Digress.* IV. Estanc. 18, N.° 205, in fine.

Diz o Alvará:

«D. Joam por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e daleem mar, em Africa Senhor de Guinee, da Conquista, navegaçam, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India: a quantos esta minha Carta virem, faço saber, que para as terras, que Martim Affonso de Souza do meu Conselho achar, ou descobrir na terra do Brazil, onde o Eu envio por meu Capitam moor, que se possam aproveitar, Eu por esta minha Carta lhe dou poder, para que elle dito Martim Affonso possa dar aas pessoas, que comsigo levar, e aas que na dita terra quizeram viver, e povoar, aquella parte das ditas terras, que lhe bem parecer, e segundo lhe merecerem por seus serviços e qualidades; e as terras, que assim der, seram para elles e seus descendentes, e das que assim der aas ditas pessoas, lhes passaraa suas Cartas, e que dentro em dous annos da dita Data cada hum aproveite a sua, e se no dito tempo assim o nom fizer, as poderaa dar a outras pessoas, para que as aproveitem com a dita condiçam; e nas ditas Cartas, que assim der, hiraa trasladada esta minha Carta de poder, para se saber a todo tempo, como o fez por meu mandado, e lhe ser inteiramente guardada, a quem a der: e porque assim me praz, lhe mandei dar esta minha Carta por mim assignada, e sellada com o meu sello pendente. Dada na Villa de Castro Verde a 20 dias do mez de Novembro, Fernam da Costa a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1530.» (1)

15. Não obstante dizer El-Rei tão sómente neste alvará, que enviava a Martim Affonso por seu Capitão-mór,

---

(1) *Cart. da Prov. da F. R. de S. Paulo*, liv. *de Reg. de Sesm.* rubricado por *Cubas*. que tem por titulo N.° 1. *liv. I*, tit. 1555. *fol. 42 et 108*.

é certo, que tambem o fez governador da *nova Lusitania.* Assim se collige do titulo, que dá o tabellião de *S. Vicente* no auto da posse das terras do Engenho da Madre de Deos, conferida a Pedro de Goes aos 15 de Outubro de 1532, onde se achão as palavras seguintes:

> «De certas terras, que o mui magnifico Senhor o Senhor Martim Affonso de Sousa do Conselho D'El-Rei nosso Senhor, e Governador em todas estas terras do Brazil... Testemunhas, que a todos forom prezentes... Pedro Gonçalves, que veio por homem darmas desta Armada, em que veio por Capitam moor o dito Senhor Governador.» (1)

Isto mais se confirma com a Carta de Sesmaria de Ruy Pinto, a qual principia da maneira seguinte:

> «Martim Affonso de Souza do Conselho d'El-Rei nosso Senhor, e Governador das terras do Brazil.» (2)

16. Não foi pequena felicidade descobrir-se o referido Alvará, do qual ninguem tinha noticia: elle é monumento preciosissimo; serve de Norte para se conhecer o anno, em que Martim Affonso sahio de Lisboa para o *Brazil;* e convence de falsa a opinião commum dos historiadores, assim nacionaes, como estrangeiros, os quaes todas suppoem a origem da *Capitania de S. Vicente* mais antiga, do que na realidade foi, excepto o abbade Vallemont, que se desviou para o extremo contrario, affirmando, que D. João III fizera mercê a este

(1) *Archiv. do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Villa de Santos nos autos do requerimento, que fez Braz Cubas, para aggravar do Capitão mór Pedro Ferraz a fol. 17.*

(2) *Cart. da Prov. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sesm., liv. I, tit. 1555, fol. 42.*

donatario da Capitania de S. Vicente na era de 1549 (1). Esta novidade bem exotica do mencionado abbade, ou do seu addicionador Pedro de Souza Castello-Branco, tem contra si as duas Cartas da Doação Regia feita a Martim Affonso; pois até a segunda, sendo mais moderna, foi assignada antes de 1549 na Cidade de Evora aos 20 de Janeiro de 1535. Varios francezes, e hespanhoes suppoem povoada a *Capitania de S. Vicente* no anno de 1516, quando relatão a fabulosa historia de Aleixo Garcia, e tambem quando assignão a razão, porque os castelhanos chamárão *Rio da Prata* ao *Paraguai.* O P. Jaboatão assenta, que Martim Affonso veio em 1525 (2), mas nem este portuguez, nem aquelles estrangeiros, acertárão com a época verdadeira, e a todos elles se oppoem a data do Alvará assignado aos 20 de Novembro de 1530 nas vesperas da viagem do Capitão-mór conquistador, como indicão as palavras do Rei:

> «Que Martim Affonso de Souza do Meu Conselho achar, ou descobrir na terra do Brazil, *onde o Eu envio.*»

17. Tambem não é compativel a mesma data com a fabula composta, ou ao menos publicada pelo jesuita Francez Charlevoix, quando diz, que Ruy Moschéra no anno de 1530 derrotára nas visinhanças da *Cananéa* 80 portuguezes mandados de *S. Vicente* áquelle sertão pelo Governador geral do *Brazil* (com este titulo falla de Martim Affonso). Não tem finalmente compatibilidade alguma a data do Alvará, com o que allegou Jeronymo Leitão á Camara de *S. Vicente* em 1580 dizendo, que Martim Affonso concedêra a Antonio Rodrigues as terras

---

(1) Vallemont., tom I, liv II da Geograf.

(2) *Preamb. Digress.* IV, Estanc. 1, N.° 46

fronteiras a *Tumiarú* no anno de 1530, segundo consta da sua petição existente na dita Camara (1): pois ainda dado, e não concedido, que a Armada sahisse de Lisboa no proprio dia, em que El-Rei assignou o Alvará em Castro Verde, não podia ella chegar a *S. Vicente* n'esse mesmo anno, supposta a noticia incontestavel, de que o *Rio de S. Vicente* foi descoberto no dia d'este Santo. A Igreja o festeja aos 22 de Janeiro, e o Alvará foi datado depois de Janeiro no mez de Novembro de 1530; logo ainda cá não estava a dita Armada no anno, em que El-Rei assignou aquelle documento. A petição de Jeronymo Leitão nada prova contra isto: elle sim allegou com a Carta de Sesmaria, porém não a produzio; e como a supplica foi feita em 1580, concoenta annos depois de Martim Affonso chegar ao Brazil, é a resposta, que Jeronymo Leitão, ou nunca soube, ou estava esquecido do tempo, em que foi passada a Sesmaria de Antonio Rodrigues.

18. O Alvará com effeito demonstra, que o Capitão mór não chegou ao *Brazil* em 1530, nem antes d'esse tempo; mas não resolve, se aquelle chefe partio no mesmo anno, em que se lavrou este documento, ou se n'algum dos seguintes. O P. M. Francisco de Santa Maria (2) suppoem, que Martim Affonso sahio de Lisboa em 1531, quando refere que o *Rio de Janeiro* foi por elle descoberto no primeiro dia do anno de 1532; mas o Sargento mór Pedro Taques de Almeida Paes Leme em varios lugares de seus preciosos, e veridicos manuscritos, em que hei de ter occasião de fallar com mais largueza, affirma, que dera principio á viagem no fim

(1) *Arch. da Cam. de S. Vic. Cadern. de vereaç. rubricado por João Gago de Oliveira, que principia em Março de 1576 a fol. 15.*

(2) *Ann. hist.*, dia 1 de Janeiro, § 4, tom. I, pag. 4.

de 1530, e aportára em S. Vicente aos 22 de Janeiro de 1531. Eu n'outro tempo conformei-me com a opinião do P. Santa Maria, por me não parecer verosimil, que estando Martim Affonso em Lisboa, quando El-Rei assignou o Alvará em Castro Verde aos 20 de Novembro, partisse depois d'isso, e chegasse ao *Rio de Janeiro* no primeiro dia do anno seguinte: hoje porém acho verdadeira a opinião de Taques, depois de ter lido a carta escrita por D. João III em resposta de outra, que do *Brazil* lhe dirigio Martim Affonso. A do Soberano foi datada aos 28 de Setembro de 1532, e n'ella diz o Rei:

> «Vi as Cartas, que me escrevestes por Joam de Souza, e por elle soube da vossa chegada a essa terra do Brazil, e como hieis correndo a Costa caminho do Rio da Prata... Porque folgaria saber as mais novas de voos, e do que laa tendes feito, tinha mandado o anno passado fazer prestes hum navio, para se tornar Joam de Souza para voos.»

19. Não declara o Rei expressamente o anno, em que recebeu a carta; mas isto se infere com a maior evidencia d'elle asseverar, que no anno passado mandára armar hum navio, em que tornasse para o *Brazil* o portador João de Souza. Se pois no anno de 1532 diz o Rei, que no passado determinára a volta de quem lhe levou a carta, segue-se, que a recebeu no precedente de 1531, e por legitima consequencia já n'esse anno de 1531 estava Martim Affonso em *S. Vicente:* e porque ainda não tinha sahido da Côrte aos 20 de Novembro de 1530, em que se passou o Alvará citado, é a ultima e infallivel conclusão; que a Armada sahio depois de 20 de Novembro de 1530, e chegou ao *Rio de Janeiro* no primeiro dia do anno de 1531.

20. Assegurão os nossos historiadores, que o Capitão mór da esquadra era donatario quando partio do Reino; affirmão que o motivo principal da sua viagem fôra povoar a sua Capitania; dão por certo que á sua custa apromptára toda a Armada; dizem que n'ella conduzíra casaes; accrescentão que seu Irmão Pedro Lopes tambem era Donatario n'esse tempo; contão finalmente que veio com Martim Affonso, e n'essa occasião povoou a *Capitania de Santo Amaro.* Todas estas noticias que eu n'outro tempo acreditava como artigos de fé historica, estão muito longe de merecer firme assenso; porque umas são muito duvidosas, e outras absolutamente falsas, e como irei mostrando nas seguintes reflexões.

21. Nenhum dos autores que li, dá a noticia de ter Martim Affonso pelejado com francezes, no decurso da sua viagem; porém é certo que encontrou corsarios d'esta nação, e os obrigou a renderem-se: depois de chegar a S. Vicente, mandou para o Reino uma das náos aprezadas. Isto consta da Carta que El-Rei lhe escreveu, como se póde vêr adiante § 120; ignorão porém as circumstancias da batalha, e o lugar do combate.

22. Com prospera e breve navegação chegou a 25 graus, ou 25 e 11 minutos de latitude meridional, como querem outros: n'esta altura fôrão apparecendo serras altissimas no Continente, e varias ilhas no mar. Ordenou o Capitão-mór aos Pilotos que se aproximassem á costa, e no primeiro de Janeiro de 1531 divisou hum boqueirão por todos os lados cercado de horriveis penhascos, e no meio d'elle uma grande láge, que dividindo as aguas em duas partes, fórma outras tantas barras, ou entradas para uma bahia que terá de diametro com 8 leguas, e 24 de circumferencia, na qual desaguão muitos

rios. Os naturaes da terra chamavão-lhe *Nictheroy* (1), e Martim Affonso deu-lhe o nome de *Rio de Janeiro,* por a ter descoberto no primeiro d'este mez (2). Elle mandou que a Esquadra surgisse fóra da barra, e desembarcou junto ao *Pão de Assucar* em uma praia, a que por isso chamárão muito tempo Porto de *Martim Affonso.* Explorando o terreno, achou-o povoado de innumeraveis Tamóios, indios bellicosos e desconfiados; logo conheceu que só por meio das armas poderia estabelecer-se em terras d'esta nação; e porque a força da sua esquadra não era tanta, que além da victoria assegurasse a permanencia da nova povoação, não quiz como prudente expor-se á contingencia de uma guerra perigosa. Esta foi, a meu vêr, a razão por que não deu principio á colonia em um porto e sitio tão excellente, como o do *Rio de Janeiro.*

23. Discordão entre si os nossos autores a respeito da viagem em que descobrio o dito Rio. Joaboatão (3) diz que o achára na volta de S. Vicente para o Reino em 1532, e Santa Maria (4) que o descobrio n'esse mesmo anno, porêm na viagem de Lisboa para o *Brazil.* N'esta ultima circumstancia conformo-me com o autor do *Anno Historico;* porque os nomes dados por Martim Affonso aos lugares que se vão seguindo ao Sul do *Rio de Janeiro,* persuadem que os foi pondo successivamente quem navegava do Polo Arctico para o Antarctico, e não ás avessas. As aguas e ilhas denominadas pelo referido Capitão, existentes na costa pela mesma ordem que no Calendario estão os dias Santos, cujos são os

(1) Vasconcellos, *Vida do P. Anchieta*, liv. II, cap. I.
(2) Santa Maria, *Ann. histor.*, 1 de Janeiro, § 4, tom. I.
(3) *Preamb. Digress.* IV, Estanc. 1, N.º 54, pag. 40.
(4) *Ann. histor.*, dia 1 de Janeiro, § 4.

nomes postos por Martim Affonso. Depois do primeiro de Janeiro segue-se o dia de Reis a 6, o de S. Sebastião a 20, o de S. Vicente a 22; da mesma sorte n'esta costa, e caminho do Sul, primeiro está o *Rio de Janeiro,* logo *Angra dos Reis,* mais adiante a Ilha de *S. Sebastião,* e ultimamente a de *S. Vicente.*

24. Outro sim mal podia aquelle grande homem descobrir o *Rio de Janeiro* n'este mez, indo de volta para o Reino em 1532; porque no campo de *Piratininga* assignou a sesmaria de Pedro de Goes aos 10 de Outubro do dito anno de 1532, e na Villa de *S. Vicente* a de Francisco Pinto aos 4 de Março de 1533, e assim fica demonstrado que não voltou para o Reino em Janeiro de 1532.

25. Com o desengano de que não lhe era possivel fundar a sua colonia no *Rio de Janeiro,* mandou levar as ancoras, e seguio o caminho de Oeste. Depois de ter navegado 4 leguas, descobrio a barra da *Tijuca.* Costeou a Ilha ou restinga da *Marambaia,* que só tem 5 leguas de comprido (1), e não 14 como escreve Pita (2), e mais adiante avistou uma Ilha que demora na altura de 25 graus e 19 minutos, á qual deu o nome de Ilha Grande, por serem menores outras muitas que povoão o seu contorno. Entre ella, e o morro de *Marambaia* formou a natureza uma barra admiravel com largura de duas leguas: por aqui entrou a Armada, e achou-se dentro de uma enseada muito espaçosa, a que o Capitão denominou *Angra dos Reis,* por ter chegado a ella em 6 de Janeiro, dia a que os portuguezes chamamos dos *Reis.*

---

(1) Pimentel *Roteir. do Brazil,* pag 306.
(2) *Amer. Portug.,* liv. II, N.º 98.

26. O assumpto que me propuz de expurgar a historia d'estas Capitanias, obriga-me a examinar a fonte, donde proveio o nome do rio a que chamão do *Frade*. Na terra firme defronte da *Ilha Grande* entre as Villas de *Parati* e Nossa Senhora da Conceição de *Angra dos Reis*, mora o celebre Frade bem conhecido dos moradores e navegantes da costa: elle é uma ponta mais alta da Serra, que vista de longe parece um franciscano com o capello na cabeça, e esta semelhança foi a causa de lhe chamarem o *Frade*. Na mesma paragem corre um rio, a que appellidão do Frade, por vir da Serra, onde elle existe. Esta é a origem verdadeira do appellido, e não a outra assignada pelo chronista da Provincia de Santo Antonio do Brazil. Este escrevė que o rio se dizia do *Frade*, pela razão de haverem morto os gentios em uma das suas margens, em odio da Fé, a um Religioso da Ordem Serafica, que de *S. Vicente* lhes fôra ensinar os dogmas do Christianismo pelos annos de 1523. Como havia de ir de S. Vicente o prégador neste tempo, se muitos annos depois chegárão os primeiros povoadores, e com elles o fundador d'esta Villa?

27. De *Angra dos Reis* sahio a esquadra pela outra barra tambem excellente do *Cairuçú*, e foi continuando a derrota até á *Ilha dos Porcos*, a que uma sesmaria antiga chama *Tapéra de Cunhambéba*, por nella ter existido uma aldêa, de que era cacique Cunhambéba, aquelle indio, que na sua canôa conduzio para S. Vicente ao veneravel Padre José de Anchieta, quando voltava de *Iperoyg*, onde fôra sollicitar, e ajustar as pazes com os *Tamôios de Ubatyba e Larangeiras* (1). Passou avante da *Ilha dos*

(1) Vasconc., *Vida do P. José de Anchieta*, liv. I, cap. 9, N. 2, pag. 96.

Porcos, e deixando á mão direita a *Enseada dos Maromomis* [1], arrostou uma ilha alta na latitude de 25 graus e 48 minutos, á qual deu o appellido de *S. Sebastião*, por d'elle rezar a Igreja nesse dia; depois de passar esta ilha, foi continuando a viagem por espaço de mais 12 leguas, como querem os vizinhos, ou de 8, segundo escreve Pimentel [2], por não metter em conta as voltas da terra. Aos 22 vio uma barra com fundo sufficiente para caravelas, patachos, e outros vasos de semelhante lotação; e como o religioso donatario costumava assignalar os lugares mais notaveis com os nomes de Santos, cujos erão os dias em que a elles chegava a primeira vez, demarcou com o titulo de *Rio de S. Vicente* a barra, por onde entrou no dia d'este Martyr gloriosissimo, que escolheu para Patrono da sua Colonia.

28. O territorio d'esta barra distinguião os Indios com o appellido *Buriquioca*, que quer dizer casa de *Buriguis* (Buriquis são uma especie de macacos). No principio denominárão d'esta sorte a um monte que alli fica adiante da Fortaleza, ao qual chamárão casa, ou viveiro de *Buriquis*, por habitarem muitos n'esta paragem, onde sempre os achavão os caçadores: ao depois communicou-se o nome proprio só do outeiro a toda a sua vizinhança, e tambem á barra. Esta é a origem verdadeira da denominação, e não a que assignão os velhos d'estas Villas, os quaes contão que os indios, quando a primeira vez chegárão á Fortaleza de Martim Affonso, derão-lhe o nome de *Buriquioca*, ou casa de *Bu-*

---

(1) Os antigos chamavão *Enseada dos Maramomis*, ou *Guaramomis*, como escrevem alguns, a uma que fica junto ao Bairro de S. Sebastião, da qual se lembra Luiz Serrão Pimentel, *Arte de Navegar*, N.º 3, pag. 229 da Edição Lisbonense em 1681.

(2) *Roteir. do Braz.*, pag. 307 da Edição de 1762.

riguis, por serem os cabellos dos brancos n'ella moradores da mesma côr d'estes animaes, cujo pello é ruivo. A falsidade d'esta tradição mostra-se com uma sesmaria passada por Antonio Rodrigues de Almeida, Capitão mór de *Santo Amaro*, em Santos aos 6 de Maio de 1566 (1), na qual diz o Capitão:

> «Por Domingos Garocho, morador na Villa de Santos, me foi feita huma petiçam, dizendo nella, que me pedia, lhe desse ... as terras, que estão aleem da Fortaleza da Bertioga, começando do morro, a que os Indios chamão Buriquioca.»

Consta d'esta sesmaria que o nome foi posto pelos indios ao morro, e não á Fortaleza, a qual o tomou do tal outeiro, ou para melhor dizer, do sitio onde ella foi edificada, ao qual se havia já communicado o appellido do morro: nós dizemos *Bertioga* por corrupção do nome composto *Buriquioca.*

29. Este territorio, e toda a Costa circumvizinha, assim para o Norte, como para o Sul, pertencia a varias Aldêas situadas no campo sobre as Serras: as *Ilhas de S. Vicente e Santo Amaro*, e tambem a terra firme adjacente, e suas praias defendião os indios, pela unica conveniencia de n'ellas pescarem e mariscarem. Eis aqui a razão porque Martim Affonso não vio aldêa alguma depois que passou a Enseada dos *Maramomis.* Indios particulares em todo o tempo, e povos inteiros em certos mezes, vinhão mariscar na costa: escolhião entre os *Mangaes* algum lugar enxuto, aonde se arranchavão, e d'alli sahião como enxames de abelhas a extrahir do lodo os testaceos maritimos. É indizivel a immensida-

(1) *Cartorio da Prov. da F. R. de S. Paulo*, liv. do Reg. de Sesm., tit. 1562, pag. 42.

de que colhião de ostras, berbigões, amejoas, sururús de varias castas, e outros mariscos; mas a pesca principal era de ostras e berbigões, ou porque gostassem mais d'elles, ou porque os encontrassem em maior copia, e colhessem com facilidade. De tudo isto havia, e ainda hoje ha muita abundancia nos mangaes da *Capitania de S. Paulo*. Com os taes mariscos se sustentavão em quanto durava a pescaria, o resto seccavão, e assim beneficiado conduzião para suas Aldêas, onde lhes servia de alimento por algum tempo. As conchas lançavão á uma parte do lugar onde estavão congregados, e com ellas formárão montões tão grandes, que parecem outeiros a quem agora os vê sotterrados.

30. D'aqui nasceu escreverem alguns autores que é mineral a materia de que se faz a cal em varias partes da America. Enganárão-se, mas com desculpa; porque a terra conduzida pelas aguas e ventos para cima d'aquelles montões, formou sobre elles crustas tão grossas que n'algumas partes chegão a ter capacidade para sustentarem como sustentão, arvores bastantemente altas, que sobre ellas nascerão, e se conservão sempre viçosas. Tanta é a antiguidade d'estas *Ostreiras*, (assim lhe chamão na Capitania de S. Paulo) (1) que a humidade pelo decurso dos tempos veio a dissolver as conchas de algumas d'ellas, reduzindo-as a uma massa branda, a qual petrificando-se pouco a pouco com o calor, formou pedras tão solidas, que é necessario quebral-as com marrões ou alavancas, antes de as conduzirem para os fornos onde as resolvem em cal. D'estas conchas dos mariscos que comerão os indios, se tem feito toda a cal dos edificios d'esta Capitania desde o tempo da fundação até

(1) Os indigenas as denominavão *Sambaqué*.

agora, e tarde se acabárão as *Ostreiras de Santos, S. Vicente, Conceição, Iguape, Cananéa*, etc (1). Na maior parte d'ellas ainda se conservão inteiras as conchas, e n'algumas achão-se machados, (o dos indios erão de seixo muito rijo) pedaços de panellas quebradas, e ossos de defuntos; pois que se algum indio morria ao tempo da pescaria, servia de cemiterio a *Ostreira*, na qual depositavão o cadaver, e depois o cobrião de conchas.

31. A barra da *Bertioga* existe na latitude Austral de 25 graus e 52 minutos, e demora entre a terra firme, que vai correndo da banda do *Rio de Janeiro*, e uma Ilha de 4 ou 5 leguas a que chamão de Santo Amaro. Aonde acaba esta Ilha que corre para Sudoeste, principia uma enseada de duas leguas de largo, e n'ella desagua o lagamar de *Santos* por duas barras: a primeira mais Septemtrional chamão *Barra Grande*, e a outra appellidão *Barra de S. Vicente*, por ficar junto d'esta Villa. É opinião ou erro commum, que a esquadra de Martim Affonso entrou pela mencionada Barra de S. Vicente: dizem que n'esse tempo ainda ella conservava fundo sufficiente para náos maiores, e que depois se areára, e hoje sómente é capaz de canôas.

32. Nada d'isto se conforma com a verdade; porque nem a esquadra entrou pela *Barra de S. Vicente*, nem ella se deteriorou, nem é só capaz para canôas. Pescadores velhos que por alli passárão quando erão rapazes, assegurão que nunca a vírão com mais aguas do que agora tem; e se para ella corressem arêas, não havia de permanecer na mesma consistencia ha tantos annos.

---

(1) Iguaes montinhos se encontrão na praia que vai da Villa da Laguna ás Torres na Provincia de Santa Catharina. M. O.

O seu fundo é pouco; mas não tanto como dizem: o Coronel Affonso Botelho de Sampayo, commandando a *Praça de Santos* por commissão do General de S. Paulo D. Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão, mandou sondal-o, e achou-se que era muito bastante para sumacas. A ruindade d'esta barra consiste principalmente em ser muito estreito o seu canal, e dar este uma volta pelo meio dos dous baixos que o rodeão, e promettem naufragio infallivel, se a embarcação guinar para algum dos lados.

33. O manuscrito de Dionysio da Costa diz que a entrada foi pela *Bertioga:* isto mesmo dicta a boa razão, e contesta a Fortaleza que Martim Affonso mandou levantar n'aquelle porto, quando saltou em terra para se aquartellar a gente de desembarque. Como a esquadra vinha do *Rio de Janeiro,* explorando a costa, primeiro havia de descobrir a barra da *Bertioga* que é a mais Septemtrional de todas; e a razão persuade que entrárão por ella na supposição de que era a unica, por ignorarem os pilotos n'esse tempo, que mais adiante ficava a *Grande.* Sómente loucos desprezarião a dita barra pela de S. Vicente, depois de estarem na enseada á vista de ambas, e podendo desembarcar em qualquer d'ellas.

34. Não é excogitavel razão que movesse ao chefe da esquadra a antepôr uma barra perigosissima a outra excellente. Se o introito foi pela terceira barra, porque não desembarcou a gente no mesmo lugar onde, ao depois se fundou a primeira Villa? Que razão houve para se levantar a Fortaleza na *Bertioga,* e não junto á barra de *S. Vicente?* Todos confessão que os conquistadores desembarcárão, e se fortificárão na *Torre da Bertioga:* isto supposto, para acreditar, que primeiro entrárão pela

terceira barra, é necessario crer, que Martim Affonso passou pela primeira da *Bertioga* muito sufficiente, e não quiz servir-se d'ella, que de proposito não quiz entrar pela segunda do meio perfeitissima, e foi introduzir-se pela terceira de *S. Vicente* perigosissima, que depois de estar dentro d'esta, sahio com igual perigo; desprezou segunda vez a *Barra Grande*, e foi buscar a da *Bertioga* menos boa, que alli desembarcou os colonos, e construio a Fortaleza, sem tenção de fundar a Villa n'esse lugar; e finalmente, que terceira vez navegou d'este porto para o de *S. Vicente*, andando, e desandando pela costa com viagens retrogradas. Qualquer Capitão que não fosse demente, deixaria de commetter semelhantes desacertos, quanto mais um General tão cordato, como o primeiro donatario de S. Vicente.

35. Ainda teimão os moradores d'esta Villa, que todos os navios antigamente entravão pela sua barra, e davão fundo no porto de *Tumiarú:* confirmão esta noticia, mostrando da outra banda, na terra firme, os alicerces de um edificio a que chamão *Trapiche Velho;* e dizem que este era a casa da Alfandega, onde se despachavão as cargas das embarcações. Eu antes de descobrir o documento que logo hei de citar, já duvidava muito que a Alfandega tivesse existido tão longe da Villa, e além do rio, cujo transito é perigoso quando venta. Ao depois averiguei que os antigos chamavão *Trapiches* ás casas onde se faz assucar, e outro sim, que as ruinas são de um engenho que alli teve Jeronymo Leitão. Que o trapiche fronteiro a *Tumiarú* foi engenho d'este dono, prova-se com o termo da licença que elle pedio á Camara, e o Povo lhe concedeo aos 14 de Agosto de 1580, para n'aquelle sitio erigir um trapiche com casa de pur-

gar e Capella [1]. Por evitar o trabalho de copiar o termo que é extenso, trasladarei sómente o seu titulo, o qual diz assim:

> «Auto, que os Officiaes da Camara mandaram fazer de como o Senhor Capitam Jeronymo Leitam pedio licença, para fazer hum Trapiche em terras do Conselho da banda d'aleem.»

36. Com este documento se convence que os vestigios não são de Alfandega; e com outro se mostra indubitavelmente que nos primeiros annos entravão as náos pela barra do meio, a que hoje chamão *de Santos*, e ancoravão junto á foz, ou barra do *Rio de Santo Amaro de Guaibe*, defronte, pouco mais ou menos, do lugar onde agora vêmos a Fortaleza, ou *Estacada do Crasto.* O tal segundo documento é a sesmaria das terras onde ao depois se fez, e agora existe a Fortaleza Grande de S. Amaro: passou-a Gonçallo Monteiro na Villa de S. Vicente, no ultimo dia do mez de Dezembro [2] de 1536, as terras forão concedidas a Estevão da Costa, e o Capitão confrontou-as d'esta maneira:

> «Da Ilha de Guaibe, *onde he o porto das náos,* defronte d'esta Ilha de S. Vicente, onde todos estamos ... e da banda do Sul, partem com a *barra e porto da dita Ilha de Guaibe, e d'esta de S. Vicente,* que he onde ancoram as náos quando vem para este porto de S. Vicente.»

37. Consta pois d'esta sesmaria, que a *barra de S. Vicente* tambem era *barra de Guaibe,* aquella Ilha que

---

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic.*, liv de Vereaç., rubricado por João Gago a f. 117.

(2) *Cart. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo*, liv. de Reg. de Sesmar., tit. 1562, pag. 52

agora se diz de *Santo Amro*, e a barra da Ilha de Santo Amaro é a *grande* do meio; porque o rio d'este Santo mette-se no canal da Barra Grande, e não desagua no de S. Vicente. Consta mais, que no porto de *Guaibe*, commum para ambas as Ilhas, ancoravão as náos que vinhão para *S. Vicente:* logo não surgião no porto de *Tumiarú*, duas leguas, ou mais distante do porto de Santo Amaro. Em conclusão, por isso mesmo que a data de Estevão da Costa, existente na ***Ilha de Santo Amaro de Guaibe***, partia para a Villa de ***S. Vicente***, devem todos confessar que as náos mencionadas entravão pela ***Barra Grande***, e davão fundo junto á bocca do ***Rio de Santo Amaro;*** porque estamos vendo que a Ilha do Santo Abbade confina com a ***Barra Grande***, e não parte com a terceira chamada de ***S. Vicente***. Isto se confirma com o que diz Pedro de Magalhães Gandavo, escriptor de autoridade (1):

> «A ultima Capitania he de S. Vicente, a qual conquistou Martim Affonso de Souza: tem quatro Povoações; duas d'ellas estão situadas em huma Ilha que devide hum braço de mar da terra firme á maneira de rio ... Este braço de mar, que cerca esta Ilha, tem duas barras, cada huma para sua parte: huma d'ellas he *baixa, e não muito grande, por onde não podem entrar senão embarcações pequenas*, ao longo da qual está edificada a mais antiga Povoação de todas a que chamão de S. Vicente. Huma legua e meia da outra barra *(que he a principal por onde entrão os navios grossos, e embarcações de toda a maneira, que vem a esta Capitania)* está a outra Povoação chamada *Santos*, onde por respeito

(1) Histor. da Prov. de S. Cruz, a que chamamos Brazil, impressa em Lisboa em 1576, cap. 3.

> d'estas escalas, reside o Capitão ou o seu Loco-Tenente, com os Officiaes do Conselho, e governo da Terra.»

38. A boa fé com que escrevo, obriga-me a não occultar outra noticia que parece destruir quanto fica dito. Da petição feita por Jeronymo Leitão, quando pedio licença para edificar o seu Trapiche, consta que Martim Affonso, dando por sesmaria ao velho Antonio Rodrigues as terras fronteiras a *Tumiarú*, reservára um pedaço d'ellas, para ahi se crenarem as embarcações. As palavras do supplicante forão as seguintes:

> «Martim Affonso ... deu na dita terra ao Conselho hum tiro de arco em roda para varadouro dos navios» (porque n'aquelle tempo parece que varavão alli).

Se as náos entrassem pela *Barra Grande*, e ancorassem junto ao *Rio de Santo Amaro*, alli mesmo as havião de varar: em tal caso seria desnecessario ir concertal-as defronte de *Tumiarú*, nem é verosimil que as varassem em lugar tão remoto do ancoradouro; porque as terras doadas a Antonio Rodrigues, distão ao menos duas leguas da foz do *Rio de Santo Amaro*: certo é, logo que os navios, quando aqui assistio o primeiro Donatario, entravão pela terceira barra, e ancoravão junto á Villa de S. Vicente.

39. Para se dissolver este sophisma, não é necessario mais do que notar-se a causa motiva da doação. Martim Affonso reservou o pedaço da terra para varadouro dos navios, e de que tamanho havião de ser as embarcações que se varavão em terra? Não podião ser grandes, e eu já tenho confessado que pela terceira barra podem entrar como entravão antigamente, segundo

o lugar citado de *Gandavo*, lanchas, sumaquinhas, e outros vasos menores. (Nota-se que os antigos n'esta Capitania davão o nome de navio a toda a embarcação de quilha, que não era canôa). Outro sim varias embarcações não pequenas podião chegar ao porto de *Tumiarú*, sem entrarem pela barra de *S. Vicente;* mas introduzindo-se pela da *Bertioga*, ou pela *Grande;* e rodeando as Ilhas pelo interior do lagamar, que fica entre ellas e a terra firme. Para varadouro das ditas embarcações menores é que Martim Affonso reservou o tiro de arco em roda. Não pareça insignificante ao leitor a averiguação da barra por onde entrou a Armada; porque a essa deu Martim Affonso o nome de *Rio de S. Vicente*, e é muito necessario saber-se qual das tres barras é o *Rio* primario *de S. Vicente*, para se conhecer a baliza principal por onde se dividião as Capitanias dos dous irmãos, entre cujos descendentes donatarios houve grandes controversias, por causa da tal baliza.

40. Uma das fabulas introduzidas na historia d'estas Capitanias tem por objecto a opposição que, dizem, fizerão os *Guaianazes* aos nossos primeiros conquistadores. Pita, mais do que todos, exagerou as porfiadas guerras de Martim Affonso com os naturaes da terra, não duvidando assegurar que a este Capitão tão conhecido por suas victorias, fôra necessario valer-se de todo o seu esforço, para triumphar da contumacia com que lhe resistírão os ditos *Guaianazes* (1).

O P. Jaboatão, que ordinariamente se chega mais á verdade, confessa que o primeiro donatario não experimentou muitas contradicções dos barbaros, e com tudo

(1) *America Portug.*, liv. II.

assenta que os expulsou á força d'armas [1]. Vasconcellos diz que a *Capitania de S. Vicente* até o tempo da sua fundação estivera povoada de multidão de gentios, que as armas portuguezas affugentárão para as partes do *Rio da Prata* [2].

41. Se este Chronista quiz dizer que tambem nas ilhas de *Santo Amaro* e *S. Vicente*, e na costa mais proxima a ellas, residião aldêas de infieis, notoriamente se contradiz; pois elle mesmo confessa adiante [3] que junto ao mar não havia povoações de indios, e por isso fôra o P. Leonardo Nunes ao campo de *Piratininga* em busca de meninos gentios, para os doutrinar. Nos Archivos e sesmarias, onde a cada passo se encontrão aldêas situadas n'outras partes, não acho o menor vestigio de alguma na mencionada porção da Costa: as primeiras de que as Sesmarias fazem menção para a parte do Sul, estavão adiante do *Rio de Itanhaêm*, e nenhuma acho para o Norte, antes de chegar á Enseada dos *Maramomis*. Lembra-me muito bem que o dito P Vasconcellos [4] faz menção de uma aldêa situada junto á Fortaleza da *Bertioga*, onde diz o mesmo A., succedeu o caso das luzes e musicas Celestiaes, que vírão e ouvírão o Capitão da sobredita Fortaleza e sua mulher, emquanto o P. José de Anchieta orava na Capella da referida aldêa. Tambem não me esquece que no Archivo do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Villa de *Santos* [5] se conserva um auto de medição de terras, e d'elle consta que ao Norte da relatada Fortaleza,

(1) Jaboatão *Preamb. Digress.* IV.
(2) Vasconc. *Chron.*, liv. I, N.° 64, pag. 61.
(3) Ibi, N.° 71.
(4) *Vida do P. José de Anchieta*, liv. III, cap. 9, N.° 5, pag. 187.
(5) Maç. 17, N.° 10.

em distancia de uma legua, ha um lugar a que chegárão os portuguezes, e teve principio muitos annos depois da nossa povoação, sendo reitor do Collegio de *S. Vicente* o Thaumaturgo do *Brazil:* compunha-se de *Maramomis* que voluntariamente buscárão a companhia dos portuguezes, e o Capitão-mór situou n'aquella paragem [1].

42. A espada sempre vencedora de Martim Affonso de Souza, foi um raio que nunca causou estragos onde não encontrou resistencia. O respeito de João Ramalho, e bons officios de Antonio Rodrigues, lhe conciliárão a amizade dos *Guaianazes,* a qual elle firmou com a pontual observancia das condições estipuladas. Captivou a vontade dos naturaes da terra, defendendo a sua liberdade, e perpetuou com attenções a fidelidade dos barbaros, que não havia de assegurar com injustiças. Não se cortárão no Brazil os louros com que a sua fortuna e o seu merecimento lhe tecêrão as corôas: outro havia de ser o theatro das suas proezas, e a campanha onde conseguisse o respeitavel nome de *Heróe,* com maior gloria, triumphando das Nações mais bellicosas, e Reis principaes da India.

43. Como, pois, não vio aldêas n'esta costa, assim que os navios derão fundo, mandou logo examinar o terreno mais proximo á barra, no qual sómente achárão os exploradores algumas cabanas dispersas e vasias. A barra da *Bertioga* serve de margem Septemtrional, uma planicie de terra firme, que se vai prolongando pela beira do mar alto, com extensão de muitas leguas: da outra banda do Sul fica uma ilha a que os indios appel-

---

(1) Vasconc. supra, N.° 2 et 3

lidavão *Guaibe,* derivando este nome de certas arvores assim chamadas, que alli se criavão em grande numero. Esta escolheu o Capitão-mór para o desembarque, e primeira residencia da sua gente, conformando-se com o estylo ordinario dos nossos antigos conquistadores, os quaes nas suas fundações antepunhão as Ilhas á terra firme, por serem ellas mais defensaveis, quando os sitiados conservão maior força maritima, do que seus expugnadores.

44. Todo o Capitão deve ser acautelado: conformando-se com esta maxima, e tambem com a outra que manda aproveitar as occasiões opportunas, ordenou Martim Affonso que se levantasse uma torre para segurança e defensa dos portuguezes no caso de serem atacados pelo gentio da terra. Deu-lhe principio na mencionada ilha em uma praia estreita no lugar onde existe a Armação das Balêas. Como o Forte constava de madeira e terrão, materiaes, de que havia grande copia em *Guaibe,* e os officiaes trabalhavão com diligencia; brevemente ficou o edificio com a capacidade necessaria para n'elle se aquartelarem todos os povoadores e soldados desnecessarios nas embarcações.

45. Quando estas apparecêrão, e demandárão á barra, estavão no mar pescando alguns indios da Serra acima, os quaes espantados da grandeza dos navios que lhes parecêrão monstruosos, por nunca terem visto senão canôas, remárão com força para terra, e forão emboscar-se nas matas, d'onde se puzerão a espreitar o destino da Frota. Vendo que ella entrára, dera fundo, e lançára em terra homens brancos que se estavão fortificando na ilha, fugírão para o sertão. O temor e desejo de anticiparem a noticia de tamanha novidade, ser-

vio-lhes de estimulo para correrem mais ligeiros, e chegando com brevidade á sua aldêa, contárão que havião entrado pela barra da *Bertioga canôas* de grandeza desmarcada, e dizião que estas comparadas com as maiores das suas, a todas levavão a mesma vantagem que as arvores mais altas á humilde, e rasteira grama: outro sim noticiárão que os navegantes estavão levantando uma Fortaleza em *Guaibe,* onde habitassem seguros.

46. O *Cacique* da aldêa dos fugitivos, ouvindo esta relação, assentou que o insulto requeria prompto castigo; mas como para isso não erão bastantes as suas tropas, fez logo aviso aos maioraes seus vizinhos, lembrando-lhes a necessidade que havia de todos expulsarem os insolentes que infestavão as suas praias. Primeiro do que aos outros, participou a novidade a *Tebyreçá,* senhor dos Campos de *Piratininga:* este era um Rei ou Cacique, a quem toda a nação dos *Guaianazes* dava alguma obediencia, e as outras comarcans respeitavão muito, por ser elle o *Cacique* mais poderoso, e o melhor guerreiro do seu Continente.

47. Perto de *Tebyreçá* morava João Ramalho, aquelle portuguez, que aqui chegára muitos annos antes: elle fazia vida marital com uma filha do Regulo, e este lhe participou sem demora a noticia que acabava de receber. Ouvio-a Ramalho com alvoroço grande, porque logo assentou que a esquadra era de portuguezes; e como até o tempo em que elle sahíra do Reino, nenhuma outra nação passava a linha, julgou com solido fundamento que a esquadra navegava para o Oriente, e impedida de ventos contrarios, arribára á *Bertioga.* Firme n'esta opinião, e desejoso de evitar a guerra que se dispunha contra os brancos, sollicitou o soccorro onde os barbaros busca-

vão o augmento das suas forças. Depois de persuadir ao sogro que os forasteiros erão seus nacionaes, e lhes succedêra o mesmo que havia acontecido a elle Ramalho; propoz-lhe grandes conveniencias, que poderião resultar-lhe de receber benigno aos hospedes desconhecidos; procurou movêl-o a compadecer-se de uns infelizes, que, perseguidos dos mares e ventos contrarios, buscavão a terra com o unico fim de salvarem as proprias vidas; e supplicou-lhe a permissão de os ir defender com parte do seu exercito.

48. Ouvio-o com attenção o Regulo, e capacitado das suas razões, annuio á supplica; resolveu finalmente amparar os hospedes, e na frente de 500 sagittarios marchou para a *Bertioga.* Não se descuidava Ramalho de apressar o soccorro, receando que se adiantassem os indios de outras aldêas, e derrotassem aos nossos. Como os esquadrões brazilicos excedem na brevidade das suas marchas a todos os exercitos do mundo, não só pela razão de consistir o seu trem nos arcos e frechas dos soldados, mas tambem pelo grande exercicio que elles têem de viajarem, empregando todos os dias da sua vida em discorrer por campos e serras fragosissimas, occupados no exercicio da caça, e além d'isso os apressava Ramalho; chegou o soccorro á *Bertioga* primeiro do que os inimigos, e com tanta brevidade, que appareceu no terceiro dia depois do desembarque.

49. Já n'esse tempo estava cavalgada a artilheria, e o Forte em termos de resistir: avistárão-se os indios, e o Capitão-mór deu as ordens necessarias para uma vigorosa defensa. Estando a gente de guerra postada nos lugares competentes, divisárão um homem que caminhava com passos largos para a Fortaleza; e tanto

que chegou á distancia d'onde pudesse ser ouvido, levantando a voz, e fallando em lingua portugueza entrou a congratular-se com os seus nacionaes, fazendo todos os esforços por lhes persuadir que nada temessem. E inexplicavel a admiração dos portuguezes, quando vírão homem branco, e ouvírão o idioma da sua patria em lugar que suppunhão habitado só de feras e barbaros: parecia-lhes illusão dos sentidos, o mesmo que na realidade percebião, e para se livrarem da duvida, consultavão uns aos outros, fazendo reciprocas interrogações. Desenganárão-se finalmente, e então foi seu gosto igual ao seu espanto. Apresentou-se Ramalho ao Capitão-mór, narrou-lhe os successos passados da sua vida, e assegurou-lhe que á instancias suas, vinha o Senhor da terra a defendel-o com os indios, que alli via.

50. Depois de agradecer Martim Affonso este serviço a João Ramalho, cheio de admiração pelo que tinha ouvido, recebeu a *Tebyreçá* com os obsequios devidos a um principe e bemfeitor, de quem tanto dependia o bom exito da sua viagem. Logo ajustou com elle perpetua alliança, e os indios festejárão as pazes com rusticas, porém sinceras demonstrações de alegria. Vinhão ornados com manilhas e plumas de pennas que os portuguezes muito gostárão de vêr pela variedade e formosura de suas côres finissimas. Os selvagens despedião setas ao ar, cantavão, e dançavão ao som de instrumentos desentoados, festejo a que correspondêrão os brancos com a harmonia de outros mais acordes, e tambem com o estrondo da artilheria para elles tão medonho, como para os nossos insoffrivel o estrepito de suas festivaes algazarras.

51. Proseguião as festas com que os bons *Piratininganos* solemnisavão a nova alliança, quando forão chegando as patrulhas das outras aldêas com intenção de hostilisarem aos forasteiros; vendo porém que os favorecia *Tebyreçá*, seguirão o seu exemplo, e contrahírão amizade com os portuguezes. Como os *Guaianazes* moravão no campo sobre a serra, facilmente permittírão que os amigos europeus se situassem na costa, por entenderem que lhes não havião de impedir a pescaria. Finalmente o estrondo bellico, e apparato marcial, veio a converter-se em demonstrações affectuosas, e signaes da estimação que os indios fazião da nossa amizade.

52. Retirárão-se elles para as suas aldêas, e Martim Affonso despachou para o Reino o navio aprezado aos francezes, no qual escreveu a El-Rei por João de Souza, dando-lhe parte de que chegára a *S. Vicente*, e de como ia explorar o resto da Costa até o *Rio da Prata* (1). Deixando em terra a gente que trazia para povoar, fez embarcar a soldadesca e marinhagem da esquadra. N'esta derrota não só descobrio muitos portos, ilhas, enseadas, cabos e rios incognitos; mas tambem levantou varios padrões nos lugares convenientes, para testemunharem a posse que tomára pela Corôa de Portugal. Erigio o primeiro defronte da Ilha da *Cananéa* em outra, a que chamão do *Cardozo*. Depois de estar occulto mais de dous seculos este padrão, achou-o o Coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza aos 15 de Janeiro de 1767, examinando aquelle territorio com intento de levantar uma fortaleza. Na altura de 30 graus descobrio o nosso conquistador um rio que se ficou chamando de *Martim Affonso*, por ser elle o primeiro

(1) *Carta Reg. que vai adiante*, § 120

europeo que o achou e demarcou [1]. Junto da barra do *Rio da Prata*, na Ilha de *Maldonado*, assentou outro marco com as Quinas de Portugal; e subindo por elle acima, perdeu nos baixos um dos seus navios [2].

53. Se foi certa a historia que refere Charlevoix [3], não se contentou Martim Affonso com explorar sómente a margem Oriental d'esse grande rio; pois conta o jesuita francez, que achando-se Sebastião Gaboto nas vizinhanças do *Rio Terceiro*, 30 leguas acima de *Buenos Ayres*, vira chegar a seu campo um capitão portuguez chamado Diogo Garcia, o qual ia reconhecer o paiz por ordem do Capitão Geral do *Brazil*, e tomar posse em nome d'El-Rei de Portugal. Diz mais, que Gaboto, por não ter as forças necessarias para impedir que os portuguezes senhoreassem aquellas partes, tomára a resolução de fazer alguns presentes a Diogo Garcia, e hospedal-o no Forte do Espirito Santo. D'aqui se infere que Martim Affonso mandou reconhecer as duas margens do *Rio da Prata*, em o anno de 1526, porque n'esse tempo ainda se achava em Portugal, e não tinha vindo ao *Brazil*. Bem póde ser que as acções de Gaboto no *Rio da Prata* sejão suppostas, e inventadas por politica: isto persuade o silencio dos historiadores portuguezes, e a falsidade da época em que dizem succedêra o facto que acabo de relatar.

54. Todos os nossos historiadores concordão em que Martim Affonso descobrio a Costa meridional do *Brazil*; mas discrepão entre si a respeito de algumas circumstan-

---

(1) Vasconc. *Notic. antec. das couz. do Bras.*, Liv. I. N.° 64

(2) Vasconc., *Chron.*, Liv. I N.° 63, pag. 60.

(3) *Hist. do Parag.*, tom. I. anno 1526.

cias. Vasconcellos (1) diz que, depois de examinar a Costa até o *Rio da Prata*, voltára para a altura de 24 graus e meio, e alli fundára a Villa de *S. Vicente:* pelo contrario Jaboatão (2), governando-se por um manuscripto antigo, quer que a fundação precedesse alguns annos á viagem do *Rio da Prata:* e accrescenta que dando-se El-Rei por mal servido de Martim Affonso se deter em povoar a sua Capitania, e não ir logo reconhecer a Costa, como lhe havia ordenado, o chamára á Côrte, e o despachára para a India com o emprego de Capitão-mór dos mares do Oriente.

55. O manuscripto por onde se guiou o Padre, é indigno de credito: eu o supponho escripto por algum ignorante dos successos antigos em tempo muito posterior ao facto. Em chegando a *S. Vicente* a esquadra, avisou o Capitão-mór a El-Rei por João de Souza, que abaixo hei de copiar § 120; logo é necessario suppormos mentiroso a um varão da qualidade de Martim Affonso, e além de mentiroso, insensato, para acreditarmos que teve o desacordo de illudir a seu monarcha, sabendo muito bem que não era facto clandestino a sua demora em *S. Vicente*, e por isso antes de muito tempo havia o Rei de conhecer o engano; além de que, se alguns annos retardasse a viagem do Sul, em todo esse tempo deixaria de participar á Côrte os effeitos da diligencia que lhe fôra incumbida; e esta falta de aviso seria bastante motivo para conhecer o soberano que o Chefe da Esquadra mentira, quando lhe assegurou que ia correndo a costa.

56. Vê-se na carta, que o monarcha, supposto de-

(1) Chron., liv. I, N.º 63.
(2) *Preamb. Digress*, 4. Estanc. I, N.º 49, pag. 37.

sejava que a Armada se recolhesse com brevidade, deixou ao arbitrio do Commandante a sua volta para o Reino, ou demora no *Brazil:* se pois o Rei ordenou que Martim Affonso decidisse a questão de ir ou ficar, como havia de mandal-o recolher, por se ter demorado? Nem se póde responder, que depois d'esta ordem veio outra contraria; porque o Soberano escreveu por João de Souza a 28 de Setembro de 1532, e Martim Affonso voltou para o Reino na monsão de 1533, e o tempo de seis mezes, pouco mais ou menos, é espaço muito breve para sahir de Lisboa João de Souza, chegar a *S. Vicente;* d'esta Villa avisarem ao Soberano que estava enganado; mandar elle recolher o enganador; ir este explorar a costa até o *Rio da Prata;* voltar para *S. Vicente,* e d'ahi fazer viagem para a Côrte. A pena com que dizem castigára D. João III. a desobediencia, é outro argumento de que o nosso Capitão nunca commetteu semelhante culpa. O castigo, segundo diz o manuscripto, consistio em mandar El-Rei para a India ao culpado com o emprego de Capitão-mór dos mares do Oriente. Este cargo, que n'outro tempo se dava em premio de grandes serviços, e a sujeitos de quem se fazia muita confiança, é prova clarissima de que Martim Affonso se havia conduzido como d'elle esperava seu Amo (1).

57. O P. Vasconcellos não se explica bem n'esta materia: se a sua tenção fôra persuadir, que o Donatario antes de desembarcar pessoa alguma da Armada, explorou a costa até o *Rio da Prata;* faltaria á verdade o chronista, por ser innegavel, que o Capitão-mór em

(1) O roteiro de Pedro Lopes de Souza, que vai em seguimento d'estas Memorias he hum testemunho incontestavel que dá toda a luz a este ponto, e auxilia a verdade sustentada pelo escriptor. M. O.

chegando ao *Rio de S. Vicente*, logo deu principio ao Forte da *Bertioga*, onde desde esse tempo até agora sempre assistírão alguns portuguezes: nem é presumivel que um Cabo tão prudente, depois de estar na terra, onde pertendia situar a sua colonia, expuzesse sem motivo urgente, ás consequencias de uma navegação tão perigosa como a do *Rio da Prata*, expuzesse, digo, os colonos que com tanto trabalho, e tão grandes despezas havia conduzido do Reino, não para examinarem a costa, mas sim para cultivarem a terra. Se porém queria dizer o Padre que Martim Affonso deu principio á Villa de *S. Vicente* na volta que fez do *Rio da Prata*; em tal caso é muito verosimil a sua noticia: eu assim entendo ao chronista da Companhia; e por isso me confórmo com elle n'esta parte, assentando que Martim Affonso não deu principio á Villa de *S. Vicente* quando aqui chegou do Reino, mas sim depois de correr toda a costa: antes d'isso sómente construio o Forte da *Bertioga*.

58. N'esta occasião entrou a Armada pela *Barra Grande* do meio; e d'ahi por diante sempre os navios maiores ancoravão junto ao *Rio de S. Amaro de Guaibe*. É certo que o Capitão mandou passar os colonos que deixára na *Bertioga* para a *Ilha de S. Vicente*, ficando na de *Guaibe* tão sómente os militares necessarios para guarnecerem a Fortaleza. Eis aqui a razão por que Gonçallo Monteiro, fallando na Ilha de S. Vicente na Sesmaria que atraz citei, (§ 36) disse:

> «Defronte d'esta Ilha de S. Vicente, onde todos estamos.»

É na verdade cousa digna de admiração, que tendo já Martim Affonso perfeito conhecimento de todas as tres barras, e de ambas as ilhas, quando se resolveu a

deixar a *Bertioga*, escolhesse para fundação da Villa o lugar onde a situou junto á terceira barra, por onde não podião entrar embarcações maiores, e não a fundasse no principio da praia de *Embaré*, junto ao sitio destinado para porto; mas não é difficultoso penetrar a causa que para isso teria.

59. Na *Barra Grande*, defronte de *Santo Amaro* havia terreno capaz de Cidade muito populosa; porque a Ilha de *S. Vicente* n'esta paragem fórma uma planicie que se vai alongando por espaço de uma boa legua para Oeste até o outeiro de *Marapé*, e com dobrada extensão pelo rio acima; porém a maior parte d'este valle é muito humida, e costuma alagar-se no tempo das aguas; e como a esquadra chegou em Janeiro, um dos mezes do verão, quando são mais frequentes, e copiosas as chuvas, penso que o Capitão achou alagada a praia de *Embaré*. Concorria mais a circumstancia muito attendivel de não haver fonte junto ao lugar destinado para porto; e se aqui se fundasse a Villa, terião os moradores o detrimento de irem buscar agua para beberem á *Ilha de Santo Amaro*, expondo-se ao perigo da travessia da barra.

60. Por estas, ou alguma outra razão que ignoro, levantou a Villa no fim da praia de *Tararé*, junto ao mar, em sitio alguma cousa distante do porto de *Tumiarú*, entre o qual e a povoação, se intromette um outeiro. O lugar da Villa não permittia desembarque, razão por que mandou o Capitão-mór abrir uma estrada que começava em S. Vicente, seguia pela praia de *Tararé*, continuava pela de *Embaré*, e ia finalisar no sitio onde hoje existe o Forte *da Estacada*, quasi defronte do *Rio de Santo Amaro*. Por aqui se conduzião para a Villa

as cargas menos pezadas, e as outras ordinariamente ião pelo rio em canôas até *Tumiarú*. Para Matriz erigio uma igreja com o titulo de Nossa Senhora da Assumpção: fez cadêa, casa do Concelho, e todas as mais obras publicas necessarias; foi porém muito breve a duração dos seus edificios; porque tudo levou o mar.

61. No anno de 1542 já não existia a casa do Concelho, e a povoação se tinha mudado para o lugar onde hoje existe, segundo consta de alguns termos de Vereações d'esse tempo, nos quaes acho que os Camaristas se congregárão na Igreja de Nossa Senhora da Praia em 1 de Janeiro, e em 11 de Março, e na de Santo Antonio em 1 de Abril, e 20 de Maio do dito anno de 1542, por ter o mar levado as casas do Concelho (1). Pela mesma razão se assentou na Vereação de 1 de Julho d'este anno fazer casa nova para o Concelho (2). Aos 3 de Janeiro de 1545, levárão em conta a Pedro Collaço, Procurador do Concelho, no anno antecedente, a quantia de 50 réis, que se havião gastado em tirar do mar os sinos e Pelourinho da praia; 20 a quem o conduzio para a Villa, e 250 que satisfizera a Jeronymo Fernandes por dar a pedra, barro, e agua necessaria para novamente se levantar o dito Pelourinho (3). Tambem a Igreja matriz veio a padecer o mesmo infortunio, como provão as circumstancias de se extrahirem do mar os sinos, e a outra de dar o povo faculdade aos camaristas em Janeiro de 1545 para mandarem fazer nova Igreja com alicerces de pedra, e o mais de taipa, coberta de

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Cad. de Vereaç.*, anno 1542.
(2) Cad. cit
(3) Cad. cit.

telhas ou patiz, á custa do mesmo povo (1). Hoje é mar o sitio onde esteve a Villa.

62. A nobreza com que Martim Affonso povoou *S. Vicente*, foi mais numerosa e mais distincta, do que suppoem até os mesmos que d'ella descendem. Ver-se-hia bem provada esta verdade, se chegasse a imprimir-se á *Nobiliarchia Historica, e Genealogica* da Capitania de *S. Paulo*, que deixou incompleta o Sargento-mór Pedro Taques de Almeida Paes Leme por seu fallecimento em Janeiro de 1777, depois de haver empregado na sua composição, e em outros muitos preciosos manuscriptos concernentes á Capitania de *S. Vicente* e *S. Paulo*, alguns 50 annos, examinando para isso os Cartorios de todas as Villas d'esta Capitania, assim seculares como ecclesiasticos. Santa Maria diz, quando falla da Villa de Santos (2):

> «A Villa de Santos he huma das quatro principaes da Capitania de S. Vicente, e dista de S. Paulo 12 leguas. Povoou-a Martim Affonso de Souza de muita nobre gente que comsigo levou de Portugal.»

As memorias antigas respectivas ao *Brazil*, que se achou no *Santuario Marianno*, e não se encontrão n'outros livros, merecem grande attenção; porque seu autor, quando escreveu os tomos IX. e X. do tal Santuario tinha diante dos olhos, e cita muitas vezes a Historia manuscripta do P. Fr. Vicente do Salvador. Este Religioso veio á Capitania de *S. Vicente* pelos annos de 1598, na companhia de D. Francisco de Souza, sendo Custodio da sua Provincia de Santo Antonio do *Brazil*, cuja Chronica escreveu por esse tempo, e levou comsigo para Por-

---

(1) Cad. cit.
(2) *Santuario Mariano*, tom. X, liv. II. tit. 12, pag. 112.

tugal em 1618 [1]. Precedeu a Vasconcellos, e a todos os que compuzerão Historias no *Brazil.*

63. O chronista da Provincia de Santo Antonio do *Brazil,* conforma-se n'esta parte com o P. Santa Maria, e de mais accrescenta que Martim Affonso trouxera casaes na sua Armada [2]:

> «Com huma Esquadra de náos á sua custa, em que conduzio varios casaes, e muitas pessoas nobres, partio do Reino, &c.»

Pelo que respeita á conducção dos casaes, não posso concordar com o P. Jaboatão: o contrario, do que elle diz, infere-se da Sesmaria das terras de Iriripiranga, concedidas pelo Capitão-mór Gonçallo Monteiro ao Meirinho de *S. Vicente,* João Gonçalves, em 4 de Abril de 1538. Entre varios titulos da sua Fazenda de Sant' Anna, conservava minha Mãi, D. Anna de Siqueira e Mendonça, uma escriptura de troca que o dito João Gonçalves fez com Antonio do Valle em *S. Vicente* aos 3 de Junho de 1538, e n'ella vem copiada a Sesmaria, na qual diz o Capitão-mór:

> «Por Joam Gonçalves Meirinho, morador em esta Villa de S. Vicente, me foi feita petiçam, que lhe desse hum pedaço de terra nas terras de Iriripiranga, para fazer Fazenda como os outros moradores, visto como era cazado com mulher, e filhos em a dita terra, *passa de hum anno, e he o primeiro homem, que aa dita Capitania veio com mulher cazado,* soo com determinação de povoar, &c.»

Se Martim Affonso trouxera casaes na sua Armada, não allegaria João Gonçalves como serviço especial, ter

(1) Jaboat. *Digress.* 5, Estanc. V in fine. pag. 228.
(2) *Preamb. Digress* 4, Estanc. I, N.° 46, pag. 36.

elle sido o primeiro que veio casado, e com mulher; quando muito diria que foi dos primeiros; menos faria semelhante allegação a Gonçallo Monteiro, o qual era um sacerdote que acompanhou ao primeiro Donatario, e ficou parochiando e igreja de *S. Vicente*, e por isso muito bem saberia que o Meirinho não fôra o primeiro, se, na mesma occasião e Armada, tiverão mais alguns conduzido suas mulheres.

64. Com effeito vierão muitos casaes do Reino e das Ilhas, assim da Madeira, como dos Açores, segundo consta do livro dos Registros das Sesmarias; porém todos, depois de estabelecidos na terra os primeiros povoadores, a maior parte dos quaes ou forão, ou mandárão vir suas mulheres e filhos, como tambem consta das suas Sesmarias, nas quaes vem as petições que elles fizerão, allegando que carecião de mais terra, além da que já possuião, por terem chegado suas mulheres e filhos. Ora, não é verosimil que viessem casaes na primeira esquadra: como n'esse tempo ainda não havia colonia alguma regular de portuguezes no Brazil, ninguem quereria embarcar sua familia para região tão distante, tão pouco conhecida, sem primeiro se vêr o successo de Martim Affonso. A primeira mulher branca que passou á *Nova Luzitania*, foi a de João Gonçalves; mas parece que nem esta se embarcou na esquadra do dito Martim Affonso. Em 1538 allegou o Meirinho na sua petição por estas formaes palavras: *Visto como era cazado, com mulher, e filhos em a dita terra, passa de hum anno.* Quem diz: *Passa de hum anno*, quer indicar menos de dous, e por esta conta chegou a primeira mulher branca depois da era de 1531, em que Martim Affonso descobrio a sua Capitania.

65. Como nunca me appliquei ao estudo de Genealogias, é muito limitada a minha instrucção sobre este assumpto; assim mesmo podéra eu repetir muitos nomes de povoadores, se me fôra necessario apontar os de todos que me lembra ter achado com o tratamento de nobres em documentos authenticos, ou livros impressos. Para que o leitor possa formar alguma idéa da qualidade dos primeiros colonos, bastará que eu refira as pessoas que tenho encontrado com fôro, seus filhos, e seus irmãos; e, unicamente farei menção dos que residião em *S. Vicente,* quando a povoação estava na sua infancia. Remetto ao silencio um D. Martinho Affonso de Souza, casado com Custodia Pinto de Magalhães, pai de Pedro de Souza Pinto, que na Matriz de S. Paulo casou com D. Paula Martins aos 5 de Maio de 1640, por não haver outra noticia do tal D. Martinho, senão a que se acha no livro citado de ter contrahido matrimonio aquelle seu filho: o prenome *Dom* indica que era fidalgo illustre. Presume-se que era d'esta qualidade, e parente do Donatario, o João de Souza, que levou a carta, e tornou por Commandante das Caravellas; mas tambem a este Cabo não aponto no numero dos povoadores fidalgos, por me não constar com certeza que tivesse parentesco com Martim Affonso.

66. I. Pedro de Goes. Muitas vezes o tenho encontrado com o caracter de Fidalgo da casa de S. Alteza, e assim o trata Martim Affonso na Sesmaria das terras fronteiras a *Enguaguaçú,* onde elle fez um engenho d'agoa chamado da *Madre de Deos,* e uma Capella da Senhora com esta invocação, titulo que ao depois se mudou para o de *Neves,* e com este é hoje venerada Maria Santissima no mesmo lugar da dita Ca-

pella antiga defronte da Villa de Santos. Elle se ausentou para o Reino, depois de residir alguns annos n'esta Capitania, e El-Rei o fez donatario da Capitania de *S. Thomé* agora conhecida pelo nome de Capitania dos *Guaitacazes*, com extensão de 30 leguas por costa entre as duas de *S. Vicente* e *Espirito Santo.* Tornou a estas partes por Capitão-mór de uma Armada, que estava surta no porto de *Santos* aos 8 de Fevereiro de 1553 (1). Supponho, que n'esse anno foi povoar a sua Capitania; porque veio em busca de seu irmão Luiz de Goes, e de sua cunhada, os quaes, supponho, levaria para entrarem no numero dos povoadores, não obstante escrever o P. Jaboatão, que depois de affugentado pelos indios da dita sua Capitania, navegára para o Reino, e tornára ao Brazil em 1549 por Commandante da Esquadra, em que veio Thomé de Souza, primeiro Governador Geral do Estado (2). Não padece a menor duvida, que no referido anno de 1553 esteve em *Santos* a Armada, de que Pedro de Goes era Capitão-mór; porém, como não dou memorias, para se escrever, e expurgar a Historia da Capitania dos *Guaitacazes*, não me pertence averiguar, se é supposta a viagem d'aquelle Fidalgo ao *Brazil* no anno de 1549, como parece ser, por não constar, que elle navegasse para a America mais de duas vezes, uma na companhia de Martim Affonso, e outra depois de Donatario, quando povoou a sua Capitania. Se commandou a esquadra conductora de Thomé de Souza em 1549 depois de affugentado pelos barbaros, que Armada

---

(1) *Cartor. da Prov. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sesm., N.° 1, liv. I. anno 1562 até 1580, fol. 170.*

(2) *Preamb. Digress.* 4, Estanc. I, N.° 53, pag. 39.

foi a outra, que veio em 1553, e por Capitão-mór d'ella o mencionado Pedro de Goes?

67. Em uma esquadra armada á sua custa, e de outros interessados, foi povoar a dita sua Capitania em 1553, segundo eu tenho por certo, e n'ella assistio pacificamente dous annos, no fim dos quaes quebrárão os indios as pazes, e moverão-lhe guerra tão porfiada, que exhausto de gente, e dos provimentos necessarios, para conservar a sua colonia, vio-se ultimamente obrigado a desamparal-a, e ausentar-se para a Capitania do *Espirito Santo* em navios, que lhe mandou o Donatario Vasco Fernandes Coutinho (1).

Depois d'isso ficou a Capitania de *S. Thomé* no seu antigo estado, povoada de tres nações barbaras, e ferocissimas, a que chamavão *Guaitacá Guaçú, Guaitacá Jacoritó*, e *Guaitacá Mopî*, até o anno de 1630, em que os indios de duas aldêas catholicas extinguírão todos os individuos das mencionadas tres nações, por os supporem executores de um delicto, que não havião commettido.

68. Navegando da cidade do Porto n'esse anno para o *Rio de Janeiro* um navio, areou o piloto, e foi dar á costa na praia d'estes *tigres humanos*, que costumavão devorar quantos forasteiros chegavão ás suas terras. Tiverão noticia do naufragio os indios christãos da Aldêa de *Cabo Frio* pertencente á Capitania do *Rio de Janeiro*, e da outra de *Yrirityba*, situada nos limites do *Espirito Santo;* logo acodírão, assim estes, como aquelles, com o destino de soccorrerem aos naufragantes, e salvarem as fazendas, que o mar tivesse arrojado á

(1) Jaboat. supra.

praia. Chegárão em occasião fatal aos *Guaitacazes*, que tambem havião concorrido á praia a aproveitar-se da carga do navio; porque não encontrando os christãos das mencionadas duas aldêas portuguez algum n'aquelle sitio, e suspeitando, que os infieis a todos havião dado a morte, e sepultado em seus ventres, unidos em um corpo, os atacárão, e matárão a quantos alli estavão.

69. Depois de lhes tirarem as vidas, marchárão para o sertão, acommettêrão todas as aldêas das sobreditas tres nações, e degollárão a quantos n'ellas estavão, sem perdoarem a sexo, nem idade, para assim vingarem as mortes presumptas dos naufragantes, aos quaes não tinhão feito os barbaros mal algum; porque em dando o navio á costa, fugírão temerosos de que elles os assaltassem, porém tão areados, que passando por *Cabo Frio, Rio de Janeiro, Ilha Grande, S. Sebastião,* pelas tres barras de *Santos,* pela de *Itanhaêm,* e *Iguape* sem as conhecerem, forão entrar pela da Villa de *S. João de Cananéa.* A plebe admirada da cegueira d'estes marinheiros errantes, attribuio sua desgraça a castigo do piloto, por ter elle affirmado no decurso da viagem, que da Nautica sabia mais, do que S. João Baptista (1).

70. É certo, que antes d'isso aos 19 de Agosto de 1627 Martim de Sá, pai do General Salvador Corrêa de Sá e Benavides, progenitor dos illustrissimos viscondes de Asseca, como Procurador de João Gomes Leitão, e Gil de Goes da Silveira, Donatarios da Capitania de *S. Thomé,* tinha dado por Sesmaria a terra existente além do Cabo de *S. Thomé* entre os rios *Macahé,* e *Iguaçú*

---

(1) Vasconc., *Vida do P. João de Almeida*, liv. IV, cap. 11, N.º 5, pag. 146.

a Gonçallo Corrêa, Miguel Ayres Maldonado, Antonio Pinto, João de Castilho, e Miguel Riscado, moradores na Cidade do *Rio de Janeiro,* os quaes todos juntos pedírão esta data, para n'ella criarem gados (1). Estes, e o sobredito Martim de Sá, forão os primeiros povoadores d'aquellas deliciosas, e ferteis campinas, onde mandárão fazer curraes, e introduzírão gado, assim vaccum, como cavallar: agora se a povoação começou logo depois de passada a Sesmaria, ou nos annos seguintes á matança dos *Guaitacazes,* averiguará quem escrever a Historia da Capitania de *S. Thomé,* por outro nome Campos dos *Guaitacazes.* O dominio, e propriedade d'ella, conservou-se muitos annos nos successores de Pedro de Goes, e o Senhor D. Pedro II, aos 15 de Setembro de 1674, deu-a ao Visconde de Asseca com a extensão de 20 legoas por costa, declarando na Carta da Doação, que Gil de Goes, morto fóra do Reino, fizera deixação d'ella á Corôa, por lhe faltarem cabedaes para a povoar. Hoje pertence outra vez á Corôa por ajuste de Sua Magestade com o mesmo visconde seu donatario.

71. II. Luiz de Goes. Tambem a este sujeito encontro muitas vezes com o tratamento de Fidalgo da Casa Real. Era irmão do Donatario Pedro de Goes, e morou alguns annos na Capitania de *S. Vicente,* para onde trouxe sua mulher, D. Catharina de Andrade e Aguillar. Elles mandárão fazer a Imagem de Santa Catharina, que ainda hoje se venera em *Santos,* e collocárão-na em uma Capellinha, que edificárão ao pé do outeiro d'esta Santa. Os inglezes, quando roubárão a Villa do *Porto de Santos,* lançárão no mar a dita imagem, a qual é de barro,

(1) *Archiv. do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, na gaveta dos campos.*

e depois de muitos annos veio á terra casualmente, extrahida pelos escravos dos jesuitas em uma rede, com que estavão pescando. Era n'esse tempo Reitor do Collegio de *Santos* o P. Alexandre de Gusmão, bem conhecido n'este Estado por suas virtudes, e pelo Seminario de Belém, que edificou no reconcavo da *Bahîa:* elle collocou a Santa n'outra Capella maior, que com esmolas dos fieis mandou levantar em cima do outeirinho; porque já não existia a primeira. Ainda conserva a Sagrada Imagem algumas cascas de ostras, que n'ella se gerárão, quando esteve no mar, e admira a circumstancia de a não terem despedaçado aquelles iconoclastas, costumando elles dilacerar as imagens dos santos. Este casal fez viagem para fóra da Capitania no anno de 1553, segundo consta de uma escriptura de venda das casas, onde morávão no *Porto de Santos*, lavrada n'esta Villa aos 6 de Fevereiro do dito anno pelo tabellião Jacome da Motta: declarárão na tal escriptura, que habitarião nas casas vendidas até partir a Armada, que estava no porto [1]. (Esta foi a Armada, de que era Capitão-mór Pedro de Goes). A Luiz de Goes passou o engenho da *Madre de Deos* em vida de seu irmão, não sei por que titulo.

72. III. Scipião de Goes. Era filho primogenito de Luiz de Goes, e veio com seus pais. No archivo do convento do Carmo existem os autos da demanda, que Braz Cubas moveu a Luiz de Goes, a respeito dos confins da sua data de *Geribatyba*, e n'elles vem uma resposta, que começa assim:

> «Respondendo eu Scipiam de Goes aa petição de Braz Cubas, Capitam, e Ouvidor, digo, como

(1) *Cart. da Faz. R. de S. Paulo*, liv. da Reg. de Sesmar., N.° I., 1555, fl. 91

filho de Luiz de Goes, e de D. Catharina, e Morgado, em nome de meu Pay, e Mãy, &c.»

Este filho ainda residio algum tempo em *Santos*, depois da partida de Luiz de Goes, e de D. Catharina; mas por fim retirou-se fugitivo para o *Paraguai* em companhia de certos castelhanos, que tinhão arribado, segundo consta dos ditos autos a fol. 25, os quaes não declarão o motivo da fuga.

73. IV. Gabriel de Goes. Diz Pedro Taques, que era irmão de Pedro, e Luiz de Goes: eu conservo especies confusas de ter lido uma escriptura, na qual declarava o tabellião, que Gabriel de Goes assignára por sua cunhada D. Catharina. Creio, que com effeito era irmão dos sobreditos, não só por assim affirmar Pedro Taques, mas tambem por constar dos autos citados, que era parente de Scipião de Goes. Não consta, que se ausentasse d'esta Capitania, e nos autos sobreditos, achei, que ficou administrando o Engenho da *Madre de Deos*, depois de se retirar Luiz de Goes.

74. De algum d'estes procedem os *Goes* mais antigos da Capitania de *S. Vicente:* digo *mais antigos*, por haver outros tambem antigos, e muito nobres, cujo tronco veio da Ilha da Madeira, com mulher e filhos, nos primeiros annos. No fim do seculo passado, (segundo consta das Notas de S. Vicente) morava na *Buturoca* junto á Fazenda de Santa Anna uma familia, cujos filhos costumavão chamar-se Pedro, Luiz, Gil, Gabriel, e Cecilia de *Goes*, por descenderem de um dos fidalgos d'esta geração, que aqui assistírão; julgo, que procedião de Gabriel de Goes. A pobreza os fez desconhecidos, depois de riscar das suas memorias a lembrança do nome do seu progenitor.

75. V. Domingos Leitão, Fidalgo da Casa Real, e marido de D. Cecilia de Goes, filha de Luiz de Goes. Diz Pedro Taques, que este casal veio para *S. Vicente* em companhia do dito Luiz de Goes. Se os consortes vierão, tornárão, para o Reino, e forão morar na Villa de Castello-Bom; porque Domingos Leitão doou á sua sobrinha Isabel Leitão, casada com Diogo Rodrigues, um pedaço de terras do engenho da *Madre de Deos*, por escriptura lavrada na Côrte de Lisboa pelo tabellião Bartholomeu Gomes aos 7 de Fevereiro de 1575. Na mencionada escriptura, da qual eu tenho uma copia, vem inclusa a procuração, por onde D. Cecilia conferio poder á seu marido, para em seu nome outorgar a doação das terras, lavrada pelo tabellião João de Figueiredo em Castello-Bom aos 11 de Janeiro de 1575, e nella diz o Tabellião:

> «Em a Villa de Castello-Bom em as casas do Senhor Domingos Leitam, Fidalgo da Casa d'El-Rey nosso Senhor, morador n'esta dita Villa, estando alli a Senhora D. Cecilia de Goes sua mulher, &c.»

76. VI. Isabel Leitão. Não se sabe com certeza quem fôrão seus pais; consta porém da sobredita escriptura, que era sobrinha do Fidalgo Domingos Leitão: a sua descendencia até Martinho de Oliveira Leitão, e seus irmãos, que eu conheci, sempre foi reputada por uma das principaes d'esta Capitania. Um ramo d'estes Leitões passão para o *Rio de Janeiro*, e tem jazigo na Capella de S. Christovão da Igreja de S. Bento com campa de marmore, e n'ella gravado um leitão, se a memoria não me engana.

77. VII. Antão Leme, Fidalgo da Madeira, parente do Donatario d'esta Ilha, e de alguns cavalheiros do Reino. Suppõe-se, que veio na mesma occasião, em que Martim Affonso mandou buscar á Madeira a planta de cannas doces. O livro mais antigo d'esta Capitania é um fragmento do caderno, onde se lavrárão os termos das Vereações da Villa de *S. Vicente:* principia em 1541, e d'elle consta, que Antão Leme foi Juiz Ordinario em 1544. Depois d'esse anno nunca mais apparece o dito Leme, nem nos annos seguintes de todos os moradores com diversos fins: julgo que morreu, ou se ausentou em acabando de Juiz. Este caderno foi o unico livro da Camara de *S. Vicente,* que não vio Pedro Taques; e por isso assegurou na *Genealogia dos Lemes,* que Pedro Leme fôra o primeiro da sua familia, que passou a *S. Vicente.* Esta com effeito era a tradição commum de seus descendentes: porém o livro citado, onde Antão Leme se assignou muitas vezes, prova ser falsa a tradição.

78. VIII. Pedro Leme, natural da cidade de Funchal, e filho do dito Antão Leme: justificou a sua qualidade em *S. Vicente,* vindo a esta Villa de correição o Doutor Braz Fragoso, Ouvidor Geral de todo o Brazil, o qual deu a sentença seguinte a 2 de Outubro de 1564 (1).

> «D. Sebastiam por graça de Deos &c. Façovos a saber, que perante mim, e o meu Ouvidor Geraal, que a estas partes do Brazil enviei com alçada, e ora n'ella reside em companhia de Mem de Saa do meu Concelho, Capitam da minha Cidade do Salvador, e Governador Geral por mim em todas as Capitanias, e terra da

(1) *Cart. 1 de Notas da Cidade de S. Paulo, Autos de Inventario de Braz Esteves Leme, fol. 38 até 42. Cam. Episcop. de S. Paulo, nos autos de genere de João Leite da Silva.*

Costa do Brazil, vieram huns Autos de abonaçam com huma petiçam, que Pedro Leme, morador n'esta Capitania de S. Vicente, fez ao dito meu Ouvidor Geral dizendo em ella, que elle era filho de Antam Leme, natural da Cidade do Funchal da Ilha da Madeira, o qual Antam Leme he irmam de Aleixo Leme, e de Pero Leme, os quaes todos sam Fidalgos nos meus livros, e por tal sam tidos, e conhecidos de todas as pessoas, que razam tem de o saber; e outro sim que sam irmaons de Antonia Leme, mulher de Pero Affonso de Aguiar, e de D. Leonor Leme, mulher de André de Aguiar, os quaes outro sim sam Fidalgos, primos do Capitam da Ilha declarada; os quaes Lemes outro sim sam parentes em graao mui proximo de D. Diniz de Almeida, Contador moor, e de D. Diogo de Almeida, Armador moor, e de D. Diogo Cabrera, filho de D. Henrique de Souza, e de Tristam Gomes Damina, e de Nuno Fernandes, Veador do Mestrado de Santiago, e dos filhos do Craveiro, pela Mãy d'elles ser outrosi sobrinha dos ditos Lemes, Pay delle supplicante, e tios, os quaes sam tidos, e havidos, e conhecidos em os meus Reinos de Portugal por Fidalgos, pedindome, que pelo conteudo em a dita petiçam lhe mandasse perguntar testemunhas, e por minha Sentença o julgasse por Fidalgo, e lhe mandasse guardar todas as honras, privilegios, e liberdades, que aas pessoas da tal qualidade sam concedidas, o que tudo isto, e outras cousas melhor, e mais compridamente eram em sua petiçam conteudas, pela qual lhe mandei, que lhe fossem perguntadas as testemunhas, que se em o cazo dessem, o que fez certo por inquiriçam, dellas, e mandei que os Autos me fossem levados finalmente com o mais, e visto por mim com o dito meu Ouvidor

Geral, acordei: Que vistos estes Autos, e a petiçam do Supplicante, e a prova a ella dada; prova-se ser filho de Antam Leme, natural da Cidade do Funchal da Ilha da Madeira, e sobrinho de Aleixo Leme, e Pero Leme, e de Maria Leme, mulher de Pero Affonso de Aguiar, e de D. Leonor Leme, mulher de Andree de Aguiar, irmaans de seu Pay, e todas pessoas Fidalgas de Dom conhecido; o que tudo visto, com o mais, que dos Autos se mostra, o julgo por filho, e sobrinho, e parente dos sobreditos, para a todos ser notorio, e requerer sua justiça, quando lhe cumprir, e pague a custa dos Autos. Pelo que ... ElRey o mandou pelo Doutor Braz Fragoso do seu Desembargo, Provedor moor da sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral com alçada em todas as Capitanias, e Terras, e Povoaçoens de toda esta Costa do Brazil ... »

79. Litigando Pedro Leme, e sua irmã Lucrecia Leme, netos do sobredito justificante, com uns sobrinhos seus illegitimos, que pertendião herdar a seu pai Braz Esteves Leme, irmão dos taes Pedro, a Lucrecia, e tendo os tios alcançado sentença a seu favor no Juizo Ordinario de S. Paulo, e no da Ouvidoria do Donatario, com o fundamento de não herdarem ab-intestato filhos de pais naturaes nobres; pedírão os vencedores confirmação d'estas sentenças, e tambem da outra do Doutor Braz Fragoso, ao Ouvidor Geral da Repartição do Sul, o Licenciado Simão Alvares de la Penha, o qual confirmou todas as tres, dizendo na sua proferida em *S. Paulo* aos 3 de Março de 1640:

« Julgo, e confirmo aos ditos Supplicantes por nobres, e Fidalgos, limpos de toda a raça de macula de Judeu, ou outra qualquer macula,

> de nobre, e limpo sangue, e por taes mando sejam havidos, tidos, e conhecidos... [1].»

80. Duas vezes casou Pedro Leme, uma no Funchal com Luiza Fernandes, da qual teve a D. Leonor Leme unica filha, e outra em *S. Vicente* com Gracia Rodrigues de Moura sem geração. Elle foi o primeiro Povoador da Fazenda de Santa Anna, onde nasci, e fui regenerado pelo Sacramento do Baptismo, que alli me conferírão na Capella de meus Pais. *Santa Anna* demora no Termo, e Freguezia de *S. Vicente;* mas como os Senhores d'esta Fazenda, seus filhos, escravos, e administradores, erão n'esse tempo parochianos da Matriz de *Santos*, por costume, que principiou em vida de meu 3.º avô Luiz Dias Leme, e confirmou o Prelado Administrador na Dioceze do *Rio de Janeiro*, Manoel de Souza em um dos capitulos da Constituição por elle assignada na Villa de *Santos* aos 27 de Setembro de 1661 [2], por esta razão fez-se o termo do meu baptizamento no livro respectivo da Parochia de *Santos*, e d'aqui veio reputarem-me natural da mesma. Morreu Pedro Leme em *S. Paulo* com testamento feito em *S. Vicente*, e foi approvado pelo tabellião Francisco de Torres aos 21 de Setembro de 1592, o qual diz no termo da referida approvação [3]:

> «Nestas cazas do Senhor Pedro Leme, Fidalgo da Caza d'ElRey nosso Senhor, onde eu publico Taballiam ao diante nomeado fui &c.»

---

(1) *Autos de Inventario supra.*

(2) *Arch. da Igreja Matriz da Villa de Santos*, liv. antigo dos Reg. das Pastoraes, e Visitações.

(3) *Cartor. dos Orf. da Cid. de S. Paulo, Mas. 1, dos Inventarios da letra P. no de Pedro Leme.*

81. IX. D. Leonor Leme, filha de Pedro Leme, veio do Funchal na companhia de seu pai, e casou com Braz Esteves. D'este casal procedem os *Lemes* da casa de Santa Anna; os da casa do Alcaide-mór da Cidade da Bahia, e Guarda-mór Geral das Minas; os da casa dos Provedores Proprietarios, que fôrão da Fazenda Real da Capitania de S. Paulo; os *Lemes, Toledos Laras Rendons, Goes Moraes* da Cidade de S. Paulo; os *Lemes Pedrosos Barros, Pires, Prados, Paes, Falcões, Bicudos,* e outros não só da mesma Capitania, mas tambem das *Minas Geraes, Goyazes,* e *Cuyabá.*

82. X. XI. XII. José Adorno, Francisco Adorno, e Paulo Dias Adorno, todos irmãos, e naturaes de Genova. Paulo Dias Adorno passou para a Cidade da Bahia, onde casou com uma das filhas de Diogo Alvares Caramurú, e a sua descendencia entra no numero das familias principaes d'aquella Capitania. O P. Vasconcellos diz (1), que era fidalgo, e a seus irmãos Francisco, e José distingue com o caracter de nobres genovezes (2). José Adorno casou com Catharina Monteiro, filha de Christovão Monteiro, de quem falla o Capitão-mór de *Santo Amaro* Antonio Rodrigues de Almeida, quando diz (3) na Sesmaria concedida ao sogro:

> «E eu saber ser huma pessoa nobre, e de muita possibilidade, e cazado em a terra, e ter filho, *e filha ja cazado outrosi com pessoa muito nobre, e de muita fazenda.*»

Elle, e sua mulher, fundárão, e dotárão na Villa de

(1) *Chron.*, liv. I. N.° 41, pag. 41.

(2) *Ibi*, liv. II, N.° 5, pag. 285. Vida do P. José de Anchieta, liv. II, cap. I. n. 5. pag. 138.

(3) *Cartor. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sesmar.*, liv. II, anno de 1562 até 1580 na Sesmaria, que principia a fol. 45.

Santos a Capella de Nossa Senhora da Graça, que depois doárão aos Religiosos do Carmo aos 24 de Abril de 1589 com a pensão de 4 missas rezadas nas Festas do Nascimento, Purificação, Annunciação, e Assumpção da Senhora, e uma cantada com suas vesperas no dia do Orago da Igreja (1). Tambem fundárão a Capella de Santo Amaro na Ilha de *Guaibe*, e José Adorno no seu testamento impoz a seus herdeiros, e a quantos possuissem as suas terras, que erão muitas, a obrigação perpetua de conservarem a Capella do Santo, alimparem o caminho, que vai para ella, e mandarem dizer uma missa no dia do mesmo Santo. D'este casal, e de Francisco Adorno ha muitos descendentes. O mencionado José Adorno morreu com mais de 100 annos, e é o veneravel ancião, de quem conta Vasconcellos, sem o nomear, que acabára com signaes de predestinado; e outro sim, que pedindo-se emprestada a certa Confraria a cera necessaria para o seu funeral com obrigação de se pagar, a que se gastasse; pondoa-a na balança depois de concluido o enterro, e exequias, achárão com o mesmo pezo, que antes tinha, não obstante haver estado acceza muito tempo (2).

83. XIII. Antonio Adorno tambem genovez, irmão, ou sobrinho dos sobreditos.

84. XIV. Jeronymo Leitão, irmão do fidalgo Domingos Leitão, segundo consta de uma escriptura de venda do Engenho da Madre de Deos, lavrada na Villa do *Porto de Santos* por Athanasio da Motta em 1588 na qual declara este tabellião, que Jeronymo Leitão,

---

(1) *Archv. do Conv. de Nossa Senhora do Carmo da Villa de Santos*, Mas. 14, N.° 1.

(2) Vasconc., *Chron.*, liv. I, N.° 76, pag. 70

como Procurador de sua cunhada D. Cecilia de Goes, viuva de Domingos Leitão e de seu unico filho João Gomes Leitão, vendia aquelle Engenho a Diogo Rodrigues, e ao Senhor Adelantado. Foi Capitão-mór da Capitania de *S. Vicente*, onde casou, e teve varios filhos, dos quaes ainda existe geração; mas seus descendentes ignorão, que d'elle procedem.

85. XV. Balthasar Borges, sobrinho de Jeronymo Leitão, segundo declara o tabellião Athanasio da Motta em uma procuração lavrada na Villa de *Santos* aos 7 de Abril de 1589, a qual vem no fragmento do livro das suas Notas d'esse tempo a *fol.* 15. *vers.*

86. Cavalleiros Fidalgos, e filhos de pais d'esta qualidade, tenho encontrado varios nos livros dos Registros das Sesmarias no Archivo da Camara de *S. Vicente*, e n'algumas escripturas lavradas em *Santos;* porém, antes de os nomear, pareceu-me necessario lembrar ao leitor a advertencia, que faz o desembargador Antonio de Villas-Boas e Sampaio (1):

> «ElRey D. Sebastiam (diz elle) deu o Regimento dos filhamentos, de que hoje se usa, anno de 1572 e variando o estilo dos fóros, que até alli se usava, ordenou, que os accrescentados se nomeassem Fidalgos Cavalleiros, e Fidalgos Escudeiros. De sorte que quem até o anno de 1572 achar seus Avós nomeados por Escudeiros Fidalgos, ou Cavalleiros Fidalgos, não se descontente; porque esses erão em aquelle tempo os verdadeiros Fidalgos com accrescentamentos nos livros d'ElRey.»

87. XVI. XVII. XVIII. Ruy Pinto, Francisco Pinto, e Antonio Pinto, filhos de Francisco Pinto, Cavalleiro

(1) *Nobiliar. Portug.*, cap. 17.

Fidalgo, e de sua mulher Martha Teixeira, e irmãos de Isabel Pinto, casado com Nicoláo de Azevedo, Fidalgo da Casa Real, e Senhor da Quinta do Ramaçal em Penaguião, e quem seu sogro no anno de 1550 constituiu procurador, para vender as terras, que herdára por morte de seu filho Ruy Pinto, existentes no termo da Villa de Santos. Diz a Procuração (1):

> «Saibam quantos esta presente Procuraçam, e poder abastante virem, como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de 1550 annos aos 18 dias do mez de Janeiro em o lugar de Fonte-longa, Termo da Villa de Anciaens, perante mim Taballiam, e testemunhas, que presentes foram, logo ahi appareceu Francisco Pinto, o velho, Cavalleiro Fidalgo, e sua mulher Martha Teixeira, moradores no dito lugar, e por elles foi dito, que faziam ora, como de feito fizeram, seu certo, e abundoso, e sufficiente bastante Procurador ... a Nicoláo de Azevedo, Fidalgo da Casa d'ElRey nosso Senhor, seu genro &c.»

88. Ruy Pinto era Cavalleiro professo da Ordem de Christo, e casado em Lisboa com D. Anna Pires Missel: a Francisco Pinto dá o tabellião Christovão Diniz o tratamento de Cavalleiro Fidalgo, sendo elle testemunha em uma escriptura lavrada em *Santos* aos 23 de Outubro de 1573, a qual conserva o Capitão João Teixeira de Carvalho, Commandante vitalicio da Fortaleza da *Itapema*,, por ser titulo das suas terras. Ambos vierão servir a El-Rei na Esquadra Real, e depois de cá estarem, resolverão-se a ficar povoando a terra, como declara Martim Affonso nas Sesmarias, que lhes passou.

(1) *Cartor. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sesmr.*, liv. I, tit. 1555, fol. 42.

Antonio Pinto veio para a companhia de seus irmãos em 1540 convidado por Martim Affonso, o qual lhe fez mercê de varios officios, e ordenou a seu Loco-Tenente, que lhe desse terras [1]: em *S. Vicente* casou com uma neta de Jorge Pires, Cavalleiro Fidalgo, filha de seu filho Vicente Pires, vizinho de *S. Vicente.*

89. D'este casal procedem os *Siqueiras* antigos; porque Victoria Pinto, filha de Antonio Pinto, casou com Antonio de Siqueira, homem nobre de Olivença, e estes fôrão os progenitores dos ditos Siqueiras na Capitania de *S. Paulo.* Que a mulher de Antonio de Siqueira se chamava Victoria Pinto, consta das Notas de *S. Paulo,* nas quaes se acha uma escriptura, por onde Antonio de Siqueira, e sua mulher Victoria Pinto vendêrão certa morada de casas a Estevão Ribeiro aos 25 de Setembro de 1600, e que Antonio Pinto era sogro do dito Siqueira, declarou o mesmo Siqueira na petição, que fez, para lhe confirmarem uma data de meia legua no campo [2]. Embarcando-se para o Reino o mencionado Antonio Pinto, perdeu-se o navio, e elle morreu affogado.

90. XIX. Antonio de Oliveira. Foi o segundo Loco-Tenente do Donatario, e o primeiro Feitor da Fazenda Real da Capitania de *S. Vicente* por mercê d'El-Rei D. João III. antes de se instituir o lugar de Provedor, quando a dita Fazenda era administrada por um magistrado com o titulo de Feitor. Supposto que governou a Capitania duas vezes, não encontrei nos Archivos das Camaras de *Santos, e S. Vicente,* nem as suas Patentes,

---

(1) *Cartor. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sesmar.*, liv. I, tit. 1555, fol. 134.

(2) *Cartor. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sesmar.*, liv. II, tit. 1562, fol. 143 vers.

nem os termos das suas posses; mas no Archivo do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Villa de *Santos* (1) conserva-se um traslado authentico da segunda Provisão de Capitão-mór Loco-Tenente, que lhe passou Martim Affonso em Lisboa aos 28 de Janeiro de 1549, e n'ella diz este Donatario, que faz Capitão seu Loco-Tenente, e Ouvidor a Antonio de Oliveira, Cavalleiro da Casa d'El-Rei. Depois de concluir o primeiro governo, embarcou-se para Portugal, donde trouxe sua mulher Genebra Leitão de Vasconcellos, e varios filhos. Um d'elles por nome Manuel de Oliveira Gago, foi enterrado na Capella-mór da Matriz de *Santos*, e na campa da sua sepultura, que mudárão para o Presbyterio, quando o ladrilhárão, ainda hoje se lê o epitafio seguinte:

> «Aqui jaz Manoel de Oliveira Gago, humilde, e amigo dos pobres, filho de Antonio de Oliveira, Fidalgo, o qual no derradeiro dia com os mais será resuscitado. — 1580. —»

De Antonio de Oliveira, e sua mulher Genebra Leitão de Vasconcellos, procedem os *Oliveiras* antigos desta Capitania.

91. XX. Christovão de Aguiar de Altero, foi Capitão-mór, e do termo da sua posse, que ainda existe no livro das Vereações de *S. Vicente*, lavrada na Vereação de 28 de Março de 1543, consta, que era Cavalleiro Fidalgo. A pobreza tem feito desconhecida a sua descendencia, não obstante existirem varias pessoas, que d'elle trazem a sua origem.

92. XXI. Antonio Rodrigues de Almeida, Cavalleiro Fidalgo, segundo consta de um documento lavrado

(1) *Mas. 15, N.° 6.*

em Lisboa na era de 1557, o qual é a procuração, que lhe passou D. Isabel de Gamboa, viuva de Pedro Lopes de Souza, como Tutora de seu filho e segundo Donatario de *Santo Amaro,* que falleceu menino, da qual Capitania foi o mesmo Antonio Rodrigues de Almeida Capitão-mór Loco-Tenente do dito Donatario, e nas Sesmarias, que concedeu se nomêa Cavalleiro Fidalgo, como mais largamente mostro adiante, tratando da fundação da *Capitania de Santo Amaro* (1). Veio na Armada de Martim Affonso, e depois de aqui assistir alguns annos, tornou para Portugal em busca de sua mulher D. Maria Castanho, e duas filhas, que casárão em *Santos,* onde gerou ao P André de Almeida, a quem numeravão os jesuitas entre os varões insignes em virtudes, que florecêrão na sua Provincia do *Brazil.* D'este religioso faz honorifica commemoração o P. Vasconcellos na Vida do P. João de Almeida (2). O casal de Antonio Rodrigues de Almeida foi tronco dos *Almeidas, Laras, Toledos, Taques, Moraes,* e *Castanhos,* ainda hoje conhecidos por gente principal na Cidade de S. Paulo, e algumas Villas de Serra acima.

93. XXII. Braz Cubas. Confirmando Martim Affonso por carta datada em Alcoentre aos 24 de Novembro de 1551 a Sesmaria, que D. Anna Pimentel havia concedido a Braz Cubas, da-lhe o tratamento de Cavalleiro Fidalgo (3). Teve uma filha natural, de quem persevera descendencia muito distincta. Além d'estes ha *Cubas* legitimos, oriundos de Francisca Cubas, sobri-

(1) *Cartor. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sesmar.*, liv. II, tit. 1562, fol. 11, 12, 17, 42, 74, 76, etc.

(2) Liv. II, cap. 4 a N.° 1.

(3) Archiv. do Conv. de N. S. do Carmo da Villa de Santos nos Autos do Aggravo, que ao Ouvidor Capitão-mór interpoz Braz Cubas a fol. 11 e 20.

nha de Braz Cubas, que veio da cidade do Porto já casada: concorrêrão mais da dita cidade João Pires Cubas, pai do mencionado Braz Cubas, Francisco Nunes Cubas, Antonio Cubas e Gonçallo Nunes Cubas, irmãos de Braz, e outros parentes seus. Elle foi Provedor da Fazenda Real; duas vezes Capitão, e Loco-Tenente de Martim Affonso; fundou a Villa do *Porto de Santos*, e innumeraveis vezes o encontro com o titulo de Cavalleiro Fidalgo depois da era de 1551.

94. XXIII. Jorge Pires. Pedro Taques escreveu-me de S. Paulo em carta sua datada em 1768, que Jorge Pires fôra Cavalleiro Fidalgo, e que o alvará do seu filhamento se lavrára no Reinado de D. João III. segundo constava do dito alvará, que ainda se conservava na mão de um descendente de Jorge Pires, morador na Freguezia de Santo Amaro da Borda do Campo, o qual lh'o havia mostrado, e elle o tinha lido haveria 6 annos. Acompanhou a Martim Affonso, e ao depois conduzio do Reino sua mulher Antonia de Figueiredo. Com ella vierão seus filhos Simão da Motta, Vicente Pires, e outros. Presume-se com bom fundamento, que Jorge Pires era irmão de D. Anna Pires Missel, casada com Ruy Pinto, de quem acima fallei: porque n'esta Capitania houve *Pires Misseis*. Parece-me, mas não o affirmo com certeza, que foi ascendente da familia dos *Pires de S. Paulo*, uma das duas contendoras, que alternativamente servião na Camara.

95. XXIV. Pedro Collaço. A este dá o titulo de Cavalleiro Fidalgo o tabellião Manoel da Luz, servindo elle de testemunha em *S. Vicente* aos 22 de Dezembro de 1581 na justificação, que fez Braz Cubas, respectiva ao lugar, por onde ia o caminho antigo de *Santos* para

aquella Villa (1). Pedro Taques muitas vezes repete, que elle era Cavalleiro Fidalgo, quando veio com Martim Affonso, e eu posso assegurar, que este genealogista eruditissimo, e muito verdadeiro, nunca vio o citado documento, donde infiro, que achou a noticia em alguns livros, ou autos, que eu não li.

96. XXV. Jorge Ferreira, Cavalleiro Fidalgo, segundo escreve Taques: eu sómente achei, que elle, e seus genros erão nobres (2); porém como as minhas noticias estão muito longe de igualar ás d'aquelle portento de retentiva, que conseguio pasmosa erudição das antiguidades do *Brazil* com estudo de alguns 50 annos; não devo excluir a Jorge Ferreira do catalogo dos Cavalleiros Fidalgos. D'elle são oriundas muitas familias principaes das Capitanias de *S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyazes, Cuyabá,* e *Sertão da Bahia.*

97. XXVI. XXVII. Antonio de Proença, Moço da Camara do Infante D. Luiz, irmão de D. João III., e Pedro de Figueiredo, Moço da Camara Real.

98. De proposito apontei as eras, em que os sobreditos se encontrão com o tratamento de Cavalleiros Fidalgos para mostrar, que todos chegárão a esta graduação antes do anno de 1572, em que D. Sebastião deu o Regimento novo dos Filhamentos: ora nenhum d'elles conseguio o fôro no dia em que se lavrárão os documentos por mim citados; antes d'isso já o tinhão, e por consequencia precedêrão seus Filhamentos ao anno de 1557, em que morreu D. João III.

99. O leitor desabusado de prejuizos falsos, e amigo da verdade, ha de conceder, que não vierão sómente

(1) *Arch. do Carmo de S. Paulo*, Mas. 15, N.° 13, fol. 1.
(2) *Cart. da F. R. de Santos, Reg. de Sesmar.*, Liv. II, tit. 1562, fol. 44.

os Filhados, cujos nomes se encontrão nos livros existentes, e nas folhas d'elles, que ainda perseverão; por não ser verosimil, que fizessem menção de todos quantos passárão a *S. Vicente*, fizessem, digo, menção os Cartorios só nos livros, ou autos, que houvessem de durar até agora, e não em outros muitos livros, que se perdêrão, nem nas folhas, que se rompêrão, e paginas, que se não podem ler, por estar apagada a letra. Em nenhuma parte do mundo se encontrão nos Cartorios os nomes de todos os moradores das villas, e cidades, nem bastaria, que nomeassem os Cartorios todos os Fidalgos, que assistírão n'esta Capitania em os seus primeiros annos para se saber, que elles tiverão o fôro; porque os escrivães muitas vezes deixavão de declarar esta circumstancia: até os mesmos sujeitos, a quem os notarios dão o tratamento de fidalgos em papeis mais antigos, ao depois se encontrão algumas vezes sem esse titulo em documentos posteriores lavrados pelos mesmos escrivães, que fizerão os antecedentes. São muitos os exemplos d'esta prática, se fôra necessario, eu os apontaria sem muito trabalho: e a consequencia da precedente reflexão parece ser, que se não descobririão nos fragmentos dos cartorios tantos nomes Filhados, e tão grande numero de pessoas nobres, se fôrão poucos os nobres, e raros os fidalgos, com que Martim Affonso povoou *S. Vicente.*

100. O exemplo das Ilhas da Madeira, e Açores, e a esperança de serem tão afortunados, como os hespanhoes, que tinhão descuberto immensas riquezas na parte da America, que ião povoando, conduzio muita gente boa para aquella Villa, por ser ella a primeira colonia regular de portuguezes no Mundo novo. Todos

vião casas muito opulentas, e illustres, possuidas por descendentes de nobres, e fidalgos, que a pobreza levou para as taes Ilhas nos primeiros annos da sua povoação; e a esperança de conseguirem mais segura felicidade em um paiz, onde se esperava descobrir muito ouro, os moveu a deixarem suas patrias. Alguns brevemente conhecêrão seu erro, e voltárão para a Europa com o desengano, de que no *Brazil*, onde a todos se dava de graça mais terra, do que lhes era necessario, e quanta os moradores pedião, ninguem teria necessidade de lavrar predios alhêos, obrigando-se á solução de fóros annuaes; e por isso, ou nunca, ou só depois de alguns seculos, chegarião a ser permanentes as casas ricas. A experiencia tem mostrado, que discorrêrão optimamente; pois n'este Estado vive com summa indigencia, quem não negocêa, ou carece de escravos; e o mais é, que para alguem ser rico não basta possuir muita escravatura, a qual nenhuma conveniencia faz a seus senhores, se estes são pouco laboriosos, e não feitorizão pessoalmente aos ditos seus escravos.

101. Dos companheiros nobres do primeiro Donatario, que aqui ficárão; de alguns, que elle mandou no principio, e de outros muitos, que vierão concorrendo pelo tempo adiante, não só de Portugal, e Ilhas, mas tambem de Hespanha, quando estavão unidas as duas Corôas, attrahidos pela fertilidade do Paiz, e pelas minas de ouro, que se fôrão descobrindo, compoem-se a nobreza d'estas Capitanias, a qual se conservou pura, conhecida, e muito respeitada até pouco depois do descobrimento das Minas Geraes, principalmente em *S. Paulo,* e Villas de Serra acima. Eu agora disse, que no *Brazil* é pobre, quem deixa de negociar, ou não tem escravos, que cul-

tivem as suas terras, e ninguem ignora, que a riqueza em todo o mundo costumou ser o esteio da nobreza. Aos paulistas antigos não faltavão serventes, pela razão, que, permittindo-lhes as nossas leis, e as de Hespanha, em quanto a ella estivemos sujeitos, o cativeiro dos indios aprizionados em justa guerra, e a administração dos mesmos, conforme as circumstancias prescriptas nas mesmas leis, tinhão grande numero de indios, além de escravos pretos da costa d'Africa, com os quaes todos fazião lavrar muitas terras, e vivião na opulencia.

102. Elles podião dar em dote ás suas filhas muitas terras, indios, e pretos, com que vivessem abastadas; por isso na escolha de maridos para ellas, mais attendião ao seus genros: ordinariamente as desposavão com seus patricios, e parentes, ou com estranhos de nobreza conhecida; em chegando da Europa, ou de outras capitanias brazilicas, algum sujeito d'esta qualidade, certo tinha um bom casamento, ainda que fosse muito pobre. Os paulistas antigos erão desinteressados, e generosos, porém altivos com demazia: por conta d'esta elevação de espiritos, que a causa de supplicarem algumas vezes a Sua Magestade, que não lhes mandasse Generaes e Governadores, senão da primeira Grandeza do Reino; desprezavão elles n'outro tempo a mercancia; mas depois de se dar execução ás Leis, que prohibem o captiveiro, e administração dos indios, a muitos dos principaes obrigou a necessidade a casarem suas filhas com homens ricos, que as sustentassem. Eis aqui a razão, porque na Capitania de S. Paulo podem muitos naturaes d'elle mostrar a nobreza, e fidalguia de seus 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º avós.

103. Aos colonos, que o acompanhárão, e depois chegárão no tempo, que aqui assistio, consignou Martim Affonso o terreno necessario, para edificarem suas casas na Villa de *S. Vicente,* e permittio, que todos plantassem na Ilha d'este Santo onde quizessem. Por conhecer, que sem negocio, e agricultura, nenhuma colonia se augmenta, promoveu quanto lhe foi possivel estes dous ramos, introduzindo todas as especies de animaes domesticos, depois que foi a *Piratininga,* e vio a bondade de seus campos para criarem gado vaccum, cavallar, e ovelhum; e mandando vir da Ilha da Madeira a planta de cannas doces. Para que os lavradores as pudessem moer, fabricou quasi no meio da sobredita Ilha um engenho d'agoa com Capella, dedicada a S. Jorge, o qual foi o primeiro, que houve no *Brazil:* d'elle sahírão cannas para as outras capitanias brazilicas, assim como tambem sahírão d'esta de *S. Vicente* as egoas, vaccas, e ovelhas, que propagárão em todas as mais ([1]).

104. Consta por duas escripturas lavradas em Lisboa, registradas no Cartorio da Fazenda Real de S. Paulo ([2]), que Martim Affonso de Souza, e Pedro Lopes de Souza, celebrárão contracto de sociedade com João Veniste ([3]), Francisco Lobo, e o Piloto-mór Vicente Gonçalves, para o effeito de se levantarem dous engenhos nas Capitanias d'estes Donatarios, obrigando-se elles a darem as terras para isso necessarias nas Capitanias respectivas: de sorte que no engenho, construido na Capitania de Martim Affonso, teria elle a quarta parte,

(1) Vasconc., *Chron.*, liv. I, N.° 63, pag. 61.
(2) *Reg. de Sesmar.*, liv. I, tit. 1555, fol. 44, et 127.
(3) Póde ser, que o escrivão errasse, quando trasladou este sobrenome estrangeiro.

e uma cada um dos tres socios João Veniste, Francisco Lobo, e o Piloto-mór: da mesma fórma serião tres partes dos mencionados tres socios, e uma de Pedro Lopes no outro engenho, que se erigisse em suas terras. Consta mais expressamente, que Martim Affonso satisfez á condição, assignando as terras no engenho de S. Jorge, situado na Ilha de *S. Vicente*, e consignando mais para refeição do dito engenho as terras, que havião sido de Ruy Pinto, as quaes ficão nos fundos da Ilha de *Santo Amaro* ao Norte do rio da Villa de *Santos*, aquelle rio, que fórma a Barra grande do meio. Infere-se outro sim de algumas palavras de uma das escripturas citadas, que Pedro Lopes da sua parte deu cumprimento á obrigação, consignando terras para o segundo engenho na Ilha de *Itamaracá* junto de *Pernambuco*. Esta noticia é muito importante; pois com ella se mostra que os successores de Pedro Lopes não estavão nos termos de apossar-se da Ilha de *S. Vicente*, e tambem de *Santo Amaro* com todos os seus fundos na terra firme, porque ellas não pertencião a este Donatario, mas sim a seu irmão.

105. Fôrão varios os appellidos do sobredito engenho, por terem sido tambem diversos os seus donos em tempos differentes: no principio chamavão-lhe *Engenho do Senhor Governador*, por ser do Donatario, ao depois *Engenho dos Armadores;* e ultimamente *S. Jorge dos Erasmos*, segundo tenho visto nos livros das Vereações de *S. Vicente.* Martim Affonso, Francisco Lobo, e o Piloto-mór, vendêrão suas partes ao allemão Erasmo Scheter; ultimamente os filhos d'este dono comprárão tambem o quinhão de João Veniste, e por isso se ficou chamando o engenho *S. Jorge dos Erasmos.*

106. Como nos annos mais proximos á fundação d'aquella Capitania todos os moradores principaes de *Santos*, e *S. Vicente* se applicavão á lavoura, grassou a plantação das cannas com tanta felicidade, que antes de muito tempo se multiplicárão os engenhos no districto de ambas as Villas. Nos livros antigos acho noticia dos seguintes: o dito de S. Jorge, e de Estevão Pedrozo; o de Jeronymo Leitão; o de Salvador do Valle; os dos Guerras. Todos estes ficavão no termo da Villa de *S. Vicente;* e no districto de *Santos* existião o da Madre de Deos, defronte d'esta Villa; o de S. João, de José Adorno, na Ilha de *S. Vicente;* e na de *Santo Amaro* o de Estevão Rapozo; o de Bartholomeu Antunes, e o de Nossa Senhora da Appresentação. Havia mais o de Santo Antonio, de Manoel Fernandes, cujo sitio ignoro.

107. Não obstante encontrar eu a maior parte d'estes engenhos antes da era de 1557, requerêrão n'este mesmo anno os moradores a D. João III., que á custa da Real Fazenda mandasse levantar dous engenhos, para n'elles se moerem as cannas dos vizinhos (1), ou por não serem bastantes os que então havia, ou (isto me parece mais certo) por estarem já desertos n'esse tempos os situados fóra da Ilha de *S. Vicente.* Tanto apreço fazião os antigos da lavoura de cannas, e tão necessarias julgavão a pericia, e boa consciencia dos mestres, e purgadores de assucar, que os Provedores-móres davão Provisão a um homem intelligente para examinar aos ditos officiaes antes de entrarem a exercitar seus ministerios (2), e a Camara os obrigava a irem n'ella jurar,

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic., liv. III de Vereaç.*, nos Apontamentos, que alli se copiárão aos 27 de Abril de 1557.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic.*, liv. de Vereação, depois de 19 de Julho de 1550.

que não prejudicarião aos donos, assim na repartição, como na purgação do assucar, nem consentirião, que pessoa alguma levasse melado, ou caldo, e outro sim que aproveitarião tudo quanto se fizesse (1).

108. O preço ordinario de uma arroba de assucar fino, e mais subido erão de 400 réis; e o arroz em casca vendia-se a 50 réis o alqueire, segundo consta de livros, e escripturas d'esse tempo: assim mesmo todos se occupavão na plantação d'estes dous generos, os quaes ao depois fôrão desprezados pelos modernos com tanto excesso, que em toda a Capitania sómente havião algumas engenhocas, onde se fabricavão poucos barris de agoardente de canna. No tempo da minha infancia todo o assucar, e a maior parte da dita agoardente, vinha de fóra da Capitania, e ainda hoje vem de *Serra acima*, para *Santos*, e *S. Vicente*, por causa da negligencia dos naturaes d'esta marinha, muitos dos quaes aborrecem a lavoura, e por isso estão hoje pobrissimos, e cobertas de mato varias terras, onde n'outro tempo existião grandes Fazendas.

109. Para fomentar o commercio, instituio Martim Affonso uma sociedade mercantil, e aos accionistas d'esta companhia chamavão *Armadores do trato* (2). Julgo, que n'ella entravão os senhores do engenho de S. Jorge, e que o Donatario era o mais interessado; porque sua mulher D. Anna Pimentel no anno de 1542 constituio Feitor da Fazenda do trato ao Capitão-mór Christovão de Aguiar (3).

Estes Armadores importavão as drogas da Europa,

---

(1) *Archiv. e Liv. supra em 29 de Abril de 1542, e Abril de 1550.*
(2) *Cartor. supra Vereaç., de 19 de Janeiro de 1544.*
(3) *Cartor. supra Vereaç., de 28 de Março de 1543.*

que se havião de vender aos portuguezes, e elles aos indios: o producto exportavão para o Reino em generos da terra, principalmente em assucar, o qual era a moeda corrente d'esse tempo. O dinheiro vinha do Reino, e pouco: quasi todo ia parar nas mãos dos ministros, parochos, e officiaes de justiça, e por esta razão erão os officios tão estimados, que muitos Fidalgos, e pessoas mais nobres da terra servião de escrivães, e tabelliães.

110. Aos indios pagavão com ferramentas, contas de vidro, buzios, e outras bagatellas semelhantes, a que chamavão *resgate;* e o preço do que se havia de vender ao gentio taxava a Camara de *S. Vicente* nos annos mais proximos á fundação. Conforme a taxa custava um escravo quatro mil réis em resgates, vendidos áquelles miseraveis por preços exorbitantes (1). Na vereação de 21 de Julho de 1543, depois de taxarem os resgates, fizerão os vereadores duas posturas, que dão clara idéa da má fé dos portuguezes nos seus contractos com os naturaes da terra. Prohibírão aos brancos a compra de escravos por preço, que excedesse o taxado, e permittírão expressamente, que d'elle para baixo se ajustassem como pudessem: conforme esta taxa ficava o indio inhabilitado, para vender por mais de quatro mil réis, por falta de compradores, e ao branco era licito mercar por menos.

111. Outro sim ordenárão com penas graves, que nenhum christão fallasse mal de outro, ou de suas mercadorias diante de gentios; e declarárão, que para ficar provada a transgressão d'esta lei, bastaria o juramento de qualquer christão, que ouvisse detrahir. Por

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic.*, liv de Vereaç., na de 18 de Agosto de 1543.

este modo dispensárão no Direito Divino, e humano, que ao menos requerem duas testemunhas de maior excepção; e parecendo santissimo o acordão, elle se dirigia a conservar os barbaros na ignorancia do seu prejuizo; porque a postura trancava o unico caminho, por onde lhes podia chegar a noticia dos dolos com elles practicados, para que se não acautellassem. Querendo evitar D. João III. as fraudes mencionadas, ordenou a Thomé de Souza, primeiro Governador Geral do Estado, em um dos capitulos do seu Regimento, que elle com os Donatarios taxassem o preço de todas as mercadorias; e não podendo o Governador vir pessoalmente a fazer esta diligencia, commetteo-a ao Ouvidor Geral Pedro Borges, que na *Bahia* se embarcava para as Capitanias do Sul com o fim de n'ellas abrir correição. Este Ministro convocou o Capitão-mór, Ouvidor, Camaristas actuaes, homens bons, e os da governança, e com o parecer de todos determinou os preços dos resgates com mais equidade na Villa Capital de *S. Vicente* aos 28 de Junho de 1550 (1).

112. Não satisfeito o incansavel Martim Affonso com ter explorado a costa, projectou conseguir alguma noção dos sertões d'este continente, empreza não intentada pelos capitães seus antecessores, os quaes se contentárão com explorar os mares, e ver as praias. Servindo-lhe de guia João Ramalho, embarcou-se em *S. Vicente*, e foi passar o *Caneú*, aquella bahia de agua salgada, em cuja passagem, tendo ella sido livre por mais de dous seculos aos moradores da Marinha, e Serra acima, que navegavão, e se communicavão pelo lagamar de *Santos*, e Portos, a que chamão *Cubatões*, a Junta da

(1) *Archiv. e Liv. supra na Vereaç. d'este dia.*

Fazenda Real de *S. Paulo,* presidida pelo Governador e Capitão General Martim Lopes Lobo de Saldanha, vendo que os rendimentos Reaes da Capitania erão muito limitados para as grandes despezas, que era obrigada a fazer, estabeleceu um imposto, bastantemente rendozo, mas sem que Sua Magestade o ordenasse por lei; ficando desde então a dita passagem do *Caneú* administrada por contracto Real, em que anda até o presente.

113. Em um destes portos, chamados *Cubatões,* que ficava em terras pertencentes n'outro tempo aos Jesuitas do Collegio de *Santos,* e agora a Luiz Pereira Machado, foi desembarcar o primeiro Donatario, o qual lhe deu o nome de *Porto de Santa Cruz,* trocando por este appellido o que antes tinha de *Porto das Armadias,* segundo declara o dito Martim Affonso na carta de Sesmaria por elle concedida a Ruy Pinto (1). Entrava-se para elle pelo esteiro chamado Piraiquê, o qual faz confluencia com o Rio do *Cubatão geral* pouco acima da *Ilha do Teixeira,* assim denominada, por ter sido do Capitão-mór, e Provedor da Real Casa da Fundição, Gaspar Teixeira de Azevedo: hoje chamão-lhe *Piassaquéra,* nome composto do substantivo *piassaba,* que significa porto, e do adjectivo *aquéra* cousa velha, ou para melhor dizer, antiquada. Aqui deu principio á sua viagem para o campo de *Piratininga* pelo caminho de que se servírão os portuguezes até o anno de 1560, em que o Governador Geral do Estado Mem de Sá, vindo a esta Capitania, ordenou, que ninguem o frequentasse, por ser infestado de indios nossos contrarios, substituindo em seu lugar a estrada do *Cubatão geral* (2), a

(1) *Cartor. da Prov. da F. R., Reg. de Sesmar.*, liv I, tit. 1555, fol. 42
(2) Vasconc., *Chron.*, liv. II, N.º 84, pag. 284.

que as Sesmarias antigas chamão *Caminho do P. José*, por o ter aberto, ou concertado o Veneravel P. José de Anchieta.

114. Subio a escabrosissima serra de *Paranapiacaba*: (este nome quer dizer, sitio donde se vê o mar) em chegando ao pico d'ella, havia de conhecer a impropriedade, com que déra o nome de *Rio de S. Vi-*

A subida da serra do Cubatão pela antiga calçada Lorena, 1826
(segundo um desenho de Hercules Florence)

cente á barra descoberta no dia d'este Santo, pois d'alli havia de vêr, que as tres Barras da *Bertioga, Santos*, e *S. Vicente*, não são rios, mas sim tres boqueirões, por onde o mar brazilico vem formar um espaçoso lagamar entre a Terra firme e as duas Ilhas de *S. Vicente* e *Santo Amaro*. Encurva-se n'esta paragem a mencionada Terra firme, composta de serras altissimas, com a figura de arco imperfeito, e comprehende no seu se-

micirculo as Ilhas, e lagamar referidos. Descobrem-se d'aquella eminencia muitas leguas de mar, e terra, e parece a quem olha de cima que está vendo um jardim amenissimo com ruas alagadas, e canteiros de vegetaes sempre verdes; porque as agoas do mar, depois de passarem as mencionadas Ilhas de *Santo Amaro* e *S. Vicente* formão innumeraveis canaes entre si unidos, e entresachados de lamarões cobertos de arvores, a que no Brazil chamão mangues. Não ha prospecto mais agradavel que este; porém raras vezes o desfrutão os viandantes, por estar o cume das serras ordinariamente coberto de nevoeiros, que impedem a vista dos objectos inferiores.

115. N'esta viagem não basta chegar-se ao pico, para se ter dado fim ás subidas, e vêem-se os caminhantes obrigados a continual-as, quando as reputão acabadas; porque os cumes dos outeiros servem de base a outros montes, que adiante se seguem, e assim vão proseguindo de sorte, que é necessario aos viandantes caminharem, como quem sobe por degraos de escadas. Vencido finalmente este caminho, talvez o peior, que tem o mundo (1), chegou Martim Affonso ao campo de *Piratininga*, onde se achava aos 10 de Outubro de 1532, e alli assignou n'esse dia a Sesmaria de Pedro de Goes, lavrada por Pero Capico, Escrivão de El-Rei. Examinou o terreno, quanto lhe foi possivel, do qual formou idéa muito vantajosa; mas por isso mesmo, tanto que se re-

(1) Hoje tranzita-se a serra de Paranapiacaba n'este ponto por nova estrada, denominada da *Maioridade*, projectada e feita no tempo da presidencia do Sr. Tobias d'Aguiar com a inclinação de 8 a 10 por cento em relação á sua horizontalidade, e conformada ás sinuosidades das encostas das alcantiladas montanhas, que se elevão n'este logar, de modo que presta já facil tranzito a transportes de rotação. M. O

colheu á Villa de *S. Vicente*, deu uma providencia dignissima da sua alta comprehensão, ordenando, que nem a resgatar com os indios podessem ir brancos ao *campo* sem sua licença, ou dos Capitães seus Loco-Tenentes, a qual se daria com muita circumspecção, e unicamente a sujeitos bem morigerados. D'esta regra generalissima só foi exceptuado João Ramalho o qual veio situar-se meia legua distante da *Borda do Campo* no lugar, onde hoje existe a Capella de S. Bernardo.

116. Não padece a menor duvida, que houve a dita prohibição, e tambem que para todos poderem ir ao campo, foi necessaria dispensa de quem tinha jurisdicção igual á do prohibente. D. Anna Pimentel, como procuradora do Donatario seu marido, passou o seguinte Alvará no anno de 1544 (1):

> «D. Anna Pimentel, mulher de Martim Affonso de Souza, Capitam moor, e Governador da Povoaçam da Capitania de S. Vicente, Costa do Brazil, que ora por seu especial mandado, e provizam governo a dita Capitania &c. Aos que este meu Alvaraa virem, e o conhecimento pertencer, faço saber, que eu hei por bem, e me apraz, que todos os moradores da dita Capitania de S. Vicente possam hir, e mandar resgatar ao campo, e a todas outras couzas, e poreem mando, que no tempo que os Indios do dito campo andam em sua santidade, nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, possa hir, nem mandar ao dito campo, por ser informada, que he grande perigo para a dita terra hirem laa em tal tempo, e tirando em este tempo, todo outro mandaram, e hiram, com tanto que sempre to-

(1) *Arch. da Cam. de S. Vic. Frag. do liv. de Vereaç., que principiou em 1 de Jan. de 1542 na Vereaç. de 3 de Maio de 1544.*

mem licença do Capitam, ou de quem o tal cargo tever; e nenhum Capitam, nem Ouvidor lho não poderaa tolher, não sendo no tempo, que se diz em cima, e assim mando a todas as Justiças, que guardem este, e o façam guardar; porque assim o hei por bem. Feito em Lisboa a 11 de Fevereiro de 1544.»

117. Ouvindo dizer os Camaristas de *S. Vicente*, que Antonio Teixeira havia chegado de Lisboa, e trazia o referido alvará, obrigárão-no a ir appresentál-o na Vereação de 3 de Maio de 1544 [1] talvez por duvidarem, que D. Anna houvesse tido a imprudencia de derogar semelhante disposição de seu marido.

118. Com duas vistas, ambas muito proprias dos olhos de Martim Affonso, fez este Donatario aquella prohibição utilissima ao bem commum do Reino, e conducente ao augmento da sua Capitania. Elle penetrou os verdadeiros interesses do Estado melhor, do que alguns modernos, e o seu fim era não só evitar guerras, mas tambem fomentar a povoação da costa. Previo, que da livre entrada dos brancos em as aldêas dos indios havião de seguir-se contendas, e alterar-se a paz tão necessaria ao augmento da terra: não ignorava, que D. João III mandára fundar colonias em paiz tão remoto de Portugal com o intuito de utilizar ao Estado por meio da exportação dos fructos brazilicos: sabia, que todos os generos produzidos junto ao mar podião conduzir-se para a Europa facilmente, e que os do sertão pelo contrario nunca chegarião a portos, onde os embarcassem, ou se chegassem seria com despezas taes, que aos lavradores não faria conta largál-os pelo preço, por que

(1) Fragmento citado

se vendessem os da marinha. Estes fôrão os motivos de antepôr a povoação da costa á do sertão: e porque tambem previo, que nunca, ou muito tarde se havia de povoar bem a marinha, repartindo-se os colonos, difficultou a entrada do campo, reservando-a para o tempo futuro, quando estivesse cheia, e bem cultivada a terra mais vizinha aos portos [1].

119. As funestas consequencias do mal considerado Alvará de D. Anna Pimentel, e o estado miseravel, a que se acha reduzida toda a costa a Capitania de *S. Paulo*, depois que os Generaes modernos se empenhárão em augmentar a cidade, e terras do sertão onde habitão, tem comprovado com evidencia o acerto da prohibição feita por Martim Affonso. Tudo succedeu, como receava este grande politico: em se franqueando a parte do *Campo*, armárão-se contra nós quasi todos os Indios, e as guerras demorárão o augmento da Capitania: faltou na costa a gente, que se foi estabelecer no sertão, e por não serem bastantes os colonos, para encherem a costa, e os seus fundos, estiverão muitos annos sem morador algum as terras de Beiramar, que ficão ao Norte da *Bertioga*, e ao Sul de *Itanhaêm*. Criou-se na *Borda do Campo* a Villa de *Santo André*, deu-se principio á de *S. Paulo*, e logo descahio a de *S. Vicente;* tambem a

(1) Este mesmo foi o systema de El-Rei D João III, e a razão de mandar El-Rei nos capitulos 6 a 7 do Regimento de Thomé de Souza, primeiro Governador Geral do Brazil, que ninguem podesse ir tratar pela terra firme a dentro sem licença do Governador. Permittindo outro sim aquelle Monarcha, que os Donatarios podessem fundar junto ao mar, e rios navegaveis, quantas Villas quizessem, ordenou, que ao menos mediaria a distancia de 6 legoas entre as Villas, que se criassem longe do mar, como verá o Leitor nas Doações de Martim Affonso de Souza, e Pedro Lopes de Souza, da qual differença não podia ser outro o motivo, senão querer o mesmo Rei ampliar a cultura da Marinha, e difficultar por algum modo a das terras mais affastadas dos Portos.

de *Santos* não fez os progressos, que annunciavão os seus augmentos nos annos mais proximos á sua fundação: não laborárão mais os engenhos, e por falta de generos, que se transportassem, cessou a navegação d'esta Capitania, assim para o Reino de Angola, como para o de Portugal, d'antes muito frequentada. Continuárão os mesmos resultados grassando cada vez mais de alguns annos a esta parte, e ao mesmo passo, que a povoação se estende em cima das serras, torna para traz na marinha, depois de mudarem para *S. Paulo* os soldados, e varias repartições de Justiça e Fazenda, que sempre havião existido no *Porto* de *Santos,* e onde são necessarios defensores; porque em caso de guerra por esta Barra ha de ser atacada a Capitania, e não por aquella Cidade, á qual não pódem chegar Armadas. Mas o commercio, que principia a reviver, reparará todos estes inconvenientes.

120. Quando se achava no *Campo* o primeiro Donatario, ou logo depois da sua volta para *S. Vicente,* chegárão a este porto duas caravelas do Rei, commandadas por João de Souza (1), e n'ellas a carta de D. João III para Martim Affonso, que publicou o eruditissimo P. D. Antonio Caetano de Souza (2) do teor seguinte:

> «Martim Affonso amigo, Eu ElRey vos envio muito saudar; vi as cartas, que me escrevestes por Joam de Sousa, e por elle soube da vossa chegada a essa terra do Brazil, e como hieis correndo a costa, caminho do Rio da Prata (3),

(1) No Archivo do Convento do Carmo da Villa de Santos, Maç. 17, N.° 18, existe um traslado authentico da Sesmaria concedida a Gonçallo Affonso por Gonçallo Monteiro, Loco-Tenente de Martim Affonso em *S. Vicente* aos 26 de Agosto de 1537, e d'ella consta, que chegárão umas caravellas, das quaes era Commandante João de Souza.

(2) Tom. 6. Prov. ao liv. XIV. da Hist. Gen. Cas. R. N.° 33.

(3) Em chegando a Armada a *S. Vicente,* despachou o Capitão-mór

e assim do que passastes com as Naos Francezas (1) dos cossairos que tomastes, e tudo o que nisso fizestes vos agradeço muito, e foi tam bem feito, como se de voos esperava, e são certo, que a (*) vontade, que tendes para me servir. A Nao (2), que qua mandastes, quizera, que ficara antes laa com todos os que nella vinham, daqui em diante, quando outras taes Naos de cossairos achardes, tereis com ellas, e com a gente dellas, a maneira, que por outra Provisam vos escrevo.

Porque folgaria de saber as maes vezes novas de vôs, e do que laa tendes feito, tinha mandado o anno passado (3) fazer prestes hum navio, para se tornar Joam de Sousa pera vôs, e quando foi de todo prestes para poder partir, era tam tarde pera laa poder correr a costa, e por isso se tornou a desarmar, e não foi; vai agora com duas Caravellas armadas pera andarem comvosco o tempo, que vos parecer ne-

---

para o Reino a João de Souza; e por elle soube El-Rei, que o dito Capitão-mór ia correndo a Costa até o *Rio da Prata*. Esta asseveração do Monarcha convence de falsa a noticia do Manuscripto, onde achou o P. Jaboatão, que Martim Affonso não fôra logo examinar a Costa até aquelle Rio, por se ter demorado alguns annos em povoar a sua Capitania.

(1) Nenhum dos autores, que tenho lido, faz menção d'este combate.

(*) Parece deve ser *da*.

(2) De Martim Affonso remetter para Lisboa a preza, segue-se, que a fez com náos, e soldados da Corôa, porque ficavão sendo dos Donatarios as embarcações por elles aprezadas com suas Armadas; e se o navio pertencesse a Martim Affonso, nem este o havia de mandar ao Rei, carecendo de náos, e gente para povoar a sua Capitania, nem o Soberano daria providencia respectiva a prezas alhêas.

(3) A carta foi datada em Lisboa aos 28 de Setembro de 1532; logo as palavras; anno passado dizem relação ao antecedente de 1531, e se João de Souza chegou a Lisboa em 1531, e El-Rei pertendeu fazel-o voltar para o Brazil no proprio anno de 1531, segue-se, que Martim Affonso escreveu de S. Vicente a El-Rei na Monção do anno sobredito, a qual principia nos fins de Março.

O Roteiro de Pedro Lopes de Souza dá a noticia do encontro da armada de Martim Affonso com as náos francezas em 31 de Janeiro de 1531. Veja-se o mesmo Roteiro em seguimento das Memorias. M. O.

cessario, e fazerem o que lhe mandardes [1]; e por até agora nam ter algum recado vosso, do que no assento da terra, nem no Rio da prata tendes feito, vos não posso escrever a determinaçam, do que deveis fazer em vossa vinda, ou estada, nem couza, que a isto toque, e somente encommendarvos muito, que vos lembre a gente, e Armada, que laa tendes, e o custo, que se com

---

(1) Se a Esquadra fôra do Donatario, armada á sua custa, como escrevem os nossos Historiadores, não havia de reforçál-a o Monarcha com caravellas da Corôa. Digão os mencionados Historiadores o que quizerem, a mim parece-me, que ao Rei pertencia ou toda, ou a maior parte da Armada Não se pode negar, que muitos navios da esquadra pertencião á Corôa; pois isto consta da licença, que Martim Affonso, quando estava em *S. Vicente*, concedeu a Pedro de Goes, para mandar para o Reino 17 escravos em navios d'El-Rei.

No Archivo do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Villa de Santos entre varios papeis, que fôrão de Braz Cubas, existem uns Autos processados com o fim de aggravar o mencionado Cubas de certo despacho do Capitão-mór Ouvidor Pedro Ferraz, e n'elles a fol. 18 vem huma copia authentica da referida licença, adiante da qual se acha uma declaração feita por Pedro de Goes e do theor, assim da declaração como da licença, o seguinte:

« Por este dou licença a Pedro de Goes, que possa mandar os proprios navios, que a este porto vierem, del-Rei nosso Senhor, dez ssete peças de escravos, por quanto elle caa tem muito bem servido, isto por virtude de hum Alvará, que tenho, o qual está registrado na Caza da India. Feito em S Vicente aos 3 de Março de 1533, os quaes escravos seram forros de todo los direitos, e frete, que soem pagar. — E sendo todo assim trasladado, e como dito he, o dito Pedro de Goes disse, que aa conta das ditas dezassete peças de escravos jaa tinha... doze e lhe ficavam ainda cinco, e por tanto fez esta declaraçam, e assim pedio os proprios papeis, que aqui... trasladarão, e o dito Governador lhe mandou todo dar. Testemunhas, que a todos forom presentes Antonio do Valle, Escrivam do pubrico judicial, e Francisco Pinto, Cavalleiro Fidalgo, e Antonio de Almeida, Escrivam do pubrico judicial, que esto escrevi. — A qual carta, e papeis estavam trasladadas em hum livro de notas, que foi de hum Antonio de Almeida... os quaes trasladei bem, e verdadeiramente ainda que algumas partes se nam podiam ler de mal escriptas, assim da maneira, que no dito livro das Notas estaa, todo per mandado do Snr. Capitam, e por verdade o dito meu signal pubrico, que eu Tristam Mendes, Tabaliam do pubrico judicial em esta Villa de S. Vicente e seus termos pelo dito Snr. Governador, o escrevi aos 11 dias do mez de Agosto de 1549 ».

ella fez, e faz (1), e segundo vos o tempo tem sucedido, e o que tendes feito, ou esperardes de fazer, assim vos determineis em vossa vinda, ou estada, fazendo o que vos milhor, e maes meu serviço parecer; porque Eu comfio de vôs, que no que assentardes, serâ o milhor (2); havendo destar laa maes tempo, emviareis logo huma Caravella com recado vosso, e me escrevereis muito largamente todo o que ate então tiverdes passado, e o que na terra achastes, e assim o que no Rio da prata, tudo mui decladamente, pera Eu por vossas cartas, e emformação saber, o que se ao diante deve fazer, e se vos parecer, que não he necessario estardes laa mais, podervos-eis vir; porque polla com-

Nos claros, onde estão pontinhos, faltavam algumas palavras, por se achar roto o papel, ou apagada a tinta. Como Tristão Mendes, confessa na sua copia, que não podéra lêr algumas letras, e escreveu *vierem* em lugar de *vierão*. Fundo-me na declaração de Pedro de Goes, estando Martim Affonso em *S. Vicente*, o qual declarou, que tinha embarcado para o Reino 12 escravos; e como não os podia ter embarcado em navios, que houvessem de chegar no tempo futuro, segue-se que o original, por onde Tristão Mendes se guiou, dizia: *vierão*, e não dizia *vierem*. De qualquer sorte que se entenda a licença, sempre ella demonstra, que erão do Rei alguns navios; pois se Martim Affonso concedeu a faculdade para irem os escravos em navios da Corôa, que tinhão vindo, não erão do Donatario todos quantos se achavão no porto; e se a licença dizia *vierem*, esperava-os Martim Affonso, o qual nenhum fundamento teria para esperar náos do Rei, se a conquista se fizesse á custa d'elle Donatario, e sem adjutorio da Fazenda Real.

(1) A' vista d'esta recommendação ninguem deixará de conhecer, que El-Rei desejava fosse breve a demora da Esquadra no *Brazil*, para evitar os gastos, que com ella se estavão fazendo. Que se infere d'ahi, senão que as despezas erão da Fazenda Real? Se corressem por conta do Donatario, nada importaria ao Soberano, que os navios se demorassem, nem teria lugar a dita recommendação, antes seria manifesta injustiça querer D. João III, que voltasse para a Europa uma Esquadra alhêa antes de conseguir seu dono o fim, com que havia gastado a sua fazenda em apromptal-a, e sendo mais conveniente ao Donatario retêl-a no *Brazil* para melhor povoar e defender a sua Capitania.

(2) Eis—aqui o Rei deixando no arbitro do Capitão-mór o tempo da sua volta para o Reino: com a Regia determinação se destroe a impostura, de que D. João III se dera por mal servido de Martim Affonso não ir logo correr a Costa até o *Rio da Prata*, e que por isso o mandara recolher.

fiança, que em vôs tenho, o deixo a vôs, que sam certo, que nisso fareis o que mais meu servisso for (1).

Depois de vossa partida se praticou, se seria meu servisso povoar-se toda essa costa do Brazil, e algumas pessoas me requerião Capitanias em terra della (2).

Eu quizera, antes de nisso fazer cousa alguma, esperar por vossa vinda para com vossa emformação fazer o que me bem parecer (3), e que na repartição que disso se houver de fazer, escolhaes a milhor parte, e porém, porque despoes fui imformado, que dalgumas partes fazião fundamento de povoar a terra do dito Brazil, considerando Eu com quanto trabalho se lançaria fora a gente, que a povoasse, despois de estar assentada na terra, e ter nella feitas algumas forças, como já em Pernambuco comessavão a fazer, segundo o Conde da Castanheira vos escrevera (4), determinei de mandar demarcar

---

(1) Segunda vez remette El-Rei a decisão da viagem ao voto de Martim Affonso com expressões muito honrosas a este Commandante, e indicativas de grande estimação.

(2) A noticia communicada pelo Rei n'este paragrapho é diametralmente opposta á dos Historiadores. Elles affirmão, que D. João III resolvêra mandar povoar o *Brazil*, e o repartira com seus vassallos em virtude das informações communicadas por Pedro Lopes, e Martim Affonso no regresso para a Côrte, depois de terem examinado a costa Brazilica. o Monarcha pelo contrario escreve a Martim Affonso, que a repartição da nova Luzitania em diversas Capitanias, e a Doação d'ellas a muitos pretendentes, havia occorrido de novo, e se puzéra em pratica, depois de se ausentarem os dous irmãos, que se achavão na America, quando o mesmo Soberano lhe escreveu.

(3) O que El-Rei quizera fazer, e não fez, dão por feito os Autores, assegurando, que D. João III repartira a Nova Luzitania, e se resolvêra a povoal-a por informações de Pedro Lopes, e Martim Affonso.

(4) Conta D. João III. a Martim Affonso o estabelecimento dos francezes em *Pernambuco*, por suppôl-o ignorante d'esta novidade; e accrescenta, que o Conde da Castanheira fará sabedor do mesmo successo, não ignorando El-Rei, que na companhia do dito Martim Affonso navegava Pedro Lopes, aquelle mesmo, de quem escrevem os nossos Historiadores, que expulsára de *Itamaracá* os francezes, antes de fazer companhia a seu irmão

de Pernambuco ate o Rio da Prata cincoenta legoas de Costa a cada Capitania, e antes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar pera vôs cem legoas, e para Pero Lopes vosso irmão cincoenta nos melhores limites dessa Costa por parecer de Pilotos, e de outras pessoas, de quem se o Conde por meu mandado emformou, como vereis pellas doaçoens, que logo mandei fazer, que vos enviarâ, e despoes de escolhidas estas cento, e cincoenta legoas de Costa para vôs, e para vosso irmam, mandei dar a algumas pessoas, que requeriam Capitanias de cincoenta legoas a cada huma (1), e segundo se requerem,

---

na viagem do *Rio da Prata*. Quem se ha de persuadir, que o Rei daria semelhante noticia no caso de ter feito Pedro Lopes o que dizem os nossos Historiadores? Se elle n'esse tempo houvesse desalojado aos mencionados estrangeiros, primeiro, do que o Rei, seria d'isso sabedor Martim Affonso por participação do mesmo Pedro Lopes, que vinha na Esquadra, e podia informar melhor, do que o Conde da Castanheira. E' pois indubitavel, que este Donatario ainda não tinha obrado cousa alguma contra os francezes de *Pernambuco*, e totalmente ignorava a invazão, por elles intentada, quando correu a Costa do Sul, e veio ao *Rio da Prata*.

(1) Se D. João III com espirito profetico tivera previsão de tudo quanto escrevêrão os Historiadores, depois da sua morte, e de proposito se empenhára a convencel-os anticipadamente, não o poderia fazer melhor, do que escrevendo, e publicando esta Carta. Todos uniformemente assentão, que Martim Affonso era já Donatario de 50 legoas, e Pedro Lopes de outras tantas, quando sahírão de Lisboa, e sem a menor hesitação affirmão, que ambos vierão a povoar suas Capitanias. O contrario lemos na carta, da qual consta; que D. João III fez as mercês na ausencia dos dous irmãos, e que lhes forão remettidas ao *Brazil* as Doações por via do Conde da Castanheira

Prova mais este paragrapho, que El-Rei não dividio o *Brazil* em Capitanias antes de 20 de Novembro de 1530, por quanto n'esse tempo ainda Martim Affonso não tinha sahido da Côrte para o *Brazil*, e a resolução de repartir a Nova Luzitania em varias Capitanias de 50 leguas cada uma, tomou El-Rei na ausencia dos dous irmãos. Segue-se d'aqui, que nenhuma Capitania Brazilica se povoou primeiro, do que a de *S. Vicente*. Assignem muito embora a fundação de *Pernambuco* em 1530 (Fr. Raphael de Jesus Castriot, *Luzit.*, part. 1, liv. I, N.° 14, pag. 9. Vasconcellos, *Chron. da Comp. do Braz.*, liv. I, N.° 100, pag. 91, e Jaboatão, *Preamb. Digress.* 4 Estanc. VIII, N.° 123, pag. 83). Esta Capitania não foi, nem podia ser povoada no dito anno; porque n'esse tempo ainda não era Donatario seu conquistador Duarte Coelho Pereira, ao qual, e a todos os mais fez D. João III as mercês, estando

parece, que se darâ a mayor parte da Costa, e todos fazem obrigações de levarem gente, e

---

Martim Affonso, e Pedro Lopes no *Brazil*, como temos visto, e elles ainda não tinhão dado principio á sua viagem em 20 de Novembro de 1530.

Eu quero dar, e não conceder, que a Capitania de *Pernambuco* fosse doada em 1530, poucos dias depois de partir Martim Affonso, o qual ainda se achava na Côrte aos 20 de Novembro d'este anno, como tenho mostrado com o Alvará a elle concedido para dar Sesmarias: assim mesmo o mais cedo, que poderia começar a povoação das 50 legoas de Duarte Coelho, seria no mez de Setembro de 1531, e a de *S. Vicente* teve seu principio em Janeiro d'esse anno. Sim o mais cedo havia de ser em Setembro de 1531, por quanto o primeiro estabelecimento dos Povoadores da mencionada Capitania de Pernambuco foi em *Guaraçú*, onde elles chegárão no dia dos Santos Martyres, Cosme, e Damião, segundo confessa o citado Jaboatão; e como a Igreja reza d'estes santos aos 27 do dito mez de Setembro, não podia Duarte Coelho chegar a *Pernambuco* em Setembro de 1530, pela razão apontada de se não ter ausentado Martim Affonso n'esse tempo, e ser posterior á sua ausencia a criação dos Donatarios Brazilicos.

— Além de que, segundo escreve o Chronista da Provincia de Santo Antonio do Brazil, antes de chegar Duarte Coêlho a *Pernambuco*, havia Pedro Lopes desalojado aos francezes, e levantado uma Feitoria no lugar dos marcos, Feitoria, de que El-Rei ao depois fez mercê ao dito Duarte Coelho, quando lhe concedeu as 50 legoas, conforme diz o Autor do Santuario Mariano, tom. IX, liv. II, tit. 31, pag. 328. Se são certas estas noticias, não desembarcou em *Pernambuco* o seu Donatario em 27 de Setembro dos annos de 1530, 1531, 1532; porque a Carta de D. João III foi datada aos 28 de Setembro de 1532, um dia depois da festa de S. Cosme, e Damião, e os Francezes ainda se achavão em *Pernambuco*; quando El-Rei a escreveu.

Tambem Vasco Fernandes Coutinho não podia fundar a sua Capitania *do Espirito Santo*, quando dizem os nossos Historiadores, os quaes suppoem ser o seu principio em 1525. A Carta de Doação de 50 legoas a favor d'este Fidalgo foi expedida em Evora em 1 de Junho de 1534, e se acha no Real Archivo da Torre do Tombo a Fol. 73 do Liv. VII da Chancellaria d'El-Rei D. Affonso VI por quem foi confirmada a dita Doação em 1676. Basta pois advertir na era, em que foi passada a dita Carta, para conhecer-se a falsidade da que assignão os ditos Historiadores para a fundação da mesma Capitania. Quer queirão, quer não, devem confessar, que a povoação d'esta Capitania é posterior á de *S. Vicente*, visto serem todas as Doações mais modernas, que as de Martim Affonso e Pedro Lopes, remettidas por João de Souza na era de 1532. Diz o P. Jaboatão (*Chron.*, liv. anteprim., cap. 3), que em *Porto Seguro* existião portuguezes no anno de 1550, e tão numerosos, que depis de terem os barbaros n'essa era perfidamente assassinado a muitos delles, ainda ficárão vivos os sufficientes, para sustentarem uma guerra porfiada por tempo de muitos annos. Porém ainda que fosse certo, que no referido anno já era grande o numero dos povoadores da Capitania de Porto Seguro; é verdade indisputavel, que, não obstante ser o primeiro

Navios á sua custa em tempo certo (1), como vos o Conde mais largamente escreverá; por-

---

lugar do *Brazil* aonde arrribou, e desembarcou Pedro Alvares Cabral, quando navegava para a India, não entra ella no numero das que primeiro se povoárão.

(1) E' presumivel, que Martim Affonso, e Pedro Lopes se obrigárão como os outros Donatarios, a trazerem gente, e navios á sua custa em tempo determinado. Assim a tradição antiga, como os Historiadores do *Brazil*, affirmão, que o dito Martim Affonso povoou *S. Vicente* á sua custa, e seria temeridade negar, que fez grandes despezas a este fim, introduzindo colonos, depois d'El-Rei lhe fazer a Doação remettida por João de Souza; não é porém facil cousa resolver, se quando sahio de Lisboa, trouxe com os navios d'El-Rei alguns seus, e n'elles gente conduzida á sua custa para cultivarem, e povoarem a nova Colonia, que o Soberano mandava criar n'esta Região. Da Carta Regia se infere, que era da Corôa a Esquadra, e que El-Rei mandou armal-a com expensas da Fazenda Real, para n'ella vir Martim Affonso explorar a Costa Brazilica mais Austral, principalmente o Rio da Prata. Tambem se infere, que o Capitão-mór trouxe ordem expressa para fundar uma Colonia.

Isto supposto, julgo, que D. João III n'essa mesma occasião fez mercê ao dito Capitão-mór da Colonia futura, e que este armou alguns navios com seu dinheiro, e n'elles conduzio a gente destinada para dar principio á Povoação.

Esta minha conjectura não se estriba tão sómente na tradição de ter sido povoada a Villa de *S. Vicente* á custa do seu primeiro Donatario; tambem se funda nas palavras seguintes do Alvará, em que El-Rei fez ao Capitão-mór a mercê de passar Sesmarias:

> « Pera que elle dito Martim Affonso possa dar aas pessoas, que levar, e aas que na dita terra quizerem viver, e povoar, aquella parte das ditas terras, que lhe bem parecer, e segundo lhe merecem por seus serviços ».

Diz o Rei, que dará Sesmarias ás pessoas, que comsigo levar, e ás que na terra quizerem ficar, distinguindo umas das outras: pelas primeiras entendo eu as conduzidas por Martim Affonso em navios armados á sua custa, e pelas segundas, algumas da equipagem, e guarnição das náos da Corôa, que quizessem ficar povoando a terra, depois de cá estarem.

Diz mais o Rei, que o Capitão dará terras, a quem as pedir, segundo lhe merecem por seus serviços, e d'esta concessão infiro, que ao dito Capitão resultava utilidade de se povoar a terra; aliás todos os serviços que se fizessem serião feitos ao Rei, e não a elle, nem merecia cousa alguma a Martim Affonso, quem fizesse muitos serviços, se a terra não fôra sua, e fôra da Corôa. A licença concedida pelo mencionado Capitão a Pedro de Goes, e acima copiada em a Nota 6 mais confirma a minha presumpção, e parece demonstrativa, de que nem todos os navios da Esquadra erão d'El-Rei. Diz a licença:

que elle tem cuidado de me requerer vossas couzas, e Eu lhe mandei que vos escrevesse.

Na Costa de Andulisia foi tomada agora pollas minhas Caravellas, que andava narmada do Estreito, hua Nao Franceza carregada do Brazil, e trasida a esta Cidade, a qual foi de Marselha a Pernambuco, e desembarcou gente em terra, a qual desfez huma Feitoria minha, que ahi estava (1), e deixo laa setenta homens com tenção de povoarem a terra e de se defenderem e o que Eu tenho mandado que se nisso faça, mandei ao Conde, que vollo escrevesse, pera serdes emformado de tudo o que passa, e se ha de fazer (2), e pareceo necessario fazervollo saber para serdes avisado disso, e terdes tal vegia nestas partes por onde andais, que vos nam possa acontecer nenhum mao recado, e que qualquer força, ou fortalleza, que tiverdes feita (3), quando nella não estiverdes, deixeis pessoa de que confieis, que a tenha a bom recado, ainda que Eu creio, que elles nam tornarão laa mais a fazer outra tal; pois lhe esta nam succedeo como cuidavam e muy declaradamente me avisai, de tudo o que fizerdes, e me mandai

---

« Que possa mandar nos proprios navios, que a este porto vierem d'El-Rey »

Se forão da Corôa todos os navios, serião desnecessarias as palavras *d'El-Rei;* porém como uns erão d'El-Rei, e outros do Donatario, explicou Martim Affonso, que irião os escravos nas embarcações do Rei, para que não entendesse Pedro de Goes, que os podia remetter em navios d'elle Donatario.

(1) Julgo ser esta Feitoria a mesma, de que El-Rei fez menção na carta de Pedro Lopes, a qual foi edificada por Christovão Jaques.

(2) Como as providencias respectivas á expulsão dos francezes havião de executar-se no tempo futuro, segue-se, que elles ainda se conservavão em *Pernambuco,* quando Pedro Lopes de Souza, existia em S. Vicente na companhia de Martim Affonso.

(3) A' vista d'essas palavras não se póde negar, que o Chefe da Esquadra trouxe ordem para fundar alguma Colonia.

novas de vosso Irmam (1), e de toda a gente que levastes; porque com toda a boa que me emviardes, receberei muito prazer. Pero Anriques a fez em Lisboa aos 28 de Setembro de 1532 annos. Rey.»

121. Esta carta, a meu vêr, accelerou o regresso de Martim Affonso para a Europa, e foi o motivo de se ausentar o primeiro Donatario mais cedo, do que requeria o interesse da sua nova Colonia. Como o Rei mostrava desejos, de que a frota se não demorasse na America, entrou logo a dispôr-se o Capitão-mór, para se fazer á véla na monção de 1533, a primeira que houve, depois de chegarem as caravelas commandadas por João de Souza. A sua ultima acção memoravel no *Brazil*, teve por objecto o descobrimento de Minas. Constando-lhe por informação dos indios, que nas vizinhanças da *Cananéa*, havia ouro, aprompt ou uma Bandeira de 80 homens, e por elles mandou examinar o sitio indicado das Minas, mas com successo infeliz; porque os barbaros *Carijós*, senhores do paiz existente ao Sul do Rio da *Cananéa*, matárão os exploradores das minas, antes de as descobrirem. Nas vesperas do embarque de Martim Affonso chegárão a *S. Vicente* as noticias d'esta derrota; e não lhe sendo possivel castigar pessoalmente o insulto do gentio, como desejava, por estar muito proximo o seu embarque, ordenou, que os aggressores fossem punidos com mão armada, ordenando para Capitães da guerra os Fidalgos Pedro de Goes, e Ruy Pinto.

(1) Este irmão era Pedro Lopes de Souza, o qual tinha vindo na Armada como soldado particular, ou Capitão Subalterno; porém não a fundar a Capitania de Santo Amaro, de que ainda não era Donatario, quando sahiu de Lisboa.

122. Ignorão-se as circumstancias d'este máo successo, o qual por certo ficaria sepultado no esquecimento, se não apparecesse no Archivo da Camara de *S. Paulo*, uma petição dos moradores de *Santos*, e *S. Vicente*, na qual requerêrão os povos d'estas duas Villas ao Capitão-mór Jeronymo Leitão em o anno de 1585, que se declarasse guerra aos *Carijós*, assignando por motivo d'ella ter morto aquelle gentio no espaço de 40 annos mais de 150 europeos, assim portuguezes, como hespanhoes; tirado a vida com feroz barbaridade a dous Missionarios Jesuitas; e assassinado 80 homens, que Martim Affonso despachára para o sertão a descobrimento de minas, por cujo motivo ordenára o dito Governador, quando se ausentou para o Reino, que se continuasse a guerra pelos Fidalgos Pedro de Goes, e Ruy Pinto (1).

123. Este caso dos exploradores das minas, e o da rebellião dos indios d'estas Capitanias, contra o seu *Cacique* Martim Affonso Tebyreçá, que hei de referir a seu tempo, ambos desfigurados com circumstancias indignas de credito, e representados como successivos, não obstante haver mediado alguns annos entre um, e outro successo, derão motivo á fabulosa victoria, que de Martim Affonso de Souza conseguio o hespanhol Ruy Moschéra, segundo quer persuadir o jesuita francez Charlevoix na sua *Historia do Paraguay* (2). Diz elle:

> «Sendo arruinada a Torre de Gaboto pelos Indios Timbués (3) Ruy Moschéra lhe havia feito

---

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo no liv. tit. 1585 até 1586, fol. 12 v.*

(2) Liv. I, anno 1530 até 1535.

(3) Esta Torre se chamava do Espirito Santo, e estava na entrada do rio, a que os Hespanhoes dão o nome de *Terceiro*, 30 legoas distante de *Buenos-Ayres*.

algumas reparaçoens; mas desesperado de se não poder alli conservar contra os Indios, tomou o partido de se embarcar com a sua Tropa em huma *pequena embarcação,* que alli conservava, e desceu o rio até o mar, e seguio a Costa do Norte; e descobrindo pela latitude de *32 grâos* hum porto commodo, entrou, e nelle fundou huma pequena Fortaleza, e achou os naturaes do paiz bem dispostos a fazerem alliança com elle, e semeou logo hum terreno, que lhe pareceu fertil. Poucos dias depois hum Cavalheiro Portuguez chamado Duarte Peres, que havia sido degradado naquella vizinhança, se lhe veio unir com a sua familia..

Duarte Peres não esteve muito tempo em socego, porque recebeu huma ordem do Capitão General do Brazil, em que o mandava voltar ao seu degredo, e dizer a Ruy Moschéra, que, se queria ficar onde estava, devia prestar juramento de fidelidade a ElRei de Portugal, a quem pertencia todo aquelle paiz. Peres obedeceu; mas Moschéra respondeu de bocca, que a divisão da America não estava ainda regulada entre os Reis de Portugal, e de Hespanha, e que em quanto o não era, estava resoluto a se conservar no posto, que occupava. Faltavão-lhe armas, e muniçoens; mas hum navio Francez, tendo vindo a ancorar n'esta mediação de tempo na *Ilha da Cananéa defronte do seu Forte,* creu, poder aproveitar a occasião para se metter em estado de defensa, se fosse atacado. Embarca-se com todos os hespanhoes, e duzentos Indios em dous batéis, chega de noite ao navio Francez, que rendeu, e desarmando a equipagem, a conduz á sua Fortaleza.

Poucos dias depois foi advertido, que hum corpo consideravel de Portuguezes vinha por mar a atacálo. Dispoz huma bateria de 4 peças de artilheria, que havia tirado de sua preza;

fez novos entrincheiramentos no seu Forte, e metteu huma parte de sua gente em emboscada em hum bosque, que cobria o lado do mar. Os Portuguezes erão oitenta, seguidos por hum exercito de Indios, e hião tão confiados no bom successo, como hiria hum grande Juiz a prender hum bando de ladrões: esta confiança se augmentou, vendo, que se lhes não disputava o desembarque: passárão o bosque sem obstaculo; mas apenas descobrírão o Forte, se achárão expostos aos tiros de sua artilheria, e carregados pela retaguarda pelos da emboscada, que os havião deixado passar. O medo se apoderou dos Indios, e se communicou aos Portuguezes: todos se dispersárão, e á reserva dos que havião fugido, todos os que escapárão do canhão, forão passados á espada.

Moschéra não satisfeito desta victoria, embarcou-se com huma parte dos seus valentes, e hum grande numero de Indios nas embarcações, em que tinhão vindo os Portuguezes, e navegava a fazer hum desembarque no Porto de S. Vicente: elle saqueou a Villa, e os Armazens d'ElRei com tanta facilidade, que os Portuguezes, descontentes do Governador, se unírão a elle.

Comprehendeu o dito Moschéra muito bem, que os seus bons successos, longe de firmarem o seu estabelecimento, não servirião mais, que de o virem atacar forças, a que elle não pudesse resistir; pelo que transportou a sua pequena colonia para a Ilha de Santa Catharina, *aonde imaginava, que o não virião inquietar;* mas não esteve alli muito tempo; porque em 1537 chegou a Buenos-Ayres com toda a sua colonia, que tinha em Santa Catharina, e muitas familias de Indios, que se lhe havião unido.»

124. As façanhas de Moschéra não passão de um ente de razão, semelhante ao Hirco-cervo, que os Logicos formavão n'outro tempo, identificando duas naturezas realmente existentes, para sahirem á luz com um composto implicatorio. Quem ha de crer, que Martim Affonso, Heróe tão conhecido no Mundo por suas victorias, tendo no porto de *S. Vicente* ás suas ordens uma armada guarnecida de soldados veteranos, e capitães escolhidos, se rendeu facilmente com vergonhosa cobardia a quatro hespanhoes errantes, e alguns indios, conduzidos por um chefe, que acabava de entregar o Forte de Espirito Santo, e vinha fugindo dos Barbaros situados nas vizinhanças do Rio Terceiro, que não tinhão disciplina militar, nem armas de ferro, e fogo, como os portuguezes? Eu disse com quatro hespanhoes, por serem tão poucos os companheiros de Moschéra que todos couberão em uma pequena embarcação, que lhes restava, quando derão principio á sua fuga, como relata o proprio Charlevoix.

125. É verosimil, que este misero vagabundo despachasse com duas roncas os enviados do Governador geral do Brazil, sabendo muito bem que o dito Governador podia ir atacal-o com a sua Armada, e achando-se elle sem os instrumentos necessarios para a defensa? Charlevoix confessa, que Moschéra não tinha armas, nem munições; mas o homem devia de ser adevinhador, ou fallaria com tanta arrogancia, por lhe ter assegurado algum duende familiar, que o navio francez havia de vir ancorar junto ao seu Castello de vento, para lhe fornecer polvora, ballas, e peças de artilheria. D'onde lhe vierão os dous botes, em que fez a preza, se conservava sómente um, quando se retirou do Forte do Espirito Santo,

e no lugar onde assistia faltavão os aprestos necessarios, para construir embarcações de quilha?

126. Para se conhecer a falta de criterio, com que Charlevoix escreveu a Historia do Paraguay, basta dizer elle, que Moschéra havia levantado o seu Forte na latitude de 32°, e logo adiante contar, que o navio francez viera surgir junto ás Ilhas da *Cananéa* defronte d'aquella mesma Fortaleza. Claro está, que trasladou sem reflexão alguma, quem por este modo se expoz a ser convencido de nimiamente crédulo. As outras falsidades relativas aos portuguezes de *S. Vicente*, e naturaes de *S. Paulo*, que elle publicou na sua Historia, poder-se-hão tolerar benignamente, por serem inculpaveis os enganos de um sabio, que morando em França, não podia averiguar a verdade ácerca de factos acontecidos nos immensos, e remotissimos sertões da America; mas nenhuma desculpa póde ter o seu erro crasso de geographia n'esta parte, por haver muitos, e excellentes Mappas na França: se elle os visse, e examinasse a posição da *Cananéa*, logo havia de conhecer a fabula; por ser cousa impossivel, que demorando as Ilhas da *Cananéa* na latitude Austral de 25° e 13', e a torre de Moschéra em altura de 32°, ficasse defronte d'esta torre o navio francez ancorado junto ás ilhas sobreditas.

127. O titulo, que Charlevoix dá a Martim Affonso, suppondo-o Capitão Geral do *Brazil*, mostra ser ignorante da Historia Brazilica, quem lhe communicou as noticias. O Posto de Governador, e Capitão Geral do Brazil, ainda era desconhecido n'esta Região, quando Martim Affonso assistio em S. Vicente: elle sim foi Governador da America Luzitana, ainda não povoada nesse tempo; porém nunca foi Governador Geral. Esta

Dignidade nasceu na era de 1549, alguns annos depois da sua ausencia para a India.

Assentando D. João III que era conveniente haver no *Brazil* um Governador, o qual tivesse Jurisdicção sobre todos os Governadores particulares, ou Donatarios, com quem havia repartido as terras do Novo Mundo; na mesma occasião, em que mandou fundar a Cidade da Bahia, ordenou, que os Capitães da nova Cidade exercitassem a sua Jurisdicção sobre todas as Capitanias; e d'ahi nasceu chamarem *Governadores*, e *Capitães Geraes* aos da Cidade do *Salvador*, edificada junto á *Bahia de Todos os Santos.*

128. Não devo gastar o tempo inutilmente em refutar o degredo de Duarte Peres, e ponderar a crueldade de quem consentio, que a sua innocente familia o acompanhasse para o sertão, aonde todos ficavão expostos a ser pasto do gentio; mas não posso dispensarme de admirar a obediencia heroica do degradado, o qual existindo em lugar, onde Martim Affonso não podia fazer respeitaveis as suas determinações, por serem n'esse tempo os barbaros *Tupins* senhores, e possuidores das terras onde existia Peres, este symbolo da obediencia, sem contradicção alguma, em lhe sendo intimada a ordem do tyranno, que o não podia constranger, e o mandava voltar para sitio, onde se punha a risco evidente de perder com a vida temporal a da alma por falta dos soccorros espirituaes, logo sem mais demora cumprio o preceito iniquo, sabendo muito bem que nas presentes circumstancias estava por Direito Natural desobrigado de executar o mandado.

129. Assentemos, que este criminoso era mais santo, do que todos os moradores de *S. Vicente:* elle deixou a

companhia de gente Catholica, e civilizada, por não querer transgredir as ordens do Governador Geral do Brazil; e os portuguezes d'aquella villa todos se unírão gostosos ao inimigo da sua Patria, sem outra razão mais, do que ser cobarde o Capitão, e Loco-Tenente do seu Rei.

130. As paixões cegão os homens, e offuscão os entendimentos. Charlevoix era Jesuita; tinha lido nos escriptos de seus socios as conquistas dos paulistas nas Aldêas sujeitas á extincta Companhia de Jesus, quando principalmente estavamos em guerra com a Hespanha: sabia, que os paulistas expulsárão da sua Capitania os mesmos Jesuitas: esta injuria era muito sensivel a toda a Sociedade: os seus individuos não se descuidárão de encubrir as verdadeiras causas do seu exterminio, e de representarem nos seus escriptos os paulistas como iniquos, e depravados, para que sómente sobre elles recahisse todo o opprobio. Todas estas razões de tal sorte enfurecêrão a Charlevoix contra as luzes intellectuaes necessarias para discernir o verdadeiro do falso. Se estivera menos preoccupado, tenho por certo, que se envergonharia de infamar a portuguezes com impostura tão grosseira, qual é o querer persuadir, que todos os moradores de S. Vicente abandonárão um Governador tão valeroso, como Martim Affonso de Souza, por causa da sua fraqueza, e se unírão a Moschéra. Bons erão tantos fidalgos, nobres, capitães, e soldados então existentes n'aquella Villa, e todos nacionaes de um Reino, que nunca pôde tolerar o Governo de Monarchas castelhanos, para se unirem voluntariamente a um individuo vago de Hespanha.

131. O remate da fabula é para mim muito engraçado. Eu esperava, e esperarião todos, que Moschéra, depois de se vêr Senhor de *S. Vicente,* e a elle unidos todos os moradores, fizesse uma de duas: ou se estabelecesse no paiz, onde era tão respeitado, assim dos portuguezes, como dos indios; ou ordenasse aos pilotos das náos aprezadas, que o seguissem, e constituido General da Armada portugueza, e não franceza, fosse dar principio á Colonia, que intentava criar. Bem necessitava d'este soccorro um general, cujas forças maritimas, antes de surprehender a náo franceza, e tomar *S. Vicente,* estavão reduzidas á unica embarcação pequena, e aos hespanhoes, que n'ella couberão, quando fugírão dos indios conquistadores do forte do Espirito Santo: porém nada d'isto fez o valentão.

132. Em se vendo na eminencia, a que o tinha elevado a sua não esperada fortuna entrou a sentir vertigens, e receou dar maior queda. O medo lhe perturbou a phantasia, formando na sua imaginação Armadas poderosas, que hão de vir expulsal-o. Elle sabe muito bem, que em todo o *Brazil* n'esse tempo havia sómente a Povoação de *S. Vicente,* a qual se compunha só de alicerces, por ainda existir no berço; e com tudo assenta, que os seus bons successos longe de firmarem o seu estabelecimento, servirião sómente de o virem atacar forças, a que não possa resistir. Moschéra, aquelle Moschéra intrepido, que não temeu os soldados, nem a esquadra de Martim Affonso de Souza, que rendeu o navio francez em dous botes; que derrotou um exercito composto de indios, e portuguezes; que atacou, e por assalto se apoderou facilmente da Villa de S. Vicente, em cujo porto estava surta uma Armada Real;

esse mesmo, depois de se terem unido a elle os moradores da terra, não se achou com valor, para resistir ás forças superiores, que poderião vir não sei d'onde.

133. Elle embarca sobresaltado os seus hespanhoes, e indios nas canôas em que viera; faz-se á vela; passa pela sua Torre fronteira ás Ilhas da Cananéa, onde colhêra as palmas da primeira victoria; desconfia d'este sitio, por só distar de S. Vicente 30 legoas; não chega á terra, nem para restituir á sua patria os barbaros naturaes d'esse lugar, que o acompanhavão; navega para o Sul, buscando algum porto, onde se refugie, e vai parar na Ilha de Santa Catharina, *onde imaginava, que o não virião inquietar;* (são palavras formaes de Charlevoix) não se demora muito tempo n'esta Ilha; advertindo, que não está seguro n'ella, torna a embarcar a sua gente; retira-se para mais longe; passa por aquelle porto commodo, onde se fortificára na latitude de 32°; e não entra, por se lembrar talvez, que perto d'elle havia desembarcado Martim Affonso, quando foi ao *Rio da Prata.* Em conclusão Moschéra assentou comsigo, depois de derrotar aos portuguezes, que só teria segurança em terreno, onde elles não chegassem, nem com as suas pertenções; e foi para a Cidade de *Buenos-Ayres,* a que se tinha dado principio na margem Austral do *Rio da Prata,* por saber, que a Corôa de Portugal se contentava, com que este rio fosse a baliza da Nova Lusitania, não obstante chegar mais ao Sul a linha divisoria. Tal foi o Leão hespanhol, que insultou a Martim Affonso de Souza.

134. Eu já disse, que o máo successo dos 80 exploradores das Minas, e a rebellião dos *Guaianazes* contra seu Principe *Tebyreçá* derão occasião á fabula: agora

vou expôr os fundamentos da minha conjectura. O caso infeliz dos ditos exploradores concorda em muitas circumstancias com as acções attribuidas á Moschéra: o lugar do conflicto; o numero dos portuguezes mortos; e o Governador, que os mandou, são os mesmos em ambos os casos. Charlevoix suppõe executada a derrota na vizinhança da *Cananéa,* onde colloca a Torre de Moschéra; e supposto não declare a petição citada acima (§ 122) o lugar onde os *Carijós* assassinárão os emissarios de Martim Affonso, infere-se do seu destino, que fôrão desbaratados no Reconcavo da Cananéa. Elles buscavão minas, e as primeiras, de que os portuguezes tiverão noticia n'esta costa, são as que ficão ao Norte, e Sul de *S. João da Cananéa,* cujo Termo antigamente comprehendia as Minas da *Ribeira,* existentes nas terras dos *Tupins,* e tambem as do *Açonguî,* e *Paranaguá,* descobertas no paiz dos *Carijós.*

135. A petição diz, que os Carijós matárão a 80 exploradores de minas, e Charlevoix concorda com ella n'este numero, sem mais differença, do que accrescentar aos 80 portuguezes um exercito de indios, para não faltar ao seu costume de nunca dizer a verdade pura, quando falla dos moradores da Capitania de *S. Vicente.* Em fim os mencionados 80 exploradores fôrão mandados pelo primeiro Donatario, e este é o mesmo, a quem Charlevoix chama Capitão Geral do Brazil, depois de o haver nomeado com o seu nome proprio.

136. A outra parte relativa á sublevação dos moradores de *S. Vicente,* unidos a Moschéra, tambem se originou de facto verdadeiro. Declarando guerra aos portuguezes pelos annos de 1562 os *Tupins,* cujas terras demoravão entre os Rios de *Itanhaêm,* e *Cananéa,* con-

federárão-se com elles, não só todas as Nações de Indios mais proximos a *S. Vicente*, mas tambem a maior parte dos Vassalos de *Tebyreçá*, os quaes se rebellárão contra elle, e encorporados no exercito contrario vierão sobre a Villa de S. Paulo, e a cercárão por não querer desistir *Tebyreçá* da amizade dos portuguezes, aos quaes defendeu valerosamente até conseguir a victoria, e affugentar os seus inimigos. Este principe tomou no baptismo o nome de Martim Affonso, e d'ahi nasceu a fabula, adoptando seu autor por malicia ou ignorancia aos portuguezes de *S. Vicente* contra o Donatario Martim Affonso portuguez a culpa dos indios de *Piratininga*, que abandonárão seu Principe Martim Affonso Guaianá.

137. Agora a razão, por que o impostor, quem quer que elle fosse, introduzio a Moschéra na fabula, não o posso eu assignar, senão por conjecturas. Bem póde ser, que este sujeito entrasse no numero de varios hespanhoes, que derão á costa em differentes tempos, navegando para o Rio da Prata, e chegando com vida ás praias dos *Tupins* e *Carijós*, ficárão entre elles, e os ajudavão nas suas guerras, como fez aquelle, que assistia com os mesmos *Carijós*, e vindo por soldado, ou Capitão, no seu exercito a dar batalha aos *Tupins*, ficou cativo, e serviria de pasto aos vencedores, se o Jesuita Pedro Corrêa o não livrasse das cordas, com que o tinhão prezo, pelos annos de 1554, a engordar para o comerem (1).

138. Julgo pois, que achando-se Moschéra nas terras dos *Carijós* por occasião de algum naufragio, se con-

(1) Vasconc. *Chron.*, Liv. I. n. 154, pag. 148.

duzio a respeito dos 80 exploradores, como se comportou o seu nacional ingrato, que induzio aos mesmos *Carijós* a tirarem a vida cruelmente aos Missionarios Jesuitas Pedro Corrêa, e João de Souza (1). Tambem póde ser, que o proprio Moschéra aconselhasse aos *Tupins*, e *Carijós* a guerra contra os portuguezes, e que se achasse no exercito dos barbaros, quando vierão sitiar a Povoação, hoje Cidade de *S. Paulo.* Póde ser finalmente, que acompanhasse os ditos *Carijós*, ou *Tupins*, em alguma das muitas occasiões, em que estes barbaros por mar assaltárão os moradores de *Santos*, e *S. Vicente*, que tinhão suas Fazendas junto á praia. Tudo isto era motivo sufficientissimo, para se desfigurar a verdade, escrevendo-se de Moschéra o que d'elle fica apontado.

139. Se as minhas conjecturas não agradarem a quem escrever a Historia d'estas Capitanias, despreze absolutamente as noticias de Charlevoix, e eu me constituo fiador, de que nunca ha de ser convencido; porquanto a Historia de Moschéra, da sorte que a contão os estrangeiros, nem foi, nem podia ser verdadeira. A Villa de S. Vicente desde o seu principio até agora nunca foi acommettida, nem por indios, nem por europeos, excepto no anno de 1592 por inglezes piratas, que lhe derão um assalto repentino, e depois de a roubarem acceleradamente, e largarem fogo á Cadêa, e a outros edificios, tornárão para os seus navios, temerosos, de que lhes disputassem a retirada os moradores, os quaes se achavão fóra da Villa nas suas Fazendas, e já vinhão concorrendo.

---

(1) Vasconc., *Chron.*, Liv. I, n. 176, pag. 150.

140. Entre varias acções suppostas, que nossos historiadores adoptão á Martim Affonso, não é pouco importante a de ter elle fundado as quatro Villas mais antigas da sua Capitania, a saber: *S. Vicente, Porto de Santos, S. Paulo,* e *Nossa Senhora da Conceição de Itanhaêm.* A verdade, é, que unicamente *S. Vicente* póde gloriar-se de tão illustre Fundador: as outras tres tiverão principio quando elle tinha já navegado para a India. Não me occorre outro meio de confirmar esta proposição, senão relatando com veracidade as fundações de *Santos, S. Paulo,* e *Conceição de Itanhaêm;* e tambem impugnando as falsidades, com que alguns estrangeiros escrevêrão a origem da Cidade de *S. Paulo:* por isso me anticipo a tratar desde já das ditas fundações, não obstante parecer-me mais proprio o livro, em que pertendo mencionar as Cidades, Villas, e Aldêas d'esta Capitania.

Fundação da Villa do Porto de Santos

141. A Villa do *Porto de Santos*, segundo as recentes observações do Astronomo de Sua Magestade Francisco de Oliveira Barbosa, demora na latitude Austral de 23° 56', e na longitude de 331° 39', contados da ponta mais occidental da Ilha do Ferro: tem sua posição na Ilha de *S. Vicente* em um paiz, a que os *Guaianazes* chamavão *Enguaguaçú*, nome composto do substantivo *Enguá*, e do adjectivo *Guaçú*, e vem a dizer, *Pilão grande*. A mencionada Ilha de S. Vicente pela sua face opposta aos rumos de Noroeste, Norte, e Nordeste, e tambem á outra Ilha de *Santo Amaro* da banda d'oeste, com as Serras, que ficão defronte d'ella na terra firme, constituem um circulo grande imperfeito, no meio do qual existe um lagamar entresachado de varios mangaes, e algumas Ilhotas. Chegando a este lugar os indios, e contemplando a sua figura, pareceu-lhe semelhante á dos pilões, vistos pela parte interior, por quanto as Serras, e outeiros levantados em torno das agoas, e terra plana, fórmão uma concavidade muito semelhante á dos instrumentos, onde o gentio brazilico fazia as suas triturações; e por causa d'esta analogia derão o nome de *Enguaguaçú*, ou Pilão grande, á parte da Ilha de S. Vicente, que vai correndo dos outeirinhos até o principio da bahia *Caneú*, pouco mais ou menos.

142. Nos primeiros annos, quando todos os povoadores lavrárão n'esta Ilha, onde querião, Pascoal Fer-

nandes Genovez, e Domingos Pires, fizerão sociedade, e ambos vierão situar-se em *Enguaguaçú* na margem do canal, a que Martim Affonso de Souza chama *Rio de S. Vicente* na Sesmaria de Pedro de Goes: n'esta margem defronte do largo, onde o tal Rio se divide em dous braços, um para o Nordeste, que fórma a Barra da *Bertioga,* e outro para o Sul, que faz a Barra grande de *Santos,* edificárão os socios uma cazinha na margem Oriental do ribeiro, que pelo tempo adiante se chamou de *S. Jeronymo,* por se ter collocado uma imagem do Santo Doutor junto ao dito ribeiro nas faldas do outeiro, que agora se appellida de Monserrate, e d'antes se dizia de S. Jeronymo. Para sua particular serventia abrírão os ditos socios o caminho antigo de *Santos* para *S. Vicente,* o qual principiava na sua casa, continuava por uma ladeirinha, e passava por de traz do outeiro, onde hoje está o Mosteiro de S. Bento.

143. Assim se conservárão Pascoal Fernandes, e Domingos Pires, sem cartas de Sesmarias até alguns annos depois de navegar para a India o primeiro Donatario. Achando-se elle ausente, D. Anna Pimentel sua mulher, e procuradora, constituio Capitão Loco-Tenente a Gonçallo Monteiro, o qual governou por alguns annos, e passados elles, a mesma procuradora em 16 de Outubro de 1538 nomeou a Antonio de Oliveira, para lhe succeder no posto. Este Capitão-mór foi quem repartio a Ilha de *S. Vicente* pelos moradores, os quaes antes d'isso plantavão sem cartas de Sesmaria: elle deu a Pascoal Fernandes, e Domingos Pires, as terras de *Enguaguaçú,* que ficão a Leste do ribeiro de S. Jeronymo, por carta passada em S. Vicente no primeiro de Setembro de 1539; e as vizinhas, que demorão a Oeste do

dito ribeiro, concedeu a André Botelho aos 2 de Junho de 1541, declarando, que partirião pela regueira, que alli faz o outeiro, que dizião ser de Braz Cubas, (este outeiro de Braz Cubas é o de Monserrate) segundo consta da carta, que ainda se conserva no livro dos Registros da Provedoria da Fazenda Real de S. Paulo (1); porém as Escripturas mais antigas, que apparecem, todas fazem menção d'estas mesmas terras contiguas á regueira da carta, e fronteiras á Nossa Senhora da Graça, como pertencentes ao Mestre Bartholomeu (2).

---

(1) N. 1, liv. I, tit. 1555, fol. 6.

(2) Este Mestre Bartholomeu, muito nomeado em Escripturas antigas, foi um ferreiro, que na sua companhia trouxe Martim Affonso, segundo consta de uma Sesmaria concedida por Braz Cubas em Santos, aos 26 de Janeiro de 1555, a qual se acha registrada no Cartorio da Provedoria da F. R. de S. Paulo, Liv. de Reg., que tem por tit. *N. 1, Liv. I. 1555 a fol. 9*, e nella vem as palavras seguintes:

> « Braz Cubas... Faço saber, como per o Ferreiro morador nesta Capitania, me foi feita huma petiçam, a qual o traslado della he o seguinte: Senhor Capitam, diz o Mestre Bartholomeu Gonçalves em como ha 20 annos, pouco mais ou menos, que aqui o deixou o Senhor Martim Affonso de Souza em serviço d'ElRei nosso Senhor, o qual eu servi de meu officio, e minha pessoa, em o que me foi mandado pelos ditos Capitães, e Justiças, que o cargo tinham do Senhor Martim Affonso de Souza, assim ao Povo de todalas couzas, que erão necessarias de meu officio, sem por isso pedir premio nenhum, por folgar de se a terra povoar, e enobrecer, aleem de dous annos, que fui em soldo, que o dito Snr. me deixou, e tenho mulher, e filhas... »

O dito Mestre Bartholomeu, que na sua petição, e muitos titulos, se acha com o nome de Bartholomeu Gonçalves, primeiro se chamava Domingos Gonçalves, segundo declarou Gonçallo Gonçalves em uma Escriptura, da qual existe uma copia authentica no Archivo do Carmo da Villa de Santos Mas. 22. n. 25. E tambem consta de outra Escriptura lavrada a 2 de Janeiro de 1580, na Villa de Santos, a qual ainda se conserva no fragmento de um livro do Cartorio onde actualmente escreve o Ajudante José Pedrozo Carneiro, Tabellião da Villa de Santos: eu alli copiei. Por se ignorarem estas noticias, não se percebem muitas escripturas cuja intelligencia é necessaria para os Ministros julgarem com acerto as Demandas que tem por objecto as terras do suburbio da Villa de Santos.

144. A referida D. Anna Pimentel havia concedido a Braz Cubas aos 25 de Setembro de 1536 as terras de *Geribatyba* fronteiras a *Enguaguaçú,* porém muito distantes de S. Vicente; e querendo o dito Cubas evitar o incommodo de fazer viagens largas, quando lhe fosse necessario ir á Villa, ideou levantar outra em sitio mais proximo á sua Fazenda, e juntamente mais apto para o embarque, e desembarque dos navios. Com este projecto comprou a um dos sobreditos socios parte do seu quinhão, a qual parte ainda n'esse tempo era mato virgem, e comprehendia o outeirinho de *Santa Catharina;* mandou roçal-a, e deu principio á nova povoação junto do mencionado outeirinho.

145. Em Santos ainda se conserva lembrança, de que Braz Cubas foi seu fundador, cuja tradição confirmão varios documentos; porém bastará, que eu cite tres. Elle Cubas doou aos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo um pedaço de terra junto á Capella de Nossa Senhora da Graça para edificarem o seu Convento, que pretendiam levantar n'aquelle sitio, e na escriptura, lavrada em *Santos,* aos 31 de Agosto de 1589, diz o tabellião Athanasio da Mota [1]:

> «N'esta Villa do Porto de Santos, que elle Braz Cubas povoou de fogo morto, sendo o sitio d'esta dita Villa tudo mato.»

O mesmo Braz Cubas, sendo-lhe necessario mostrar, que o caminho primitivo de Santos para S. Vicente, ia por junto a S. Jeronymo, e era pouco mais ou menos o proprio, por onde hoje se entra para *Jabaquára,* produzio varias testemunhas na Villa de *S. Vicente* no anno

(1) *Arch. do Conv. do Carmo da Villa de Santos.* Mas 15.

de 1581, e a segunda Diogo Dias jurou da maneira seguinte (1):

> «O primeiro homem, que povoou em a Villa de Santos, foi Pascoal Fernandes, e o Senhor Braz Cubas, d'ahi se fez a Villa de Santos.»

Cubas foi sepultado na Capella-mór da Igreja da Misericordia, hoje Matriz da Villa de Santos, e no pavimento sobre a sua sepultura collocárão uma campa, que agora existe no Presbyterio, onde se vê gravado o seu epitafio do teor seguinte:

> «S.ª de Braz Cubas Cavalleiro Fidalgo da Caza d'ElRey. Fundou e fez esta Villa sendo Capitam, e Caza da Mizericordia anno de 1543 descobrio ouro e metaes anno de 60 fez Fortaleza por mandado d'ElRey D. João III. Falleceo no anno de 1592 a.»

146. Caminhou com passos largos a nova Povoação por n'ella fazerem casas todos os moradores do Rio da *Bertioga;* os da Terra firme mais chegada a *Enguaguaçú;* muitos da Ilha de *Santo Amaro;* e varios da outra de *S. Vicente,* cujas fazendas estavão mais proximas á povoação, do que á Villa. Já mostrei, que os navios até esse tempo davão fundo no lugar onde o *Rio de Santo Amaro* desemboca no canal da *Barra grande.* Este surgidouro era inconveniente, assim aos marinheiros, como aos donos das fazendas: aos primeiros, por lhes ser necessario residir em porto solitario, em quanto as embarcações aqui se demoravão: e aos segundos, porque conduzião para a Villa as suas cargas mais pezadas, ou pela Barra de *S. Vicente* com muito perigo em canôas, ou por dentro, rodeando toda a Ilha com viagem mais dilatada. Para que estas fossem mais breves, e a gente

(1) Archiv. supra. Mas. 15. n. 13.

da tripulação não assistisse em lugar deserto, tanto que se deu principio á nova povoação, logo os navegantes desampararão o antigo surgidouro, e vierão dar fundo mais acima defronte da dita povoação. Como pois junto a ella ancoravão os navios, que vinhão para *S. Vicente,* e alli descarregavão; e o mesmo fazião os moradores da Ilha de *Santo Amaro, Bertioga,* e Terra Firme, que das suas roças vinhão para a Villa em canôas, e não querião ir embarcados até *S. Vicente,* os quaes saltavão em terra na povoação, e d'alli caminhavão para *S. Vicente* pela estrada, que Pascoal Fernandes, e Domingos Pires tinhão aberto; por este modo derão o nome de *Porto* á dita povoação, querendo dizer com esta palavra, que ella era o Porto da Villa de *S. Vicente.*

147. Com este nome sem outro algum additamento se conservou alguns annos, até lhe accrescentarem de Santos pela razão, que agora direi. Os marinheiros, que chegavão enfermos, ou adoecião depois de cá estarem, padecião muitas necessidades por falta de casa destinada para se curarem os pobres. Desejoso de soccorrer a estes miseraveis, entrou Braz Cubas no projecto de fundar um Hospital, e Irmandade da Misericordia, que o administrasse: communicou seus intentos aos moradores principaes do Porto, e approvando todos elles uma obra tão pia, erigírão na povoação a primeira Confraria da Misericordia, que teve o *Brazil,* a qual confirmou D. João III em Almeirim aos 2 de Abril de 1551, concedendo-lhe todos os privilegios, dados por seu pai ás Misericordias do Reino (1).

148. O mesmo Braz Cubas com esmolas, e adjutorios dos confrades, edificou uma Igreja com o titulo

(1) *Archiv. da Misericord. de Santos. Liv. antigo do Compromisso.*

de Nossa Senhora da Misericordia, e junto a ella um Hospital com o appellido de *Santos*, á imitação de outro, que em Lisboa tinha o mesmo nome. Este titulo, que sómente era proprio do Hospital, depressa se communicou á povoação, d'ahi por diante entrárão a chamar-lhe *Porto de Santos*. Assim a nomeão todos os documentos mais antigos, e não padece a menor duvida, que n'ella houve Hospital antigamente junto á Igreja, que hoje é Matriz; pois d'elle n'essa paragem faz menção uma escriptura lavrada em Santos aos tres de Janeiro de 1547, confrontando certas casas vendidas a Pedro Rozé (1).

149. A povoação do *Porto de Santos* nos seus primeiros annos foi sujeita á Villa de *S. Vicente*, assim no temporal, como espiritual, por isso os camaristas d'esta Villa, a cujo termo pertencia a nova povoação, requerêrão, que n'ella devia haver Juiz Pedaneo, e elegêrão para este emprego a Pedro Martins Namorado, o qual deu juramento na referida Camara em o primeiro de Março de 1544 (2). Tambem se comprehendia na Freguezia de *S. Vicente*, a cuja parochia n'esse tempo estavão sujeitos todos os fieis d'esta Capitania; porém da sua jurisdicção se eximírão os *santistas* primeiro do que os outros, alcançando, que a freguezia se dividisse em duas, e para isso consentírão os Irmãos da Misericordia, que na sua Igreja se exercitassem as funcções parochiaes, em quanto se não edificasse novo templo para Matriz, permissão, de que muito se arrependêrão pelo tempo adiante; porque nunca se fez outra Igreja,

---

(1) *Cartor. da Prov. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sesmar.* n. 1, Liv. 1, tit. 1555, fol. 90.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic.* no termo da Vereaç. deste dia, e liv. dellas o mais antigo, cujas folhas não cito por não ter numeros.

não obstante ordenar El-Rei á requerimento dos Irmãos, que os Vigarios desoccupassem a Misericordia, e se construisse Igreja Parochial. O exito desta contenda foi levantarem os Irmãos outra de novo no lugar, onde hoje existe a da Misericordia, e ficar para Matriz a que elles havião feito, a qual não durou muito tempo, e a Matriz agora existente é terceira; porém ambas as subsequentes fôrão edificadas no proprio lugar da Misericordia antiga.

150. Aos 8 de Junho de 1545 entrou Braz Cubas a servir o cargo de Capitão-mór, uma das suas principaes acções foi conceder fôro de Villa ao *Porto de Santos*. Este Capitão certamente foi quem a elevou ao dito predicamento em nome de Martim Affonso, do qual era Loco-Tenente, constituido por sua Procuradora D. Anna Pimentel; mas não me foi possivel averiguar o dia, em que *Santos* passou a ser Villa; e unicamente posso assegurar, que isto succedeu em algum dos dias, que corrêrão entre 14 de Agosto de 1546, e 3 de Janeiro seguinte. Assim o provão duas escripturas, uma de terras vendidas a Braz Cubas por Pascoal Fernandes, na qual diz o Tabellião Pedro Fernandes, que a lavrára na *Povoação de Santos* aos 14 de Agosto de 1546 (1), e outra tambem de venda de umas casas, que Francisco Sordido, e sua mulher Isabel Rodrigues, fizerão a Pedro Rozé, escripta pelo tabellião Luiz da Costa na *Villa* (segundo elle declara) *do Porto de Santos* aos 3 de Janeiro de 1547 (2). Se pois ainda era povoação em 14 de Agosto de 1546, e já se acha na classe das Villas

(1) *Archiv. do Conv. de N. Senhora do Carmo da Villa de Santos*, Mas. 15, n. 58.

(2) *Cartor. da F. R. de S. Paulo, Liv. de Reg. de Sesmar.* n 1, tit. 1555, fol. 90.

aos 3 de Janeiro de 1547, segue-se, que subio a este predicamento em algum dos dias intermedios.

151. Teve o seu nascimento junto ao outeirinho de Santa Catharina, e na sua adolescencia ainda não passava do ribeiro do Carmo para o Occidente; mas ao depois de se augmentar o commercio com a Villa de *S. Paulo*, e povoações de Serra acima, aos poucos se foi estendendo para Oeste; porque os paulistas, quando vinhão a *Santos* alugavão as casas mais proximas ao Porto de *Cubatão*, e mercavão nas primeiras lojas, onde achavão os generos, que lhes erão necessarios. Por este motivo, e tambem pela razão de quererem todos habitar mais perto das fontes, desprezárão, o terreno Oriental, e caminhou a edificação das casas para o Poente, a qual passou o ribeiro de S. Jeronymo, baliza dos dous socios, e entrou pela vargem, que fôra do Mestre Bartholomeu; ficando por isso quasi toda a Villa abafada de montes, o que não succederia, se os edificios seguissem o rumo do Oriente: elles tinhão principiado onde acaba o outeiro de Monserrate, que impede as virações refrigerantes, muito necessarias em *Santos* na estação dos caniculares.

152. D'esta desordem nasceu ficar deserto quasi todo o lugar, que servio de berço á Villa, o qual se conservou sem moradores até o anno, em que se edificárão os quarteis dos soldados atraz da Matriz. No tempo da deserção cahio o Pellourinho antigo, que Braz Cubas havia mandado levantar entre a praia, e o solo onde hoje existe a Casa do Trem. Erigindo-se ao depois outro mais moderno junto á cadêa, e Convento do Carmo em 1697, n'elle com pouca adventencia gravárão a inscripção: *D. Pedro* 1697: sem explicarem, que a conta denota a época da segunda erecção; e por isso

cuidão alguns, que a Villa foi criada no tempo do Sr. Rei D. Pedro, e o seu Pellourinho levantado a primeira vez no anno de 1697, no que certamente se enganão; assim como tambem se enganárão os historiadores em adoptarem a Martim Affonso de Souza a fundação da Villa do *Porto de Santos;* este é o nome proprio, e verdadeiro, com que ella foi criada.

Fundação da Cidade de S. Paulo

153. Muito longe de merecerem alguma attenção as Memorias, que offereço a quem escrever a Historia d'esta Capitania, ellas servirião tão sómente de enganar aos meus leitores, se eu contasse a fundação da Cidade de *S. Paulo* como a relatão todos os historiadores, e diccionaristas geografos estrangeiros, principalmente D. José Vaissette, historiador celebre, e sabio monge da Congregação Benedictina de S. Mauro em França, bem conhecida pela grande literatura, e muita observancia de seus alumnos. Eu tenho por certo (sem fallar nos mais autores) que este meu irmão se envergonharia de ter illudido o publico, com o que escreveu a respeito de *S. Paulo*, è dos paulistas, se viera a esta Capitania, e pelos cartorios d'ella chegasse a conseguir uma leve instrucção verdadeira dos factos antigos, que publicou mal informado. A Cidade de *S. Paulo* teve os principios, que agora direi, e não começou como escrevem os estrangeiros, nem deve sua origem a Martim Affonso de Souza.

154. Em cima da Serra de *Paranapiacaba,* e debaixo do Tropico Austral pouco mais ou menos demora um paiz delicioso, a que os portuguezes no principio davão o nome de *Campo* por distincção das terras de Beira-mar, que achárão cobertas de arvoredo mui alto, quando aqui chegárão, e por isso differentes d'aquellas mais vizinhas a *S. Paulo,* as quaes sem artificio não pro-

duzem arvores altas, senão em pequenos bosques, distantes uns dos outros, e dispersos por toda a campanha, a qual é um terreno desigual, cuja producção espontanea, e mais ordinaria, consiste em feno, e arbustos rasteiros: *capões de mato* chamão no Brazil aos taes pequenos bosques. Pelo dito campo dos Antigos faz seu curso um Rio famoso, a que os titulos, e cartas mais antigas dão o nome de *Rio Grande*, o de *Anhambî* as Sesmarias concedidas no principio do seculo passado; e hoje todos vulgarmente o de *Tyetê*. N'elle faz confluencia um ribeiro, a que os indios da terra intitulavão *Piratininga*, ou *Piratinim*, como acho escripto em alguns documentos antigos, e o lugar d'essa confluencia fica longe da cidade cousa de meia legua. Em uma das margens do tal ribeiro estava situada uma aldêa, cujo nome era *Piratininga*, onde residia *Tebyreçá*, Soberano dos *Guaianazes:* ella tomou o nome do ribeiro, o qual se communicou a todo o Paiz, e este se chamou *Campos de Piratininga* (1).

155. Tão longe esteve o primeiro Donatario de fundar povoação alguma n'estes campos, que muito pelo contrario não quiz fosse livre a sua entrada aos portuguezes, como fica mostrado acima (§ 116). João Ramalho foi o unico europeo estabelecido em *Piratininga*, quando aqui residia Martim Affonso: até seu companheiro Antonio Rodrigues habitava na marinha defronte de *Tu-*

---

(1) Que *Piratininga* ou *Piratinim*, é um ribeiro, e se mete no *Rio Grande* dos Antigos, hoje conhecido pelo nome de Tyetê, consta do auto de Demarcação das terras de Braz Cubas, feito em *S. Paulo* no anno de 1633, por ordem do Provedor mór Sisne, o qual se acha no Archivo do Carmo de Santos, Mas. 15. N. 63. O mesmo consta tambem de uma carta de Sesmaria passada por Jorge Ferreira aos 9 de Agosto de 1567, que está registrada no Cartorio da Provedoria da Fazenda Real, Reg. de Sesmar. Liv II, *tit.* 1562, fol. 64 vers.

miarú em terras, que por Sesmaria lhe concedeu o mencionado Donatario; e por isso o encontro muitas vezes no livro mais antigo da Camara de *S. Vicente*, exercitando os empregos de Juiz, Vereador, e Almotacé. Suspeito, que já morava alli mesmo, quando aqui chegárão os primeiros povoadores, e que esta seria uma das razões motivas de fundar o Capitão-mór a Villa perto da ultima Barra. Não passa de conjectura minha esta ultima circumstancia; porém que Antonio Rodrigues assistia defronte de *Tumiarú* pelos annos de 1543, consta do citado livro mais antigo da Camara de *S. Vicente*, no qual se acha declarado em a Vereação de 4 de Agosto do dito anno, que derão a vara de Almotacé a Antonio Rodrigues, morador da banda d'além.

156. Sim, não residião portuguezes no Campo de *Piratininga*, excepto João Ramalho, e sua familia. Isto comprovão a licença concedida por D. Anna Pimentel, para poderem os moradores da Capitania ir ao tal Campo, e tambem um termo da providencia, que derão os Vereadores de *S. Vicente*, aos 9 de Setembro de 1542 para mais se augmentar a dita Villa, e melhor se defender dos indios contrarios. Se Martim Affonso tivera fundado a Villa de *S. Paulo* seria desnecessaria a referida permissão de sua Procuradora; em tal caso poderião entrar, e sahir quantos portuguezes quizessem subir aos Campos de *Piratininga*, por não caber no juizo de pessoa aguma, que n'aquella paragem se havia de criar uma Villa inaccessivel aos compatriotas de seus moradores. O termo da providencia diz assim:

> «Em os 9 dias do mez de Setembro d'este prezente anno de 1542... mandaram chamar alguns homens bons do Povo, que foram achados

na dita Villa, e com elles se practicou algumas couzas, e assentaram, que por razam d'esta Povoaçam ser melhor povoada, e ennobrecida, e em ella haver sempre gente; que nenhuma Força das que ora aqui estam na *Villa*, se leve foora d'ella, e todas as outras, que sam foora da dita *Villa* (1), as tragam para ella, e assim a de Joam Ramalho, que estaa no campo, por fim que todas as Forças sejam aqui juntas, soomente a que estaa em Guaibe, que por razam do Engenho, que laa estaa, lhes parece bem estar laa a Força; porque assim acordam, e assentam, isto mandam apregoar, que as que sam foora o notifiquem quem as tem, e sobpena de mil reis pela primeira vez as tragam do dia que lhes foor notificado, a hum mez, e isto as Forças, que estiverem aqui a roda, e quanto aa Força do campo seraa do dia da notificaçam a dous mezes.»

157. Por estas *Forças* mencionadas no termo entendo eu povoações ou pais de familias poderosos, que tivessem casas fortes, como com effeito tiverão muitos n'outro tempo, com gente armada sufficiente, para rebaterem os assaltos dos inimigos; mas de qualquer sorte que se explique a palavra *Forças*, logo se conhece, que no Campo sómente existia a familia de João Ramalho, por fallar o termo da Força do Campo, como de unica, e singular n'aquella paragem. Além de que, depois de se criar a primeira Villa em cima da Serra, todos os campos de *Piratininga* ficárão desmembrados do Termo de *S. Vicente*, e sujeitos primeiro á Villa de *Santo André*, e ao depois d'ella demolida á de *S. Paulo*, não se atreverião os camaristas de *S. Vicente* por falta de jurisdicção a mandar, que a Força do Campo descesse para

(1) Não entendi bem as duas palavras que vão em grypho, as quaes poderão ser *Ilha* e não *Villa*.

a costa do mar; pois sabião muito bem, que não podião ordenar cousa alguma a respeito de Forças existentes em Termo de outra Villa diversa da sua.

158. Não obedeceu João Ramalho, e a sua Força, ou Povoação, perseverou onde estava. Ella tinha seu assento no lugar, onde agora existe a Fazenda de S. Bernardo, pertencente ao Mosteiro de S. Bento da Cidade de S. Paulo, meia legoa pouco mais ou menos distante da Borda do Campo. No principio foi habitada sómente dos filhos, e indios, assim escravos, como aggregados ao dito Ramalho; mas depois de facultar D. Anna Pimentel a entrada dos portuguezes no Campo, varios concorrêrão para ella, e a povoação cresceu de sorte, que achando-se n'esta Capitania o primeiro Governador Geral Thomé de Souza pelos annos de 1553, mandou criar n'ella uma villa; com tanto porém, que antes d'isso a fortificassem com uma trincheira, e quatro baluartes, onde se cavalgasse artilharia. Deu João Ramalho cumprimento a estas condições, fazendo á sua custa a trincheira, baluartes, igreja, cadêa, e mais obras publicas necessarias. Depois de tudo concluido, subio á Serra Antonio de Oliveira, Loco-Tenente de Martim Affonso, acompanhado do Provedor da Fazenda Real Braz Cubas, e levantou Pellourinho na Povoação de Ramalho aos 8 de Abril de 1553, em nome d'aquelle Donatario, dando-lhe o titulo de Villa de *Santo André* (1). D'ella ficou sendo Alcaide-mór o referido João Ramalho, que já exercitava o cargo de Guarda-mór do Campo.

159. Muito depois de fundada a Povoação de Santo André, derão principio á de *S. Paulo* os Padres da Com-

---

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo*, Cad. I da Villa de S. André, tit. 1553, e pag. 1 até 11.

panhia. Os primeiros Religiosos da extincta Sociedade de Jesus chegárão ao *Brazil* em 1549 na companhia de Thomé de Souza. Em Novembro do mesmo anno o P. Manoel da Nobrega, Superior de todos elles, mandou para *S. Vicente* o P. Leonardo Nunes, o qual depois de exercitar na Villa as funcções proprias do seu ministerio, e alli dar principio ao segundo Collegio, que teve a Companhia no *Brazil*, passou á *Aldêa de Piratininga*, onde conseguio, que muitos indios confiassem d'elle seus filhos, para os doutrinar entre os brancos, e com estes meninos formou um Seminario junto ao Collegio de S. Vicente (1). Achava-se de visita n'esta Casa o referido P. Nobrega, quando recebeu a Patente, em que S. Ignacio de Loyola o creou Provincial da nova Provincia brazilica, e a sua primeira acção memoravel, depois de constituido n'esta dignidade, foi ordenar, que o Collegio se mudasse da Villa para o Campo, conservando-se porém em S. Vicente a Casa antiga, onde só habitarião os religiosos necessarios para darem o alimento espiritual aos christãos da marinha.

160. Em consequencia d'esta resolução entrárão os padres na escolha de sitio conveniente para fundarem no Campo o seu novo collegio; e não lhes agradando a Povoação de Santo André, nem a Aldêa de *Piratininga*, escolhêrão um lugar eminente entre os Rios *Tamandoatey*, e o ribeiro *Anhamgabaú*, tres legoas afastado da dita povoação; o qual lugar, hoje Cidade de *S. Paulo*, está na latitude Austral de 23° 33' e na longitude de 331° 25' segundo as observações do mesmo astronomo Regio acima nomeado. Para mais commodamente pode-

(1) Vasconc. *Chron.* Liv. I, n.° 71, pag. 65.

rem instruir aos neofytos, aconselhárão a Martim Affonso *Tebyreçá*, e a *Cay Uby*, Senhor de *Geribatyba*, já muito velho (tomou o nome de João no baptismo), que transferissem suas residencias para junto ao Collegio futuro. Conformárão-se ambos com a vontade dos padres [1], e *Tebyreçá* veio levantar suas casas, onde hoje está o Mosteiro de S. Bento: por elle aqui morar chamavão os antigos *Rua de Martim Affonso* [2] a que agora se denomina de *S. Bento*. Seguírão os vassalos de *Tebyreçá* o exemplo de seu principe, e fundarão nova aldêa no terreno que agora occupa a Cidade de *S. Paulo*, desertando a outra de *Piratininga* habitação antiga de seus pais, e avós.

161. No mesmo tempo subírão a serra 13 ou 14 Jesuitas, governados pelo P Manoel de Paiva no fim do anno de 1553, e fôrão abrir os alicerces da sua nova Casa [3]. Com ajuda de Martim Affonso Tebyreçá fabricárão um limitado aposento, e contiguo a elle uma Igreja [4]. Para orago d'esta, e tambem da nova aldêa, escolhêrão ao Doutor das Gentes, pela razão de casualmente se ter alli offerecido o primeiro Sacrificio incruento do Altar no dia 25 de Janeiro de 1554, em que a Igreja reza da conversão de S. Paulo [5].

162. Attrahidos pelos Religiosos, fôrão concorrendo para *S. Paulo* muitos indios do sertão, e lugares circumvizinhos, com sentimento grande de João Ramalho,

---

(1) Vasconc. *Chron.*, Liv. I, n. 160, pag. 136.

(2) *Archiv. do Carmo de Santos.* Auto da mediçam das terras, que haviam sido de Braz Cubas, feitas por ordem do Provedor Sisne, Mas. 15, n. 63, fol. 109.

(3) Vasconc. *Chron.*, Liv. I. n. 149, fol. 129.

(4) Idem., Liv II, n. 139, pag. 277

(5) Idem, Liv. I, n. 152, pag. 133

e seus filhos, cujos intentos erão diametralmente oppostos aos dos padres. Estes querião augmentar a sua Aldêa, e aquelles a sua Villa; e como os incrementos de qualquer d'ellas atrazavão os progressos da sua competidora, nem os Jesuitas podião tolerar a subsistencia de *Santo André*, nem os Ramalhos soffrer a de *S. Paulo*. Uns, e outros convidavão indios e portuguezes, desejosos de attrahir grande numero de povoadores, que se unissem a elles, e d'aqui nascêrão as contendas, que tanto exagera o Chronista da Companhia do *Brazil*, lançando toda a culpa aos filhos de João Ramalho. Vasconcellos não explica, que as diligencias fôrão reciprocas; cala as sollicitações de seus socios; e pinta as dos Ramalhos por estylo, que os reputa sediciosos, ou rebeldes ao Estado quem lê a Chronica da sua Provincia (1).

163. A vista dos padres era muito máis penetrante, que a de seus emulos: elles olhavão para aquella Villa, como para um obstaculo aos progressos da nova aldêa; e vendo, que ambas não podião existir, desviárão o golpe fatal, que ameaçava a sua povoação, dispondo as cousas de sorte, que a espada fosse descarregar sobre a inimiga. Tentárão persuadir aos do Governo, que era conveniente ao Estado, e util á Religião mudar-se para a Aldêa de *S. Paulo* o Pellourinho, e moradores de Santo André, e juntamente o Fôro de Villa. Ponderavão, que esta por ficar vizinha ao mato, estava exposta ás invasões repentinas dos barbaros nossos contrarios, e que por falta de sacerdotes não havia n'ella quem administrasse os Sacramentos; concluindo finalmente, que os mencionados inconvenientes ficarião remediados com a

(1) Vasconc. *Chron.*, Liv. I, n. 163. pag. 140.

transmigração da Villa para junto ao Collegio, onde assistião sacerdotes, que supprissem a falta de parocho, e não podião chegar os inimigos sem serem sentidos, por ficar *S. Paulo* em lugar descoberto, e livre de arvores, que occultassem as marchas dos exercitos contrarios.

164. Depois de contenderem alguns annos por este modo, chegárão finalmente os padres a cantar a victoria; porque achando-se em *S. Vicente* o Governador Geral Mem de Sá em 1560, taes razões lhe propoz o P. Nobrega, a quem elle muito venerava, que persuadido d'ellas, mandou extinguir a Villa de Santo André, e mudar o Pellourinho para defronte do Collegio (1): executou-se a ordem no mesmo anno, e d'ahi por diante ficou a povoação na classe das villas com o titulo de *S. Paulo de Piratininga,* que conservava desde o seu principio. Os *Guaianazes* oriundos de *Piratininga,* e mais indios alli moradores, vendo que ião concorrendo portuguezes, e occupando as suas terras, desampárárão *S. Paulo,* e fôrão situar-se em duas aldêas, que novamente edificárão, uma com o titulo de *Nossa Senhora dos Pinheiros,* e outra com a invocação de *S. Miguel* (2). Depois de alguns annos Jeronymo Leitão, Loco-Tenente de Lopo de Souza, Donatario de *S. Vicente,* concedeu-lhes terras por uma só Sesmaria lavrada aos 12 de Outubro de 1580, na qual consignou aos indios dos Pinheiros 6 legoas em quadro na paragem chamada *Carapicuiva,* e outras tantas aos de S. Miguel em *Uraray,* Hoje quasi nada possuem os miseraveis indios descendentes dos naturaes da terra; porque injustamente os

(1) Vasconc. *Chron.*, Liv. II, n. 84, pag. 234.
(2) *Cartor. da Proved. da F. R. de S. Paulo,* liv. do Reg. de Sesmar. que principia 1562, e tem por titulo n. 1, Liv. II, fol. 178 vers.

desapossárão da maior parte das suas Datas, não obstante serem concedidas as Sesmarias posteriores dos brancos com a expressa condição de não prejudicarem aos indios, nem serem d'elles as terras, que se davão.

165. Eis-aqui a Historia verdadeira da fundação da Cidade de *S. Paulo,* a qual não deve sua origem a Martim Affonso de Souza, nem traz a sua criação do principio assignado pelos autores estrangeiros, que fallão na dita Cidade. Para que se veja a pouca exacção, com que elles escrevem a respeito d'esta Capitania, principalmente dos paulistas, eu vou copiar o que d'elles, e de toda a Capitania dizem Vaissette, e Charlevoix; e ao mesmo tempo irei mostrando os seus erros, e convencendo de falsas quasi todas as suas proposições. D'este modo conhecêrão os leitores a futilidade, e o ridiculo de tudo quanto se tem escripto, e se escrever arbitrariamente d'esta Capitania. Vaissette fallando de *S. Vicente* diz (1):

> «A costa do mar do Norte cerca esta Capitania no espaço de perto de 80 legoas (2) communs de França: ella tem a Capitania d'El-Rey ao Meio-dia (3), e he cercada pelo Poente pelo Paraguay (4). Assegura-se, que ella tem pouco

(1) *Histoir. Géograp. Ecclesiast. et Civil,* tom. 12, pag. 215, da Edição Parisiens, em 1755.

(2) A capitania de *S. Vicente* estendia-se pela costa 100 legoas, d'onde se segue, que o Autor diminue a sua extensão; porque 10 legoas francezas contém sómente 9 das nossas (Gelasio Antonio de Sá *Supplemento da Historia Chronol.* tom. 1, cap. 2, § 1, pag. 27), e como por esta com as 80 francezas sommão 72 portuguezas, dá o Padre á Capitania de *S. Vicente* na costa 22 legoas menos, do que ella tinha.

(3) Em todo o Brazil não ha Provincia alguma, que se denomine Capitania d'El-Rei: a de S. Vicente tinha ao Meio dia 40 legoas, que pertencião ao Donatario de Santo Amaro.

(4) Confessando o A., que o Rio *Paraguay* cerca a Capitania de *S. Vicente,* tambem deve confessar, que demoravão em terras de Portugal

mais ou menos 80 legoas de extensão do Levante ao Poente na sua parte Septentrional, onde confina com a Capitania do Rio de Janeiro, e perto de 40 legoas na parte Meridional [1]. O Paiz he fertil, principalmente de fructos; tem Minas de Prata [2], e se acha regado por muitos rios.

Entre as Ilhas, que estão sobre a costa, a principal he a de Santos, onde se vê a Cidade [3] de S. Vicente, antigamente Capital da Capitania, mas reduzida hoje a pouca couza, por causa de não ser bom o seu porto. Santos está situada em 24° de latitude, e 29° de longitude Occidental.

Os Portuguezes tem outras colonias nesta Capitania: huma das principaes he S. Paulo, Cidade situada immediatamente debaixo do Tropico de Capricornio [4] na parte Septentrional da Capitania 25 legoas ao Norte de Santos [5].

---

todas as missões, e povoações castelhanas, situados no Sertão Brazileiro entre a costa do mar, e o Rio Paraguay. Como elle discorrião os paulistas antigos, e por isso destruirão as ditas Missões, Cidades, e Villas dos hespanhoes existentes n'este intervallo.

(1) A Capitania de *S. Vicente* confinava pelo Sertão com terras de Hespanha, entre as quaes, e a costa do mar, assim ao Norte, como ao Meto dia, devem contar-se muitas legoas mais, do que as assignadas pelo A.

(2) Se falla de Minas descobertas, como parece fallar, enganou-se certamente; pois em parte nenhuma do *Brazil* se labora em Minas de Prata, nem consta com certeza, que haja algumas rendosas: muitas vezes se procurárão n'outro tempo; e dizem, que D. Francisco de Souza, Governador Geral do Estado, extrahira pelos annos de 1599 alguma prata em *Biraçoiaba*, Termo da Villa de *Sorocaba* d'esta Capitania; mas em quantidade tão diminuta, e de lugar tão profundo, que não fazia conta aquella Mina, e por isso ficára sem uso.

(3) S. Vicente nunca foi Cidade.

(4) A cidade de S. Paulo está ao Sul do Tropico, como se vê da sua posição Mathematica (§ 160).

(5) Nunca pessoa alguma achou, que a distancia de *Santos* para *S. Paulo* é de 25 legoas, e os que mais se estendem, assignão sómente 3 legoas de agoa, e 12 de terra Porém toda a distancia será de pouco mais de 11 legoas.

Ella deve a sua origem a huma Tropa de Espanhoes, Portuguezes, Indios, Mestiços, Mulatos, e outros fugitivos, que por se esconderem, e fugirem dos Governadores geraes do Brazil, se ajuntárão neste lugar, e ahi se estabelecêrão (1). O seu numero se accrescentou de tal sorte, que a Cidade continha quatro, ou cinco mil habitantes no principio deste seculo, sem contar os Escravos, e Indios, que se lhe davão. Os seus habitantes, que se dizião livres, fôrão governados em Republica (2) por espaço de dilatado tempo debaixo da authoridade d'ElRei de Portugal, ao qual elles pagavão hum tributo de

(1) Esta é uma impostura indigna de assenso, e ao mesmo tempo risivel por não se achar semelhante noticia nas Historias Portuguezas, nem haver entre nós tradição, fama, ou rumor de que a Cidade de *S. Paulo*, ou outra alguma Colonia Brazilica trouxesse a sua origem da gente referida pelo A. Quem contou aos francezes o que nunca se soube no *Brazil*, nem em Portugal? Eu sei, sim eu sei, quem lhes contou, fôrão os Jesuitas, principalmente os do Paraguay, inimigos acerrimos dos paulistas, e relatores suspeitos não só pela razão do seu partido, mas tambem pela qualidade de estrangeiros. As noticias dos factos primeiro chegão aos vizinhos, do que aos mais remotos, nem estes podem saber o que succede em paizes estranhos, senão por via dos nacionaes; não se achando pois em livro algum de portuguezes, que *S. Paulo* principiasse, como diz o padre francez, nenhum credito merece a sua narração. Vasconcellos assigna origem differente, e por muitas razões deve ser attendido o Chronista da Provincia da Companhia do *Brazil*, do que todos os estrangeiros, os quaes se guiárão pelos escriptos, e informações dos Jesuitas do dito Paraguay; porque Vasconcellos n'esta parte da fundação de *S. Paulo* regulou-se pelos manuscriptos do Veneravel P. José de Anchieta, que morava em *S. Paulo*, nos primeiros annos da sua fundação, os quaes manuscriptos se conformão com a tradição antiga, e Documentos d'esta Capitania. Desenganem-se os portuguezes e tenhão por certo, que nunca hão de saber a Historia verdadeira do *Brazil*, se a estudarem por livros compostos em reinos estranhos: eu confesso ingenuamente, que não posso conter o rizo, quando leio as noticias de alguns viajantes modernos, que passárão pelo *Brazil*, e desconfio de todas as suas noticias, por estar vendo com meus olhos o contrario do que elles affirmão a respeito das terras onde tenho morado: pois não devo fiar-me em quem não falla verdade sobre quasi todos os assumptos, que posso averiguar, ou tenho presenciado.

(2) A Republica de *S. Paulo*, foi como a de Platão existente só na idéa do impostor, que lhe deu subsistencia.

quasi 800 marcos de prata (1) todos os annos pelo quinto do usofructo do seu Dominio, onde elles tem Minas de ouro, e prata, que são cercadas em roda de altas montanhas, e fechadas por hum espesso bosque. Elles admittião comsigo aventureiros de todas as Nações da Europa; porém não permittião entrada aos Estrangeiros na sua Republica (2).

Professavão a Religião Catholica, ainda que exercitassem o officio de Piratas (3); mas final-

(1) Esta prata extrahião sem duvida os paulistas das Minas nunca descobertas da Capitania de *S. Vicente*, a qual não obstante estar occulta nas entranhas dos montes, era muito propria para elles satisfazerem um tributo ficticio.

(2) Parece, que o Autor se contradiz; por quanto, depois de ter affirmado, que admittião comsigo aventureiros de todas as nações da Europa, accrescenta, que não permittião aos estrangeiros entrada na sua Republica; porém o sentido é, a meu ver, que deixavão morar forasteiros na sua Villa, e não consentião terem parte no Governo. Eis aqui outra fabula, pois assim os europeos portuguezes como os estrangeiros casados na terra, fôrão Camaristas sem contradicção alguma até o tempo das guerras civis entre Pires, e Camargos, e ainda depois disso erão admittidos com certas limitações. Estas nobres familias aparentadas com as outras principaes de S. Paulo, estando depois de grandes desordens em campo a ponto de se darem batalha com dous formidaveis exercitos, experimentarião a sua total ruina, se o parocho, e religiosos da Villa, que muito bem conhecião o motivo das discordias, não reduzissem os dous bandos inimigos a abraçarem o prudente meio, de que nos Pellouros da Camara entrassem sempre Officiaes das familias contendoras em igual numero, e entre elles alguns neutraes. Este meio serenou a tormenta, e para que se não levantasse outra semelhante no tempo futuro, D. Jeronymo de Atayde, Conde de Atouguia, então Governador do Estado, approvou a Concordata na Cidade da Bahia aos 24 de Novembro de 1655, a qual confirmou ao depois Sua Magestade varias vezes (*Archiv. da Cam. de S. Paulo*, Liv. de Reg. tit. 1655, pag. 28 e n. 4, tit. 1664, pag. 125), como explicarei melhor, quando escrever as guerras civis d'esta Capitania Ouviu pois dizer Vaissette, ou quem lhe deu a noticia, que nem todos os moradores de *S. Paulo* podião servir na Camara, e não sabendo a razão d'isso, e tambem que cousa seja o que os portuguezes chamão *Senado* ou *Camara*, ignorando outro sim, que aos Officiaes d'ella damos o titulo de Republicanos; escreveu, que os paulistas não permittião a estrangeiros entrada na sua Republica.

(3) O Autor nenhum fundamento teve para dar aos paulistas o nome de Piratas. Esta gente infame, e depravada, rouba quanto acha, e o mais ordinario estylo dos Piratas Christãos é contentarem-se com as fazendas,

mente ElRey de Portugal sujeitou esta Republica a seu dominio immediato, do qual ella hoje depende [1], e o Papa Benedicto XIV erigio alli hum Bispado no anno de 1745. Tambem ha varias Cazas Religiosas, e entre ellas hum Mosteiro de Benedictinos da Congregação do Brazil [2]. Os habitantes por muito tempo duvidárão admittir com sigo Jesuitas, os quaes finalmente estabelecêrão ahi hum Collegio, não obstante esta difficuldade [3]».

---

e não cativarem os donos d'ellas. Quem póde dizer com alguma razão, que os paulistas em tempo algum commetterão semelhante vileza? Nunca portuguez algum se atreveu a imputar-lhes uma tal infamia, nem reputal-os por cubiçosos da fazenda alhêa; antes muito pelo contrario erão os antigos paulistas notados de prodigos, e nimiamente desinteressados, por serem generosos, e liberaes com excesso: se fossem ambiciosos, saberião aproveitar-se de tanto ouro, por elles extrahido das *Minas Geraes, Cuyabá* e *Goiazes* nos seus principios, o que não fizerão desperdiçando muitas arrobas d'este precioso metal. Que havião elles de furtar aos indios dos sertões, se todos sabem, que os indigenas do *Brazil* eram pobrissimos? Bons erão para isso uns homens, que até na occasião das guerras civis de paulistas, e europeos no principio das Minas Geraes se abstiverão de despojar a seus inimigos, segundo confessa o P. Manoel da Fonseca, não obstante ser Jesuita, e escrever a dita guerra com espirito de parcialidade. (Vida do P. Belchior de Pontes, cap. 33, pag. 213). Diz elle:

> «Encontrando (o exercito dos paulistas) no caminho com alguns dos contrarios, que descião das minas a Paraty com as suas fazendas, não só os deixárão hir livres, mas ainda houve tal, que sabendo que hum seu Escravo tinha roubado a hum destes viandantes o castigou asperamente, obrigando-o a restituir tudo o que tinha tomado».

(1) Esta é outra noticia falsa, a que deu motivo facto verdadeiro, porém ignorado pelo Author. A Capitania de *S. Vicente* por mais de seculo e meio pertenceu á Donatarios, que a governavão por seus Capitães-móres, Loco-Tenentes na conformidade da Doação, e Foral d'El-Rei D. João III a favor do primeiro Donatario Martim Affonso de Souza, até passar a mesma Capitania para a Corôa no Reinado do Sr. Rei D. João V como depois mostrarei. O Autor desfigura esta noticia.

(2) Os Benedictinos não tem Congregação no *Brazil* onde sómente conservão uma unica Provincia sujeita á Congregação de S. Martinho de Tibaens do Reino de Portugal.

(3) Vaissette confunde muitos successos da Capitania de S. Vicente, e por não saber a historia da Cidade de *S. Paulo*, suppoz, que a duvida posterior, relativa á restituição dos Jesuitas aos seus Collegios d'esta Capitania

166. O Jesuita Charlevoix caminha por estrada tão escorregadiça, como a de Vaissette; e bem se percebe, que ambos bebêrão no mesmo charco. Fallando dos moradores de *S. Paulo*, diz na sua Historia do Paraguay (1):

«Os seus habitantes com soccorros dos Jesuitas do seu Collegio se conservárão algum tempo em a piedade (2), e os Indios do Districto, que estes Religiosos impedírão fossem maltratados, abraçárão com an'cia a Religião Catholica; mas isto durou pouco, e a colonia Portugueza de S. Paulo de Piratininga, sobre a qual os Missionarios havião fundado a sua maior esperança, veio a ser hum obstaculo ás suas conquistas espirituaes (3). O mal veio primeiramente de outra

---

teve por objecto a primeira fundação dos padres n'aquella Cidade. Os paulistas nunca se oppuzerão, nem podião oppor-se ao primeiro estabelecimento dos filhos de Santo Ignacio em *Piratininga;* porque estes padres fôrão os povoadores de *S. Paulo;* e os primeiros portuguezes, que alli se estabelecerão, como tenho mostrado. Depois de residirem n'esse lugar summamente respeitados perto de um seculo, no anno de 1640 fôrão expulsos de toda a Capitania de *S. Vicente* pelos moradores d'ella, os quaes não podião soffrer, que os Jesuitas tendo a administração espiritual, e temporal sobre os indios os quizessem excluir da temporal por uma Bulla, que alcançárão do Papa Urbano VIII, e só depois de 13 annos no de 1653 é que fôrão os mesmos Jesuitas restituidos aos seus Collegios, precedendo varias ordens, para informações, que mandou tirar o Sr. Rei D. João IV que ultimamente escreveu ao Senado de *S. Paulo*, dando-se por muito satisfeito da Restituição dos mesmos Jesuitas, como consta do Archiv. da Cam. de S. Paulo L. n. 4, tit. 1658, fol. 3 et 24 vers. Vaisette suppõe, que a repugnancia dos paulistas versou sobre a primeira fundação, tendo ella por objecto o regresso dos padres expulsos.

(1) Liv. VI, anno de 1618.

(2) Estes habitantes, que algum tempo se conservárão em piedade, erão os indios de *Piratininga*, que mudárão a sua aldêa para junto do Collegio no mesmo lugar, onde existe a Cidade.

(3) Devia declarar o Autor, que as conquistas espirituaes de seus socios, a que os paulistas servião de obstaculo, tambem erão conquistas temporaes a favor de Hespanha, e dos interesses da Companhia, e que por meio d'ellas ião os padres usurpando para a Sua Magestade Fidelissima, em cujo dominio edificárão elles a maior parte das Missões assoladas pelos paulistas, os quaes por este modo reivendicárão o paiz de seus soberanos. Estes vassallos zelosos, muito longe de se opporem á conversão dos gentios, fôrão o

colonia vizinha (1), em a qual o sangue Portuguez se tinha misturado muito com o dos Indios (2). O contagio d'este mau exemplo chegou bem depressa a S. Paulo, e desta mistura sahio huma geração perversa (3), da qual as

---

instrumento, talvez por Deos escolhido, para introduzir no gremio da sua Igreja a maior parte d'aquelles dous milhões de almas, que, diz Charlevoix, fôrão obrigadas pelos nossos paulistas a despovoarem suas barbaras Regiões; pois abraçarão a Fé Catholica todos quantos chegárão com vida a *S. Paulo*.

Pelo que vir na Historia d'este Padre nos annos seguintes, ha de conhecer o leitor, que o motivo d'elle assim escrever, foi terem destruido os paulistas 31 grandes Povoações de Indios, fundadas pelos Jesuitas castelhanos nas dilatadissimas Provincias de *Guairá*, *Itaty* e *Tapé*. Se não se tivesse fundado a Villa de *S. Paulo* sobre as Serras para Barreira dos Sertões Brazilicos, possuiria hoje Castella não só quasi todo o fundo da Nova Luzitania, mas tambem a Costa Austral, que demora ao Sul de *Parnaguá* supposta a rapidez, com que as Povoações dos jesuitas hespanhoes caminhavão para o Oriente. Ellas tinhão já entrado pelo *Brazil*, e Capitania de *S. Vicente* até o Rio de *Paranaapanema*, bem perto da Costa de S. Paulo. As Minas de *Paranaapanema*, *Apiay*, *Coritiba*, e da mesma sorte as outras de *Cuyabá*, *Mato-Grosso*, e *Goyazes*, não desfructaria Portugal, se aquelles famosos sertanistas não houvessem desalojado aos padres castelhanos, e destruido as suas Missões assentadas ao Nascente da linha divisoria.

(1) Esta Colonia vizinha, a que o Autor chama *manancial da corrupção*, foi a Villa de Santo André.

(2) Diz, que o sangue portuguez se misturou com o dos indios de Santo André, por morarem n'esta Villa os filhos de João Ramalho, portuguez, e de Izabel, Princeza dos Guaianazes, os quaes filhos de Ramalho fôrão objecto do odio jesuitico em todas as partes do mundo, onde chegárão as cartas dos primeiros jesuitas existentes na Capitania de S. Vicente, e a Chronica do P. Vasconcellos.

(3) Affirmar o Autor, que da mistura do sangue sahio uma geração perversa, é suppor, que o sangue dós indios influio para a maldade, supposição, que muito deshonra, senão a crença, ao menos o juizo de um sabio Catholico; por quanto nem a Divina Graça perde a sua efficacia, nem a Natureza se perverte, ou a malicia adquire maiores forças, quando o sangue europeu se ajunta com o brazilico. Pelo contrario a experiencia sempre mostrou, que os individuos, nascidos d'esta união, reluzem aquellas bellas qualidades, que caracterizão em geral os indigenas do Brazil; taes como uma alma sensivel, benefica, e desinteressada. Diz Charlevoix, que o povo de *S. Paulo* se conservou em piedade, em quanto não concorrerão para elle os mestiços de Colonia vizinha; ora é certo, que no principio todo aquelle povo se compunha de *Piratininganos*: logo o fermento da corrupção não consistio no sangue dos indios, mas sim no dos portuguezes, que de novo accresceu, e veio misturar-se com o dos pios, e innocentes moradores de

desordens em todo o sentido chegárão tão longe, que se deu a estes Mestiços o nome de *Mamalucos* por cauza da sua semelhança com os antigos Escravos dos Soldões do Egypto (1).

Por mais que trabalhassem os Governadores, os Magistrados, e os Jesuitas ajudados pelos Superiores Ecclesiasticos (2), por deter o curso des-

---

S. Paulo. Conceder esta illação seria manifesta inepcia; porém ella se infere legitimamente das noticias de Charlevoix. De falsas premissas nunca se deduzirão consequencias verdadeiras.

(1) *Mamalucos* chamão no Brazil aos filhos de branco com india, ou de indio com branca. Ignoro a origem d'esta denominação, e não creio que fosse a assignada pelo Autor, por me parecer, que n'estas partes se ignorava a Historia dos Soldões do Egypto, quando se principiou a fallar por aquelle modo. O que sei com toda a certeza é, que os jesuitas castelhanos aborrecião summamente os mamalucos dos paulistas, e a causa, que elles para isso tinhão era a mesma, que nos taes paulistas concorria, para os amarem com excesso. Erão os mamalucos os melhores soldados dos exercitos assoladores das Missões: elles muitas vezes fôrão os Chefes das Tropas conquistadoras, e por elles mandavão seus pais atacar os indios bravos, por conhecerem a sufficiencia d'estes filhos bastardos, criados na guerra, e acostumados ao trabalho, e por isso mais robustos, e mais aptos do que os brancos para supportarem os incommodos dos Sertões. O seu prestimo, valor e tambem as suas victorias derão occasião aos jesuitas para os aborrecerem, como a instrumentos principaes da destruição das suas Missões. Devo confessar, que aos mesmos se attribue a maior parte dos homicidios frequentes n'outro tempo nas Villas de Serra acima: como erão gente rustica, desconfiada, muito sensivel, e acostumada ás guerras, fazião pouco escrupulo de tirar a vida a qualquer qualidade de pessoas, não só por mandado de seus amos, mas tambem por leves aggravos, e alguns só presumidos.

(2) Se eu disser, que o Autor n'esta parte escreveu o contrario do que entendia, não me accusará de temerario, quem ler o que elle mesmo refere no tom. II, anno 1630, onde contando o requerimento, que a beneficio das Missões Castelhanas vierão fazer na Cidade da Bahia ao Governador Geral do Estado, os Padres Macéta, e Manilha, diz assim:

> « D. Luiz de Oliveira, Governador, e Capitão Geral do Brazil, recebe-os bem, acha os seus requerimentos muito justos, noméa hum Commissario, que teve ordem de passar com elles a S. Paulo de Piratininga, e lhes fazer huma inteira, e prompta justiça sobre todos os pontos de seu requerimento; mas como elle lhes não fallava em usar de força para lhe obedecer, logo os Missionarios comprehendêrão, que tudo isto se não fazia, senão pela fórma.

ta inundação, a dissolução se fez geral, e os Mamalucos sacudírão em fim o jugo da authoridade Divina, e humana (1). Hum grande numero de Banidos de diversas Nações, Portuguezes, Espanhoes, Italianos, e Hollandezes, que fugião perseguidos da justiça dos homens, e não temião a de Deos, se estabelecêrão com elles: muitos indios concorrêrão, e occupando-os o gosto da devastação, elles se entregárão a ella sem limite, e enchêrão de horror huma immensa extensão do paiz. As duas Corôas de Portugal, e Espanha, então unidas sobre huma mesma cabeça, estavão igualmente interessadas em livrar a Terra de semelhantes homens, mas a Villa de S. Paulo, situada sobre o cume de huma mon-

---

Muitos pelo tempo adiante attribuião as conquistas dos Hollandezes no Brazil a tolerancia, que tinha havido nas entradas dos Mamalucos ».

Nem esta tolerancia, nem aquella ordem do Governador Geral, dada só pela fórma, se compadecem com a asseveração, de que os Governadores Geraes trabalhárão por impedir as invasões dos paulistas.

Que esforço farião os superiores portuguezes, por deter o curso das suas conquistas nas Missões Castelhanas, se até os governadores hespanhoes as estimavão por motivos politicos, segundo adverte o proprio Charlevoix Liv. IX, anno 1638 e 1639, dizendo :

> « He sem duvida de admirar, que os Governadores Hespanhoes, a quem os Missionarios fizerão sobre isto representações reiteradas, tendo tido pouco cuidado; mas elles se deixárão prevenir contra os Religiosos por pessoas, que só tinhão a vista no seu interesse proprio, ao qual elles sacrificárão o do Estado, e o da Religião, não querendo mais Christãos entre os naturaes do paiz, do que aquelles, que elles podião fazer Escravos ».

Ora, quem assim escreveu não podia crer, nem assentar comsigo que os governadores e magistrados entrárão no empenho referido por Chalevoix. Mesmo no tempo da união das duas Corôas sobre uma só cabeça, não podião tolerar os magistrados portuguezes, que os jesuitas hespanhoes fossem com suas Missões estendendo dilatadamente as Provincias Castelhanas, e como não havia outro meio de repellir a força, e deter aquelle injusto progresso, senão convindo com a vontade dos paulistas, não se oppunhão efficazmente ás suas invasões.

(1) Com esta expressão denota, que os paulistas negárão a obediencia devida aos Soberanos portuguezes, o que elles nunca fizerão, nem pensárão.

tanha [1], não podia ser subjugada, senão por fome [2], e para isso erão precisos numerosos exercitos, que o Brazil, e ainda menos o Paraguay, não estavão em estado de fornecer, além de que hum pequeno numero de gente determinada podia facilmente defender as entradas, e para a render seria necessario, que as duas Nações achassem hum meio, que já mais se pôde descobrir.

O que admira, e o que talvez impedio, que não tomasse o Paraguay em os principios as suas medidas contra os Mamalucos [3] he, que estes não tinhão necessidade de sahirem do seu Districto para viver em abundancia, e para gozar de todas as commodidades da vida. Respira-se em S. Paulo de Piratininga hum ar mui puro debaixo de hum céo sempre sereno, e hum clima mui temperado, ainda que por 24º de latitude Austral. Todas as terras são ferteis, e dão muito bom trigo; as cannas de assucar produzem bem; nellas se achão muitos bons pastos, e assim não por outro motivo, que pelo espirito de

(1) Impropriamente diz o Autor, que a Villa de S. Paulo está situada sobre o cume de uma montanha; porque não ha serra alguma proxima a esta Villa, hoje Cidade. Ella demora em lugar alguma cousa elevado, mas não tanto, que seja difficil a sua expugnação, depois de ter chegado o inimigo á Borda do Campo, 3 legoas distante da Cidade.

(2) Desejára eu perguntar a Charlevoix, onde se havia de pôr o cerco para subjugar por fome a Villa de *S. Paulo?* No Cubatão abaixo das Serras, ou no Campo depois d'ellas passadas? Depois de passadas as Serras não haveria a difficuldade, que tanto encarece o Autor, por não concorrer circumstancia alguma no sitio da Villa, que a faça inexpugnavel, ou difficultosa a sua entrada. Embaixo porém das Serras, ainda que alli se ajuntassem, e muitos annos permanecessem todos os exercitos do mundo, não serião elles bastantes para que os paulistas se rendessem obrigados da fome. Como teria falta de viveres uma povoação, situada em uma planicie de muitas legoas, e abundante de tudo, quanto era necessario para se alimentarem os seus moradores, os quaes exportavão para fóra da Capitania uma immensidade de fructos, a que não podião dar consumo?

(3) O Autor suppõe, que todos os paulistas erão Mamalucos, e este é um erro intoleravel.

libertinagem, e pelos attractivos da pilhagem, he que elles por longo tempo corrêrão com fadigas incriveis, e continuos perigos, essas vastas Regiões barbaras, que despovoárão de dous milhões de homens. Sem embargo que nada he tão miseravel como a vida, que elles passavão nos sertões, em que andavão ordinariamente muitos annos seguidos. Hum grande numero delles perecião, e alguns achavão na sua volta suas mulheres cazadas com outros: em fim o seu proprio paiz estaria sem habitantes, se aquelles, que a elle não voltavão, não substituissem os cativos, que fazião nos Sertões, ou os Indios, com quem tinhão feito amizade.»

167. Eu tenho mostrado, que os unicos habitantes da Cidade de *S. Paulo* na sua infancia fôrão *Guaianazes, Piratininganos,* e religiosos da companhia de Jesus: com esta noticia irrefragavel se convence de falsa a do benedictino francez, quando affirma, terem sido seus primeiros povoadores uma tropa de hespanhoes, portuguezes, indios, mestiços, mulatos, e outros foragidos, que por se esconderem dos Governadores do *Brazil,* cujas tyrannias os obrigavão a retirar-se de povoado, se ajuntárão n'um lugar, então deserto, e alli se estabelecêrão. Com elle em parte concorda, e n'outra parte discorda o jesuita seu nacional; porque Vaissette quer persuadir, que d'estes fugitivos trouxe a Villa sua origem, e Charlevoix a suppõe já fundada, quando para ella concorreu, segundo diz elle, a quadrilha de banidos portuguezes, hespanhoes, italianos, e hollandezes: assim succede quasi sempre a quem não falla verdade; pois raras vezes se conformão os depoimentos de testemunhas falsas.

168. Como ha de provar Vaissette, que mulatos foragidos concorrêrão para a fundação de *S. Paulo,* se

na era, em que ella teve principio, havia poucos pretos da Africa no Brazil, onde sendo tão modernas as Colonias, havião de ser rarissimos os filhos de pretas com brancos, e pela sua tenra idade incapazes de committerem crimes, e de se refugiarem na nova povoação de *S. Paulo?* Não vejo modo de concordar a novella dos fugitivos, que se retiravão das crueldades dos Governadores Geraes, com a certeza de haverem cooperado para a criação da Villa de *S. Paulo* dous Governadores do Estado, Thomé de Souza, como causa remota concedendo Fôro de Villa a Santo André; e Mem de Sá, ordenando como principio immediato, que o Pellourinho, Insignias, Officios publicos, e moradores da dita Villa se mudassem para a nova Povoação de *S. Paulo de Piratininga.* Reparo, que competindo aos Donatarios as criações das Villas nas suas terras, e não aos Governadores Geraes, é *S. Paulo* a unica d'esta Capitania, criada n'outro tempo por Governadores Geraes, e parece quiz a Divina Providencia, que elles excedessem n'esta parte a sua Jurisdicção, intromettendo-se no que lhes não competia, para maior confusão dos impostores, que illudissem o Mundo com a extravagancia de haver sido a Villa fundada por homens, que d'elles fugião. Estarião por certo bem seguros em escondrijo, onde se executavão até os despotismos dos mencionados Governadores.

169. O estylo dos banidos é ausentarem-se para lugares, onde não tenhão jurisdicção os Senhores das terras, em que os condemnárão: para *S. Paulo* ás avessas sómente fugírão banidos das quatro nações sujeitas aos Reis de Hespanha, que tambem governavão o Brazil. Não era de admirar, que além dos portuguezes viessem os hespanhoes, hollandezes, e italianos esta-

belecer-se n'um paiz, onde os seus habitantes desfructão as commodidades expendidas por Charlevoix; porque El-Rei Catholico n'esse tempo era Soberano de Hespanha, Portugal, Napoles, Milão, e Paizes baixos, e os vassallos d'este principe podião habitar em qualquer parte dos seus Dominios.

170. As asseverações de Charlevoix, relativas aos trabalhos dos moradores de *S. Paulo* nas suas conquistas, são verdadeiras, os quaes trabalhos, e fadigas melhor comprehendeu este francez, do que alguns portuguezes ingratos, e invejosos, que affirmão não serem dignos de premio os descobridores das minas, e sertões, com o falso, e escandaloso fundamento, de que os paulistas antigos se recreavão, e fazião gosto de discorrer pelas brenhas, e terras incultas. Não fallavão d'esta sorte os reinoes, nem os brazileiros naturaes de outras Capitanias, que algumas vezes os acompanhárão nas suas viagens dos sertões, os quaes ordinariamente retrocedião do caminho, em tendo occasião para isso, por se não atreverem a supportar as fomes, e incommodos, que n'elle soffrião.

171. Tambem é certo, que os moradores da Capitania de *S. Vicente,* principalmente os de Serra acima, se esquecêrão algumas vezes das Leis Divinas e humanas, respectivas á inteira liberdade dos indios: mas é necessario confessar, que a esperança moralmente certa do perdão [1], e a experiencia das condescendencias com elles tantas vezes praticadas n'esta materia por inte-

(1) A primeira cousa que fazião os Governadores Geraes nas muitas occasiões, em que chamavão aos paulistas para algum serviço importante, era perdoarem em nome d'El-Rei o crime das entradas no Sertão, quando estavão prohibidas.

resses do Estado, principalmente de Descobrimentos de ouro, summamente recommendados pela Côrte aos paulistas, foi a causa principal de transgredirem as leis, abusando d'aquelles unicos casos, em que as mesmas permittião o cativeiro, ou a Administração dos Indios. Porém é certo tambem, que se os antigos habitantes da dita Capitania fôrão até certo tempo reprehensiveis a este respeito, não o fôrão menos os outros portuguezes das outras colonias brazilicas principalmente os do *Maranhão*, e *Pará*, como consta de alguns de nossos autores, e dos Archivos das mesmas, e das Leis promulgadas em differentes tempos sobre os mesmos indios. Ha com tudo uma circumstancia, que faz grande differença n'este caso: Os paulistas tiverão a desgraça (se tal nome aqui convém) de se embaraçarem com os Jesuitas do Paraguay, e da sua Capitania; e por consequencia de offenderem a toda a Sociedade, cujos Escriptos voárão por toda a parte a denegril-os á face do Universo. Mas em fim o tempo veio a manifestar, que estes mesmos Jesuitas, que tanto clamárão a favor dos Indigenas da America, fôrão os que na maior parte d'ella os tiverão em uma rigorosa sujeição; da qual os livrárão nos Estados do *Brazil*, e *Pará* as providendentes Leis, que a bem d'aquelles pobres vassallos mandou promulgar o Snr. Rei D. José de gloriosa memoria. O mais que Vaissette, e Charlevoix referem contra os paulistas, são calumnias publicadas pelos sobreditos jesuitas, e tambem por alguns hespanhoes, a quem elles destruírão a Cidade de *Xerez*, *Ciudad Real*, e *Villa Rica*, por julgarem, que estavão situadas em terras de Portugal.

172. A existencia da Republica de *S. Paulo* foi segredo revelado aos estrangeiros por algum propheta

falso, e occulto a todos os portuguezes. Se eu não lêra o que Vaissette, e outros autores francezes escrevem a respeito da Capitania de *S. Paulo,* certamente não havia de acreditar, que em França no presente seculo se escreve com tanta falta de criterio; e que homens illustrados dão assenso a semelhantes imposturas. Não é só d'aquella Capitania, e das mais do *Brazil,* que fallão os mesmos AA. com tanta falsidade, e extravagancia; é tambem de todos os mais povos existentes fóra da Europa polida. Relações falsas, pelas quaes se guião; animo de metter a ridiculo, e de desprezar tudo o que não é conforme aos costumes francezes; e finalmente a presumpção de querer decidir no gabinete aquellas mesmas cousas, que custarião a perceber-se com exames oculares, são cousa de tantos erros grosseiros, que inundão a Republica das Letras.

173. *S. Paulo* desde a sua fundação até hoje nunca reconheceu outro Soberano, senão os Senhores Reis de Portugal, os quaes, não obstante ser sujeita a Donatario a Capitania de *S. Vicente,* sempre tiverão o Supremo Dominio n'ella: por isso os seus moradores nunca observárão leis diversas das geraes para toda a Monarchia Luzitana, conforme estava declarado na Doação, e Foral, que deu El-Rei D. João III. Além disso davão obediencia aos Donatarios, e tambem aos Capitães-móres, e Ouvidores nomeados por elles, ou por quem tinha jurisdicção para isso. Estes Capitães-móres, e Ouvidores, registravão as suas Patentes, e tomavão posse na Camara da Villa Capital da Capitania, e nada mais era necessario, para serem obedecidos na de *S. Paulo,* e nas mais Povoações de Serra acima, que se fôrão fundando.

174. Os Governadores do Estado, e os Ouvidores Geraes, exercitavão sobre a Villa de *S. Paulo* jurisdicção igual á que exercião sobre as outras de sua Repartição. Todas as Ordens d'estes Superiores se registravão na sua Camara, quando elles assim o determinavão; e se não se dava cumprimento a algumas, que parecião justas, muitas vezes se executavão outras notoriamente despoticas, e abusivas das faculdades por El-Rei concedidas aos ditos Governadores, e Ouvidores, como largamente se verá nos documentos, que no decurso d'estas Memorias se transcrevem. Esteve mais a Villa de *S. Paulo* sujeita aos Governadores do Rio de Janeiro nas materias de Guerra; e aos Administradores Geraes das Minas descobertas, e que se houvessem de descobrir no seu Districto; e finalmente esteve sujeita aos Provedores-móres, e particulares da Fazenda Real, e da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes, que El-Rei nomeava, ou o Governador Geral na falta de Provisão Regia. Os unicos magistrados particulares d'aquella villa erão os seus Juizes Ordinarios, e o seu Senado; mas n'isso mesmo se conformavão com a Ordenação do Reino. Em uma palavra o seu Governo nunca foi differente do das outras Villas. Nos Cartorios se encontrão a cada passo provas as mais convincentes d'esta verdade.

175. Muitas vezes tenho advertido, que as fabulas respectivas á Capitania de *S. Vicente,* publicadas pelos estrangeiros nas suas historias, todas, ou a maior parte d'ellas, se originárão de algum facto verdadeiro, viciado pelos escriptores. A esta classe pertence a impostura, de que os mamalucos sacudírão o jugo da autoridade Divina, e humana, como se explica Charlevoix. É bem natural que esta fabula tivesse a sua origem de um

dos successos mais notaveis da Historia antiga de *S. Paulo,* o qual, por me parecer interessante, vou relatar em substancia como se passou.

176. Chegando a *S. Paulo* a noticia de que Luiz Dias Leme havia acclamado Rei na Villa Capital de *S. Vicente* ao Serenissimo Senhor Duque de Bragança com o nome de D. João IV, por ordem, e recommendação, que para isso lhe dirigíra em carta particular D. Jorge Mascarenhas, Marquez de Montalvão, e Vice-Rei do *Brazil;* foi esta inesperada novidade um golpe sensibilissimo aos hespanhoes, que se achavão estabelecidos, e casados na dita Villa de *S. Paulo,* para onde tinhão concorrido não só da Europa, mas tambem das Indias Occidentaes. Elles desejavão conservar as Povoações de Serra acima na obediencia de Castella; e não se atrevendo a manifestar seu intento, por conhecerem, que serião victimas sacrificadas á colera dos paulistas, se lhes aconselhassem, que permanecessem debaixo do aborrecido jugo hespanhol, resolvêrão entre si usar de artificio, esperando conseguir por meio da industria, o que não havião de alcançar, se fossem penetrados os seus designios.

177. Tinhão por certo, que a Capitania de *S. Vicente,* e quasi todo o sertão brazilico, antes de muitos annos tornarião a unir-se ás Indias de Hespanha, ou pela força das armas, ou pela industria, se os paulistas cahissem no desacordo de se desmembrarem de Portugal, erigindo um Governo separado, qualquer que elle fosse, supposta a communicação, que havia por diversos rios entre as Villas de Serra acima, e as Provincias da *Prata,* e *Paraguay.* Com estas vistas, fingindo-se penetrados do amor do paiz, onde estavão naturalisados, e do zelo do

bem commum, propuzerão aos seus amigos, parentes, alliados, e a outros um meio, que lhes pareceu o mais seguro, para conseguirem os seus intentos: tal era o de elegerem um rei paulista; e ao mesmo tempo apontárão, como o mais digno da Corôa, a Amador Bueno de Ribeira, em cuja pessoa, para não ser regeitado pelos seus patricios, concorrião as circumstancias de ser de qualificada nobreza, e de muito respeito, e autoridade pelos empregos publicos, que havia occupado, e ainda exercia, pela sua grande opulencia, pela roda de parentes, e amigos, e pelas allianças de seus nove filhos e filhas; duas das quaes estavão casadas com dous irmãos, fidalgos hespanhoes, D. João Matheus Rendon, e D. Francisco Rendon de Quevedo, que tinhão passado ao Brazil em 1625 militando na Armada Hespanhola, destinada para a restauração da Bahia. Mas os hespanhoes em designarem a Amador Bueno de Ribeira se lisonjeavão, que por ser filho de Bartholomeu Bueno de Ribeira, natural de Sevilha, produziria n'elle maior effeito o sangue de seus avós paternos, para vir a declarar-se vassallo de Hespanha, do que o herdado dos seus ascendentes maternos da nobre Familia dos Pires, e o ter nascido em uma provincia portugueza; para haver de seguir o legitimo partido das outras do Brazil, Reino, e Conquistas.

178. Valêrão-se os hespanhoes de todos os argumentos possiveis para persuadirem aos paulistas, e europeos pouco instruidos, que sem encargo de suas consciencias, nem faltarem á obrigação de honrados, e fieis vassallos, podião não reconhecer por Soberano a um principe, a quem ainda não havião jurado obediencia. Fomentavão ao mesmo tempo a vaidade dos ouvintes, exaggerando o

merecimento dos paulistas, e europeos principaes, e dizendo, que as suas qualidades pessoaes, e nobreza hereditaria os habilitavão para outros maiores imperios. Para os livrarem de temores lembrárão os milhares de indios seus administrados, e escravos, com que podião levantar Exercitos formidaveis de muitos mil combatentes; e a situação de *S. Paulo* summamente defensavel, e tão sómente a estrada de *Paranaapiacaba* de qualidade muito má, bastaria lançarem-se pedras pela serra abaixo, para se retirarem derrotados os expugnadores.

179. Erão sinceros os moradores de *S. Paulo,* e ainda que fieis, bem poucos entre elles terião a instrucção necessaria, para conhecerem o Direito incontestavel da Serenissima Casa de Bragança ao Sceptro, e para perceberem os laços, e as funestas desgraças, em que aquellas machinações os ião precipitar. Além disso a plebe em toda a parte é facil de mover-se, e de arrojar-se a excessos. Os hespanhoes conseguírão seduzil-a, e ajuntar um grande numero de pessoas de todas as classes, que acclamando unanimemente por seu Rei a Amador Bueno de Ribeira concorrêrão, cheios de alvoroço, e de enthusiasmo á sua casa a congratular-se com elle.

180. Pasmou Amador Bueno de Ribeira quando ouvio semelhante proposição: elle detestou o insulto dos que a proferírão, e com razões efficazes procurou dar-lhes a conhecer sua culpa, e cega indiscrição. Lembrou-lhes a obrigação, que tinhão de se conformarem com os votos de todo o Reino, e a ignominia de sua Patria, se senão reparasse a tempo com voluntaria, e prompta obediencia o desacerto de tão criminoso attentado. Mas a repugnancia do eleito augmenta a obstinação do povo igno-

rante: chegão a ameaçal-o com a morte, se não quizer empunhar o sceptro. Vendo-se n'esta consternação o fiel vassallo, sahio de sua casa furtivamente, e com a espada nua na mão para se defender, se necessario fosse, caminhou apressado para o Mosteiro de S. Bento, onde intentava refugiar-se. Advertem os do concurso, que havia sahido pela porta do quintal, e todos correm apoz elle, gritando: *viva Amador Bueno nosso Rei:* ao que elle respondeu muitas vezes em voz alta: *viva o Senhor D. João IV nosso Rei e Senhor, pelo qual darei a vida.*

181. Chegando Amador Bueno de Ribeira ao Mosteiro entrou, e fechou rapidamente as portas. Como os paulistas antigos veneravão summamente aos sacerdotes, principalmente aos Regulares, nenhum insultou ao Convento, e todos parárão da parte de fóra, insistindo porém na sua indiscreta pretensão. Desceu á portaria o D. Abbade acompanhado da sua Communidade, e com attenções entreteve a multidão, em quanto Amador Bueno de Ribeira mandou chamar com pressa os ecclesiasticos mais respeitaveis, alguns sujeitos dos principaes que se não achavão no concurso. Vierão logo uns, e outros, e todos unidos ao dito Bueno fizerão comprehender aos circumstantes, que o Reino pertencia á Serenissima Casa de Bragança, e que d'elle se acharia esta em posse pacifica desde o dia da morte do Cardeal Rei D. Henrique, se a violencia dos monarchas hespanhoes não houvera suffocado o seu Direito.

182. Nada mais foi necessario para se conduzirem aquelles fieis portuguezes, como devião: todos arrependidos do seu desacordo, fôrão cheios de gosto acclamar solemnemente o Senhor D. João IV com magoa dos hespanhoes, os quaes para não perderem as commodidades,

que tinhão vindo procurar em *S. Paulo,* prestárão tambem o juramento de fidelidade ao mesmo Soberano. Para beijarem a Real Mão de S. Magestade Fidelissima em nome do Senado, e moradores de *S. Paulo,* fôrão mandados á Côrte os dous paulistas Luiz da Costa Cabral, e Balthasar de Borba Gato; e o mesmo Senhor se dignou agradecer esta obediencia por Carta firmada do seu Real Punho, datada em Lisboa a 24 de Setembro de 1643 (1).

183. A substancia do referido caso se confirma com as palavras de Arthur de Sá e Menezes, Capitão General da Repartição do Sul, e Governador da Companhia dos Officiaes de guerra reformados, Juizes, e Vereadores, que tivessem servido na Camara de S. Paulo, por elle passada a Manoel Bueno da Fonseca, e datada aos 3 de Março de 1700, na qual, depois de relatar alguns serviços do mesmo, diz o General (2):

> «E quando não bastárão estes serviços, era merecedor de grandes cargos, por ser neto de Amador Bueno, que sendo chamado pelo Povo para o acclamarem Rei, obrando como leal, e verdadeiro Vassallo, com evidente perigo de sua vida clamou, dizendo que vivesse ElRey D. João IV seu Rey, e Senhor, e que pela fidelidade, que devia de Vassallo, digno de grande renumeração, hei por bem nomear ...»

184. Esta Patente foi confirmada pelo Senhor Rei D. Pedro II a 25 de Novembro de 1701; e n'ella, depois de se relatarem os serviços, e merecimentos do mesmo Manoel Bueno da Fonseca, se dignou S. Mages-

---

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo,* Liv. de Reg. n. 2, tit. 1642, fol. 13 vers

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vicente,* Liv de Reg. que principiou em 1684, fol 125 ·

tade honrar a memoria d'aquelle grande homem com as seguintes expressões: *E ultimamente por ser neto de Amador Bueno, leal e verdadeiro Vassallo de minha corôa* (1).

Tambem o Senhor Rei D. João V no alvará, que se passou a 20 de Novembro de 1704 para effeito de ser armado Cavalleiro da Ordem de Christo o referido Manoel Bueno, faz uma igualmente honrosa commemoração do mesmo respeitavel paulista: *Por ser neto do meu muito honrado, e leal Vassallo Amador Bueno* (2). Pela tradição constante entre todos os antigos, e alguns modernos desta Capitania sabem-se as mais circumstancias principaes do mencionado successo; o qual eu refiro com gosto não pela honra de contar entre os meus terceiros avós ao dito Amador Bueno, mas sim para propôr ao mundo um exemplo da mais heroica fidelidade; e porque os paulistas, conservando na memoria estas, e outras gloriosas acções dos seus Maiores, continuem a mostrar em todo o tempo aquelle mesmo amor, e inalteravel fidelidade, que sempre os caracterizou para com os seus Augustos Soberanos. A gloria de ter por progenitor a Amador Bueno de Ribeira pertence a muitas nobres familias existentes nas Capitanias de *S. Paulo, Goyazes, Geraes, Cuyabá*, e *Rio de Janeiro*, onde são seus illustres descendentes os da casa de *Marapicú*, cujo Senhor, o Desembargador do Paço João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, respeitavel por tantos titulos, é 4.º neto do mesmo Amador Bueno de Ribeira por sua filha D. Maria Bueno de Ribeira, casada com o sobredito D. João Matheus Rendon seu 3.º avô.

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic.*, Liv. de Reg. tit. 1702, fol. 1 vers., onde consta estar registrada na Secret. do Conselho Ultramr., Liv. de Reg. dos Officios, fol. 13 vers.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Paulo*, Liv. de Reg. tit. 1708, fol. 15 vers.

Fundação da Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem

185. A ultima Villa, que dizem fundára Martim Affonso de Souza, é a de Nossa Senhora da Conceição de *Itanhaem;* porém os alicerces fôrão abertos muitos annos depois de se ausentar para o Reino o primeiro Donatario de *S. Vicente.* Elle sahio d'esta Capitania em 1533, e aos 22 de Abril de 1555 ainda não existia Povoação alguma no terreno, aonde pelo tempo adiante situárão a Villa da Conceição. Isto consta do Auto da posse, que no dia citado deu o Juiz de *S. Vicente* Ruy Dias Machado a Braz Cubas, no qual Auto declara o tabellião, que a posse se dera na Praia de *Itanhaem,* Termo da Villa de *S. Vicente* (1). Até esse tempo havia sómente uma vereda para *Itanhaem,* e no anno seguinte aos 16 de Agosto é, que se resolveu na Camara de *S. Vicente* fazer, e alimpar o caminho para *Itanhaem,* e para assim o determinarem, concorrêrão na dita Camara o Capitão-mór Jorge Ferreira, e os homens bons do povo (2).

186. Aos 13 de Janeiro de 1561 havia já Povoação n'aquelle lugar; mas ainda não era Villa a de *Itanhaem;* porque n'esse dia elegêrão os Vereadores de *S. Vicente* a Christovão Gonçalves para Juiz Pedaneo da tal Povoação (3). Elle se conservava no mesmo pre-

---

(1) *Cartor. da F. R. de S. Paulo,* Liv. de Reg. de Sesmar., tit. 1555, fol. 156.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic.,* Liv. de Vereaç. na d'este dia.

(3) *Archiv. da Cam. de S. Vicente,* Liv. das Vereaç. do anno de 1561, fol. 1.

dicamento aos 14 de Fevereiro do dito anno, e n'este dia apresentou Braz Eanes na Camara de *S. Vicente* uma provisão do Capitão-mór Francisco de Moraes, para elle servir de Alcaide na Povoação de *Itanhaem* (1); porém aos 19 de Abril do mesmo anno de 1561 já tinha pellourinho, e gozava o fôro de Villa, segundo consta de um requerimento feito por Gonçalo Ribeiro, Procurador do Concelho, o qual representou aos Camaristas de S. Vicente, que agora se dizia ter-se levantado força, e pellourinho em *Itanhaem,* e que suas mercês devião oppôr-se a isso: ao que respondérão os Vereadores, que elles já tinhão feito sua proposta ao Senhor Capitão, e este os satisfizera, dizendo, que criára a Villa, por ter para isso Provisão (2).

187. As palavras do Procurador: — *agora se dizia,* — denotão, que o caso succedêra poucos dias antes do requerimento, feito por elle aos 19 de Abril, d'onde se infere, que em algum dos dias precedentes do referido mez de Abril de 1561 subio a Povoação de *Itanhaem* á classe das Villas; e não ha duvida alguma, que esta foi criada por Francisco de Moraes, Loco-Tenente de Martim Affonso de Souza. *Itanhaem* está situada na latitude Austral de 24° 11' e na longitude de 331° 20', segundo as observações do já mencionado autor. Tenho pois demonstrado, que o nosso Donatario sómente fundou a Villa de *S. Vicente,* e não as quatro assignadas pelos autores; mas é innegavel, que todas as quatro principiárão em sua vida, e sempre o reconhecêrão por seu Donatario sem contradicção alguma de Pedro Lopes de Souza, nem de seus filhos, e netos.

---

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vicente,* Liv. das Vereaç. do anno de 1561, fol. 1.
(2) Liv. cit. fol. 15 vers.

188. No *Brazil* assistio Martim Affonso de Souza dous annos, e alguns mezes, nos quaes obrou muito mais, do que permittia o breve tempo da sua existencia no Mundo novo. Certamente voltou para Lisboa em 1533 na propria Armada, em que viera: não pude averiguar o dia, nem o mez da sua partida, e consta tão sómente, que ainda se achava em *S. Vicente* aos 4 de Março do dito anno; porque n'esse dia assignou a Sesmaria de Francisco Pinto na Villa Capital das suas 100 legoas (1). O que n'ellas succedeu em os annos mais proximos á ausencia do seu famoso, e primeiro Donatario, apontarei no Liv. III.

---

(1) *Cartor. da Proved. da F. R. de S. Paulo*, Liv I. de Reg. de Sesmar. tit. 1555, fol. 103.

FIM DO LIVRO I

LIVRO II

Fundação da Capitania de Santo Amaro. Seus limitados progressos, em quanto foi governada por Pedro Lopes, e descendentes d'este donatario. Contendas, que houve sobre os seus limites, até que passou á Corôa.

1. A Capitania de *Santo Amaro*, muito nomeada, e pouco conhecida, dilatava-se na costa por espaço de 50 legoas, e seus fundos chegavão até os limites das terras de Hespanha. D. João III no anno de 1532 fez d'ella mercê a Pedro Lopes de Souza, irmão de Martim Affonso de Souza. Eu vou relatar o que d'este fidalgo escreve o chronista de Santo Antonio do Brazil [1], sem me constituir fiador das suas noticias.

2. «Constando a ElRei, diz o Padre, que Francezes havião levantado huma Fortaleza em *Itamaracá* com artilheria, e presidio de 100 homens, e que a ella vinhão navios de França a permutar Páo Brazil com os Indios, assim da Ilha, como do Continente circumvizinho; despachou huma Esquadra, e por Capitão-mór d'ella a Pedro Lopes de Souza, a quem ordenou, que fosse a Itamaracá a desalojar os Francezes, e o mesmo fizesse a Estrangeiros de qualquer nação, se mais alguns achasse estabelecidos em a Nova Lusitania, ou commerciando nos portos d'ella. Mais lhe ordenou, que, depois de demolir as Fortificações dos ditos Francezes, levantasse as ne-

---

(1) Jaboat. *Digress.* 4. Estanc. X. a n. 134. pag 91

cessarias para segurança de huma Feitoria, que por elle mandou criar na paragem, que julgasse mais conveniente, para o effeito de se extrahir Páo Brazil por conta da sua Real Fazenda.

3. Chegou Pedro Lopes a *Itamaracá* a tempo, que sahia para França hum navio d'este Reino, e o Capitão d'elle, em vendo a Esquadra Portugueza, logo se fez na volta do mar com todos os pannos soltos. Vinha na Esquadra de Pedro Lopes hum homem da sua casa, por nome João Gonçalves, Soldado valeroso, e de muita experiencia na guerra, o qual era Commandante de huma caravela muito ligeira. A este ordenou o Capitão-mór, que désse caça ao navio Francez. Seguiu-o João Gonçalves, alcançou-o, e fez n'elle preza depois de muito valerosa resistencia. O navio era de 6 peças, e rendeu-se com 35 homens.

4. Pouco depois de partir a caravela, avisárão ao Capitão-mór, que na Ilha se esperava todas as horas outro navio da mesma nação, e elle ordenou a Alvaro Nunes de Andrade, Fidalgo Gallego, e a Sebastião Fernandes de Alvello, Commandantes de duas caravelas, que lhe sahissem ao encontro: quando se contavão 27 dias de assistencia dos Portuguezes na Ilha, entrou pela sua barra João Gonçalves com a preza, e na mesma maré chegárão tambem os outros dous Capitães com o navio, que se esperava, já rendido. São as desgraças tão cobardes, que a ninguem accommettem, sem virem acompanhadas de outras muitas. Isto experimentárão os Francezes da Fortaleza; pois além de perderem os seus navios, sublevárão-se contra elles os *Potiguarés*, Indios valerosos, que havião conquistado a Ilha de Itamaracá, e o seu contorno em a Terra firme. A cauza da revolta foi esta:

5. Antes de surgir no Porto de *Itamaracá* a Esquadra de Pedro Lopes, tinhão os Fran-

cezes aprisionado alguns Portuguezes, que conduzírão para a Ilha. Estes achárão meio de contrahir amizade com os Indios, e tanto que vírão no porto a Esquadra dos seus Nacionaes, aconselhárão aos Indios, que matassem aos Francezes, e fossem alliar-se com o Capitão d'El-Rei de Portugal. Agradou o conselho aos Barbaros, e resolvêrão pol-o em execução: os Principaes buscárão a Pedro Lopes, e manifestárão-lhe o seu intento de assassinarem aos Francezes, para assim comprovarem a estimação, que fazião da amizade Portugueza. Agradeceu-lhes Pedro Lopes a offerta; mas rogou-lhes que interinamente se abstivessem da matança; pois era seu intento não fazer mal aos Francezes, se voluntariamente se rendessem. N'esta occasião se alliou com os *Potiguarés.*

6. Vendo-se os do Presidio sem o soccorro dos viveres, e gente, que esperavão no segundo navio, e sabendo, que os Indios se havião unido aos Expugnadores da Fortaleza, assentárão, que lhes era impossivel defendel-a, e resolvêrão entregal-a: despachárão logo hum Plenipotenciario, que fosse capitular com Pedro Lopes, e este sem repugnancia conveio na proposta, a qual era em substancia, que entregarião o Forte, e tudo, quanto n'elle se achasse, concedendo-se a vida aos rendidos. Assignárão-se os artigos, e os sitiados não esperárão, que chegassem o Vencedor, ao qual fôrão buscar desarmados, e no caminho lhe entregárão as chaves. Entrou na Fortaleza o Capitão-mór, e não lhe agradando a sua situação, demolio-a, depois de evacuada, e de novo mandou levantar dous Baluartes; hum no lugar da Povoação, e outro onde chamou os Marcos na Terra firme, para resguardo da Feitoria do Rei, que assentou n'esta paragem. Guarneceu as Forças novas com a artilheria da For-

taleza demolida, e dos navios aprezados, e o mais cedo, que lhe foi possivel, despachou para o Reino alguns navios carregados de Páo Brazil, que havia tomado aos Francezes, e tambem de algum beneficiado na nova Feitoria Real.

7. Depois de gastar alguns mezes n'estas diligencias, deixando nas Fortalezas a gente necessaria para a sua defensa, e da Real Feitoria, sahio de *Itamaracá,* acompanhado de Pedro de Goes, e foi reconhecer os portos até o Rio da Prata, onde padeceu naufragio, e com elle o dito Pedro de Goes, que o acompanhou por estas Costas. D'alli voltou para o Reino, e com as boas noticias, que de tudo déra a El-Rei, e com as que o mesmo Senhor houvera de Christovão Jacques, se resolveu a repartil-as por pessoas particulares, para as virem povoar. A Pedro Lopes de Souza fez mercê de 50 legoas para a fundação de huma Capitania, as quaes elle não quiz juntas, mas separadas; e assim tomou huma parte aqui em *Itamaracá*, e a outra em *S. Vicente* junto á de seu irmão Martim Affonso de Souza.

8. Não achamos o anno certo da fundação d'esta, mas como não ha duvida, que a Villa de *Iguaraçú* foi a primeira Povoação das partes de *Pernambuco,* e esta teve o seu principio pelos fins do anno de 1530 por Duarte Coelho Pereira; d'este anno por diante devemos assentar teve principio a fundação de *Itamaracá.* E nem o seu Donatario o podia fazer antes d'este anno, porque pelo de 1525 ou 26 se achava em *S. Vicente* com o cuidado de fundar a outra de *Santo Amaro* em concurso com a do dito seu irmão Martim Affonso de Souza, que por este mesmo tempo lidava tambem com a fundação da sua. No anno de 1539 partindo da India para o Reino com 4 náos, de que elle era Ca-

pitão, a sua desappareceu na viagem, sem se saber o fim, que levou.»

9. Isto em summa diz o chronista: algumas das suas Memorias tambem se achão no P. Vasconcellos, e a maior parte d'ellas no *Santuario Mariano* do P. Fr. Agostinho de Santa Maria (1), o qual, segundo eu presumo, teve por guia a Chronica manuscripta do P. Ex-Custodio de Santo Antonio do Brazil Fr. Vicente do Salvador; mas em se lendo a Carta Regia acima copiada (Livro I, § 120), e tambem os documentos produzidos no livro citado, logo se conhece, que os autores sobreditos, e outros, escrevêrão enganados por quem lhes communicou as noticias.

10. Não me compete examinar, se Pedro Lopes expulsou os francezes, e obrou o mais, que fica dito; porque a minha empreza só tem por objecto o expurgar a Historia das Capitanias de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*, ás quaes unicamente diz relação a circumstancia do tempo, em que o mencionado Pedro Lopes navegou para estas partes. Elle certamente ainda não tinha obrado cousa alguma contra os francezes de Pernambuco, quando veio a *S. Vicente*, e foi ao Rio da Prata, como notoriamente se collige da Carta Regia, por d'ella se inferir, que na Côrte se ignorava o insulto d'aquelles estrangeiros, quando Martim Affonso, e seu irmão, sahírão de Lisboa para o *Brazil*. Consta mais do proprio documento, que os francezes permanecião em *Pernambuco*, e nada se tinha executado contra elles até a hora, em que D. João III assignou a sua Carta, como prova a seguinte clausula d'ella:

---

(1) Tom. IX, Liv. II, tit. 31, a pag. 226.

«O que Eu tenho mandado, que se n'isso *faça*, mandei ao Conde, que vollo escrevesse, para serdes informado de tudo, o que passa, e se *ha de fazer.*»

Faça e se *ha de fazer*, são verbos do futuro; indicão acção vindoura, e não preterita, em cujos termos fica demonstrado, que Pedro Lopes ainda não tinha feito hostilidade alguma aos francezes: se os expulsou de Itamaracá, seria depois de voltar para o Reino.

11. É certo, que Pedro de Goes veio na Armada, e não tenho fundamento, para me oppôr ao naufragio de uma embarcação no Rio da Prata; mas a que alli se perdeu era da esquadra commandada por Martim Affonso, segundo diz Vasconcellos (1), o qual n'esta parte merece mais credito, por se conformar a sua noticia com a certeza, de que Martim Affonso era Capitão-mór da Armada, em que Pedro Lopes foi ao Rio da Prata; e por demonstrarem outro sim a Sesmaria de Pedro de Goes, e outros documentos incontestaveis, que este Fidalgo acompanhou ao referido Martim Affonso, e ficou em *S. Vicente*, fabricando o seu Engenho da *Madre de Deos*. A Historia verdadeira da Capitania de *Santo Amaro* é a seguinte:

12. Pedro Lopes de Souza embarcou-se para o *Brazil* em 1530 na Esquadra commandada por seu irmão Martim Affonso de Souza. N'esse tempo ainda se não fallava em repartir a Nova Lusitania em Capitanias, nem em doal-as a vassallos, que as povoassem á sua custa: este foi o unico meio, que então havia, para se aproveitar a Região descoberta por Pedro Alvares Cabral,

(1) *Chron.*, Liv. I. N. 63, pag. 60

supposta a falta de dinheiro, com que se achava a Corôa n'esse tempo; porém meio arbitrado, depois de cá estar Pedro Lopes; o qual não podia ser Donatario antes de lhe fazerem mercê das terras. Na sua ausencia determinou D. João III fazer aquella repartição, e por João de Souza lhe remetteu a *S. Vicente* na era de 1532 um Alvará, em que lhe concedia 50 legoas de Costa. Não obstante dizerem os autores, que as viera povoar em navios armados á sua custa, quando acompanhou a Martim Affonso, e que n'esta occasião fundára a Capitania de *Santo Amaro;* a verdade é, que não se embarcou com esse fim, nem povoou cousa alguma, quando aqui assistio. Se El-Rei ainda lhe não havia feito mercê das 50 legoas, quando sahio de Lisboa, como havia de armar navios á sua custa, e conduzir do Reino casaes, para as povoar? Veio servir ao Rei na Esquadra Real, que este Principe armou, para Martim Affonso reconhecer o famoso *Rio da Prata,* e a Costa mais Austral do *Brazil,* e n'ella fundar uma ou mais Colonias. É muito presumivel, que viria por Chefe de algum navio, porém subordinado a seu irmão.

13. Esta noticia de ter elle povoado a Capitania de *Santo Amaro,* é tão falsa, como a outra dada pelos autores, de que se comprehende a Capitania de *Itamaracá* nas 50 legoas de Pedro Lopes. Nos livros da Provedoria da Fazenda Real de *Santos,* existentes hoje em *S. Paulo,* onde se registravão as Sesmarias pertencentes ás Capitanias de *S. Vicente,* e *Santo Amaro,* existem copias de algumas cartas assignadas por Martim Affonso, quando cá esteve; e varias, nas quaes allegárão os supplicantes, que aquelle Donatario n'esse tempo lhes havia concedido as suas datas; porém nenhuma Carta

se descobrio até agora nos ditos livros, ou em mãos de donos particulares, por onde conste, que tambem Pedro Lopes passasse Sesmarias de terras na extensão das suas 50 legoas. Se elle introduzisse colonos, havia de dar-lhes terras; se as désse forçosamente havia de passar Cartas de Sesmarias; e se as tivesse passado, alguma se havia de descobrir onde apparecêrão as de Martim Affonso. Outro sim, se fundasse a Capitania de *Santo Amaro*, havia de nomear Capitão seu Loco-Tenente, Ouvidor, Escrivães, e Procuradores, que cobrassem as suas rendas: não consta, que isto fizesse, constando dos cartorios, que sua mulher, depois de viuva, e todos os seus successores, nomeárão Procuradores, Capitães, e Ouvidores.

14. O mais é, que apparecendo nos cartorios de *Santos* e *S. Vicente* os nomes de sua mulher, de seus filhos, e de todos os seus descendentes, unicamente o seu não se encontra, senão fallando n'elle, como fallecido. Sem muita reflexão se percebe a causa d'esta indifferença, a qual foi não ter elle dado providencia alguma em sua vida; e não as deu, por se acharem desertas, e despovoadas as suas 50 legoas até o tempo da sua morte. Não se póde negar, que os argumentos propostos tem muita força; e para que não digão, que nada convencem pela razão de negativos, eu mostrarei com outro positivo, que todas as 50 legoas permanecêrão incultas na vida do seu primeiro Donatario.

15. A Capitania, chamada de *Santo Amaro,* compunha-se de duas porções de terra: uma mais septentrional de 10 legoas, existentes na mediação dos Rios *S. Vicente,* e *Curubacé,* ou *Juquiriqueré;* e outra de 40, que principiavão onde acabavão as 100 de Martim Affonso ao Sul da *Cananéa.* As referidas 10 legoas, situa-

das no meio dos Rios sobreditos, povoárão-se muitos annos antes, que se estabelecesse morador algum nas outras 40. Ora eu tenho visto Sesmarias, que comprehendem a Costa desde o Rio de *S. Vicente,* ou barra da *Bertioga,* até o Rio *Curubacé* dos Antigos, a que hoje chamão *Juquiriquerê,* e todas fôrão concedidas depois da morte de Pedro Lopes; segue-se com evidencia, que na sua vida ainda não estava povoada parte alguma da Capitania de Santo Amaro.

16. Com effeito, sem povoar terra alguma, se ausentou Pedro Lopes, e D. João III na Cidade de Evora em o primeiro de Setembro de 1534 lhe mandou passar Carta de Doação em fórma devida, e assignada a 21 de Janeiro do anno seguinte de 1535. N'ella ampliou El-Rei o numero das legoas, accrescentando mais 30 ás 50 conteudas no Alvará, remettido a S. Vicente por João de Souza. As referidas 30 legoas accrescentadas demorão junto a *Pernambuco,* e n'ellas é, que se comprehende a Ilha de *Itamaracá,* e a segunda Capitania de Pedro Lopes, a que esta Ilha deu o nome. A Carta feita em Evora existe registrada na Camara da Villa de Guaiana (1), hoje cabeça da Capitania de *Itamaracá;* e tambem na Camara de S. Vicente (2): porém como confrontando-se o contexto d'estas duas Copias com a que traz D. Antonio Caetano de Souza nas Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza (3), achão-se em ambas erros capitaes na parte mais essencial da doação, que é a demarcação das 80 legoas n'ella con-

(1) *Archiv. da Cam. de Guaiana,* Liv. VIII de Reg. das Patentes, e Ordens Reaes, fol. 81.

(2) Liv. de Reg. que principiou em 1702, fol. 42 vers.

(3) Tom. VI, n. 35

cedidas, erros que irei apontando em notas, e que talvez fôrão introduzidos nas ditas copias por dolo; transcreverei a dita Carta de Doação na fórma, que traz o sobredito autor, a qual sè acha incluida na Carta de Confirmação do Senhor Rei D. João V a favor do marquez de Cascaes. Diz a Carta de Doação:

> «D. Joam por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegaçam, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A quantos esta minha Carta virem, faço saber, que considerando eu quanto serviço de Deos, e meu, proveito e bem de meus Reinos, e Senhorios, dos naturaes, e subditos d'elles, é ser a minha costa, e terra do Brazil mais povoada, do que athe agora foi, assim pára se nélla haver de celebrar o Culto, e Officios Divinos, e se exalçar a nossa Santa Fé Catholica com trazer, e provocar a ella os naturaes da dita terra Infieis, e Idolatras, como pelo muito proveito que se seguira a meus Reynos, e Senhorios, e aos naturaes e subditos delles, em se a dita terra povoar, e aproveitar. Houve por bem de mandar repartir, e ordenar em Capitanias de certas legoas, para dellas prover aaquellas pessoas, que bem me parecesse, e pelo qual havendo eu respeito a creaçam, que fez Pedro Lopes de Souza, Fidalgo da minha Caza, e aos serviços, que me tem feito, e ao diante espero, que me faça, e por folgar de lhe fazer mercê, de meu proprio motu, certa sciencia, poder Real, e absoluto, sem mo elle pedir, nem outrem por elle. Hey por bem, e me apraz de lhe fazer mercê, como de feito por esta presente Carta faço mercê, e irrevogavel Doaçam entre vivos valedora deste dia para todo sempre, de juro, e herdade, para elle, e

todos seus filhos, netos, herdeiros, e successores, que apôs delle vierem, assim descendentes como transversaes, e collateraes, segundo adiante irá declarado, de 80 legoas de terra na dita Costa do Brazil, repartidas nesta maneira: 40 legoas, que começaram de 12 legoas ao sul da Ilha da Cananéa, e acabaram na terra de Santa Anna, que está em altura de 28 graos, e hum terço; e na dita altura se porá o Padram, e se lançará huma linha, que se corra a Loeste: e de 10 legoas (1), que começaram do Rio de Curparê, e acabaram no Rio de S. Vicente; e no dito Rio de Curparê da banda do Norte se porá Padram, e se lançará huma linha, pelo rumo de Noroeste athe altura de 25 graos, e desta dita altura cortará a linha direitamente a Loeste; e no Rio de S. Vicente da banda do Norte será outro Padram, e se lançará huma linha (2), que corte direitamente a Loeste; e as 30 legoas, que fallecem, começaram no rio, que cerca em redondo a Ilha de Itamaracá, ao qual rio eu ora puz nome, Rio da Santa Cruz, e acabaram na Bahya da trayçam, que está em altura de 6 graos, e isto com tal declaraçam,

---

(1) Na Carta registrada na Camara de S. Vicente traz *doze legoas*. Como um dos argumentos fortes com que os Condes de Vimieiro mostravão que os successores de Pedro Lopes não podião passar com a sua demarcação do Rio da *Bertioga*, por lhes ter dado D. João III sómente 10 legoas n'esta paragem, e haver n'ella ao menos 12, accrescentárão com dolo mais 2 legoas, para cessar a força do argumento.

(2) Nas duas Copias das Camaras de S. Vicente e Guaiana faltão todas as palavras seguintes do texto acima:

> « *pelo rumo de Noroeste athe altura de 23 graos cortará a linha direitamente a Loeste, e no Rio de S. Vicente da banda do Norte será outro Padram, e se lançará huma linha...* »

Se não houvesse este erro, ou dolo de se suprimirem as sobreditas palavras, principalmente *no Rio de S. Vicente da banda do Norte*, e se não houvessem suprimido na doação de Martim Affonso as palavras Braço do Norte, talvez não haveria tantas contendas entre as Casas de Monsanto, e Vimieiro sobre o Padrão de S. Vicente, como pelo decurso d'estas Memorias se verá.

que a 50 passos da Caza da Feitoria, que de principio fez Christovão Jacques pelo rio dentro ao longo da praya, se porá hum Padram de minhas armas, e do dito Padram se lançará huma linha, que cortará a Loeste pela terra firme adentro, e a dita terra da dita linha para o Norte será do dito Pedro Lopes, e do dito Padram pelo rio abaixo, para a barra, e mar, ficará assim mesmo com elle dito Pedro Lopes ametade do braço do dito Rio Santa Cruz da banda do Norte, e será sua a dita Ilha de Itamaracá, e toda a mais parte do dito Rio Santa Cruz, que vai ao Norte; e bem assim seram suas quaesquer outras Ilhas, que houver, athe 10 legoas ao mar na frontaria, e demarcaçam das ditas 80 legoas. As quaes 80 legoas se entenderam, e seram de largo ao longo da Costa, e entraram pelo Sertam, e terra firme a dentro tanto, quanto puderem entrar, e for da minha Conquista, da qual Terra, e Ilhas pelas sobreditas demarcaçoens lhe assim faço Doaçam, e mercê do juro, e herdade para todo o sempre, como dito he. E quero, e me apraz, que o dito Pedro Lopes, e todos seus herdeiros, e successores, que a dita terra herdarem, e succederem, se possam chamar, e chamem Capitães, e Governadores dellas.

Outro sy lhe faço Doaçam, e mercê de juro, e herdade para todo sempre, para elle, e seus descendentes, e successores no modo sobredito da Jurisdicçam civel, e crime da dita terra, da qual elle Pedro Lopes, e seus herdeiros, e successores usaram na forma e maneira seguinte:

A saber, poderá por si, e por seu Ouvidor, estar aa eleiçam dos Juizes, e Officiaes, e alimpar, e apurar as pautas, passar Cartas de Confirmaçam aos ditos Juizes, e Officiaes, os quaes se chamaram pelo dito Capitam, e Governador,

e elle poerá Ouvidor, que poderá conhecer de auçoens novas a 10 legoas, donde estiver; e de appellaçoens e aggravos conhecerá em toda a dita Capitania, e governança; e os ditos Juizes daram appellaçam, para o dito seu Ouvidor nas Cauzas, que mandam minhas Ordenaçoens, e de que o dito seu Ouvidor julgar, assim por auçam nova como por appellaçam, e aggravo sendo em Cauzas civeis, nam haverá appellaçam, nem aggravo athe a quantia de cem mil reis; e dahi para cima dará appellaçam a parte, que quizer appellar; e nos cazos crimes hey por bem, que o dito Capitam, e Governador, e seu Ouvidor, tenham Jurisdicçam, e alçada de morte natural inclusive em escravos, e gentios; e assim mesmo em piães, Christaons, homens livres, e em todolos cazos, assim para absolver, como para condemnar, sem haver appellaçam, nem aggravo; e porem, nos quatro cazos seguintes; Herezia, quando o heretico lhe for entregue pelo ecclesiastico, e treiçam, e sodomia, e moeda falça, terá alçada em toda a pessoa de qualquer qualidade que seja para condemnar os culpados a morte, e dar suas sentenças a execuçam sem appellaçam, nem aggravo: e porem, nos ditos quatro cazos, para absolver de morte, posto que outra pena lhe queiram dar, menos de morte, daram appellaçam, e aggravo, e appellaram por parte da Justiça: e nas pessoas de maior qualidade teram alçada de dez annos de degredo e athe cem cruzados de pena sem appellaçam, nem aggravo.

E outro sy me praz, que o dito seu Ouvidor possa conhecer das appellaçoens, e aggravos, que a elle houveram de hir em qualquer Villa, ou lugar da dita Capitania, em que estiver, posto que seja muito apartado d'esse lugar, donde estiver, com tanto que seja na propria Capitania.

E o dito Capitam, e Governador poderá poer Meirinho dante o seu Ouvidor, e Escrivaens, e outros quaesquer Officiaes necessarios, e costumados nestes Reinos, assim na correiçam da Ouvidoria, como em todas as Villas, e lugares da dita Capitania, e governança.

E seram o dito Capitam, e Governador, e seus successores, obrigados, quando a dita terra for povoada em tanto crescimento, que seja necessario outro Ouvidor, de o poer onde por mim, ou por meus successores for ordenado.

E outro sy me praz, que o dito Capitam, e Governador, e todos seus successores, possam por si fazer Villas todas, e quaesquer povoaçoens, que se na dita terra fizerem, e lhes a elles parecer, que o devem ser, as quaes se chamaram Villas, e teram termo, e jurisdicçam, liberdades e insignias de Villas, segundo o foro, e costume de meus Reinos; e isto, porém, se entenderá, que poderam fazer todas as Villas, que quizerem, das povoaçoens, que estiverem ao longo da Costa da dita terra, e dos Rios, que se navegarem; porque dentro da terra firme pelo Sertam nem as poderam fazer em menos espaço de 6 legoas de huma a outra, para que possam ficar ao menos 3 legoas de terra de termo a cada huma das ditas Villas, e a cada huma dellas lhe limitaram, ou assignaram logo termo para ellas, e o depois nam poderam da terra, que assim tiverem dado por termo, fazer outra Villa sem minha licença.

E outro sy me praz, que o dito Capitam, e Governador, e todos seus successores, a que esta Capitania vier, possam novamente criar, e prover por suas Cartas os Taballiaens do publico, e judicial, que lhes parecer necessarios nas Villas, e povoaçoens das ditas terras, assim agora, como pelo tempo em diante, lhes daram suas

Cartas assignadas por elles, e selladas com o seu sello, e lhe tomaram juramento, que sirvam seus Officios bem, e verdadeiramente, e os ditos Taballiaens serviram pelas ditas suas Cartas, sem mais tirarem outras de minha Chancellaria, e quando os ditos Officios vagarem por morte, ou renunciaçam, ou por erros desse, assim as poderam por isso mesmo dar, e lhes daram os regimentos, por onde ham de se vir, conforme aos de minha Chancellaria.

Hey por bem, que os ditos Taballiaens se chamem, e possam chamar pelo dito Capitam, e Governador, e lhe paguem suas pensoens, segundo a forma do Foral, que ora para a dita terra mandey fazer, das quaes pensoens lhe assim mesmo faço Doaçam, e mercê de juro, e herdade para sempre.

Item outro sy lhe faço mercê de juro, e herdade para todo o sempre das Alcaidarias mores de todas as ditas Villas, e Povoaçoens da dita terra, com todas as rendas, direitos, foros, tributos que a ellas pertencerem; segundo he declarado no Foral, as quaes o dito Capitam, e Governador, e seus successores haveram, e arrecadaram para si no modo, e maneira do dito Foral contheudo, segundo a forma delle, e as pessoas a que as ditas Alcaidarias mores forem entregues da mam do dito Capitam, e Governador, elle lhes tomará omenagem dellas, segundo a forma de minhas Ordens.

Outro sy me praz fazer mercê ao dito Pedro Lopes, e a todos seus successores, a que esta Capitania vier, de juro, e herdade para sempre, que elles tenham, e hajam todas as moendas de agoas, marinhas de sal, e quaesquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejam, que na dita Capitania, e governança se puderem fazer.

E hey por bem, que pessoa alguma nam possa fazer ditas moendas, marinhas, nem engenhos, senam o dito Capitam, e Governador, ou aquelles a quem elle para isso der licença, de que lhe pagaram aquelle foro, ou tributo, que com elle se concertar.

Outro sy lhe faço Doaçam, e mercê de 10 legoas de terra de longo da Costa da dita Capitania, e entraram pelo Sertam tanto, quanto puderem entrar, e for da minha conquista, a qual terra será sua livre, e izenta, sem della pagar direito, foro nem tributo algum somente o dizimo da Ordem do Mestrado de N. Senhor Jesus Christo. Dentro de 20 annos do dia, em que o dito Capitam, e Governador tomar posse da dita terra, poderá escolher, e tomar as ditas 10 legoas de terra em qualquer parte; nam as tomando porem juntas, senão repartidas em quatro, ou cinco partes, nam sendo de huma a outra menos de duas legoas, das quaes terras o dito Capitam, e Governador, e seus successores poderam arrendar, e aforar emfatiota, ou em pessoas, ou como quizer, e lhes bem vier, e poer os foros, e tributos que quizerem, e as ditas terras nam sendo aforadas, ou as rendas dellas, quando o forem, viram sempre a quem succeder aa dita Capitania, e governança pelo modo nesta Doaçam contheudo, e das novidades, que Deos nas ditas terras der nam seram o dito Capitam, e Governador, nem as pessoas, que das suas maons as tiverem, ou trouxerem obrigados a me pagar foro, nem direito algum, somente o dizimo a Deos, aa Ordem, que geralmente se ha de pagar em todas as outras terras da dita Capitania, como abaixo he declarado.

Item o dito Capitam, e Governador, nem os que apôs delle vierem, nam poderam tomar terra alguma de Sesmaria da dita Capitania para si,

nem para sua mulher, nem para filho herdeiro della, antes daram, e poderam dar, e repartir todas as terras de Sesmarias a quaesquer pessoas de qualquer qualidade, e condiçam que sejam, e lhe bem parecer, sem foro, nem direito algum, somente o dizimo a Deos, que seram obrigados a pagar aa Ordem de tudo quanto n'estas ditas terras houver, segundo he declarado no Foral, e da mesma maneira as poderam dar, e repartir por seus filhos fora do Morgado, e assim por seus parentes; e porem os ditos seus filhos, e parentes, nam poderam dar mais terra, da que derem, ou tiverem dado a qualquer outra pessoa estranha, todas as ditas terras, que assim der de Sesmaria a humas, e outras, seram conforme a Ordenaçam da Sesmaria, e com obrigaçam dellas, as quaes terras o dito Capitam, e Governador, nem seus successores, nam poderam em tempo algum tomar para si, nem para suas mulheres, nem filho herdeiro, como dito he, nem pollas em outrem, para depois virem a elles por modo algum que seja, somente as poderam haver por titulo de compra verdadeira das pessoas, que lhas quizerem vender, passados 8 annos, depois das ditas terras serem aproveitadas, e em outra maneira nam.

Item outro sy lhe faço mercê de juro, e herdade para sempre de meia dizima do pescado da dita Capitania, que he de vinte peixes hum, que tenho ordenado se pague aleem da dizima inteira, que pertence aa Ordem, segundo ao Foral he declarado, a qual meia dizima se entendera do pescado, que se matar em toda a dita Capitania, fora das 10 legoas do dito Capitam, e Governador; por quanto as ditas 10 legoas he terra sua livre, e izenta, segundo atraz he declarado.

Item outro sy lhe faço Doaçam, e mercê de

juro, e herdade para sempre da redizima de todas as rendas, e direitos, que aa dita Ordem, e a mim de direito na dita Capitania pertencerem, convem a saber, que todos os rendimentos, que aa dita Ordem, e a mim coober, assim dos Dizimos, como de quaesquer outras rendas, ou direito de qualquer qualidade que seja, o haja o dito Capitam Governador, e seus successores, huma dizima, que he de 10 partes huma.

Item outro sy me praz, que por respeito do cuidado, que o dito Capitam Governador, e seus successores, hão de ter de guardar, e conservar o brazil, que na dita terra houver, de lhe fazer Doaçam, e mercê de juro, e herdade para sempre da vintena parte, do que liquidamente render para mim fora dos custos, e o brazil, que se da dita Capitania trouxer a estes Reinos, e a conta do tal rendimento se fará na Caza da Mina da Cidade de Lisboa, onde o dito brazil ha de vir, e na dita caza, tanto que o dito brazil for vendido, e arrecadado o dinheiro delle, lhe será logo pago, e entregue em dinheiro de contado pelo Feitor, e Officiaes della, aquillo, que por boa conta da dita vintena montar, e isto por quanto todo o brazil, que na dita terra houver, ha de ser sempre meu, e de meus successores, sem o dito Capitam, nem outra alguma pessoa poder tratar nelle, e nem vendello para fora, e so poderá o dito Capitam, e assim os moradores da dita Capitania, aproveitar-se do dito brazil na terra, no que lhe for necessario, segundo he declarado no Foral, e tratando nelle, ou vendendoo para fora, incorreram nas penas contheudas no dito Foral.

Item outro sy me praz, por fazer mercê ao dito Capitam, e seus Successores, de juro, e herdade para sempre, que todos os escravos,

que elles resgatarem, e houverem na dita terra do Brazil, possam mandar a estes Reinos 24 peças cada anno para fazer dellas, o que lhe bem vier, os quaes escravos virão ao porto da Cidade de Lisboa, e nam a outro algum porto, e mandará com elles certidam dos Officiaes da dita terra, de como sam seus, pela qual certidam lhe serão despachados os ditos escravos forros, sem delles pagar direito algum, nem 5 por cento, e alem das ditas 24 peças, que assim cada anno poderá mandar forros, hey por bem, que possa trazer por Marinheiros, e Grumetes em seus navios os escravos, que quizer, e lhe for necessarios.

Item outro sy me praz, por fazer mercê ao dito Capitam, e seus Successores, e assim aos vizinhos, e moradores da dita Capitania, que nella nam possa em tempo algum haver direitos de cizas, nem imposições saboarias, tributos de sal, nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade, que sejam, salvo aquelles, que por bem desta Doaçam, e do Foral ao presente sam ordenados, que hajam.

Item esta Capitania, e governança, e rendas, e bens della, hey por bem, e me praz, que se herdem, e succedam de juro, e herdade, para todo o sempre pelo dito Capitam, e Governador, e seus descendentes, filhos e filhas legitimos com tal declaraçam, que em quanto houver filho legitimo varão no mesmo gráo, nam succeda filha, posto que seja de maior idade; e nam havendo macho, ou havendo-o, e nam sendo em tam propinquo gráo ao ultimo possuidor como a femea, entam que succeda a femea: em quanto houver descendentes legitimos machos, ou femeas, que nam succeda a dita Capitania bastardos alguns, e que nam havendo descendentes machos, nem femeas legitimos, en-

tam succederam os bastardos machos, e femeas, nam sendo porem de damnado coito, e succederam pela mesma ordem dos legitimos, primeiro os machos, e depois as femeas em igual gráo com tal condiçam, que se o possuidor da dita Capitania quizer antes deixar a hum parente transversal, que aos descendentes bastardos, quando nam tiver legitimos, o possa fazer, e nam havendo descendentes machos, nem femeas legitimos, nem bastardos da maneira que dito he, em tal cazo succederam ascendentes machos, e femeas, primeiro os machos, e em defeito delles as femeas; e nam havendo descendentes, nem ascendentes, succederam os transversaes pelo modo sobredito, assim os machos, que forem em igual gráo, e depois as femeas, e no cazo dos bastardos o possuidor poderaa, se quizer deixar a dita Capitania a hum transversal legitimo, e tirala aos bastardos, posto que sejam descendentes em muito mais propinquo gráo, e isto hei assim por bem sem embargo da Lei mental, que diz, nam succedam femeas, nem bastardos, nem transversaes, nem ascendentes, sem embargo do dito me praz, que nesta Capitania succedam femeas, e bastardos, nam sendo de damnado coito, e transversaes, e ascendentes do modo, que já he declarado.

E outro sy quero, e me praz, que em tempo algum se nam possam a dita Capitania, e governança, e todas as couzas, que por esta Doaçam dou ao dito Pedro Lopes, partir, nem escambar, nem em outro modo alhear, nem em cazamento a filho, ou filha, nem a outra pessoa dar, nem para tirar o Pay, ou filho, ou outra alguma pessoa de captivo, nem pera outra couza, ainda que seja a mais piedoza; porque a minha tençåo, e vontade he, que a dita Capitania, e governança, e couzas ao dito Capitam, e Gover-

nador, nesta Doaçam dadas, andem sempre juntas, e se nam partam, nem alienem em tempo algum, e aquelle, que a partir, ou alienar, ou espedaçar, ou der em cazamento, ou para outra couza, por donde haja de ser partida, ainda que seja a mais piedoza, por esse mesmo effeito perca a dita Capitania, e governança, e passe direitamente aaquelle, a que houvera de hir pela ordem sobredita, se o tal, que isto assim nam cumprir, fosse morto (1).

Item outro sy me praz, que por cazo algum de qualquer qualidade, que seja, que o dito Governador, e Capitam commetta, por que segundo o Direito, e leis destes Reinos, mereçam, perder a dita Capitania, governança, jurisdicçam, rendas, e bens della, e nam percam seus successores, salvo se for traidor aa Corôa destes Reinos, e em todos os outros cazos, que commetter, será punido, quanto o crime o obrigar; e porém o seu successor nam perderá por isso a dita Capitania, governança, jurisdicçam, rendas, e bens della, como dito he.

Item me praz, que o dito Pedro Lopes, e todos seus successores a que esta Capitania, e governança vier, uzem inteiramente de toda a jurisdicçam, podêr, e alçada nesta Doaçam contheuda, assim, e da maneira que nella he declarado, e pela confiança que delles tenho, que guardaram nisto tudo o que cumprir a serviço de Deos, e meu, e bem do Povo, e direito das partes.

Hei outro sy por bem, e me praz, que nas ditas terras da dita Capitania, nam entrem, nem possam entrar em tempo algum Corregedor, nem alçada, nem outras algumas Justiças, para nellas

---

(1) Suppostas as condições d'este paragrapho, não tinha lugar o ajuste dos dous irmãos mencionado na carta, que os Camaristas de S Vicente escrevêrão ao Conde de Monsanto, a qual hei de copiar adiante (§ 68).

uzarem de jurisdicçam alguma por nenhuma via, nem modo que seja, nem menos sera o dito Capitam suspenso da dita Capitania, governança, e jurisdicçam della; e porem, quando o dito Capitam cahir em algum erro, ou fizer couza por que mereça ser castigado, eu, e os meus Successores o mandaremos vir a nos para ser ouvido com a sua justiça, e lhe ser dada aquella pena, e castigo, que de Direito por tal cazo merecer.

Item quero, e mando, que todos os herdeiros, e successores do dito Pedro Lopes, que esta Capitania herdarem, e succederem por qualquer via que seja, se chamem de Souza, e tragam as armas dos Souzas, e se algum delles assim nam cumprir, hey por bem, que por este mesmo feito perca a dita Capitania, e successam della, e passe logo direitamente a quem de Direito devia de hir, se este tal, que isto assim nam cumprir fosse morto.

Item esta mercê lhe faço, como Rey, e Senhor destes Reynos, e assim como Governador, e perpetuo Administrador, que sou da Ordem, e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, por esta prezente Carta dou poder, e authoridade ao dito Pedro Lopes, que elle per si, ou por quem approvar, possa tomar, e tome posse real, e corporal, e actual das terras da dita Capitania, e governança, e das rendas, e bens della, e de todas as mais couzas contheudas nesta Doaçam, e uze de tudo inteiramente, como se nella contem, a qual Doaçam hey por bem, quero e mando, que se cumpra, e guarde em tudo, e por tudo, com todas as clauzulas, condições, e declarações nellas contheudas, e declaradas sem mingua, nem desfalecimento algum, e para tudo o que dito he, revogo a Ley mental, e quaesquer outras Leys, Ordenações,

Direitos, Glozas, e costumes, que em contrario haja, ou possa haver, por qualquer via, ou modo que seja, posto que sejam taes, que fossem necessarias serem aqui expressas, e declaradas de verbo ad verbum, sem embargo da Ordenaçam do segundo Livro tit. 49, que diz, que quando as taes Leys, e Direitos se derogarem, se faça expressa mençam dellas, e da substancia dellas, e por esta prometto ao dito Pedro Lopes, e a todos os seus successores, que nunca em tempo algum va, nem consinta hir contra esta minha Doaçam em parte, nem em todo; e rogo, e encommendo a todos os meus Successores lhe cumpram, e mandem cumprir, e guardar esta minha Carta de Doaçam, e todas as couzas nella contheudas, sem nisso ser posta duvida, embargo, nem contradiçam alguma; porque assim he minha mercê, e por firmeza de tudo que mandey dar esta Carta por mim assignada, e sellada com o meu sello de chumbo, a qual vay escrita em tres folhas afora esta, em que está o meu signal, e sam todas assinadas ao pe de cada lauda por D. Miguel da Sylva, Bispo de Vizeu, do meu Conselho, e meu Escrivam da puridade, Manoel da Costa a fez em Evora ao primeiro dia do mez de Setembro. Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1534. E posto que nesta diga faço Doaçam, e mercê ao dito Pedro Lopes de juro, e herdade para sempre de 10 legoas de terra, que sejam suas livres, e izentas, hey por bem, que sejam 16 legoas de terra, das quaes lhe faço Doaçam de juro, e herdade para sempre no modo, e maneira, que se contêm no capitulo desta Doaçam, que falla nas ditas 10 legoas; e assim me praz, que os escravos, que elle, e seus successores poderam mandar trazer forros de direitos, sejam 39 peças em cada anno para sem-

pre, posto que nesta Carta fossem 24 peças somente, e mando, que isto se entenda, e cumpra assim inteiramente para sempre, sem lhe nisso ser posta duvida, nem embargo algum; porque assim he minha mercê, e hey por bem, que esta Carta passe pela Chancellaria, posto que seja passado tempo, em que houvera de passar, e pagará somente Chancellaria singela. Manoel da Costa a fez em Evora a 21 dias do mez de Janeiro de 1535.»

17. Penso, que depois de constituido Donatario das 30 legoas vizinhas a Pernambuco pela Carta feita em Evora, é que Pedro Lopes foi expulsar os francezes, e que n'esta occasião pelos annos de 1535, ou depois d'isso fundou a sua Capitania de *Itamaracá.* Ainda que esta de Itamaracá, e a de Santo Amaro, pertencião ao mesmo Donatario, nunca uma dependeu da outra, por ficarem muito distantes, e ambas fôrão sempre governadas por Capitães, e Ouvidores diversos. Duvido muito, que Pedro Lopes désse principio á Feitoria, cuja fundação lhe attribuem os autores, por constar da sua Carta de Doação, que junto ao Rio de Itamaracá havia estado uma Casa da Feitoria, levantada por Christovão Jacques, e esta parece ser a propria n'aquelle lugar.

18. Depois de povoar a mencionada Capitania de *Itamaracá,* e antes de haver morador algum nas suas 50 legoas mais Austraes, senão selvagens, e feras, embarcou-se para o Oriente, e voltando para a Europa em 1539 por Capitão de 4 náos, a sua desappareceu, sem nunca mais se saber o fim que levára, segundo escreve o citado Jaboatão [1]. A respeito da sua morte sómente posso assegurar, que já era morto em 1542; porque sua

(1) *Preamb. Digress.* 4. Estanc. I, n 52, pag. 39

mulher D. Isabel de Gamboa no fim d'esse anno constituio Capitão Loco-Tenente das 50 legoas a Christovão de Aguiar de Altero, e Ouvidor a Gonçallo Affonso, como Tutora que era de seu filho Pedro Lopes. Este menino succedeu a seu pai, e foi o segundo Donatario: morrendo elle com pouca idade, passou a Capitania a Martim Affonso, terceiro Donatario, filho de Pedro Lopes, e de D. Isabel de Gamboa, a qual tambem foi tutora d'este Governador.

19. Julgo necessario advertir a quem escrever a Historia d'esta Capitania, que se não fie no autor da *America Portugueza,* o qual muitas vezes claudica, em sahindo fóra da sua Patria, e são mais frequentes os seus lapsos, quando chega a *S. Vicente,* e *Santo Amaro.* Elle em poucas palavras tres vezes se enganou, quando disse (1):

> «Fundou (Pedro Lopes) huma Capitania com o nome de Santo Amaro, de que he hoje Cabeça a Villa de Nossa Senhora da Conceição.»

Nem Pedro Lopes fundou a Capitania de Santo Amaro, nem ella ainda tinha este appellido em vida do seu primeiro Donatario, nem a Villa da Conceição foi sua Cabeça em tempo algum. Já mostrei acima (§ 15), que as 50 legoas se conservavão desertas, quando morreu Pedro Lopes; e agora vou convencer de falsas as outras noticias de Pita. Elle escreveu poucos annos antes de 1730, e n'esse tempo tinha sido, mas já não era Cabeça de Capitania a Villa de *Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem,* a qual nunca foi Capital das 50 legoas chamadas Capitania de *Santo Amaro,* porém sim,

(1) Liv. II, n. 106, pag. 130.

e tão sómente de parte das terras de Martim Affonso. O Conde de Monsanto no pouco tempo, que esteve de posse da Villa da Conceição, nunca a constituio Cabeça, nem da sua Capitania, nem da outra, que occupava. Os condes de Vimieiro, e Ilha do Principe, successores do dito Martim Affonso, depois de desapossados das suas duas Ilhas de *Santo Amaro*, e *S. Vicente*, onde estava a Villa Capital das 100 legoas, instituírão Cabeça do resto, que ainda conservavão, a mencionada Villa de Nossa Senhora de *Itanhaem.* Este é um facto innegavel, do qual ainda se conserva memoria, e se encontrão provas innumeraveis nos Cartorios da mesma Villa.

20. Como havia de fundar Pedro Lopes uma Capitania com o nome de *Santo Amaro,* se muitos annos depois da sua morte é, que as 50 legoas principiárão a denominar-se com este appellido? Aquella Ilha n'esse tempo ainda conservava o seu nome antigo *Guaibe,* posto pelos indios, e quando fallavão nas 50 legoas, explicavão-se, dizendo: *Terras da Senhora D. Isabel de Gamboa, e de seu filho Pedro Lopes.* Assim as nomêa Christovão de Aguiar, Capitão-mór de ambas as Capitanias, na Carta de Sesmaria, passada a Jorge Pires em *S. Vicente* aos 12 de Janeiro de 1545 (1), na qual diz:

> «Me pedia, lhe desse hum pedaço de terra, que estaa na Barra da Bertioga, que jaa dias ha, que fora dada a Gonçallo Affonso, Ouvidor das *terras da Senhora D. Isabel de Gamboa, e de seu filho Pedro Lopes,* a qual terra o dito Gonçallo Affonso nom queria aproveitar... E porque estas terras, que assim me pede, e eu lhe dou, diz serem na *Capitania da Senhora D.*

(1) *Cartor. da Prov. da F R. de S. Paulo,* Liv. de Reg. de Sesm. tit. 1562 até 1580, fol 63 vers.

Isabel de Gamboa, e de seu filho Pedro Lopes de Souza, de que eu sou tambem Capitam...»

21. A primeira vez, que vejo fazer-se menção da Ilha de *Santo Amaro,* mas sem este nome, e ainda com o de *Guaibe,* como incluida nas 50 legoas de Pedro Lopes, é no fim do anno 1543 em o termo da Vereação de 22 de Dezembro, no qual o Escrivão, que o lavrou, chama a Gonçallo Affonso Ouvidor de *Guaibe,* por ser Ouvidor das 50 legoas (1), sem fallar em *Santo Amaro.* Da mesma sorte se explica pelo nome de *Guaibe,* sem se lembrar do outro nome o Escrivão, que em S. Vicente fez o termo da Vereação de 17 de Janeiro de 1545 (2), o qual diz:

> «Ahi foi presente Gonçallo Affonso, Ouvidor das *terras da Senhora D. Isabel Gamboa,* que he a Povoaçam de Guaibe.»

Isto basta para se conhecer, que até a era de 1545 não se dava o nome de *Santo Amaro* á Ilha, o qual nome principiou depois que alguns devotos edificárão uma Capella, dedicada ao glorioso Santo Amaro em *Guaibe,* da qual Capella se originou a denominação, que ao depois se adoptou não só á Ilha, mas tambem ás 50 legoas de Pedro Lopes, e isto pela razão seguinte:

22. No principio ninguem duvidou, que as Capitanias dos dous irmãos se dividião pelo braço do *Rio de S. Vicente,* a que agora chamão *Barra da Bertioga,* e que na repartição de Martim Affonso ficavão as Ilhas de *S. Vicente,* e *Guaibe,* ou *Santo Amaro.* Por esta razão todos quantos intentárão situar-se nas duas Ilhas, ou

---

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic.,* Cadern. de Vereaç. na de 22 de Dezembro de 1543.

(2) Cadern. cit. na Vereaç. de 17 de Janeiro de 1545.

nos seus fundos na Terra firme, pedírão Sesmarias a Martim Affonso, e depois da sua ausencia a seus Loco-Tenentes. Um dos que a elles recorrêrão, foi Gonçallo Affonso, segundo consta da petição por elle feita a Gonçallo Monteiro, primeiro Capitão-mór de *S. Vicente*, a fim de lhe reformar a sua Carta antiga, passada por Martim Affonso; e a substancia da tal petição se acha recopillada na Carta nova, concedida pelo mencionado Gonçallo Monteiro em *S. Vicente* aos 26 de Agosto de 1537, da qual existe uma copia authentica no Archivo de Nossa Senhora do Carmo da Villa de Santos (1), e n'ella as palavras seguintes:

> «Por Gonçallo Affonso, que a esta terra veio por Bombardeiro nas Caravellas, em que veio Joam de Souza por Capitam, me foi feita huma petiçam, em que diz, o dito Senhor havendo respeito ao bom serviço, que na dita viagem fizera, e querer ficar por Povoador, e morador na dita terra, lhe fizera mercê a elle, e a hum Jeronymo Rodrigues, que veio com o dito Senhor por dispenseiro, de hum pedaço de terra na Barra da Bertioga, a qual partia, donde chamam em lingoagem dos Indios Acaraguá...»

23. Se Gonçallo Affonso, entendesse, que as Capitanias se dividião pela Barra Grande de *Santos*, não havia de supplicar a Martim Affonso, que lhe désse terras na Barra da *Bertioga:* em tal caso dirigiria sua petição a Pedro Lopes, que aqui se achava, e n'esse tempo era já Donatario das 50 legoas, e tinha recebido a Mercê, que El-Rei enviou por João de Souza nas mesmas caravellas, em que viera o supplicante. Sim havia de recorrer ao dito Pedro Lopes; porque a Barra da

---

(1) Mas. 17, n. 18

Bertioga dista 4, ou 5 legoas da Grande de *Santos,* e no meio de ambas fica a Ilha de *Santo Amaro,* em cujos fundos na Terra firme demorava a Data de Gonçallo Affonso, a qual por isso se incluiria nas 50 legoas d'este Donatario, se a linha divisoria corresse pela referida Barra de *Santos,* ou pela ultima mais Austral, a que hoje chamão de *S. Vicente;* mas Gonçallo Affonso pedio a terra a Martim Affonso, e não a pedio a Pedro Lopes talvez por já saber, que a Capitania do dito Martim Affonso começava na *Bertioga,* e abrangia as Ilhas de *S. Vicente,* e *Santo Amaro.*

24. Este mesmo homem embarcou-se para Portugal na era de 1542 a tempo (1), que a Ilha de *Guaibe* já tinha moradores, e estes havião dado principio a uma povoação com intuito de n'ella criarem Villa. Em Lisboa conseguio, que a tutora D. Isabel de Gamboa o nomeasse Ouvidor das 50 legoas de seu filho o segundo Donatario Pedro Lopes. Na mesma occasião deu esta fidalga o cargo de Loco-Tenente do dito seu filho a Christovão de Aguiar de Altero, que se achava em vesperas de fazer viagem para o *Brazil* com o emprego de Capitão-mór das 100 legoas de Martim Affonso, provído por D. Anna Pimentel, como procurador de seu marido ausente na India. Ambos chegárão a *S. Vicente* em Março de 1543 (2), e o primeiro documento, onde se faz menção da Ilha de *Guaibe,* como pertencente a Pedro Lopes, é o termo acima citado (§ 21), lavrado n'esse mesmo anno aos 22 de Dezembro de 1543, depois d'elles estarem no Brazil.

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic.*, Liv. de Vereaç. no termo da de 21 de Maio de 1542.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic.*, Liv das Vereaç. nos termos das de 23 e 31 de Março de 1543.

25. D'esta circumstancia infiro, que a divisão das duas Capitanias pela Barra Grande de *Santos* foi idéa de Gonçallo Affonso, e elle o primeiro a quem occorreu, que a Ilha de *Santo Amaro* pertencia a Pedro Lopes. Ao menos é certo, que até o tempo em que este sujeito chegou a Lisboa, nunca D. Isabel nomeou Capitão, nem Ouvidor das 50 legoas de seu filho, por suppôl-as desertas, como na verdade estavão. É pois muito verosimil, que a referida D. Isabel mostrou a Gonçallo Affonso a Doação de seu marido, e elle depois de a ver lhe persuadio, que *Guaibe* era de seu filho; e devia ter Capitão, e Ouvidor, que governassem a Ilha, por n'ella haver já moradores com uma povoação, e principio de Villa. Como a fazenda d'este sujeito demorava nos fundos de *Guaibe*, póde ser, que désse o conselho com esperanças de vir feito Governador do Paiz, onde morava, porém D. Isabel com grande prudencia repartio a Jurisdicção, conferindo a Gonçallo Affonso a vara de Ouvidor para o conservar no seu partido, e a Christovão de Aguiar Altero o bastão de Loco-Tenente, para que se não oppuzesse á novidade. Isto é suspeita minha.

26. A respeito da boa, ou má fé do Conselheiro suspendo o meu juizo. A circumstancia de ter elle presenciado, que Martim Affonso se havia conduzido no *Brazil* como senhor de ambas as Ilhas, dando Sesmarias, não só das terras de uma, e outra, mas tambem do Continente entre todas as 3 Barras sem condição alguma de Pedro Lopes, que estava presente; indica na verdade, que Gonçallo Affonso aconselhou o contrario do que entendia. Porém como depois das Doações, que trouxera João de Souza, mandou El-Rei passar as Cartas d'ellas aos dous irmãos, e a de Pedro Lopes acima co-

piada, diz, que a divisão será pelo Rio de S. Vicente da *Banda do Norte*, não se explicando com as palavras mais claras *Braço da banda do Norte*, que traz a de Martim Affonso; e n'esse tempo o Rio mais conhecido pelo nome de *S. Vicente* era já o do meio (hoje chamado *Rio de Santos*), por onde entravão, e onde ancoravão as embarcações, que vinhão para *S. Vicente;* póde ser, que se enganasse Gonçallo Affonso, suppondo sem malicia, que D. João III não tendo na primeira Mercê declarado a divisão, mandára depois, que fosse pela Barra do meio.

27. A este engano, e a todas as controversias, que ao depois se movêrão, deu occasião a ausencia dos dous irmãos para a India, e tambem o descuido de D. Anna Pimentel, a qual devendo logo mandar para *S. Vicente* uma copia authentica da Carta da Doação, que El-Rei fez a seu marido, depois d'elle ter navegado para a Asia, parece foi omissa n'esta parte, e por isso se ignorava em S. Vicente a divisão conteúda na dita Carta [1], na qual declara El-Rei, que o Padrão se levante no Rio de *S. Vicente braço da banda do Norte;* e como Gonçallo Affonso allegava com a de Pedro Lopes, que declara a divisão pelo *Rio de S. Vicente da banda do Norte*, e talvez já então estivessem supprimidas estas ultimas palavras, além de outras; dividírão-se os pareceres dos moradores a respeito do rio, por onde se havia de fazer a partilha, assentado uns, que devia ser pela Barra do meio, e sustentando outros, que a Capitania

(1) Nas Camaras d'esta Capitania não se acha o Alvará da Doação, mandado por João de Souza: talvez estaria no livro do Tombo, que mandou fazer Martim Affonso, quando aqui assistio, o qual se perdeu logo depois da sua ausencia para o Reino.

de S. Vicente devia principiar na Barra da *Bertioga.* Fundavão-se na posse antiga, e juntamente em que o verdadeiro, e primitivo *Rio de S. Vicente* era o da *Bertioga,* descoberto no dia d'este Santo, por onde havia entrado a esquadra, quando veio de Portugal.

28. Christovão de Aguiar, Loco-Tenente de Martim Affonso, portou-se com indifferença n'esta disputa: como era Governador de ambas as Capitanias, e quer a Ilha de *Guaibe* pertencesse ao dito Martim Affonso, quer a seu irmão Pedro Lopes, sempre lhe ficavão sujeitas as terras controvertidas, não quiz mostrar-se apaixonado por alguma das partes litigantes. Os Camaristas de *S. Vicente,* e que servião quando Gonçallo Affonso chegou de Portugal, reconhecerão-no por Ouvidor de *Guaibe,* segundo eu infiro de lhe dar este titulo o Escrivão da dita Camara em um termo de Vereação, lavrado em 1543 (1). Da mesma sorte se comportárão os Vereadores de 1545 na assembléa, que a Camara convocou aos 17 de Janeiro d'este anno, para se regular certa quantia de dinheiro, que devia contribuir o povo, na qual assembléa foi admittido Gonçallo Affonso com o caracter de Ouvidor de *Guaibe,* e elle conveio por parte dos moradores da Ilha (2). D'estes a maior parte seguia o partido de D. Isabel, e Jorge Ferreira declarou-se fautor da novidade, a qual elle sustentava com esperanças, e talvez promessa de governar a povoação fundada por elle mesmo na Ilha da contenda.

29. Este sujeito era um dos primeiros, e mais nobres povoadores de *S. Vicente,* estava casado com Joanna

---

(1) *Archiv da Cam. de S. Vic.,* cad. 1 das Vereações na de 22 de Dezembro de 1543.

(2) Cad. cit. Vereaç de 17 de Janeiro de 1545.

Ramalho, filha de João Ramalho, e neta de Martim Affonso Tebyreçá, principe dos guaianazes, senhores da terra; era muito amigo de Christovão Monteiro, homem nobre, que ao depois casou com uma filha sua, e tambem de José Adorno, Fidalgo genovez, muito rico, e poderoso que veio a ser marido de uma neta sua. Todos o respeitavão muito por sua qualidade e allianças. Martim Affonso, quando cá esteve, e ao depois seus Loco-Tenentes, havião concedido Sesmarias de terras em *Guaibe* a João Ramalho, Jorge Ferreira, Christovão Monteiro, José Adorno, e Antonio de Macedo filho de João Ramalho, e a outros irmãos seus, cunhados do dito Ferreira, de sorte que elles, seus parentes, e amigos possuião quasi toda a ilha, e por isso fez a sua autoridade, que os principaes habitantes de *Guaibe* obedecessem ao filho de Pedro Lopes.

30. Esta noticia e aquelles documentos ha pouco citados, parecerão demonstrativos, de que em ambas as Capitanias estava o tal filho do primeiro Donatario das 50 legoas, geralmente, reconhecido por senhor de *Guaibe;* mas não succedeu assim, segundo consta de varias escripturas lavradas depois dos sobreditos annos de 1543, e 1545, nas quaes declarão os tabelliães, que ellas forão escriptas em *Guaibe, Capitania de S. Vicente,* fazendo menção d'esta Ilha, como incluida na Doação de Martim Affonso. Em summa fóra dos dous documentos acima citados, e de duas ou tres escripturas, em que figurou Jorge Ferreira, sempre encontro a Ilha como parte da Capitania de *S. Vicente* nos titulos d'esse tempo.

31. O mencionado Jorge Ferreira, e mais habitantes principaes de *Guaibe,* intentárão criar n'ella uma Villa, e com effeito derão principio a uma povoação, e

n'esta edificárão uma capella dedicada a Santo Amaro. O titulo da Capella não só se communicou á povoação, mas tambem á Ilha, como fica dito, e d'esta passou ás 50 legoas de Pedro Lopes, ás quaes entrárão a chamar *Capitania de Santo Amaro,* depois que erradamente suppozerão incluida nellas a Ilha do mesmo nome, por ser esta a ultima terra povoada, que se imaginava pertencente á Doação do dito Pedro Lopes. Eis aqui a verdadeira origem do nome da Capitania, o qual certamente não proveio da Villa, que diz Pita, fundára Pedro Lopes com aquelle titulo para Cabeça da sua Capitania. Em Santo Amaro de *Guaibe* nunca houve Villa alguma; até a povoação de Jorge Ferreira se extinguio antes de ter pellourinho, e subir a maior predicamento: igual foi o successo da primeira Capella do Santo Abbade, a qual tambem se arruinou totalmente, e por esta razão os Almoxarifes da Fazenda Real guardavão as suas alfaias, segundo consta de um livro da Provedoria da Fazenda Real de *S. Paulo,* onde vem a carga, que d'ella se fez ao Almoxarife Christovão Diniz aos 24 de Setembro de 1576 (1).

32. Depois da morte do segundo Donatario Pedro Lopes de Souza, D. Isabel de Gamboa, como tutora de seu filho o terceiro Donatario Martim Affonso de Souza, nomeou a Jorge Ferreira para succeder a Christovão de Aguiar de Altero no posto de Capitão Loco-Tenente, e a Gonçallo Affonso no de Ouvidor. Este Capitão promoveu o scisma, teimando, que a partilha devia ser pelo *Rio de Santos,* mas sempre reconhecendo a Martim Affonso por senhor da Ilha de *S. Vicente,* como se collige de varios documentos, dos quaes apontarei sómente alguns.

(1) Liv. de Reg., tit. 1567 até 1581, fol 4

33. Succedendo vagarem os postos de Capitão, e Ouvidor da Capitania de *S. Vicente* por ausencia de Braz Cubas, que actualmente tinha estes empregos, elegeu o Governador geral do Estado para Ouvidor e Capitão interino a Jorge Ferreira, que n'esse tempo exercia os mesmos cargos nas terras de Pedro Lopes com Provisão de D. Isabel de Gamboa: quando pois Jorge Ferreira governava uma, e outra Capitania, concedeu ao ferreiro Rodrigo Alvares uma data de terras na Ilha de Santo Amaro de *Guaibe* por Carta passada em *Santos* aos 13 de Agosto de 1557, e os titulos, que a si adopta, bem mostrão, que reputava pertencentes a diversos Donatarios as duas Ilhas; por que diz a Carta:

> «Jorge Ferreira Ouvidor com alçada, e Loco-Tenente de Capitam na Ilha, e Capitania de Santo Amaro, Capitania do Senhor Martim Affonso de Souza, filho de Pedro Lopes de Souza, que Deos haja; e outro sy Capitam, e Ouvidor com alçada nesta Capitania de S. Vicente por poder do Senhor Governador geral o senhor D. Duarte da Costa. .»

34. As palavras: *e outro sy* arguem differença n'este caso, e mostrão, que reputava diversas as duas Capitanias: o mesmo provão os principios differentes, d'onde dimanava a sua jurisdicção, quando diz, que a uma governava com poderes communicados pelo Governador geral, e a outra como Loco-Tenente, que era do filho de Pedro Lopes. Se a Ilha de *S. Vicente* competisse a este Donatario: não seria necessario Provisão do Governador geral, para a reger o dito Jorge Ferreira, a quem a tutora do Donatario pupillo havia constituido Capitão, e Ouvidor das Terras de seu filho. Note-se, que a Carta foi passada na Villa do *Porto de Santos,* situada

na Ilha de *S. Vicente*, e por isso Ferreira diz, que n'esta Capitania era Capitão com poderes do Governador geral.

35. Aos 9 de Agosto de 1557 concedeu outra Sesmaria ao mesmo ferreiro; diz a Carta:

> «Jorge Ferreira Ouvidor com alçada, e Loco-Tenente Capitam da Ilha de Santo Amaro, Capitania do senhor Martim Affonso de Souza, filho de Pedro Lopes de Souza, que Deos haja: e outro sy Capitam, e Ouvidor com alçada n'esta Capitania de S. Vicente por poder do senhor Governador geral D. Duarte da Costa .. Dada n'esta Villa do Porto de Santos aos 9 de Agosto. Vasco Pires da Mota, Escrivam, que escreve perante mim em todas as cauzas da Capitania de Santo Amaro, e outro sy Escrivam da Ouvidoria dante mim por Provisam do senhor Martim Affonso de Souza, Capitam, e Governador da Capitania de S. Vicente, a fez anno de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quinhentos cincoenta e sete.»

N'esta carta com maior expressão distingue as duas Capitanias; pois além de fazer as mesmas differenças, que já observei confessa, que Martim Affonso o velho é Capitão, e Governador da *Capitania de S. Vicente,* e Martim Affonso, seu sobrinho, Donatario da *Ilha de Santo Amaro.* Outro sim declara, que o escrivão de S. Vicente exercita este officio por nomeação de Martim Affonso o velho, o que é argumento de o reconhecer por Donatario; porque aos senhores das terras competia a criação dos Escrivães.

36. Com Jorge Ferreira concordavão os moradores em uma parte dos seus sentimentos, mas não em ambas: todos como elle assentavão, que Martim Affonso o velho era senhor da Ilha de S. Vicente; mas nem

todos approvavão, que incluisse nas 10 legoas de Pedro Lopes a Ilha de Santo Amaro. D'esta differença de opiniões nasceu a contrariedade, que vêmos nas Escripturas, e Sesmarias d'aquelle tempo, nas quaes umas vezes dizem os Tabelliães, que a Ilha de *Guaibe* pertence ao filho de Pedro Lopes, e outras, que é de Martim Affonso, como mostrarei, apontando sómente dous documentos para evitar maior diffusão.

37. Já vimos, que Jorge Ferreira na Sesmaria acima copiada, e concedida ao ferreiro Rodrigo Alvares aos 9 de Agosto de 1557, affirma ser do filho de Pedro Lopes, a Ilha de Santo Amaro; porém no mesmo anno, e só com a differença de poucos dias, que vão de 28 de Julho a 9 de Agosto, doárão Pascoal Fernandes, e sua mulher Margarida Fernandes, um pedaço de terra existente na *Bertioga* ao mencionado ferreiro, e a escriptura começa assim:

> «No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quinhentos cincoenta e sete aos vinte oito dias do mez de Julho da sobredita era n'esta Caza de pedra, Fortaleza d'ElRey Nosso Senhor, que estaa da banda de Guaibe defronte da Bertioga, de que he Capitam, e Governador Martim Affonso de Souza do Conselho do dito Senhor...»

Aqui temos a Ilha de *Guaibe,* ou *Santo Amaro* com differentes senhores ao mesmo tempo: ella é de Martim Affonso o pupillo, conforme as Sesmarias de Jorge Ferreira; mas, segundo a Escriptura, pertence a Martim Affonso Conselheiro, qualidade, que o Tabellião de proposito expressou para que se não entendesse, que fallava do outro Martim Affonso, seu sobrinho.

38. Não é porém de admirar, que fossem diversas as opiniões dos moradores; pois até o mesmo Jorge Ferreira discorria n'esta materia como lhe fazia conta, incluindo a Ilha de Santo Amaro umas vezes na data de Pedro Lopes, e outras na de Martim Affonso, segundo se infere, não só das suas palavras, mas tambem das suas obras. D. Isabel de Gamboa em Lisboa aos 22 de Setembro de 1557, constituio Procurador, Capitão, e Ouvidor das 50 legoas de seu filho a Antonio Rodrigues de Almeida, e parece, que antes d'isso havia revogado a Procuração de Jorge Ferreira; mas quer fosse este, quer outro o motivo, elle aos 20 de Outubro de 1557 já se não appellidava Capitão, e Ouvidor de *Santo Amaro*, como d'antes fazia em todas as Cartas de Sesmaria, e só com o titulo de Ouvidor, e Capitão de *S. Vicente*, confirmou ao ferreiro Rodrigues aquellas mesmas terras da *Bertioga*, e Ilha de *Guaibe*, que lhe havião dado Pascoal Fernandes, e sua mulher Margarida Fernandes. Tambem só com o titulo de Capitão de *S. Vicente* aos 28 de Outubro de 1558, quando elle já não governava as terras de Pedro Lopes, das quaes era Capitão Antonio Rodrigues de Almeida, concedeu Jorge Ferreira a Sebastião Fernandes uma Data na *Bertioga*, partindo com o ferreiro Rodrigo.

39. Se pois Jorge Ferreira, quando era Loco-Tenente do pupillo de D. Isabel, sustentava, que a Capitania de *S. Vicente* começava na Barra de *Santos*, 4 ou 5 legoas distante da Bertioga, e por isso incluia toda a Ilha de *Santo Amaro* na Data de Pedro Lopes; como agora sem jurisdicção mais, que a de Capitão de *S. Vicente*, confirma uma Sesmaria, e de novo concede outra na *Bertioga*, e Ilha de *Santo Amaro?* Por isso mesmo que já

não era Procurador de D. Isabel. Elle opinava conforme os Empregos, que tinha. No principio da Colonia assentou, que a Ilha de *Guaibe* era de Martim Affonso, e por isso a este Donatario, e não a Pedro Lopes, pedio Sesmaria das terras que possuia na mesma Ilha: depois de o nomearem Capitão, e Ouvidor das 50 legoas, julgou, que estas comprehendião a tal Ilha de *Santo Amaro;* foi do mesmo parecer no tempo, em que governava ambas as Capitanias; mas tanto que D. Isabel commetteu sua jurisdicção a outro, logo conheceu a verdade, e assentou, que a Capitania de *S. Vicente* abrangia a Ilha de *Santo Amaro.*

40. A Jorge Ferreira succedeu Antonio Rodrigues de Almeida com Procuração de D. Isabel, lavrada em Lisboa aos 22 de Setembro de 1557, e a constituinte n'esta Procuração ja varia de estylo, dando ás 50 legoas o titulo de *Capitania de Santo Amaro,* que antes lhe não dava. Diz ella:

> «Por nisso sentir fazer serviço a Deos, e bem, e prol da Capitania, que tem em Santo Amaro de Guaibe, que estaa na dita sua Capitania, e por se augmentar, e povoar, faz como com effeito fez seu Procurador bastante a Antonio Rodrigues de Almeida, Cavalleiro Fidalgo da Caza d'ElRey nosso Senhor, que ora vai para S. Vicente...»

Quando D. Isabel fez esta procuração, ainda estavão totalmente dezertas as suas 50 legoas, e a Ilha de Santo Amaro, que ella suppunha pertencente á Doação de Pedro Lopes, ia ficando despovoada por conta das horriveis, e quotidianas atrocidades, que principiárão a executar os *Tamôios* no fim do anno de 1556.

41. Estes indios residentes nas enseadas de *Uba-*

tyba, *Laranjeiras*, e Angra dos Reis, justamente irados contra os portuguezes pela soberba, com que os tratavão, alliárão-se com seus nacionaes do *Rio de Janeiro*, e a barbara multidão assim unida, hostilizou a Capitania de *S. Vicente* com furor tão destemido, e constancia tão porfiada, que pouco faltou para a despovoarem todos os brancos, temerozos de suas entreprezas crudelissimas. Primeiro se recebião os golpes e se lamentavão os effeitos deploraveis das invasões repentinas, do que se vissem os temidos aggressores, os quaes chegavão quando menos os esperavão; e como a Ilha de *Santo Amaro* está sobre a costa, e os inimigos vinhão embarcados, ella foi o theatro da guerra, e a scena, onde se representárão com frequencia lastimosissimas tragedias. Não satisfeitos os *Tamôios* com assolarem as fazendas, e casas fortes dos moradores, tiverão a animosidade de atacar, e a gloria de render a Fortaleza de *S. Filippe*, que na *Bertioga* havia levantado Martim Affonso. A falta d'este propugnaculo de tal sorte horrorizou os habitantes da Ilha, que todos a desampárárão.

42. Assustados os Camaristas, e justamente receosos, de que os inimigos assaltassem as Villas de *Santos*, e de *S. Vicente*, ordenárão com beneplacito de ambos os povos, que á custa d'elles se levantasse outra Fortaleza de pedra, e barro defronte da primeira. Executou-se a determinação, edificando na margem septentrional da Barra da *Bertioga* em terras de Pedro Lopes a Fortaleza de Sant-Iago, e Jorge Ferreira, Capitão-mór de ambas as Capitanias, reedificou a de *S. Filippe* em Janeiro, e Fevereiro de 1557 (1); porém assim mesmo ninguem

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic.*, Liv. de Vereações na de 18 de Fevereiro de 1557.

se atrevia a residir fóra d'ellas nas 10 legoas do dito Pedro Lopes. *Santo Amaro* ficou tão solitaria, que pelos annos de 1562 sómente Pascoal Fernandes habitava n'esta Ilha, por ser Condestavel da mencionada Fortaleza de *S. Filippe.* Tudo consta da Sesmaria, que lhe passou Antonio Rodrigues de Almeida no primeiro de Junho do sobredito anno de 1562, onde diz (1):

> «Por elle estar, e residir na dita Fortaleza de S. Filippe com sua mulher, e filhos, sem haver outro morador, nem Povoador na dita Ilha, senam elle dito supplicante.»

43. Em 1566 ainda continuava a mesma deserção, e isto prova a Sesmaria concedida a Christovão Monteiro, na qual vem a supplica seguinte (2):

> «E porque atee agora como estaa dito, he notorio a dita Ilha esteve, e estaa despovoada, e inhabitavel por respeito das muitas guerras succedidas nestas Capitanias de S. Vicente, e Santo Amaro, pelo qual respeito havendo este impedimento, o supplicante nam ouzou de fazer sua Fazenda nas ditas terras, sem embargo de nellas trazer muito gado vacúm, tempos atraz passados fez cannaveaes, e roçaria de mantimentos nas ditas terras, e ora com ajuda de nosso Senhor tem ordenado com seus cunhados, e parentes, e alguns Indios principaes da terra, tornarem a roçar, e fazer Fazenda nas ditas terras na dita Ilha, pera o qual o supplicante tem dado muitas dadivas, e manda favorecer a tal gente com seus criados, escravarias, e com suas ferramentas, com terminaçam, Deos querendo, de na dita terra fazer Fazenda, e Engenho...»

(1) *Cart. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo*, Liv. de Reg. de Sesm. tit. 1562 até 1580, fol. 11 vers.

(2) Cart. e liv. supra, fol. 45 vers.

44. Justas finalmente as pazes com os *Tamôios de Ubatyba, Laranjeiras,* e *Angra dos Reis*, por intervenção dos PP. Jesuitas Nobrega, e Anchieta, e domados os do *Rio de Janeiro* pelo Governador geral Mem de Sá; resolverão-se a povoar segunda vez suas terras, os donos, que as tinhão em *Santo Amaro.* Antonio Rodrigues de Almeida assegurou a estes que Martim Affonso, e sua cunhada D. Isabel de Gamboa, tinhão repartido as duas Capitanias, e que na de Pedro Lopes ficára a Ilha de *Santo Amaro.* Com este fundamento talvez mostrou serem nullas as Sesmarias concedidas por Martim Affonso, ou seus Loco-Tenentes, a respeito das terras da Ilha; e notificou aos senhores d'ellas, que, todos devião pedir-lhe confirmação das suas Datas. Ao mesmo Antonio Rodrigues de Almeida devemos esta noticia; pois na Sesmaria concedida por elle a Estevão da Costa na Villa do Porto de Santos aos 26 de Setembro de 1566, diz (1):

> «Faço saber, que por Estevam da Costa, morador na dita Capitania, me foi feita huma petiçam, e juntamente a ella acostada huma Carta de Data de terras, dizendo na dita petiçam, que no anno de 36, ou no tempo em que se achar em verdade, estando na Capitania de S. Vicente por Loco-Tenente da Capitania pelo senhor Martim Affonso de Souza, Gonçallo Monteiro, por ao tal tempo entre o dito senhor e o senhor Martim Affonso de Souza o moço, seu sobrinho, em cujo lugar ora eu governo nesta sua Capitania, nam estavam ainda distinctas, e apartadas as Capitanias, que ambos tem neste Brazil, o dito Gonçallo Monteiro deu a elle supplicante nesta Ilha de Santo Amaro de Guaibe hum pe-

(1) *Cartor. da Prov. da Faz. R. de S. Paulo,* Liv. de Reg. de Sesmar. tit. 1562, pag. 52.

daço de terra de matos bravios de Sesmaria em nome do dito Senhor Martim Affonso, que parte... e por que jaa a dita Capitania estaa distincta, e apartada, e sabido, que as ditas terras correm na Capitania do Senhor Martim Affonso, cujo lugar tenho, e o dito Gonçallo Monteiro nam era mais, pelo que me pedia elle supplicante...»

45. N'esta Carta vemos, que o fundamento, com que reputárão ao filho de Pedro Lopes senhor da Ilha de *Santo Amaro*, era a nova partilha; e sendo este o fundamento, nenhum havia para incluirem na sua Data aquella Ilha. Tendo-se movido tantos pleitos a respeito dos limites das duas Capitanias, nunca por parte dos Condes de Monsanto se produzio documento, do qual constasse o que dizia Antonio Rodrigues, sendo que bastaria provarem a mencionada repartição, para se dar fim a todas as duvidas. Ora dado, e não concedido, que depois da era de 1536 se dividissem as Capitanias amigavel ou judicialmente pela Barra de *Santos*, nem por isso careceriāo de novas cartas os donos das terras, antecedente concedidas pelo Donatario, que as estava possuindo em boa fé, por ser bem claro, que a divisão posterior não privava o dominio adquirido em tempo habil nem annullava as Datas, concedidas com legitima faculdade; porém os donos a quem Martim Affonso, e seus Loco-Tenentes havião dado terras em *Santo Amaro*, crendo, por mal aconselhados, serem nullas as suas Cartas, pedírão novas Sesmarias a Antonio Rodrigues de Almeida.

46. Antes de muito tempo conhecêrão todos elles o seu erro: não sei quem lhes abrio os olhos; póde ser, que chegando esta noticia a Martim Affonso elle os desenganasse, remettendo á Camara de S. Vicente a copia

do Foral, e da sua Doação. Depois de conhecerem o engano, ficárão os moradores tão desconfiados das Sesmarias de Antonio Rodrigues, que se não davão por seguros com ellas, nem os mesmos, a quem este Capitão Loco-Tenente havia concedido Datas nas 10 legoas de Pedro Lopes. Muito tempo perseverou a desconfiança, segundo se infere da supplica seguinte, feita por José Adórno, e Diogo Rodrigues aos 3 de Outubro de 1586 a Jeronymo Leitão, Capitão-mór das 100 legoas de Martim Affonso [1]:

> «Diogo Rodrigues, e José Adórno, moradores de muito tempo nesta Capitania com mulheres, e filhos, que a elles supplicantes lhes fora dada huma Data de terra ao longo da costa, hindo daqui para a Ilha de S. Sebastiam per o Capitam de D. Isabel de Gamboa, Antonio Rodrigues de Almeida, a qual Data se contêm na Carta, que della tem; e porque elles supplicantes se temem, a dita Data, ou parte della, não estar nos limites, e jurisdicção da dita D. Isabel de Gamboa, e estar no termo desta Capitania do senhor Pedro Lopes de Souza [2], me pedião, que em nome do dito lhe désse a dita terra, assim e da maneira, que a elles supplicantes tem por sua carta...»

47. Ao terceiro Donatario de Santo Amaro Martim Affonso de Souza succedeu sua irmã D. Jeronyma de Albuquerque e Souza, mulher de D. Antonio de Lima, e depois della sua filha D. Isabel de Lima de Souza e Miranda a qual casou duas vezes, primeira com André

---

(1) *Cart. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo*, Liv. de Reg. de Sesmar. tit. 1562.

(2) Este Pedro Lopes era o filho de Martim Affonso de Souza, que lhe succedeu, o qual nomeou a Jeronymo Leitão para seu Loco-Tenente na Capitania de *S. Vicente*.

de Albuquerque e segunda com Francisco Barreto de Lima. A referida D. Jeronyma esqueceu-se de nomear capitão, e ouvidor, que substituisse a Antonio Rodrigues de Almeida eleito por D. Isabel de Gamboa em 1557; e só depois de passados 20 annos, no de 1577 a mencionada D. Jeronyma de Albuquerque e Souza, André de Albuquerque e D. Isabel de Lima de Souza e Miranda, constituírão seu procurador geral a Lourenço da Veiga, que se achava em vesperas de fazer viagem para o *Brazil* com o emprego de Governador Geral do Estado. Na procuração lavrada na Villa de Setubal aos 13 do do mez de Setembro do dito anno pelo Tabellião Manoel Godinho, lhe outorgárão varias faculdades, e entre ellas o poder nomear Capitão Ouvidor, e officiaes de Justiça para sua Capitania de *Santo Amaro* (1).

48. Parece, que Lourenço da Veiga em chegando ao *Brazil* logo conheceu, que *Santo Amaro* não pertencia a seus constituintes; pois estando n'esse tempo segunda vez povoada a Ilha, e residindo bastantes lavradores nos fundos d'ella em a terra firme, contentou-se o procurador com determinar, que o Ouvidor da Capitania de *S. Vicente* tomasse conhecimento das causas respectivas á Capitania dos seus constituintes, visto achar-se ella despovoada, segundo consta do Auto da posse (2) de uma Data concedida a Antonio Gonçalves dos Quintos, no qual diz o tabellião, fallando de Diogo Gonçalves Castellão, Ouvidor de *S. Vicente*:

«O que mandou por virtude de huma Provisam do senhor Lourenço da Veiga, Governador Geral

(1) *Cart. da Proved. da Faz. Real de S. Paulo*, Liv. de Reg. de Sesm. tit. 1562, fol. 134.

(2) *Archiv. do Convento do Carmo da Villa de Santos*, Mas. 17, n. 10.

destas partes do Brazil, em a qual manda, por a dita Capitania (das 50 legoas concedidas a Pedro Lopes) estar despovoada, e nam ter Ouvidor, que o dito Ouvidor tome conhecimento das cousas da dita Capitania [1]».

49. Depois de passar esta ordem, substabeleceu Lourenço da Veiga a Procuração em Salvador Corrêa, Governador do *Rio de Janeiro,* na Cidade da *Bahia* aos 30 de Janeiro de 1578. Nada mais fez o procurador principal, e o substabelecido unicamente passou varias Sesmarias, porém todas na extensão das 10 legoas de Pedro Lopes, e nenhuma em terras da Ilha de *Santo Amaro,* ou dos seus fundos em a Terra firme. Além dos documentos citados encontrei mais uns Autos [2] escriptos aos 27 de Fevereiro de 1597, os quaes são de medição de terras, situadas ao Norte da *Bertioga,* e n'elles se faz menção de Francisco Barreto de Lima, como Donatario do lugar, onde existião as terras sobreditas.

50. Quem vir no referido Auto de posse, lavrado, em 1580, e tambem n'este de medição, escripto em 1597, que a praia septentrional da *Bertioga* estava na Capitania dos herdeiros de Pedro Lopes: quem souber outro sim, que Salvador Corrêa, como Procurador dos mencionados herdeiros, concedêra Sesmarias de terras existentes, na extensão das 10 legoas por Cartas suas lavra-

(1) As terras de que se tomou posse, ficavão dentro das 10 legoas, e ella foi dada aos 4 de Novembro de 1580. Supposto tinhão jurisdicção delegada os Ouvidores de *S. Vicente* na fórma sobredita, para julgarem as demandas relativas aos moradores da Capitania de Pedro Lopes, nunca fizerão mais do que demarcar as Datas concedidas pelos Loco-Tenentes d'estes Donatarios, e apossar d'ellas a seus donos.

(2) *Archiv. supra do Carmo,* Mas. 17, n. 10.

das em 1579, e 1580, ha de entender, que n'esse tempo tinhão já cessado todas as duvidas, e conhecião os moradores não ser de Martim Affonso a costa, que se vai prolongando desde a *Bertioga* até o Rio *Juquiriqueré;* porém o certo é, que ainda se não tinha averiguado a verdade, e continuava o receio dos donos das Datas, situadas n'esta paragem, os quaes temerosos de algum engano não se davão por seguros sem Cartas concedidas pelos Capitães de *S. Vicente.*

51. Esta foi a razão motiva de supplicar Pedro Fernandes em 15 de Outubro de 1578 a Jeronymo Leitão, Loco-Tenente de Pedro Lopes filho de Martim Affonso, uma Data ao Norte da Bertioga (1), e outra a Simão Machado aos 23 de Setembro de 1580 (2) não obstante, que Salvador Corrêa com legitima faculdade lhe tinha já concedido a propria Data aos 9 de Fevereiro do anno precedente de 1579 (3). De semelhante cautela usárão Diogo Rodrigues, e José Adórno em 1586, como tenho mostrado acima (§ 46).

52. As sombras da confusão de tal sorte havião escurecido a luz da verdade, que veio a prevalecer outro erro commum, assentando-se geralmente, que a Martim Affonso pertencia toda a costa desde o Cabo de *S. Thomé* até o Rio da *Prata.* Eu já indiquei a causa motiva de julgarem muitos, que era de Pedro Lopes a Ilha de *Santo Amaro,* sendo ella do dito Martim Affonso: agora vou dar a razão, porque adoptárão a este Donatario todas as 50 legoas de seus sobrinhos, e começarei pelas 10, situadas entre os Rios *Bertioga* e *Juquiriqueré.*

---

(1) *Cartor. da Prov. da Faz. R. de S. Paulo,* Liv. de Sesmar. tit. 1562. fol. 119.

(2) Liv. cit. fol. 171.

(3) Liv. cit. fol. 174.

53. Depois de dadas por Sesmarias todas as terras, que demorão entre os Rios de *Santos*, e *Bertioga*, não cabendo já os naturaes de *Santos* na vizinhança da sua patria, passárão aquelle Rio *Bertioga* e aos poucos se fôrão introduzindo nas 10 legoas de Pedro Lopes, as quaes povoárão até adiante da Ilha de *S. Sebastião*. Era estylo ordinario n'esse tempo ficarem sujeitas as terras novamente povoadas ás Villas mais proximas a ellas, e como nas referidas 10 legoas não havia povoação alguma com Camara, nem Juizes, subditos de Pedro Lopes, ficou subordinado ao *Porto de Santos* tudo quanto seus vizinhos tinhão povoado no terreno septentrional da Capitania de *Santo Amaro*. Por este modo se apossou a dita Villa de Santos não só da Povoação de *S. Sebastião*, mas tambem de todas as 10 legoas, as quaes se julgavão pertencentes a Martim Affonso, por estarem no Termo de uma Villa sua, e serem governadas pelos Capitães, Ouvidores, Camaristas, e mais Officiaes de Justiça, nomeados por elle, e seus successores.

54. Esta posse conservavão a Capitania de *S. Vicente*, e a Villa de *Santos*, quando se levantou pellourinho em *S. Sebastião*, e por isso começa da maneira seguinte o auto da criação desta Villa:

> «Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil seis centos trinta seis annos aos desaseis dias do mez de Março do dito anno nesta povoaçam de S. Sebastiam da Terra firme, Termo, e Jurisdicçam da Villa de Santos da Capitania de S. Vicente...»

Nunca se emendou o erro de fallar nas 10 legoas, como pertencentes á Capitania de *S. Vicente*, sendo ellas de *Santo Amaro;* antes pelo contrario, dividindo-se o

Termo antigo de *Santos* por *Boiguaçucanga,* quando a povoação alcançou o fôro de Villa, parte das ditas 10 legoas ficou pertencendo a *S. Sebastião,* e outra parte a *Santos*, e tudo com o nome de Capitania de *S. Vicente,* que assim a Villa, como as mencionadas 10 legoas, conservárão até o tempo em que ás duas Capitanias de S. Vicente, e Santo Amaro, se deu o appellido de *Capitania de S. Paulo.*

55. O mesmo succedeu ás 40 legoas existentes ao Sul da *Cananéa.* Estas começárão a povoar-se muito mais tarde do que as outras 10 por moradores da Villa de S. João da Cananéa, que se fôra estabelecer no continente de *Parnaguá.* O Termo da *Cananéa* comprehendia toda a terra existente ao Sul d'esta Villa, e por isso se julgava, que as ditas 40 legoas pertencião á Capitania de *S. Vicente,* da qual era membro a Villa da Cananéa. Depois que o Marquez de Cascaes se apossou da Villa de *S. Vicente,* e os herdeiros de Martim Affonso se vírão necessitados a dar nova Cabeça á sua Capitania, nomeando para isso a Villa de Nossa Senhora da Conceição de *Itanhaem;* seguírão as 40 legoas de Pedro Lopes a sorte da Villa da *Cananéa;* porque todas d'ahi por diante se comprehendêrão, como ella, na Capitania chamada de *Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem.*

56. Esta, e a de *Santo Amaro* naquella paragem dividem-se por uma das tres Barras da Villa de Nossa Senhora do Rosario de *Parnaguá,* e, conforme a opinião commum dos modernos, toda a Villa, ou a maior parte d'ella, fica no principio das 40 legoas da Capitania de Santo Amaro; isto porém não obstante, Diogo Vaz de Escovar, Capitão-mór da Capitania de Nossa Senhora da Conceição de *Itanhaem* aos 16 de Dezembro

de 1653 tomou posse da Villa de Nossa Senhora do Rosario, que pouco antes havia fundado Gabriel de Lara, tomou, digo, posse em nome de D. Diogo de Faro e Souza, herdeiro de Martim Affonso, a qual posse lhe derão pacificamente os Camaristas d'este anno. Ao depois no anno de 1656 intentou o Marquez de Cascaes repellir ao Conde da Ilha do Principe Luiz Carneiro, que então era Donatario de *Itanhaem;* e para conseguir seu projecto, separou o Termo da Villa de Nossa Senhora do Rosario de *Parnaguá;* criando de novo outra Capitania diversa das duas de *Santo Amaro,* e *S. Vicente,* com o appellido de *Parnaguá;* da qual fez Capitão seu Loco-Tenente, e Ouvidor ao Fundador Gabriel de Lara, attrahindo-o por este modo, para que defendesse a sua pretenção na esperança de que todo o povo se havia de conformar com o voto d'este sujeito, que era o principal, e mais poderoso da terra (1). Ainda não pude averiguar o fim da contenda, nem o partido, que tomárão as Villas de *Nossa Senhora da Graça do Rio de S. Francisco, Santa Catharina,* e *Laguna,* as quaes tambem se comprehendião n'outro tempo em a Capitania de *S. Vicente,* pela razão apontada de ter chegado até lá o termo, e jurisdicção d'esta Villa, antes de se criarem as de *Iguape, Cananéa* e *Parnaguá.*

57. A disposição testamentaria de D. Isabel de Lima de Souza e Miranda, ultima Donataria da linha de Pedro Lopes de Souza seu avô, deu novo motivo ás confusões antigas, assim como foi causa das modernas o Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro, por se intitular Donatario de *S. Vicente,* sem o ser, e não se appelli-

(1) *Archiv. da Cam. da Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem,* caderno, que tem por tit. Liv V, e servio pelos annos de 1654 a fol. 1.

dar Donatario de *Santo Amaro,* como devia, e tinhão feito os descendentes de Pedro Lopes, a quem elle succedeu, a qual desordem produzio engano de se reputarem da Capitania de *S. Vicente* todas as terras, que o Conde possuia, sendo algumas de *Santo Amaro.* Morrendo sem filhos aquella fidalga, e vendo extincta a geração do dito Pedro Lopes, declarou no seu testamento, que a Lopo de Souza, seu primo Donatario da Capitania de *S. Vicente,* competia a successão nas duas Capitanias de *Santo Amaro,* e *Itamaracá.* De ambas se apossou o dito Lopo; e como d'este modo ficou elle sendo Donatario de *Santo Amaro,* e de *S. Vicente,* e os povos ignoravão a causa d'isso, ficárão entendendo, que Lopo de Souza era senhor de ambas, como herdeiro de Martim Affonso seu avô. Isto porém não obstante, sempre fallavão em Capitania de *Santo Amaro,* sem ninguem saber qual era, onde tinha a sua verdadeira posição, e de quantas legoas se compunha.

58. O mencionado Lopo de Souza, sua irmã D. Marianna de Souza da Guerra, Condessa de Vimieiro, e D. Luiz de Castro, Conde de Monsanto, todos erão netos do dito Martim Affonso de Souza; isto porém não obstante, nunca o Conde intentou herdar a Capitania de *S. Vicente,* por conhecer a preferencia incontestavel de seus primos, os quaes erão filhos de varão (de Pedro Lopes de Souza), e elle de femea (de D. Ignez Pimentel); mas oppoz-se á successão das outras Capitanias de *Santo Amaro,* e *Itamaracá,* e unicamente sobre estas moveu demanda a Lopo de Souza, com o fundamento de se acharem os litigantes no mesmo grão de consanguinidade a respeito da ultima possuidora; nenhum dos dous trazer sua origem do Instituidor Pedro Lopes de Souza;

e o Conde ser mais velho do que Lopo de Souza. Este desfructou em sua vida as capitanias litigiosas, por ainda não estar decidido o pleito; e morrendo sem descendentes aos 16 de Outubro de 1610, instituio herdeira, e successora a Condessa de Vimieiro sua irmã. Contra ella proseguio a demanda o Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro, filho do autor originario D. Luiz de Castro, e depois de passados alguns annos, os Juizes nomeados por El-Rei para resolverem a contenda sem appellação, nem aggravo, derão sentença final do teor seguinte (1):

Vistos estes Autos, Libellos dos Authores o Conde, e Condessa de Monsanto, artigos de habilitaçam, nos quaes por fallecimento do Conde D. Luiz de Castro se habilitou seu filho D. Alvaro Pires de Castro, e como mais velho succedeu no Condado, e está pronunciado, que com elle e a Condessa sua may, por ficar em posse e cabeça de cazal, corresse esta cauza; Contrariedade dos Réos habilitados, por fallecer Lopo de Souza, irmão da Condessa do Vimieiro; mais artigos recebidos, Doações, e papeis juntos; minha Provisam por que mandei, que os Desembargadores do Paço determinassem a quem pertencia esta Capitania de Itamaracá breve e summariamente sem appellaçam, nem aggravo. Mostra-se fazer ElRey D. Joam III. Doaçam a Pedro Lopes de Souza de juro e herdade para elle e seus descendentes, ascendentes, e transversaes, e bastardos nam sendo de damnado coito, de 80 legoas de terra na costa do Brazil em a Capitania de Itamaracá, repartidas pelo modo contheudo da dita Doaçam, e por morte de Pedro Lopes de Souza vir a dita Capitania a D. Jero-

(1) *Prov. da Hist. Geneal. da Caza R.*, Tom. VI, ao Liv. XIV, n. 35 *Archiv. da Cam. de Guaiana*, Liv. VIII de Registro a fol. 81.

nyma de Albuquerque sua filha, mulher de D. Antonio de Lima, e por sua morte lhe succeder D. Isabel de Lima sua filha, que falleceu sem descendentes. Consta destes Autos o Conde D. Luiz de Castro, e Lopo de Souza fallecidos, e a Condessa de Vimieiro Ré com a dita Isabel de Lima serem todos Primos segundos, por o dito Pedro Lopes de Souza ser irmão de Martim Affonso de Souza, Avô do Author, e Réo, do qual ficáram dous filhos, convem a saber, Pedro Lopes de Souza, que falleceu na jornada de Africa com ElRei D. Sebastiam, e D. Ignez Pimentel cazada com D. Antonio de Castro, Conde de Monsanto, Pay do Conde Author originario D. Luiz de Castro, e de Pedro Lopes de Souza, fallecido na guerra ficar Lopo de Souza Réo originario fallecido, e a Condessa de Vimieiro sua irmãa, a qual pertende pertencer-lhe a dita Capitania, por ser da linha masculina, e por seu Pay viver por gloria ao tempo, que D. Isabel de Lima, possuidora da dita Capitania falleceu, e além disso haver a dita D. Isabel nomeado o dito Lopo de Souza seu irmão na dita Capitania. Prova o Author de Pedro Lopes de Souza nam ficar mais que huma filha, de que nasceu D. Isabel de Lima, ultima possuidora, e a linha de Martim Affonso de Souza nam fazer ao cazo, por elle nam haver sido Instituidor do dito Morgado conforme a Ordenaçam do Reyno, nem possuidor senão Pedro Lopes de Souza, seu irmão, nem morrer na batalha o Pay da Ré Condessa, e visto viver por gloria; porque o Direito commum instituio isso sómente, para escusar das tutorias, e outros encargos publicos, e a Ordenaçam deste Reyno no Liv. II, tit. 35, § 1, nam instituio o viver por gloria senam em cazos de entre tios, e sobrinho, cujo Pay falleceu na guerra, e assim succedeu em todos os cazos das sentenças, que

se allegam, nem haver nomeado D. Isabel a seu Primo Lopo de Souza na dita Capitania lhe dá direito algum por ella fallecer sem filhos: o que tudo visto, e a fórma da Ordençam, e mais dos Autos, e como nesta cauza nam podem haver lugar as tres razoens, em que se fundam os Réos, e como se prova estarem os Authores originarios em igual gráo com a defunta D. Isabel, e bem assim ser o dito Conde de Monsanto mais velho em idade, do que o dito Lopo de Souza, julgo pertencer a dita Ilha de Itamaracá ao Conde D. Alvaro Pires de Castro habilitado, com os rendimentos da morte da dita D. Isabel em diante, dos quaes haverá a parte, que lhe cabe a Condessa sua mãy, e outro sy Authora, e condemno aos Réos nas custas dos Autos em Lisboa a 20 de Mayo de 1615.»

Depois de proferida a Sentença, com ella recorreu o Conde a S. Magestade, pedindo Carta de confirmação por successão das 80 legoas concedidas a Pedro Lopes de Souza, e o Rei lhe fez a mercê de o confirmar nas ditas 80 legoas da mesma sorte, que as havia possuido o mencionado Pedro Lopes, e depois d'elle todos os seus successores até a ultima administradora D. Isabel de Lima, a qual Carta de confirmação foi passada em Lisboa a 10 de Abril de 1617, e ao depois segunda vez confirmada na mesma Cidade aos 3 de Julho de 1628.

59. Antes de passar adiante, julgo necessario advertir, que a Condessa de Vimieiro, em quanto durou o pleito não requereu confirmação por successão das duas Capitanias litigiosas, nem da outra de *S. Vicente* que ninguem lhe disputava, e sem controversia lhe pertencia. Como pois nem o Conde, nem a Condessa ainda tinhão Carta de confirmação das Capitanias de *S. Vi-*

cente, e *Santo Amaro*, nenhum d'elles as governou até o anno, que ao depois direi, e todos os Capitães, Ouvidores, e Officiaes de Justiça erão nomeados por El-Rei, ou pelo Governador Geral, na falta da Provisão Regia.

60. Quando ao *Brazil* chegou a sentença final, era Capitão-mór de *S. Vicente* Martim de Sá, sujeito de qualificada nobreza, e pai do General Salvador Corrêa de Sá e Benavides, a quem S. Magestade havia feito Capitão-mór por tres annos, se tanto durasse a demanda, segundo consta da sua Carta Patente datada aos 2 de Fevereiro de 1618. Sendo-lhe necessario ir á Cidade do *Rio de Janeiro*, nomeou o Alcaide-mór Pedro Cubas para governar, em quanto durasse a sua ausencia. A Provisão d'este substituto cumprio-se, e registrou-se na Camara de *S. Vicente* aos 20 de Dezembro de 1620; mas elle não chegou a tomar posse, por lha impedir Manoel Rodrigues de Moraes, a quem o Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro e Souza havia passado a seguinte Procuração digna de se lêr, pela incrivel novidade de se constituir senhor o dito Conde não só das 80 legoas de Pedro Lopes, que lhe havião sido julgadas, mas tambem da Capitania de *S. Vicente*, doada a Martim Affonso, mandando tomar posse em seu proprio nome das quatro Villas, que então havia n'estas partes, sem lhe servir de embaraço a evidencia, de que todas ellas desde o seu principio havião dado obediencia a Martim Affonso, e a seus successores sem contradição de pessoa alguma. Dizia a Procuração (1):

> «Saibam quantos... que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil seis

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic.*, Liv. de Reg. que servio pelos annos de 1616, fol. 37 vers.

centos e vinte aos onze dias do mez de Junho do dito anno em esta Villa de Cascaes nos Paços do Conde de Monsanto, Senhor desta Villa, e Donatario da Corôa da Capitania de Itamaracá do Estado do Brazil, e legitimo successor, e possuidor della, e bem assim da Capitania de S. Viçente, e das 50 legoas da costa na dita Capitania, e de todas as Povoaçoens sitas nellas; logo pelo dito Senhor foi dito.. e logo ordenou por seu Procurador em todo abundozo, e abastante a Manoel Rodrigues de Moraes, morador em esta Villa de Cascaes. ao qual disse, que dava, e outorgava.. poder para que o dito seu Procurador assim dentro das 50 legoas de Costa, e em todas suas Povoaçoens, que estam na Capitania de S. Vicente, como em todo o Estado do Brazil em especial lhe dá poder para em seu nome do dito Senhor Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro de Souza tome posse da dita Povoaçam de S. Vicente, e S. Paulo, e Cananéa, e Conceiçam, e de todas as mais Villas, que estiverem pelo Sertam, e pela costa dentro das 50 legoas, de que elle outorgante he senhor, Capitam-mór, e Governador, conforme as suas Doaçoens, e assim poderá elle dito seu Procurador, tomar posse de todas as pertenças de direito da Capitania, ou Capitanias, que lhe pertencerem haver conforme a sua Doaçam, e melhor elle dito seu Procurador a poder tomar; e havendo contradicção de pessoa alguma, assim no tomar da posse, como em todas as mais couzas pertencentes ás ditas Povoaçoens, e a elle Conde de Monsanto, e aos direitos, que nella tem, como Donatario da Corôa, lhe dá poder a elle seu Procurador, e substabelecidos, para que em Juizo, e fóra delle possa requerer... Testemunhas, que a todo foram presentes, o Capitam Manoel Pestana Pe-

reira, Secretario do dito Senhor, e Pero da Motta Leite, criado do dito Senhor... e eu Domingos Barboza da Costa, Taballiam, que o escrevi.»

61. Com esta Procuração, e aquella sentença, se embarcou em Lisboa para o *Brazil* Manoel Rodrigues de Moraes; e chegando á Cidade da Bahia, fez a seguinte petição a D. Luiz de Souza, Governador Geral do Estado:

«Diz o Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro de Souza por seu Procurador bastante Manoel Rodrigues de Moraes, que fallecendo da vida presente D. Isabel de Lima sua tia, mulher, que foi de Francisco Barreto de Lima, houve duvida entre o supplicante, e o Conde de Vimieiro, sobre a successam das 80 legoas de terra, que a dita D. Isabel de Lima tinha neste Estado, como herdeira de Pedro Lopes de Souza, a quem foram dadas, nas quaes se incluia a Capitania de Itamaracá, e a de S. Vicente, e procedendo-se na causa, foi dada sentença em favor delle supplicante, que aprezenta, por meio da qual tomou posse por seu Procurador outro sim da Ilha de Itamaracá; e porque ora a quer tomar tambem da Capitania de S. Vicente, por lhe pertencer juntamente pela dita sentença, que sua Magestade tem confirmado as Doaçoens das ditas Capitanias a elle supplicante, como dellas consta: Pede a V. S. que por quanto a dita Capitania de S. Vicente he mui distante, e as Justiças, que ora são della, por seus particulares respeitos, e assim outras pessoas interessadas lhe poderão pôr alguma duvida á dita posse, e havendo de recorrer a esta Relação, lhe fica mui grande trabalho, e se meterá muito tempo por cauza das monçoens, lhe mande passar Provisão, para o Capitão, e mais Justiças, e Officiaes da Camara da dita Capitania de S. Vicente, o me-

terem de posse, vista a dita sentença, e confirmaçam, e receberá mercê.»

62. Qualquer pessoa, que tivesse assistido na Capitania de *S. Vicente*, ou lido a sentença mencionada, desprezaria a supplica de Manoel Rodrigues, e reputaria insensato a quem pretendesse apossar d'aquella Capitania ao Conde em virtude de uma sentença, na qual só lhe fôrão julgadas as 80 legoas de Pedro Lopes; não se conduzio porém d'esta sorte o Governador Geral, sendo que na sua pessoa concorrião circumstancias especiaes, para melhor, do que ninguem, conhecer a injustiça da petição; pois tinha governado as Capitanias do Sul por morte de seu pai D. Francisco de Souza; havia morado nas Villas de *Santos*, *S. Paulo*, e *S. Vicente*, e presenceado, que a todas governava Lopo de Souza, quando elle aqui assistio, segundo consta de alguns despachos seus, nos quaes mostrou ser adverso a este Donatario, cujos poderes derogou, e usurpou, quanto lhe foi possivel. Se teve noticia das contendas passadas entre os herdeiros de Martim Affonso, e os de Pedro Lopes, tambem havia de saber, que o unico objecto das duvidas foi a Ilha de *Santo Amaro;* porque até o dia, em que o Conde assignou a Procuração referida, ninguem havia pensado, que as 80 legoas de Pedro Lopes comprehendião a Ilha de *S. Vicente*, onde estavão situadas a Villa d'este nome, e a de *Santos*, e muito menos se podia imaginar, que a da Conceição pertencia ao Donatario de *Santo Amaro*, ficando ella 12 legoas ao Sul das 3 barras do Rio de *S. Vicente;* isto porém não obstante, deferio D. Luiz de Souza ao procurador do Conde, como elle queria, e mandou passar uma provisão da fórma seguinte:

«D. Luiz de Souza, do Conselho de S. Magestade, Senhor da Villa de Beringel, e Alcaide-mór da Cidade de Béja, Governador, e Capitão geral deste Estado do Brazil &c. Faço saber ao Capitão-mór da Capitania de S. Vicente, Ouvidor, e Officiaes da Camara della, e bem assim a todos, e quaesquer Ministros, e Justiças, a que esta minha Provisão for amostrada, e o conhecimento pertencer, que D. Alvaro Pires de Castro de Souza, Conde de Monsanto, por seu Procurador Manoel Rodrigues de Moraes me fez a petição atraz escripta na outra meia folha, a qual vista, e como por sentença, que se deu no cazo entre elle, e o Conde de Vimieiro, que Deos tem, está julgado pertencerem ao dito Conde de Monsanto as 80 legoas de terra, que na costa deste Estado fôrão dadas a Pero Lopes de Souza pelos Senhores Reis de Portugal, nas quaes se incluem as Capitanias de S. Vicente, e Itamaracá, de que o dito Conde está já de posse, e visto outro sim ser-lhe já confirmada a tal Doação; hei por bem, e mando, que apresentando o dito Manoel Rodrigues de Moraes Procuração do dito Conde de Monsanto, e assim o traslado da sentença, de que se trata, o metão logo de posse desta dita Capitania de S. Vicente, e de tudo o que nella pertencer ao dito Conde D. Alvaro Pires de Castro de Souza sem duvida, nem embargo algum, fazendo-se Autos da dita posse, e se registrarão com a dita sentença nos livros da Camara dessa Capitania, o que assim cumprirão, e farão cumprir, e guardar inteiramente, como nesta minha Provisão se contém, sob pena de mandar proceder contra os que o contrario fizerem, como me parecer justiça. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos sob meu signal, e sello de minhas armas aos 5 dias do mez de Novembro

de 1620. Belchior Rodrigues, Escrivão da Camara, a fiz escrever, e subscrevi. O Governador D. Luiz de Souza.»

63. Em Carta particular avisou D. Luiz aos Camaristas de *S. Vicente*, que déssem posse a Manoel Rodrigues na fórma da sua Provisão, mas sem innovarem cousa alguma a respeito do Governo da terra. Com estes despachos se embarcou Rodrigues para *Santos* com escala pelo *Rio de Janeiro*, onde propoz a Martim de Sá, que fizesse desistencia do Cargo de Capitão-mór na sua pessoa; e este Fidalgo o tratou, como elle merecia, dando-lhe o desengano, de que não era Procurador do Donatario da Capitania de *S. Vicente*, mas sim do Conde de Monsanto, o qual não podia commetter-lhe a jurisdicção, que não tinha sobre a tal Capitania por falta de posse, e dominio das terras doadas a Martim Affonso, nas quaes demoravão todas as Villas, de que o dito Conde sem titulo algum se fazia Senhor.

64. D'isto se queixou Manoel Rodrigues amargamente em um requerimento por elle feito aos Camaristas de *S. Vicente*, aos quaes apresentou a Provisão do Governador Geral, e requereu, que o apossassem da Capitania de *S. Vicente*, e da de *Santo Amaro*, com toda a jurisdicção d'ellas, e com todas as cousas a ellas pertencentes, assim e da maneira, que Lopo de Souza as possuia, segundo consta do Auto da posse, lavrado em S. Vicente aos 11 de Janeiro de 1621. Admirou aos Officiaes da Camara a injustiça do despacho; porém temerosos, de que D. Luiz executasse a sua comminação, mandando-os conduzir para a Cidade da *Bahia* carregados de ferros, onde os opprimisse em masmorras por todo o tempo do seu Governo, como muitas vezes fazião

alguns Governadores Geraes a quem deixava de cumprir inviolavelmente os seus despotismos; executárão a ordem, e derão a posse no dia sobredito. O mesmo fizerão os Camaristas da Villa do *Porto de Santos* aos 16 do proprio mez, e sómente o Vereador Jorge Corrêa assignou com clausula, dizendo:

> «Assigno eu Vereador Jorge Corrêa, não prejudicando o direito a S. Magestade, ou a quem o tiver.»

Aos 25 do mesmo Janeiro poz-se o Cumpra-se na Villa de *S. Paulo,* e aos 13 de Fevereiro do anno sobredito na Villa de Nossa Senhora da Conceição de *Itanhaem.*

65. Depois de assim apossado Manoel Rodrigues, não consentio, que Pedro Cubas désse o juramento, e entrasse a governar, requerendo aos Officiaes da Camara, que a elle competia o lugar de Capitão-mór. Não tinha Provisão, e dizia não ser esta necessaria aos Procuradores, pela razão de fazerem uma mesma pessoa com os seus constituintes. Responderão-lhe os Vereadores, que nada podião innovar a respeito do Governo conforme o aviso do Governador Geral; mas assegurando-lhes Rodrigues, que o dito Governador passára aquella ordem por attenção a Martim de Sá, e que este não podia continuar no Governo, visto determinar El-Rei na sua Patente, que fosse Capitão tres annos, se antes d'isso não se tivesse concluido a demanda, a qual estava finda; assegurando outrosim, que o Governador Geral havia de approvar, o que n'esta materia fizessem a seu favor; seduzidos por este modo os Camaristas, o reconhecêrão por Capitão-mór Loco-Tenente de seu constituinte o Conde de Monsanto.

66. D'este procedimento fizerão aviso a Martim de Sá, e elle a D. Luiz de Souza, o qual escreveu aos Camaristas, reprovando o seu comportamento, e mandando, que obedecessem ao dito Martim de Sá. A Manoel Rodrigues ordenou, que logo demittisse o Emprego de Capitão-mór. Em virtude d'estas ordens derão posse a Pedro Cubas, substituto de Martim de Sá, com magoa excessiva do mencionado Rodrigues, o qual indo á Camara fazer alguns requerimentos conducentes á sua pretenção, e não sendo deferido, como desejava; alterou-se de maneira, que não só articulou palavras descomedidas, mas tambem chegou a empunhar a espada, dando occasião com estes excessos a formar-se um Auto contra elle.

67. De tudo fizerão scientes os Camaristas ao Governador Geral, e ao Conde de Monsanto, a quem escrevêrão a seguinte Carta memoravel pelas verdades, que noticiárão ao dito Conde (1):

> «Por Janeiro em companhia das que escreveu Manoel Rodrigues de Moraes, avisamos d'esta Camara da Villa de S. Vicente, como Cabeça d'esta Capitania, mando-lhe a V S. os parabens da successão, e o mesmo tornamos de novo a fazer por esta, já que pessoalmente o não podemos fazer com as pessoas. Juntamente mandamos a V. S. o Auto da posse trasladado, e o Foral, e Aviso sobre o regimento de Ouvidor, advertindo de mais a V. S. o bem, que será alcançar de ElRei huma Provisão, para os Negros, que de Angola vierem a esta Capitania, se pagarem os direitos delles em assucres, e fa-

(1) *Arch. da Cam. de S. Vicente,* Liv. que servio de Registros pelos annos de 1616, fol. 5.

zendas da terra, como passou á Villa do Espirito Santo; porque vá em mais augmento a terra, e acudão a ella Escravos pela muita mortandade, que houve de Gentio; pois se impede o hílos buscar ao Sertão, e não havendo Gentio, totalmente se acabará de perder a terra.

Agora he muito necessario dar a V. S. relação larga da disposição da terra, para que esteja informado, e conforme a isso ordene V. S. sobre o provimento della, como lhe parecer justiça, e bem de sua Fazenda, e do que passou nesta Camara com Manoel Rodrigues de Moraes depois do aviso a V S., e porque para o fazer he necessario sermos nesta mais largos, do que queriamos, não nos tenha V. S. por enfadonhos; pois convem a seu serviço.

Nesta costa desde 12 legoas do Cabo Frio para o Norte até a terra alta de Santa Anna, que está em 28 gráos e meio, segundo o Foral, ha 180 legoas: 100 de Martim Affonso de Souza, e 80 de Pero Lopes de Souza seu irmão, que o Senhor Rei D. João, que Deos tenha em gloria, lhe deu o juro, e herdade: 80 de Pero Lopes de Souza fôrão, as que herdou Lopo de Souza da Senhora D. Isabel Gamboa de Lima, que dizem cá algumas pessoas, que he a Capitania de *Santo Amaro*, em a qual teve Capitão, e Ouvidor de per si, e ha muitos annos, que já nesta Ilha, Capitania de Santo Amaro, não ha Villa, nem Justiça, por se despovoar, e nesta terra ha uma Villa, que está na bocca da barra desta Capitania, que he a de S. Vicente, que dizem foi povoada por Martim Affonso de Souza, e como foi a primeira, ficou com titulo de Cabeça das mais, e della huma legoa pela bocca da barra acima pelo rio está a Villa de Santos em distancia de legoa e meia por terra: esta dizem povoara Braz Cubas em nome de Mar-

tim Affonso. Em distancia de 12 legoas pela terra dentro está a Villa de S. Paulo, e pela costa ao Sul distancia de 10 legoas está a Villa da Conceição de Itanhaem, e distancia de 30 legoas desta está a Cananéa, e todas estas se nomeão Villas da Capitania de S. Vicente, de que he Capitão Martim Affonso de Souza, depois seus successores até Lopo de Souza. E dizem, que a Capitania de Santo Amaro não tem Villa nenhuma, que he huma Ilha, que o Rio de Santos faz, hindo por este acima; e por dentro vai outro rio fazer outra barra para a banda do Nordeste, a que chamão a Barra da Bertioga, e esta Ilha he a de Santo Amaro, que fica sobre a costa: tem hoje 3 ou 4 homens, que lavrão no sitio, e fóra os que ha por dentro do rio; mas morão na Villa de Santos. A Doação de V. S. diz, que do Rio de Curpacé até o Rio de S. Vicente se entendêrão 10 legoas, e que dahi da banda do Norte se porá hum Padrão, e cortará huma linha direita pelo rumo de Loeste. Dizem homens Pilotos, que a Villa de S. Vicente, e a de Santos, e a de S. Paulo cahem na demarcação de V. S. (1) outros dizem, que não embarga isso; porque foi concerto dos Irmaons, que tinhão feito, que o que cada hum povoasse, ficassem as Villas por suas.

«Manoel Rodrigues de Moraes veio a esta Villa, e como a Cabeça apresentou a Procuração, e a Sentença das 80 legoas, 30 em Tama-

(1) Incluião as 3 Villas na Capitania de Pedro Lopes por ignorarem que o nome *S. Vicente* fôra commum a todos os canaes, e julgarem, que só competia ao terceiro mais Austral, e vizinho á Villa de *S. Vicente*, o qual é o unico, que ficou conservando a denominação antiga, depois que ao primeiro derão o appellido de *Bertioga*, e ao segundo o de *Santos*. Ao depois hei de mostrar (Liv. III) que Martim Affonso na Sesmaria de Pedro de Goes, passada por elle quando aqui assistio, chama Rio de *S. Vicente* ao do meio, que rega a Villa de *Santos*, e divide as duas ilhas de *S. Vicente* e *Santo Amaro*.

racá, e 50 nesta costa, e trouxe huma Provisão do Senhor Governador geral deste Estado D. Luiz de Souza, dizendo, nella se incluia a Capitania de S. Vicente. Nós démos posse a V S. na fórma do Auto, cujo traslado lá mandou a V. S. Manoel Rodrigues de Moraes, que diz, lhe démos posse de tudo, o que V S. tiver nestas Capitanias, assim e da maneira que Lopo de Souza a possuia na conformidade da Sentença e Provisão do Governador, por não haver em nada erro; por que nós, nem podemos dar mais, nem tirar do que dá S. Magestade a V S. e por isso lhe mandamos o Foral, para que mandasse V. S. lá vêr isso bem; porque, se herdou todas as 180 legoas peça confirmação, e senão são mais de 80 da Capitania de D. Isabel, que he de Santo Amaro, não ha Villa nenhuma, por isso advertimos a V. S. mande vêr isso por Letrados, e pedir Provisão para demarcação, e mandar citar as partes para partilhas, que nós não somos cá Letrados, nem na terra os ha; porque não póde V S. possuir todas as Villas, que houverem nestas 180 legoas, se não for tudo seu; porque todas as Villas se nomeão da Capitania de S. Vicente, e o Governador mandou dar posse de S. Vicente: logo todas as mais Villas obedecem ao Capitão de S. Vicente.

O Governador mandou por sua carta de aviso, se désse a posse a V S. por seu Procurador, e que se não alterasse o governo té avisar a V. S., por assim cumprir ao serviço de V S. e bem de sua Fazenda. Manoel Rodrigues de Moraes pedio vista da Provisão de Martim de Sá, em que diz S. Magestade, o provia por tempo de 3 annos, se tanto durasse o litigio. Requereu-nos o Procurador, que pois estava de posse V S., não havia litigio: que a Provisão de ElRei era já acabada, e que o constituinte, e o consti-

tuido, era huma só cousa, para possuir: que S. Magestade manda na confirmação, conheção a V S. por Governador, e Capitão, e o metão de posse, ou a seu Procurador, e o fazia Capitão, que sem o ser, não podia acudir por suas cousas: que o Governador não podia tirar quem como Procurador estava de posse. Dissemos-lhe, que estava bem darmos cumprimento, ao que mandava o Governador: respondeu, que elle daria de tudo conta: e como vimos, que estava de posse, e a Provisão de Martim de Sá dizia, que em quanto durasse o litigio, pareceu-nos acertavamos, e lhe démos o cargo de Capitão a Manoel Rodrigues de Moraes. Avisou ao Governador Martim de Sá do Rio de Janeiro, aonde era hido a fazer certas deligencias, que diz, lhe era mandado em serviço de ElRei, deixando ordenado Capitães nas Villas, antes que fosse; e quando veio Manoel Rodrigues de Moraes a esta Capitania, já era partido.

O Governador por sua carta mandou a Manoel Rodrigues de Moraes, se eximisse logo do cargo, e nós seguissemos as Ordens de Martim de Sá, mandando-nos reprehensão, por excedermos suas ordens, dizendo não podiamos fazer, o que fizemos, por não termos Jurisdicção para isso, nem poder ser Capitão Manoel Rodrigues de Moraes sem Provisão de V S., que assim convinha ao serviço de ElRei, e de V. S. Pedimos-lhe com palavras de justificação, se eximisse: não quiz; e porque pelo Auto, que fizemos, do que succedeu, verá V. S. o fim de tudo, nos remettemos a elle, a certidão do Escrivão. V S. mande vêr tudo muito bem, em tudo determinando este negocio, provendo por sua Provisão em sua Capitania de Capitão, e Ouvidor, a quem lhe parecer, e convem ao seu serviço, para bem de sua Capitania, e Fazenda. E bem pudera Ma-

noel Rodrigues de Moraes tomar nosso conselho, fazendo seus protestos, requerendo sua justiça: que S. Magestade o provêra em sua Relação, e não empunhar em Camara; porque V. S. lhe não manda fazer desordens, e nós somos muito servidores de ElRei, e de V S., e amigos de Manoel Rodrigues de Moraes, sem embargo do que passou, que basta ser criado de V S., para que o sejamos; e se fizemos o Auto, he por nos não ser dado em culpa; porque desejamos acertarmos em tudo no serviço de Deos, de S. Magestade, e V. S., e bem commum desta Republica: mandamos a V. S. essa relação, para que ordene tudo em bem, e o mesmo fazemos ao Governador geral, para prover, em tanto que V. S. não tem avizo, na mesma conformidade neste negocio, de modo que redunde tudo em bem.

E fazemos lembrança a V S., que he muito prejuizo em huma só pessoa o Cargo de Capitão, e Ouvidor, pelas insolencias, que fazem, e não em fraudo de sua Capitania, senão desfraudo, inquietaçoens, e ordene V. S. de maneira, que não esteja vago; porque a quem se provê nas vagantes, doe-lhe pouco, senão seu proprio interez. E sobre tudo faça V S. o que for servido, que nós cumprimos com nossa obrigação christãamente no avizo, que fazemos pela obrigação de nossos Cargos. Esperamos terá tudo bom successo, o que Nosso Senhor permitta, augmentando a vida, e Estado de V S. com prosperos e felizes successos, para lhe fazer muitos serviços, e a nós mercês. Desta Capitania Camara, e Villa de S. Vicente. Hoje 14 de Junho de 1621 annos. Diogo Vieira Tinoco, Lourenço Galam, Antonio de Souza, Antonio Vaz, Manoel Lopes.»

68. O procedimento do Conde não podia deixar de ser sensivel á Condessa: elle a despertou do lethargo, em que se conservára muitos annos, descuidando-se de requerer Carta de confirmação das suas 100 legoas. Em lhe constando, que estava esbulhada da Capitania de *S. Vicente*, logo fez esta diligencia, e S. Magestade concedeu-lhe a confirmação em Lisboa aos 22 de Julho de 1621. Depois d'isso aos 9 de Março do anno seguinte de 1622 constituio seu Procurador Geral a João de Moura Fogaça por uma Escriptura publica lavrada n'esse dia; e aos 22 de Outubro lhe passou Provisão de Capitão, e Ouvidor das 100 legoas. No mesmo anno se embarcou Fogaça para o *Brazil*, e chegou á Bahia em occasião favoravel, por ter acabado D. Luiz de Souza, e estar já governando Diogo de Mendonça Furtado, que lhe succedeu.

69. Martim de Sá ainda era Capitão-mór de *S. Vicente*, cuja Capitania governava em sua ausencia Fernão Vieira Tavares, como havia determinado o referido Sá em uma provisão sua datada na Cidade do *Rio de Janeiro* aos 9 de Abril de 1622. Não tenho encontrado os requerimentos, que João de Moura fez na Cidade da Bahia ao Governador Geral; consta porém do Archivo da Camara de *S. Vicente*, que Diogo de Mendonça o proveu no lugar de Capitão-mór, e levantou a homenagem a Martim de Sá, ordenando aos Camaristas da Villa Capital, que o apossassem em nome de sua Constituinte, e mandando a Fernão Vieira Tavares, que lhe entregasse o Governo.

70. Estes despachos apresentou Fogaça á Camara de *S. Vicente*: como os Officiaes d'ella estavão firmes no systema de observar as provisões dos Governadores

Geraes, sem lhes servir de embaraço o direito das partes, e de mais accrescia a circumstancia de julgarem, que á Condessa, e não ao Conde, pertenciäo as 4 Villas, e 100 legoas; sem repugnancia alguma dos Camaristas, e com opposição grande de Manoel Rodrigues de Moraes, e Fernão Vieira Tavares, mandárão aquelles cumprir, e registrar assim as provisões do Governador, como as da Condessa. Não suppunha o mencionado Fernão Vieira, que tão cedo o privarião do Governo, e ou fosse com esperanças de n'elle ser confirmado pelo Conde de Monsanto, ou pela ambição de se conservar no lugar, em quanto durasse o pleito, declarou-se fautor do rival da Condessa, unindo-se a Manoel Rodrigues, e ficando inimicissimo de Fogaça, pela razão de ser obrigado a entregar-lhe a Capitania-mór. Manoel Rodrigues fez todas as diligencias possiveis a fim de conservar na posse ao dito Conde; mas não obstante os seus importunos requerimentos, foi apossado João de Moura aos 30 de Novembro de 1622. D'esta sorte reivendicou a Condessa de Vimieiro D. Marianna de Souza da Guerra a Capitania de *S. Vicente* que possuíra o Donatario de *Santo Amaro* por espaço de um anno, dez mezes, e alguns dias.

71. Vendo Manoel Rodrigues, que os Camaristas não acceitavão seus embargos, aggravou para a Relação do Estado, e Fernão Vieira foi sollicitar a demanda por parte do Conde na Cidade da Bahia, da qual tornou logo para esta Capitania com o emprego, em que lá o provêrão de Provedor da Fazenda Real, deixando ainda pendente o litigio. N'este meio tempo chegou do Reino áquella Cidade Alvaro Luiz do Valle, a quem o Conde de Monsanto havia constituido Capitão seu Loco-Tenente, e Ouvidor da Capitania de *S. Vicente*, por Cartas Pa-

tentes assignadas em S. João aos 17 e 19 de Fevereiro de 1622, nas quaes se apellida Governador das Capitanias de *S. Vicente*, e *Itamaracá*, sem nunca se lembrar da Capitania de *Santo Amaro*. Este criado, e procurador do Conde sollicitou a causa do Aggravo, e ella foi senten-ceada na Relação por este modo [1]:

> «He aggravado o Aggravante D. Alvaro Pires de Castro, Conde de Monsanto, pelos Officiaes da Camara da Villa de S. Vicente, em o esbulharem da posse, que lhe deram de 50 legoas de terra, depois de estar já nella por tempo de hum anno, e dez mezes, por seu Procurador bastante Manoel Rodrigues de Moraes, ao qual foi dada pacificamente por virtude da sentença, que se deu a favor do Aggravante na conformidade de huma Doação de 80 legoas de terra, antigamente concedidas a Pedro Lopes de Souza, irmão de Martim Affonso de Souza, Bisavô do Aggravante, e Carta de confirmação, que outro sim lhe foi passada, pela qual se manda aos Juizes, e Vereadores, Officiaes do Concelho, Pessoas da governança, e Povo das terras e Povoaçoens dos Lugares, que nas ditas 80 legoas de terras houver, lhe empossem dellas em seu certo Procurador, e lhe deixem ter, lograr, e possuir, havendo-o por Governador, e Capitão dellas, de juro, e herdade, assim como forão dadas a Pedro Lopes de Souza, a quem o Aggravante succedeu: provendo em seu Aggravo, vistos os Autos, e como se mostra, que os ditos Officiaes derão posse ao Procurador do Aggravante, nam só das 50 legoas de terra, que pertencem á Data das 80. de que foi Donatario Pedro Lopes de Souza, mas tambem lhe derão das 100 legoas, que foram concedidas por El-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo*, Liv de Reg. tit. 1623, pag. 9 até 13.

Rey D. Joam III a Martim Affonso de Souza, nam fazendo demarcaçoens, e mediçoens na fórma da sentença do Supremo Senado, que lhe julgou as 80 legoas de terra ao Aggravante Conde de Monsanto, que manda, que lhe dem posse dellas pelos rumos, declarados na Doação, o que não fizerão os Officiaes da Camara da Villa de S. Vicente, antes (com grande confusão, e prejuizo das partes) derão posse ao Aggravante das suas 50 legoas de terras, e das ditas 100 legoas, que lhe não pertencião, que estão todas misticas sem divisão: e logo de humas, e de outras o desapossárão, sem ouvirem, nem deferirem aos requerimentos, que lhes fez o Procurador do Aggravante Manoel Rodrigues de Moraes; e derão posse dellas a João de Moura Fogaça, Procurador da Condessa de Vimieiro D. Marianna de Souza da Guerra, no que outro sim hão procedido com menos confusão: mandão, que o Provedor da Fazenda da Capitania de S. Vicente com 4, ou 5 Pilotos, e os mais homens, que lhe parecer, que bem o entendão, todos ajuramentados, demarque, e meça as 50 legoas de terra, que naquellas partes forão dadas a Pedro Lopes de Souza, pondo os Padroens no lugar assignalado pela Doação, que lhe foi feita, e lançando as linhas pelos rumos declarados nella, sem se desviarem delles: achando-se pelos Padroens, e linhas, que se lançarem na fórma da Doação, que dentro das 50 legoas de terra ficão as Villas de S. Vicente, Santo Amaro, Santos, S. Paulo, e outras algumas, seja restituida á posse dellas o Aggravante D. Alvaro Pires de Castro, Conde de Monsanto, em seu certo Procurador, e lhe deixem ter, lograr, e possuir, havendo-o por Capitão, e Governador das ditas Villas na conformidade da Doação, Sentença, e Carta de confir-

mação, e juntamente o restituão a todas aquellas couzas, que por respeito das ditas 50 legoas (assim medidas, e demarcadas) lhe pertencerem, sem embargo de quaesquer embargos, com que se venha á sua restituição, posto que nella se deduza dominio, e posse do Embargante. Bahia, e de Novembro 8 de 1623.»

72. Com a Sentença, e Provisões do Conde de Monsanto, recorreu Alvaro Luiz do Valle ao Governador Geral, pedindo, que mandasse cumpril-as, e Diogo de Mendonça Furtado ordenou, o que consta da sua Provisão:

«Diogo de Mendonça Furtado, do Conselho de S. Magestade, Commendador, e Alcaide-mór da Villa do Cazal, Governador, Capitão geral do Estado do Brazil &c. Faço saber, que havendo respeito ao que da petição atraz escrita diz o Conde de Monsanto por seu Procurador Alvaro Luiz do Valle, e visto estar mandado em Relação, que se demarquem a elle, e á Condessa de Vimieiro, e que das Villas, que a cada hum ficarem, se tome logo posse; hei por bem, e mando aos Officiaes da Camara, e aos das Villas, e Lugares, que pela dita demarcação pertencerem ao dito Conde por virtude da sua Doação, e da Sentença, que o dito seu Procurador lhes presentar, e certidão com o theor dos Autos do Provedor da Fazenda de S. Magestade da Capitania de S. Vicente, a quem a dita demarcação está commettida, lhe dem logo posse dellas, sem a isso pôrem, ou admittirem duvida, ou embargo algum; e hajão, e conheção ao dito Conde por Capitão-mór, e Governador das Terras, Villas, e Lugares, que assim ficarem dentro da dita demarcação, e cumprão, e guardem as Provisoens, que delle dito Conde lhes forem

presentadas, e dem a posse ás pessoas por elle providas: e que João de Moura, ou outra qualquer pessoa nomeada pela Condessa de Vimieiro, não uze, nem possa uzar de Jurisdicção alguma naquellas Terras, Villas, e Lugares, que conforme a demarcação, que se fizer, pertencem ao dito Conde, e que o Ouvidor, que o Conde presentar, mande as informaçoens necessarias para as Minas, e o que convier ao serviço de S. Magestade para beneficio dellas. O que tudo assim declarado se cumprirá inteiramente sem duvida, ou embargo algum, sob pena de mandar proceder contra os que o contrario fizerem com todo o rigor. Dada na Bahia sob meu signal, e sello de minhas armas. Alberto de Abreu a fez a 13 de Novembro de 1623. Diogo de Mendonça Furtado.»

73. Esta provisão, e aquella sentença, que bem observadas darião fim a todas as duvidas, forão occasião de maiores contendas por malicia do executor. Era Provedor, como tenho dito, Fernão Vieira Tavares, aquelle mesmo, que tanto se havia interessado na victoria do Conde. A este Ministro suspeito apresentou Alvaro Luiz do Valle a Sentença do Desembargo, e elle assentou comsigo comprehender as tres Villas principaes nas 50 legoas de Pedro Lopes. Para isso excogitou uma divisão nunca lembrada a pessoa alguma, e diversa da que havião inculcado os Capitães, e Ouvidores antigos no tempo da primeira controversia. Gonçallo Affonso, Jorge Ferreira, e Antonio Rodrigues de Almeida satisfazião-se com incluir nas 50 legoas a Ilha Santo Amaro, fazendo a repartição pela Barra grande do meio: Vieira não se contentou só com isso, quiz, que a linha divisoria corresse mais ao Sul pelo ultimo braço mais Aus-

tral, para que ambas as Ilhas, e os seus fundos ficassem pertencendo ao Conde de Monsanto.

74. A circumstancia de acabarem as 10 legoas de Pedro Lopes ao Norte da *Bertioga*, e tambem a posse, que tomára Martim Affonso, e havião conservado seus herdeiros, sem lhes disputar pessoa alguma a Ilha de *S. Vicente*, erão motivo sufficientissimo, para se julgar em caso duvidoso, que as Cartas das Doações não fallavão da terceira Barra, quando mandavão levantar o Padrão junto ao *Rio de S. Vicente;* mas Vieira deu por certo o contrario, e teimou fazer por ella a divisão. Como o seu unico fim era dar as tres Villas principaes ao Conde de Monsanto, não só proseguio na sua teima, mas tambem resolveu demarcar tão sómente as 10 legoas situadas no meio dos dous Rios *S. Vicente*, e *Curapacé.*

75. Penetrando Fogaça a sua intenção, e constandolhe, que se embarcava para o dito Curapacé, ou Juquiriqueré, averbou-o de suspeito, e protestou a nullidade de tudo quanto elle obrasse; mas Tavares, sem attender a cousa alguma, foi dar principio á medição n'aquelle Rio. Na sua ausencia substabeleceu Fogaça a procuração da Condessa em Domingos de Freitas, advogado da Villa de *Santos;* ao qual tambem constituio seu procurador para mostrar o direito, por onde elle Fogaça devia ser conservado nos postos de Capitão-mór, e Ouvidor, que estava exercendo. Ambos forão esperar ao Provedor na Barra da Bertioga, quando voltava de Juquiriqueré; e o que lá se passou, consta de uma certidão, que ainda se conserva no Archivo da Camara de *S. Vicente*, e anda junto aos Autos do Aggravo interposto por parte da Condessa, e de João de Moura Fogaça.

76. Diz a Certidão:

«Aos que a presente Certidão por authoridade de justiça com o theor de hum requerimento virem, certifico eu Manoel de Matos Preto, Escrivam da Fazenda de S. Magestade em esta Capitania de S. Vicente, e della dou minha fé, em como he verdade, que o Capitão-mór, e Ouvidor João de Moura Fogaça, Procurador da senhora Condessa de Vimieiro D. Marianna de Souza da Guerra, fez hum requerimento ao Provedor da Fazenda de S. Magestade Fernão Vieira Tavares, cujo traslado he o seguinte: Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil seiscentos vinte quatro, aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno na Capitania de S. Vicente costa do Brazil, defronte da Fortaleza da Bertioga, e barra della, appareceu o Capitão-mór, e Ouvidor João de Moura Fogaça, como Procurador bastante da senhora Condessa de Vimieiro, e por elle foi dito ao Provedor da Fazenda de S. Magestade Fernão Vieira Tavares, que elle requeria a sua mercê da parte de S. Magestade désse juramento dos Santos Evangelhos aos Pilotos, que elle Provedor trazia em sua companhia, com os quatro que elle dito trazia, para que declarassem todos sob cargo do dito juramento quantas legoas havia do Rio de Curupacé até a barra da Bertioga, Rio de S. Vicente, que assim se chama: os quatro Pilotos, que elle dito Provedor trazia em sua companhia, erão os seguintes: Joam Salgado, Manoel Ribeiro Corrêa, Roque Pires Poço, Adrião Ferreira; e os quatro que elle Capitão-mór, e Ouvidor com sigo trazia, eram Luiz Alvares Regalado, Antonio Alvares Broa, Antonio Alvares da Silva, e Sebastiam Gonçalves; e o Provedor disse, que vinha de Curupacé, onde mettera o primeiro Padrão na conformidade da Sen-

tença, e Doaçam do Conde de Monsanto, e que sómente trazia com sigo os ditos quatro Pilotos, e que por ora não tratava do segundo Padrão, que havia de ser no Rio de S. Vicente conforme a dita Sentença, e Doação, a qual diligencia havia de fazer com muita consideração; por quanto este Padrão, e Marco era o de mais importancia, e o em que consistia a justiça, e o direito das partes; o que havia de fazer com os ditos Pilotos, e com mais outros, e alguns homens velhos antigos, que bem entendião qual he o dito Rio na fórma da dita Sentença, e Doação, pelo que por ora não cabia fazer-se a diligencia, que o Capitão-mór requeria: ao que logo o dito Capitam-mór, como Procurador, requereu perante elle Provedor aos Pilotos, que declarassem (visto o Provedor lhes nam querer dar juramento) quantas legoas havia do Rio Curupacé até a Barra de S. Vicente, a que chamão Bertioga, e pelos ditos Pilotos todos juntos em altas vozes foi dito, que do Rio de Curupacé, donde vinhão, até áquelle, onde elle dito Procurador estava, erão 10 legoas esforçadas até 12 pelas suas cartas. Outro sim foi requerido o dito Provedor, para que declarassem os ditos Pilotos, se aquella era huma das barras de S. Vicente; e por elles todos juntos, e cada hum de per si foi dito, que aquella era a barra da Bertioga, e do rio, por onde se vai a S. Vicente. Requereu mais o dito Procurador da senhora Condessa, que declarassem os ditos Pilotos quantas legoas havia do Rio Curupacé, donde vinhão, ao derradeiro Rio de S. Vicente; ao que responderão todos juntos diante do Provedor, que por suas cartas eram 15, ou 16 legoas. Outro sim pelo dito Procurador da dita senhora foi dito ao dito Provedor, que visto a declaração dos Pilotos, e nam pas-

sarem as 10 legoas dalli, e aquelle rio ser hum braço de S. Vicente, e 45 legoas, que S. Magestade dá á Condessa de Vimieiro sua Constituinte, começarem daquelle proprio rio, onde fazia seus requerimentos, protestava, e não consentia metter-se-lhe marcos em suas terras, e defender da maneira, que S. Magestade lhe dava lugar, os quaes requerimentos fazia, salvo o direito de nullidade; por quanto lhe tinha posto suspeiçoens, e tinha vindo com embargos, e appellado das taes mediçoens. O que visto pelo dito Provedor, disse, que já tinha respondido, e que por ora não havia outro lugar. Do que de tudo fiz este termo a requerimento do Capitão-mór, e Ouvidor, Procurador da senhora Condessa, onde os ditos Pilotos se assignarão, e eu Manoel de Matos Preto, Escrivão da Fazenda de S. Magestade, que o escrevi no dito mez, e anno atraz declarado, que são 12 de Janeiro de 1624.»

77. O dia 29 do referido mez de Janeiro escolheu Fernão Vieira Tavares, para concluir a medição; e qual fosse o seu procedimento n'este dia, attestão os Officiaes da Camara n'outra certidão tambem junta aos Autos já allegados:

«Os Officiaes da Camara desta Villa de S. Vicente abaixo assignados certificamos, como aos vinte nove dias do mez de Janeiro deste presente anno de mil seiscentos vinte quatro hindo o Provedor da Fazenda de S. Magestade Fernão Vieira Tavares metter hum Padrão no rio desta Villa por virtude de huma Sentença da Relação deste Estado, hindo em sua companhia o Capitão-mór Ouvidor, que ao presente servia João de Moura Fogaça, outro sim Procurador da Condessa de Vimieiro D. Marianna

de Souza da Guerra, entre os quaes o dito Provedor da Fazenda, e o Capitão-mór Ouvidor houve algumas palavras de differença antes que partissem desta Villa ao dito effeito, ao que os ditos Officiaes por bem da paz, e quietação acudimos, e fomos em pessoa para evitar algumas dissensões, que se presumia poder haver no lugar pelo dito Provedor deputado para isso, se foi o dito Provedor a hum penedo, que está n'agoa salgada junto da terra da banda desta Villa, e mandou aos Pilotos, que com sigo levava, tomar o rumo pela agulha, para saber onde havia de fixar o dito Padrão, ao que elles satisfizerão, e o dito Provedor em virtude disso mandou botar fóra da canoa, onde hia, huma pedra, que já levava preparada para Marco: e a este tempo acudio o dito Capitão-mór Ouvidor João de Moura Fogaça em altas vozes, como Procurador da dita Condessa de Vimieiro, dizendo-lhe, e fazendo-lhe requerimentos ao dito Provedor, que não puzesse o dito Marco naquelle lugar; por quanto as 10 legoas, que S. Magestade dava ao Conde de Monsanto do Rio de Curupacé até o Rio de S. Vicente, se acabavão largamente da banda do Norte do dito rio na outra boca, e barra de S. Vicente, que por outro nome se chama Bertioga; e que do Rio de Curupacé até aquelle braço da banda do Sul, Rio, onde mettia o Marco, erão 15 legoas, e que assim o perguntasse o dito Provedor aos Pilotos, que com sigo trazia, e aos outros quatro, que alli estavão presentes; e protestava com seus ditos de não consentir, que o dito Provedor, como seu inimigo lhe mettesse alli o Marco, e que só medindo as 10 legoas na fórma da Sentença da Relação deste Estado, onde ellas acabavão no braço do dito rio da banda do Norte, o puzesse; porque queria obedecer á Jus-

tiça, e não por consentir em nada; porque tinha vindo com embargos á execução, porém que naquella paragem não queria consentir em tal Marco: e aos ditos requerimentos o dito Provedor respondeu, que elle não era seu inimigo; mas que dava cumprimento ao que S. Magestade lhe mandava, e pondo penas ao dito Capitão Ouvidor de 500 cruzados, e 2 annos de degredo para Africa, lhe não perturbasse a diligencia, que lhe era commettida, e mandou a seu Escrivão tomasse todos os requerimentos, que o dito Capitão, e Ouvidor lhe tinha feito; ao que insistindo o dito Capitão em não deixar fixar o dito Marco no dito lugar, *o dito Provedor nomeou, e houve em lugar de Padrão, e Marco, o Penedo atraz dito, que fixo estava na agoa salgada:* ao que acudio logo Domingos de Freitas, que dizião ser Procurador da Condessa de Vimieiro, gritando, e appellidando em altas vozes a d'ElRei, deitando tres pedras sobre o dito Marco, que lhe acodissem ás injustiças, e força, que lhe fazia o Provedor, por ser inimigo della sua Constituinte dita Condessa, e que com poder de seu cargo lhe tomava 5, ou 6 legoas de terra, dando-as ao Conde de Monsanto. E que o dito Provedor não corresse mais com a tal obra por diante. Nos requeria tambem, que visto o Provedor o não querer ouvir, como Juizes, e Camara desta dita Villa, o ouvissemos: ao que lhe respondemos, que nos não tocava naquelle acto mais, que pôlos em paz, e que não houvesse dissensoens, e que assim o requeriamos da parte de Deos, e de S. Magestade: ao que requereu mais o dito Capitão, e Ouvidor, que fizessemos perguntas aos ditos Pilotos, que estavão presentes, debaixo do juramento, que tinhão recebido, declarassem as legoas, que havia do Rio de Curupacé áquelle, onde se punha o Marco;

ao que ouvimos responder os ditos Pilotos em altas vozes, que erão 15 legoas; ao que sem embargo de tudo o dito Provedor houve por metido o Marco, onde dito temos, marcando dalli a terra para o Sertão, sem ahi do tal Marco deitar linha alguma. E isto he, o que passou na verdade; e por nos ser pedida a presente, a mandamos passar, démos, e assignamos, e vai sellada com o sello, que nesta Camara serve em os 5 dias do mez de Fevereiro de 1624 annos...»

78. Os Camaristas não explicão bem qual seja o penedo, que ficou servindo de marco por determinação do Provedor, nem hoje ha quem nos possa dar esta noticia. Com tudo nos Autos vem uma resposta de Alvaro Luiz do Valle, a qual supre bastantemente áquella omissão. Diz ella:

«Respondendo a citação, que se me fez, como Procurador do Conde de Monsanto, Donatario desta Capitania, digo, que por parte do dito Conde se requerera a sua justiça, e se mostrara, que o Provedor da Fazenda de S. Magestade pôz o Padrão no Rio de S. Vicente, e na parte, e lugar, onde diz a Doação do Conde, e da Condessa; porque ellas ambas dizem huma mesma couza, que he no Rio de S. Vicente na parte do Norte, e diz a da Condessa no braço da parte do Norte, e ahi está posto; porque o Rio, e Barra de S. Vicente, tem huma Ilha na boca do dito Rio, e Barra, que divide as agoas em 2 braços, hum na parte do Sul, por onde entrão os navios, quando alli vão, e outro da parte do Norte, e nesta mesma parte está posto o Padrão, e não quer o Procurador da Condessa este braço, senão que o Rio Bertioga seja braço de S. Vicente...»

79. Em se combinando a resposta de Valle com a certidão dos Camaristas, logo se conhece, que o Provedor determinou servisse de Padrão, uma rocha da Ilha de *S. Vicente,* criada pela natureza junto a uma prainha contigua ao outeiro, a que agora chamão do *Mudo,* a qual prainha queria o dito Provedor, que fosse o braço do Rio de *S. Vicente,* onde a carta de Martim Affonso manda levantar o Padrão, queria, digo, com fundamento de alagar-se ella nas occasiões de preamar, formando só então hum braço inconstante entre a Ilha de *S. Vicente,* e o referido outeiro do Mudo, o qual outeiro só nas taes occasiões de maré chêa parece Ilha, segundo me asseguirárão varias pessoas muito veridicas, com quem me informei. Todas protestão, que tem ido calçadas da Villa de S. Vicente ao mencionado outeiro do Mudo, e passado pela praia, a que o Provedor deu o nome de braço da parte do Norte, sem molharem os sapatos, por estar ella unida á Ilha de S. Vicente, e ficar enxuta nas horas de maré vazia. Eis-aqui o celebre braço do Norte, onde o executor da sentença erigio o Padrão.

80. Como na sua Provisão ordenava o Governador Geral, que o Provedor, depois de demarcadas as duas Capitanias, attestasse quaes erão as Terras, e Villas competentes a cada um dos Donatarios, e aos Camaristas mandava, que restituissem ao Conde tudo quanto se achasse pertencer-lhe; com este fundamento apresentou Alvaro Luiz do Valle aos Officiaes da Camara de *S. Vicente* no dia 6 de Fevereiro de 1624 os Autos da medição, Certidão do Provedor, Sentença da Relação, e Provisão do Governador Geral, requerendo, que apossassem a seu Constituinte das tres Villas *S. Vicente, Santos,* e

S. Paulo, visto demorarem nas 10 legoas de Pedro Lopes, segundo constava dos documentos por elle offerecidos. Achava-se ausente em *S. Paulo*, o Capitão-mór João de Moura Fogaça, e Domingos de Freitas oppôz-se fortemente ao requerimento de Valle, supplicando, que não desapossassem a Condessa das Villas, e Terras existentes ao Sul da Barra da *Bertioga*, e a Fogaça conservassem nos Postos de Capitão, e Ouvidor da Capitania de *S. Vicente*, e concluio appellando *ante omniade* todo o procedimento contrario á sua petição.

81. A Valle deferírão os Vereadores, como pedia, e a Freitas respondêrão:

> «Não somos Juizes nesta cauza mais, que para dar cumprimento á Sentença da Relação, e á Provisão do Senhor Governador Geral Diogo Furtado de Mendonça, em que nos manda não admittamos duvida, nem embargo algum mais, do que dar cumprimento ao que S. Magestade manda, conforme as diligencias commetidas ao Provedor, conforme os Autos, que disso se fizerão; e remettemos tudo á Relação com o traslado da Provisão do Senhor Governador, e papeis, que necessarios forem. Em os 6 de Fevereiro de 1624.»

82. Depois de assim despachado o Procurador da Condessa, derão posse ao Conde de todos os lugares conteúdos no Auto da dita posse, o qual diz:

> «Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil seis centos vinte quatro annos nesta Villa de S. Vicente em a Camara della, estando juntos nella os Officiaes, a saber, Pero Vieira Juiz; Pero Gonçalves Meira; João da Costa, Salvador do Valle, Vereadores; e o Procurador do Concelho Gonçallo Ribeiro, perante elles appa-

receu Alvaro Luiz do Valle, Procurador bastante do Conde de Monsanto, Donatario desta Capitania, e nos apresentou em Camara a Sentença da Relação, e Provisão do Senhor Governador Diogo de Mendonça Furtado, e a Doação do dito Conde, e a Certidão com o theor dos Autos, que o Provedor fez da demarcação por virtude da Sentença da Relação, e Provisão do Governador, e requereu em virtude da dita Sentença, e Provisão, e Doação, *lhe dessem posse da dita Capitania de todas as Villas, e Povoaçoens, e Terras, que havia do Rio de Curupacé até o Rio de S. Vicente,* que he Cabeça desta Capitania, da Villa de Santos, e S. Paulo, e as mais, que dentro do dito limite estiverem; e logo os ditos Officiaes tomárão a dita Sentença, e Provisão, e Doação, e lhe puzerão: Cumpra-se, e registre-se; e em virtude da dita Provisão, e Sentença, derão logo posse ao dito Conde, e a seu Procurador Alvaro Luiz do Valle conforme a Doação, e Sentença da Relação, e a certidão dos Autos, que o Provedor fez da demarcação. E derão mais posse ao dito Conde da Jurisdicção desta Villa, e de todas as mais nomeadas na certidão, como he Cabeça desta Capitania, civel, e crime, e lhe metteu o Juiz Pero Vieira Tinoco a vara na mão, e os Vereadores dimittírão os seus Cargos, e houverão por empossado ao dito Conde da dita Jurisdicção, e logo o Procurador do dito Conde beijou a Vara, e a tornou ao dito Juiz, dizendo, que servissem seus Cargos, fazendo em tudo justiça. E o dito Procurador andou, passeou pela Caza da Camara, e foi em companhia dos ditos Officiaes á Praça da dita Villa passeando-se por ella, e subiu no Pellourinho, pondo as mãos nos ferros delle, de maneira que logo ficou o dito Conde mettido de posse por seu Procurador da Jurisdic-

ção da dita Villa, e Capitania, civel, e crime; e assim mais lhe derão posse de todos os direitos, e dos tributos, pensões da dita Villa, e Capitania, que por meio da sua Doação, e Foral, lhe forem devidos; e mandárão, que todas as pessoas, que ao dito Conde deverem pensões, ou outros quaesquer direitos conforme o Foral, lhe acudissem com elle. E de tudo mandárão fazer este Auto, ao qual o Procurador da Condessa de Vimieiro disse, que tinha embargos; que lhe dessem vista, para os formar. O qual Auto os ditos Officiaes assignárão com o dito Alvaro Luiz do Valle com as testemunhas, que fôrão presentes, Manoel Fernandes do Porto, Leonardo Carneiro, Pero Lopes de Moura, que assignárão com os ditos Officiaes, e Procurador. Mandárão, que désse vista á Condessa de Vimieiro, pedindo-a. Eu Gaspar de Medeiros, que o escrevi em ausencia do Escrivão da Camara. N. N. N.»

Não declarou Gaspar de Medeiros, o dia, em que lavrou este termo; porém do despacho, que os Officiaes derão a Domingos de Freitas, e dos termos da homenagem, e posses dadas em 6 de Fevereiro a Alvaro Luiz do Valle, como Ouvidor, e Capitão-mór, collige-se que n'esse mesmo dia foi apossado o Conde.

83. No seguinte 7 do proprio mez de Fevereiro de 1624, remettêrão os Vereadores de *S. Vicente* aos de *S. Paulo* uma Carta Precatoria, na qual declarárão as Villas, e Lugares incluidos pelo Provedor nas 10 legoas de Pedro Lopes, unicas, que elle demarcou. Dizia a Precatoria:

«Os Officiaes da Camara d'esta Villa de S. Vicente, cabeça d'esta Capitania, ao diante as-

signados, fazemos saber aos senhores Officiaes da Camara de S. Paulo, a quem esta nossa Carta for apresentada, em como n'esta Camara appareceu Alvaro Luiz do Valle, Procurador bastante do Conde de Monsanto, e nos apresentou huma Provisão do Senhor Governador Geral deste Estado Diogo de Mendonça Furtado, da qual o theor he o seguinte: Diogo de Mendonça Furtado... [1]. E sendo-nos assim apresentada a dita Provisão, em cumprimento della, e da Sentença da Relação, Doação do dito Conde, e Certidão do Provedor da Fazenda Fernão Vieira Tavares, com o theor dos Autos, tudo na fórma da dita Provisão, démos posse ao dito Alvaro Luiz do Valle como Procurador bastante do dito Conde de Monsanto, desta Villa de S. Vicente; da Villa de Santos; desta Villa de S. Paulo; e da Villa de Santa Anna de Mogî; da Ilha de Santo Amaro; e da Ilha de S. Sebastião; e Povoação da Terra firme, que está defronte da dita Ilha, por as ditas Villas, Ilhas, e Povoação entrarem na demarcação que está feita pelo dito Provedor, desde o Rio Curupacé até o Rio de S. Vicente, tudo pertencente ao dito Conde na fórma da Certidão do dito Provedor da Fazenda, e Autos, conforme a dita Sentença da Relação, e Doação do dito Conde, da qual posse se fez Auto assignado pelo dito Alvaro Luiz do Valle, e por nós: e sendo-lhe dada assim a dita posse, o dito Alvaro Luiz do Valle nos apresentou mais duas Provisões do dito Conde; huma para servir de Capitão Governador, seu Loco-Tenente, com o Cumpra-se do Senhor Governador geral; e outra, para servir de Ouvidor, dos quaes Cargos em virtude das ditas Provisões e Cumpra-se do dito Governador geral, lhe démos posse delles, e os está

(1) Esta Provisão já fica acima copiada (§ 72).

servindo actualmente: e por quanto João de Moura Fogaça, foi provido nos ditos Cargos pela Condessa de Vimieiro, não póde já agora usar de Jurisdicção alguma conforme a dita Provisão do Senhor Governador Geral, o qual João de Moura Fogaça se diz está nessa Villa, requeremos a vossas mercês da parte de S. Magestade, e da nossa lhe pedimos por mercê, que sendo-lhes apresentada esta nossa Carta, a cumprão e guardem, e em cumprimento della mandem notificar ao dito João de Moura Fogaça, para que desista dos ditos Cargos, e não use mais de Jurisdicção alguma nas ditas Villas, Ilhas, e Povoação declaradas atraz; e de vossas mercês assim o cumprirem, farão o que são obrigados a fazer, por bem de seus Cargos, o que S. Magestade manda, e que nós tambem faremos, quando por semelhantes Cartas nos for pedido, e requerido; e por certeza do que dito he, vai por nós assignada, e sellada com o sello, que nesta Camara serve. Feita em esta Villa de S. Vicente aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1624 annos, e eu Gaspar de Medeiros, Taballião publico, e do Judicial, nesta Villa de S. Vicente, que ora sirvo de Escrivão da Camara, a fiz escrever, e subscrevi. N. N. N.»

84. Vendo-se a Condessa esbulhada de *S. Vicente, Villa,* que sempre fôra Capital das 100 legoas de Martim Affonso, e ao Conde apossado não só d'esta, mas tambem das duas de *Santos* e *S. Paulo,* ordenou que a de *N. Senhora da Conceição de Itanhaem* servisse de Cabeça ao resto das Terras, que lhe davão obediencia. Daquella novidade, e desta providencia necessaria, resultou augmentar-se a confusão e ficar tudo em desordem: dahi por diante não se deu a pessoa alguma o titulo de Donatario de *Santo Amaro* por não usarem d'elle os

Senhores da Casa de Monsanto; os herdeiros de Martim Affonso nunca mais se nomeárão Donatarios da Capitania de S. Vicente, como havião feito seus antepassados até a morte de Lopo de Souza, e d'este titulo usavão os successores de Pedro Lopes, que antes se dizião Donatarios de *Santo Amaro*. Em fim depois disso chamárão *Capitania de S. Vicente* a tudo quanto dominava o Conde, assim proprio, como alheio e *Capitania de Itanhaem* as terras subordinadas primeiro á Casa do Vimieiro, e depois á da Ilha do Principe, a quem se transferio a propriedade das 100 legoas pelo casamento do Conde Luiz Carneiro com D. Marianna de Faro e Souza, a quem seu irmão D. Diogo de Faro e Souza, senhor da Casa do Vimieiro, deu em dote com faculdade Regia a Capitania de *S. Vicente* de 100 legoas por escriptura lavrada em Lisboa no anno de 1654.

85. N'este pé se conservárão ambas as Capitanias desde a era de 1624 até o anno de 1679, em que o Conde da Ilha Francisco Luiz Carneiro reivendicou tudo, quanto pertencia á sua Casa e occupava a de Monsanto. Tendo-lhe El-Rei passado a Carta de confirmação por successão das 100 legoas doadas a Martim Affonso, constituio seu Procurador a Luiz Lopes de Carvalho, e este repoz, ainda que por breve tempo, a Capitania de S. Vicente no seu antigo estado. Na cidade da Bahia, onde se achava, apresentou ao Ouvidor geral do Estado a Carta de confirmação, e requereu, que, visto ter o Soberano feito aquella mercê ao Conde seu constituinte, mandasse apossal-o de todas as villas, e lugares, que houvesse possuido Martim Affonso, e seus herdeiros, sem

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Autos da posse, que tomou o Conde da Ilha do Principe.*

contradicção de pessoa alguma. Foi attendido o seu requerimento, e conseguio uma Carta de diligencia d'este theor [1]:

«D. Pedro por graça de Deos... Me enviou a dizer por sua petição por escripto o Conde da Ilha do Principe por seu procurador Luiz Lopes de Carvalho .. lhe mandasse passar Carta de diligencia, para em virtude della se lhe dar posse de todas as Villas, e Terras da dita Capitania na fórma de sua Doação, como as possuira o dito Martim Affonso de Souza, e Eu mandava, e receberia mercê... Em virtude do qual despacho se passou a presente minha Carta de diligencia, pela qual vos mando a todos em geral e a cada hum em particular, que, tanto que vos for apresentada, sendo primeiro pelo dito meu Ouvidor geral assignada, e passada pela minha Chancellaria... em seu cumprimento dareis, ou mandareis por hum Official de Justiça de ante vós dar posse ao Supplicante o Conde da Ilha do Principe Francisco Luiz Carneiro de Souza por seu Procurador bastante das ditas 100 legoas de terra, e de todas as Villas, e Terras da dita Capitania em sua petição declaradas atraz, n'esta encorporada na fórma da sua Doação, que com esta vos será apresentada, assim e da maneira que as possuia Martim Affonso de Souza, e como Eu mando na dita Doação, e como as tinhão, e possuião os Donatarios antecessores do dito supplicante, tudo na fórma da petição e Doação. .. E sendo cazo, que por parte de alguma pessoa, ou pessoas, venhão com Embargos ao cumprimento desta Carta, vós delles não tomareis conhecimento, posto que sejão de receber, antes os remettereis a este Juizo de minha Ouvidoria geral do Civel, adonde pertencem, sem embargo delles esta fareis cumprir, e guardar,

assim e da maneira que nella se contêm ... Dada nesta minha Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, aos 26 dias do mez de Setembro de 1678 annos. O principe nosso Senhor o mandou pelo Doutor João de Goes de Araujo, do seu Desembargo, seu Desembargador, e Ouvidor geral do Civel com alçada em todo este Estado do Brazil...»

86. Depois de obter a Carta de diligencia, sollicitou Luiz Lopes na mesma Cidade da Bahia uma certidão passada pelo Escrivão da Provedoria-mór da Fazenda Real, e outra na Villa de *Santos*, tambem extrahida dos livros da Fazenda Real, cujo theor é o seguinte (1):

«O Capitão João Dias da Costa, Escrivão da Fazenda Real do Estado do Brazil, e da matricula da gente de guerra do exercito delle, e presidio desta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, por S. Alteza &c. Certifico, que revendo os livros da mesma Fazenda, que estão em meu poder, achei hum antigo, que começa a escriptura delle pelo traslado do Regimento dos Provedores das Capitanias, e Villas do Estado do Brazil, de como hão de servir, e a fol. 22 v. delle consta estar registrado o traslado de huma Doação, cujo titulo he o seguinte; *Traslado da Doaçam da Capitania de S. Vicente, de que he Capitam Martim Affonso de Souza.* E logo adiante da dita Doação está registrado o Foral della a fol. 26 do dito Livro, dado pelo Senhor Rei D. João III da data de 7 de Outubro de 1534, cujo titulo diz: *Traslado do Foral da Capitania de S. Vicente, de que he Capitam Martim Affonso de Souza.* E em outro livro antigo, que tem por titulo: *Livro de Registros dos Ordenados, e Mantimentos &c.,* que

(1) Autos supra.

começou no primeiro de Abril de 1549 consta delle a fol. 26 estarem registrados tres Alvarás passados em Maio do anno de 1544 cujo titulo diz: *Traslado das tres Provisões d'ElRei nosso Senhor dos Ordenados de que faz mercee, e ha de haver Simam de Oliveira, Vigario da Villa de S. Vicente, Capitam Martim Affonso de Souza;* e nos ditos Alvarás faz a mesma declaração da Villa de S. Vicente, Capitania de Martim Affonso de Souza. E na dita folha vers. está huma Provisão do mesmo Senhor Rei D. João, por que faz mercê a Antonio de Oliveira da Feitoria, e Almoxarifado da Capitania do Brazil, de que tem feito mercê a Martim Affonso de Souza, cujo titulo diz: *Traslado da Provisam de S. Alteza, por que faz mercee a Antonio de Oliveira do officio de Feitor, e Almoxarife da Capitania de S. Vicente, de que he Capitam, e Governador Martim Affonso de Souza,* a qual he da data do mez de Janeiro de 1538. E a fol. 27 do dito livro está hum Alvará de S. Alteza, por que faz mercê a Antonio Tinoco de Provedor da Fazenda da Capitania de Martim Affonso de Souza nas terras do Brazil, passada em Fevereiro de 1548, cujo titulo diz: *Traslado da Provisam de S. Alteza de Antonio Tinoco Provedor da Fazenda da Capitania de S. Vicente.* E a fol. 44 está huma Provisão do Senhor Rei D. João III por que faz mercê a Braz Cubas dos Cargos de Provedor, e Contador de suas rendas, e direitos na Capitania de S. Vicente nas terras do Brazil, de que Martim Affonso de Souza do seu Conselho he Capitão, passada em Julho de 1551 annos, cujo titulo diz: *Traslado da Provisam, por que S. Alteza ha por bem, que Braz Cubas sirva de Provedor em sua vida da Capitania de S. Vicente.* Como tudo consta dos ditos livros acima referidos, a que me reporto,

e delles passei a presente, por ser o que achei, para constar do que o supplicante pede em sua petição atraz por bem do despacho nella dado do Provedor-mór da Fazenda Real deste Estado, e vai por mim subscrita, e assignada. Na Bahia aos 30 dias do mez de Agosto. José Cardozo Pereira a fez anno de 1678. Fiz escrever, e assigno. João Dias da Costa.

II. (1) Certifico eu Sebastião Ribeiro, Escrivão da Fazenda Real, e Almoxarifado desta Capitania de S. Vicente, que he verdade, que em meu poder tenho hum livro velho, que está no Cartorio desta Provedoria, que se intitula: *Livro dos Registros desta Feitoria da Capitania de S. Vicente, que começou a servir em o anno de 1564;* e a fol. 25 do dito livro está huma Provisão do Senhor Rei de Portugal, e por nella não estar o nome do Senhor Rei, fui a ver ao diante, se se nomeava o Real nome, achei outra Provisão passada a fol. 47 em 18 do mez de Junho de 1551, com que inferi serem ambas passadas pelo Senhor Rei D. João III, que Deos haja, e ordena o Senhor Rei pela primeira Provisão a fol. 25 do dito livro, e diz, que a requerimento dos moradores da Capitania de S. Vicente, de que Martim Affonso de Souza de seu Concelho he Capitão, mandava se fizesse huma Fortaleza na Bertioga, para a qual havia por bem, que dos direitos, que tinha na dita Capitania, se gastassem dous mil cruzados nas obras da dita Fortaleza, e que das redizimas da dita Capitania, pertencentes ao dito Martim Affonso de Souza, se gastassem mil cruzados; passada em Almeirim aos 25 de Junho de 1551 annos. E a fol. 19 do mesmo livro está registrada huma Provisão, cujo theor he o seguinte: Martim Affonso de Souza, do Conselho d'ElRei nosso Senhor, Capi-

(1) Autos supra.

tão, e Governador da Capitania de S. Vicente no Brazil &c. Mando a vós Braz Cubas, que ora tendes o cargo de arrecadar minhas rendas, que tenho na dita Capitania, ou a quem tiver cargo de arrecadar as ditas rendas, que dellas dem, e entreguem mil cruzados aa pessoa a que se entregar o dinheiro, que El-Rei nosso Senhor manda dar pera a Fortaleza, que se ha de fazer na Bertioga, e por este conhecimento da pessoa a quem se entregar, e com certidam de como foram carregados em receita para as obras da dita Fortaleza, os levarei em conta; por quanto sam pera ajuda das despezas da dita Fortaleza, como El-Rei nosso Senhor manda em a sua Provisam. Sebastião de Moraes a fez em Alcoentre a 8 de Março de 1552 annos. Martim Affonso de Souza. E não contém mais a dita Provisão, e por me ser mandado por despacho do Provedor da Fazenda Real desta Capitania o Capitão Paulo Rodrigues de Lara, passei a presente Certidão, reportandome ao dito livro, que em meu poder fica. Em *Santos* aos 23 dias do mez de Abril de 1679 annos. Eu sobredito Escrivão, que o escrevi.»

87. Em *S. Vicente* apresentou Luiz Lopes de Carvalho aos Officiaes da Camara as Cartas de diligencia, e confirmação; e provando com as Certidões copiadas, que a Martim Affonso fizera El-Rei D. João III mercê da Capitania de S. Vicente, pedio, que o mandassem apossar d'esta Capitania, e suas Villas, visto ser notorio, que o dito Martim Affonso, Pedro Lopes, e Lopo de Souza, as havião possuido pacificamente. Não lhe defirírão os Vereadores; porém aggravando Lopes, reformárão o seu despacho, e não só cumprírão a Carta de diligencia, mas tambem apossárão da Capitania de S. Vi-

cente ao Conde da Ilha em 28 de Abril de 1679, segundo consta do Auto seguinte [1]:

«Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil seiscentos setenta nove annos, aos vinte oito dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de S. Vicente, cabeça desta Capitania, em as Cazas do Senado da Camara della, estando em Vereação os Juizes Ordinarios o Capitão Domingos de Brito Peixoto, e o Capitão Francisco Calaça, e os Vereadores o Capitão Agostinho da Guerra, o Capitão Manoel de Aguiar, e Manoel Rodrigues de Azevedo, e o Procurador do Concelho o Capitão Sebastião Vieira de Souza, perante elles o Capitão Luiz Lopes de Carvalho, Procurador bastante do Conde da Ilha do Principe Francisco Luiz Carneiro e Souza, apresentou aos ditos Officiaes da Camara huma Doação, pela qual S. Alteza, que Deos guarde, fazia mercê ao dito Conde da Capitania de 100 legoas de terra por costa neste Estado, a qual foi concedida pelo Senhor Rei D. João III a Martim Affonso de Souza, tresavô do dito Conde, e por quanto a dita Doação era confirmada por S. Alteza, e trazia o Cumpra-se do Governo geral deste Estado, e pelos Desembargadores da Relação delle, juntamente apresentou a Carta de diligencia conteúda nestes Autos atraz, e em virtude da dita Doação, e Carta de diligencia, requereu aos ditos Officiaes da Camara, lhe dessem posse da dita Capitania, e Villas della, como Cabeça da dita Capitania do dito Martim Affonso de Souza; e por quanto os ditos Officiaes da Camara repugnárão dar a dita posse, como destes Autos se vê pelas razões em seu despacho declaradas, o dito Procurador aggravára para o Desembargo da Relação do

---

(1) Autos supra.

Estado, e viera com a petição de aggravo a estes Autos junta, a qual sendo vista pelos ditos Officiaes da Camara, e as certidões, que por parte do dito Conde se apresentárão, pelas quaes consta ser a dita Capitania de Martim Affonso de Souza de 100 legoas de terras por costa, deferírão com o despacho atraz, e em virtude delle apossárão ao dito Capitão Luiz Lopes de Carvalho em nome de seu Constituinte de todas as Villas da Capitania, que possuio Martim Affonso de Souza na fórma da ordem de S. Alteza, e o dito Procurador em virtude da dita posse, passeou pela dita Caza da Camara, abrio portas, e janellas, e fechou, e foi ao Pellourinho, e pôz as maons nos ferros, dizendo huma, e duas, e tres vezes em alta voz, tomava posse em nome de seu Constituinte de toda a Capitania, e Villas, que possuio o dito Martim Affonso de Souza, e de toda a Jurisdicção della civel, e crime, na fórma de sua Doação, e se havia alguma pessoa, que fosse contra a dita posse; e por não haver quem lha impedisse, os ditos Officiaes o houverão por apossado da dita Capitania, e de todas couzas pertencentes a ella, em que todos se assignárão, e eu Antonio Madeira Salvadores, Escrivão da Camara, que o escrevi.»

88. Em consequencia d'esta posse ficou o Conde de Monsanto não só sem as Ilhas de *S. Vicente,* e *Santo Amaro,* como as Villas situadas n'ellas, e nos seus fundos, que não erão suas; mas tambem da Villa, e Ilha de *S. Sebastião,* que certamente lhe pertencião, por se comprehenderem nas 10 legoas de Pedro Lopes. Como os senhores da Casa de Monsanto havião tomado posse com o titulo de Donatarios de *S. Vicente;* averiguando-se n'esta occasião, que lhes não pertencia a tal Capitania, assentárão os Vereadores, que nada era seu, e tudo com-

petia aos herdeiros do Donatario Fundador da Villa de *S. Vicente.* Em fim praticou-se o estylo observado nas occasiões de posses; pois quasi nunca as tomou Donatario algum, sem que entrasse pelas terras do seu vizinho.

89. É certo, que o Conde da Ilha não conservou muito tempo o Paiz reivendicado, e tambem que o de Monsanto tornou a introduzir-se nas duas Ilhas, e terreno por elle antecedentemente occupado, em virtude da demarcação de Fernão Vieira Tavares. Na Camara de S. Vicente não se achão os Autos da sua ultima posse; mas entre os papeis soltos do Archivo da mesma Camara conserva-se uma carta do Conde de Monsanto, escrita aos Vereadores em 26 de Janeiro de 1682, na qual diz, que aggravando seu Procurador dos Officiaes, que havião executado a Carta de diligencia do Ouvidor geral, obtivera elle Conde sentença de desforço a seu favor, dada pelo Desembargador Syndicante João da Rocha Pita. É verosimil, que no mesmo anno de 1682, ou no seguinte, quando muito tarde, tornou o Conde a tomar posse das duas Ilhas de *S. Vicente,* e *Santo Amaro,* e das Villas situadas em os seus fundos. As 50 legoas de Pedro Lopes passárão á Corôa por titulo de compra em 1711. O Capitão-mór José de Goes e Moraes, natural de S. Paulo, e descendente das familias mais nobres d'esta Capitania, entrou no projecto de comprar as ditas 50 legoas, mas, depois d'elle justo com o Marquez de Cascaes, resolveu o Senhor D. João V o que consta do seu Alvará, e Escritura seguinte [1]:

> «Eu ElRei faço saber, aos que este meu Alvará virem, que fazendo-se-me presente pelo meu Conselho Ultramarino o requerimento, que

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo,* Liv. de Reg. tit. 1708, pag. 59 e seg.

por elle havia feito o Marquez de Cascaes D. Luiz Alvares de Castro e Souza, do meu Conselho de Estado, em que me pedia licença, para vender a José de Goes e Moraes as 50 legoas de costa, que possuia no Estado do Brazil: 40 dellas, que começão 12 legoas ao Sul da Cananéa, e acabão na terra de Santa Anna, que está em altura de 28 gráos e hum terço, e as 10, que restão, principião no Rio Curupacé, e acabão no de S. Vicente; pelas quaes 50 legoas de costa lhe dava o dito José de Goes e Moraes quarenta mil cruzados pagos logo em hum só pagamento, para se pôrem na Junta do Commercio a razão de juro, e todas as vezes, que se offerecesse occasião, se empregarem em bens de raiz, além de quatro mil cruzados, que mais lhe dava de luvas; e sendo ouvido neste requerimento o Conde de Monsanto, filho do dito Marquez de Cascaes, como seu immediato successor, e o meu Procurador da Corôa, a quem se deu vista, tendo a tudo consideração, e sem embargo do dito Marquez declarar, que os rendimentos das ditas 50 legoas de terra não correspondião ao referido preço, que José de Goes e Moraes lhe dava, por respeitar á honra, que da dita compra lhe resultava, de ser Donatario de huma Capitania, cujo honorifico não era de valor para a Corôa, por ter nas ditas terras o supremo, e alto dominio, e lhe darem os Capitães-móres, que nomeava, trezentos e vinte mil réis sómente de renda por cada triennio: hei por bem, e mando ao Meu Conselho Ultramarino faça Escritura de compra para a Corôa Real pelo dito preço de quarenta mil cruzados das ditas 50 legoas de costa ao dito Marquez de Cascaes com tudo o que nellas tem, e lhe pertence por suas Doações, para que fiquem livremente encorporadas outra vez na Corôa, e Patrimonio

Real, a qual ficará livre de toda, e qualquer obrigação, tanto que entregar ao dito Marquez o preço dos ditos quarenta mil cruzados, sem que por modo algum fique obrigada a minha Corôa no cazo, que os ditos quarenta mil cruzados, depois de entregues, se perderem, ou os bens, que com elles se comprarem; para o que lhe serão logo entregues, para se pôrem na Junta do Commercio a razão de juro de cinco por cento, e o dito Marquez haver os juros, e estes promptos para toda a occasião, que se offerecer, de se empregarem em bens de raiz; e para este effeito hei outro sim por bem que as ditas 50 legoas de costa se possão dividir, e apartar das 30 legoas de costa, que o dito Marquez de Cascaes tem pela mesma Doação no Rio da Serêa em redondo a Ilha de Itamaracá, e acabão na Bahia da Traição, que está em altura de 6 gráos, sem embargo das clauzulas da minha Doação, que diz, que as 80 legoas de terra, que forão dadas em Capitania a Pedro Lopes de Souza, primeiro Donatario dellas, se não poderão repartir, escambar, nem de outro modo alhear, e que andarão sempre juntas, sem embargo da Ord. do Liv. II, tit. 35, § 1 e 3, e de todos os mais §§ da Lei mental, e de quaesquer outras Leis, e Ordenações, que prohibão a divisão, partilha, escambo, ou alheações de bens da Corôa, que tudo hei por derogado, para que as ditas 50 legoas de costa, que mando comprar ao dito Marquez, fiquem divididas, e apartadas das outras 30 legoas da Ilha de Itamaracá, ficandolhe estas com a Capitania dellas, jurisdicções, rendas, e direitos, que nellas tem na fórma, que pela sua Doação lhe são concedidas, e lhe pertencem; e as 50 legoas fiquem divididas, da dita Capitania, e encorporadas por esta compra na Corôa, e Patrimonio Real, como se nunca

d'ella houverão sahido; e os quarenta mil cruzados, que pela dita compra se dão ao dito Marquez, e os bens, em que se empregarem, fiquem sendo bens de Morgado patrimonial, para succeder nelles a pessoa, que succeder no Morgado da Capitania de Itamaracá, sem que em nenhum tempo, nem por nenhum cazo possão tornar para a Corôa, nem se hajão de regular nunca pela Lei mental, para o que a hei por derogada na Ord. Liv. II, tit. 35, e todos os cap. e §§ della, para que em nenhum tempo os bens, em que os ditos quarenta mil cruzados se empregarem, se reputem por bens da Corôa; e quero, que esta compra seja firme, sem que em tempo algum pela minha parte, e dos Reis meus Successores se possa desfazer, nem vir contra ella, nem allegar, que nella houve nullidades, lezão, ou engano algum, para cujo effeito a confirmo, e approvo por este, e hei por suppridos quaesquer defeitos, que nella podesse haver, e considerar-se, de meu moto proprio, certa sciencia, poder Real, e absoluto, e promessa de minha fé Real, para nunca vir contra ella em tempo algum; e da mesma maneira hei por bem, que em nenhum tempo se possa allegar pela minha parte, nem pelas dos Reis meus Successores, que na dita compra houve lezão, ou engano contra a declaração, que o dito Marquez me fez de ser excessivo o preço a respeito do util, e proveitoso da dita Capitania pelo pouco, que de presente lhe rendia; porque sem embargo de assim o reconhecer, renunciava a todo o remedio da lezão, que pelas Leis, e Direitos possa competir para desfazer esta venda; e hei por feita Doação ao dito Marquez, e seus Successores, de toda a maioria do preço, que exceder ao justo valor das ditas terras, e como Rei, e Principe Supremo, declaro, e determino

serem os ditos quarenta mil cruzados o justo preço das ditas 50 legoas de terra, que mando, se compre para a minha Corôa, e Patrimonio Real; e para maior firmeza desta compra renuncio toda, e qualquer restituição, que contra o dito contracto, ou contra as clausulas delle me podem competir, para que em nenhum tempo se possa implorar por minha parte; o que tudo hei por bem de minha certa sciencia, moto proprio, e poder Real, e absoluto, sem embargo da Ord. Liv. II, tit. 35, § 23, que trata de se poderem desfazer os cambios, e escambios dos bens da Corôa pela lezão, e engano, e da Ord. Liv. IV, tit. 13, que trata do remedio da lezão, e engano nas compras, e vendas, e mais contractos, e do § 9 da Ord. do dito tit. 13, que prohibe renunciar o remedio da lezão, e fazer Doação da maioria do valor, ou preço da couza, e todas as mais Leis, e Ordenaçoens, Capitulos de Côrtes, Glozas, e opiniões de Doutores, que sejão contra a firmeza deste contracto, e validade das clauzulas delle, que tudo hei por derogado de meu poder absoluto, ainda que seja necessario fazer de tudo expressa, e individual menção, sem embargo da Ord. do Liv. II, tit. 44. Pelo que mando aos meus Procuradores da Corôa, e Fazenda, que hoje são, e ao diante forem, e mais Ministros a que tocar, que em nenhum tempo venhão, nem possão vir contra este contracto, e compra, nem intentar desfazêlo, e quando o fação, não serão ouvidos em Juizo em cauza alguma, e lhes seja denegada toda a audiencia, e por este meu Alvará hei por inhibidos todos os Julgadores, e Tribunaes para que não possão conhecer de couza alguma, que se allegue contra elle, ou contra a dita compra, nem de demanda, que contra ella se mova, e lhes hei por tirada para

o dito cazo toda a Jurisdicção, ou poder de conhecer, e julgar, tudo de meu moto proprio, certa sciencia, poder Real, e absoluto, sem embargo de quaesquer Ordenações, Leis, ou opiniões de Doutores em contrario, que tudo hei por derogado, como se de tudo se fizera expressa menção, não obstante a dita Ord. Liv. II, tit. 44, e este meu Alvará se encorporará na Escritura, que se ha de fazer de compra, e do conteúdo della se porão verbas na Carta de Doação, passada ao dito Marquez de Cascaes das 80 legoas de terra, e em seus Registros, para que em todo o tempo conste da referida compra, e se cumprirá inteiramente, como nelle se contêm, sem duvida alguma, e valerá como Carta sem embargo da Ord. do Liv. II, tit. 40, em contrario, e não deve novos direitos, por ser para compra, que se faz por parte da minha Corôa, e Eu assim o haver por bem sem embargo do Regimento, e Ordens em contrario. Dionyzio Cardozo Pereira o fez. Lisboa a 22 de Outubro de 1709. O Secretario André Lopes da Lavra o fez escrever. — Rei — Miguel Carlos.»

Escritura de compra, e venda

«Em nome de Deos Amen. Saibão, quantos este Instrumento de venda, quitação, ou como em Direito melhor lugar haja, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil setecentos e onze, em os dezenove dias do mez de Setembro na Cidade de Lisboa nos aposentos, em que vive de presente o Desembargador Manoel Lopes de Barros, Procurador da Fazenda Real da Repartição do Conselho Ultramarino por commissão, que tem do dito Conselho, para em seu nome outorgar, e assignar a Escritura do contracto ao diante declarado, em

virtude de hum Alvará Real, que ao diante se faz menção nesta Escritura, e que todo nella ha de hir encorporado; e da outra José Corrêa Barreto em nome, e como Procurador bastante do Marquez de Cascaes D. Luiz Alvares de Ataide Castro Noronha e Souza, do Conselho de Estado do dito Senhor, por hum Alvará de Procuração pelo dito Marquez assignado, quc eu Tabellião conheço, e ao diante hirá trasladado nesta mesma Escritura: por elles partes foi dito em presença de mim Tabellião, e das testemunhas ao diante assignadas, que elle Marquez de Cascaes he Donatario de 80 legoas de terra na costa do Brazil, que forão dadas em Capitania a Pedro Lopes de Souza, primeiro Donatario dellas, declaradas, e confrontadas na mesma Doação com todas suas rendas, direitos, e Jurisdicções na forma,, em que pela dita Doação fôrão concedidas, e confirmadas na pessoa do dito Marquez por carta de 11 de Janeiro de 1692, de que está de posse; e que tratando de vender 50 legoas da dita costa, a saber 40, que começão de 12 legoas ao Sul da Ilha da Cananéa, e acabão na terra de Santa Anna, que está em altura de 28 gráos e hum terço; e as 10 restantes, que principião no Rio Curupacé, e acabão no de S. Vicente: a José de Goes e Moraes, que lhe dava pelas ditas 50 legoas de costa quarenta mil cruzados pagos logo em hum só pagamento, além de quatro mil cruzados, que mais lhe dava de luvas; pedio elle dito Marquez licença ao dito Senhor para poder fazer a dita venda; porém foi servido resolver; que as ditas 50 legoas de costa se comprassem para a sua Corôa Real, sem embargo de lhe declarar, e lhe representar o dito Marquez de Cascaes, que o rendimento das ditas terras não correspondia ao preço, que o dito comprador José de Goes

e Moraes lhe dava por ellas; porque só lhe rendião trezentos e vinte mil reis de 3 em 3 annos, que era o preço, por que as arrendava aos Capitães-móres, que em cada triennio para as governar nomeava; e que o dito José de Goes e Moraes lhe dava pelas ditas 50 legoas de costa a quantia acima referida em razão da honra, que adquiria, de ficar Donatario de huma Capitania de tão grande Jurisdicção, o qual honorifico não era de nenhum valor para a Corôa, por ter sempre nas ditas terras o supremo, e alto dominio; e sem embargo de tudo houve o dito Senhor por bem de resolver, e mandar, que o seu Conselho Ultramarino fizesse Escritura de compra para a Corôa Real pelo dito preço de quarenta mil cruzados, e dos quatro de luvas, que logo lhe mandou entregar pelas ditas 50 legoas de costa; e os quarenta lhe serião logo entregues, para se pôrem na Junta do Commercio a razão de juro de cinco por cento para o dito Marquez, e seus Successores haverem os ditos juros, e se acharem na dita Junta do Commercio promptos os ditos quarenta mil cruzados para na occasião, que se offerecer, se empregarem em bens de raiz; havendo-se ouvido sobre todo o referido ao Desembargador Francisco Mendes Galvão, Procurador da Corôa do dito Senhor, como tudo se declara no Alvará, que para esse effeito se passou em 22 de Outubro de 1709, assignado pelo dito Senhor, e passado pela sua Chancellaria em 7 de Janeiro do anno passado de 1710, onde são expressadas todas as clauzulas, e condições do dito contracto, cujo Alvará ao diante será trasladado n'esta Escritura: e querendo ora em virtude do dito Alvará effeituar a dita venda, disse elle José Corrêa Barreto, que em nome, e como Procurador do dito Marquez de Cascaes, pelos

poderes de sua Procuração vendia desde o dia da data do dito Alvará para sempre a elle Desembargador Manoel Lopes de Barros, Procurador da Fazenda Real da Repartição do Conselho Ultramarino para o dito Senhor, e para sua Corôa, e Patrimonio Real as ditas 50 legoas de costa acima declaradas e confrontadas no dito Alvará, e nesta Escritura, das quaes 50 legoas de costa he Donatario no Estado do Brazil, com tudo o que nellas possue de direitos, rendas, Jurisdicções, e tudo o mais, que nas ditas 50 legoas de costa lhe puder pertencer pela dita Doação, para que fique encorporado na Corôa, e Patrimonio Real; e tira, e dimitte do dito seu Constituinte, e em seu nome, todo o dominio, direito, propriedade, e posse, que tem, e possa ter nas ditas 50 legoas de costa, e tudo poem, cede, e traspassa no dito Desembargador, Procurador da Fazenda Real, em nome do dito Senhor, e na Corôa e Patrimonio Real, para que todas as vezes, que o dito Senhor quizer, possa mandar tomar posse das ditas 50 legoas de costa; e ou a tome, ou não, lha larga, cede, e transfere desde logo pela clauzula Constituti, e pela melhor fórma, e via, que em Direito haja lugar, para que as ditas 50 legoas de costa fiquem encorporadas na Corôa, e Patrimonio Real, como se nunca delle houverão sahido, e divididas, e apartadas das outras 30 legoas de costa da Capitania de Itamaracá, que ficão ao dito Marquez de Cascaes com as Jurisdicções, rendas. e direitos, que nas ditas 50 legoas de costa tem, assim e na fórma, que pela sua Doação lhe são concedidas, e lhe pertencem, como no dito Alvará se declara; e esta venda das outras 50 legoas referidas faz o dito Marquez de Cascaes pelo dito preço de quarenta mil cruzados de principal, e quatro de luvas, declarado, e

determinado no dito Alvará: e logo elle Desembargador, Procurador da Fazenda da Repartição do Conselho Ultramarino, em virtude da commissão, que lhe foi concedida em 9 dias deste presente mez de Setembro, fez entrega a elle José Corrêa Barreto, Procurador do dito Marquez, de hum conhecimento em fórma, passado, e assignado pelo Thesoureiro geral da Junta do Commercio, e pelo Escrivão de sua Receita, pelo qual consta estarem entregues na Junta do Commercio geral os quarenta mil cruzados do preço desta venda em nome, e por conta do dito Marquez de Cascaes a razão de juro de cinco por cento, para haver os juros delles, e ahi os ter promptos para toda a occasião, que se offerecer, de se empregarem em bens de raiz; e elle Procurador da Fazenda Real em nome de S. Magestade, e do seu Conselho Ultramarino, e pela commissão, que para isso teve, lhe cede, e transfere a elle Marquez de Cascaes pela melhor via, e fórma de Direito toda a acção, e direito, que S. Magestade, e o dito Conselho tenhão, ou possão ter nos ditos quarenta mil cruzados entregues na Junta do Commercio, para que elle dito Marquez por bem desta Escritura os possa cobrar, e haver como couza sua todas as vezes, que houver occasião de se empregarem em bens de raiz, e entre tanto haver, e cobrar em cada hum anno os juros delles a razão de cinco por cento, e para cobrança de huma, e outra couza lhe dá no nome, que representa, todos os poderes necessarios com toda a cessão, e traspasso das acções uteis, e exercicio dos direitos, e Procurações em cauza propria; e os quaes quarenta mil cruzados, e os bens, que com elles se comprarem, ficão sendo bens de Morgado patrimonial delle Marquez de Cascaes, para succeder nelles a

pessoa, que succeder no Morgado da Capitania de Itamaracá, sem que em nenhum tempo, nem por nenhum cazo, hajão de tornar para a Corôa, nem se hajão de regular pela Lei mental, a qual o dito Senhor em o dito seu Alvará ha por bem de derogar neste cazo; e por elle José Corrêa Barreto, como Procurador do dito Marquez de Cascaes, foi acceito o dito conhecimento em fórma dos ditos quarenta mil cruzados, preço desta venda, e o recebeu, de que eu Tabellião dou fé, e disse, que no nome, que representa, ha por bem entregar os ditos quarenta mil cruzados na Junta do Commercio, e os ha por recebidos com o dito conhecimento da entrega delles, que nesta Nota hirá trasladado, e cessão, e traspasso para cobrança dos ditos quarenta mil cruzados, e seus juros, se dá por pago, e satisfeito do preço desta venda, e elle lhe dá plenaria, e geral quitação de hoje para todo sempre á Fazenda do dito Senhor, e ao seu Real Patrimonio, para que em nenhum tempo por elle Marquez, nem por seus herdeiros, e successores lhe possa ser mais pedido, nem demandado couza alguma em razão do dito preço principal desta venda; e que ainda que os ditos quarenta mil cruzados, ou os bens, que com elles se comprarem, se percão, não ficarão S. Magestade, e sua Real Corôa obrigados a couza alguma pelo preço desta venda, e elle Marquez por si, seus herdeiros, e successores a fará sempre boa, firme, e certa, sem que possão nunca elle, nem seus herdeiros, nem successores vir contra ella em tempo algum, nem contradizêla em Juizo, nem fóra delle, nem sobre isso poderão ser ouvidos em nenhuma Instancia; porque desde agora para todo sempre se obriga elle Marquez em seu nome, e de seus herdeiros, e successores, a fazer sempre esta venda boa, e toda a evic-

ção della na fórma de Direito: E por elle Desembargador, Procurador da Fazenda Real, no nome, que representa, foi dito, que acceita a dita quitação, e sobre a dita compra das 50 legoas de costa para a Corôa, e Patrimonio Real, e em nome do dito Senhor, e do seu Tribunal do seu Conselho Ultramarino em virtude da commissão, que lhe foi concedida, e debaixo da fé Real na fórma, que o dito Senhor o ha por bem no seu Alvará referido, promette, e se obriga, a que pelo dito Senhor, e pelos Senhores Reis seus Successores, e pela sua Corôa, e Patrimonio Real se cumprirá este contracto, e terá sempre por firme, e valida esta compra, que nunca virão contra ella em nenhum tempo, sem embargo de qualquer defeito, que nella possa haver; porque todos o dito Senhor ha por suppridos, e confirma de seu moto proprio, poder Real, e absoluto para que nunca, e em nenhum tempo se possa desfazer: Outro sim se obriga, e promette o dito Desembargador, Procurador da Fazenda Real no nome, que representa, que nunca em tempo algum por sua parte, nem pelo dito Senhor, ou pelos Senhores Reis seus Successores, se possa allegar, que na dita compra houve lezão, ou engano a respeito do preço della, pelo dito Senhor ser informado pela declaração do dito Marquez de Cascaes, de que era muito excessivo o dito preço de quarenta mil cruzados, e luvas, a respeito do util da dita Capitania pelo preço, que de presente rendia, e sem embargo disso foi servido o dito Senhor resolver, e mandar, que se comprassem as ditas 50 legoas de Costa para sua Corôa, e Patrimonio Real, pelo dito preço declarado, e determinado, como Rei, e Principe Supremo, ser, e he o justo preço das ditas 50 legoas de Costa, como se contém no Alvará referido, firmado por

sua Real mão, e na conformidade delle o dito Desembargador, Procurador da Fazenda Real do Conselho Ultramarino, em nome delle, e na fórma de sua commissão, em nome do dito Senhor, e dos Senhores Reis, seus Successores, renuncia todo o remedio de lezão, que pelas Leis, e Direito possa competir para desfazer esta compra, e toda, e qualquer restituição, que contra este contracto, e contra as clauzulas delle lhe possa competir; e faz Doação em nome do dito Senhor em virtude de seus poderes a elle Marquez, e a todos seus Successores, de toda a maioria do preço, que no dito computo de quarenta mil cruzados excedesse ao dito preço, e valor das ditas terras, para que por nenhuma via se possa em nenhum tempo desfazer esta Escritura, tudo na fórma em que o manda, e declara S. Magestade, que Deos guarde, no dito Alvará, em que deroga, como Rei e Senhor, de poder absoluto as Leis em contrario; e promette, e se obriga elle Procurador da Fazenda Real no nome, que representa, a que por si, e seus Successores, não virá em nenhum tempo contra este contracto, nem intentará desfazêlo, e quando o faça, quer, e he contente de não ser ouvido em Juizo, e lhe seja denegada toda a audiencia; pois assim o ha por bem o dito Senhor, inhibindo em o dito Alvará a todos os Julgadores, e Tribunaes para que não possão conhecer de couza alguma, que contra este contracto se allegue: e nesta fórma estão elles contrahentes contractados, e querem se cumpra este contracto, para cuja firmeza obrigão elle Procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino as Rendas, e Patrimonio Real, e a fé Real do dito Senhor, dada no dito Alvará, a que se refere; e elle José Corrêa Barreto no nome, que representa, os bens, e rendas delle dito seu Cons-

tituinte, e em testemunho da verdade assim o outorgárão, pedírão, e acceitárão, sendo testemunhas presentes o Capitão José de Oliveira, e Manoel Luiz, Sacador da Alfandega, morador na rua da Oliveira, Freguezia de Santa Marinha, que todos conhecemos a elles partes, e são os proprios, que nesta Nota assignárão, e testemunhas: Manoel Barocho Tabellião o escrevi. Manoel Lopes de Barros. José Corrêa Barreto. José de Oliveira Belleza. Manoel Luiz.

90. Em virtude d'este contracto se reunírão, como era justo, á Corôa as 50 legoas de Pedro Lopes, constitutivas da Capitania de *Santo Amaro:* ellas motivárão grandes discordias, e fôrão cauza de nada possuirem os herdeiros de Martim Affonso, até que a Rainha nossa Senhora foi servida conceder-lhes um equivalente pela Capitania de 100 legoas de Costa, chamada de *S. Vicente,* como se verá em outro Livro, que destinamos ainda publicar sobre estas materias.

Catalogo das obras e documentos, que forão consultados na Confecção das Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente

---

Archivo da Camara da Villa de Goiana.
» de S. Vicente.
Episcopal de S. Paulo.
» Casa de Mizericordia da Villa de Santos.
do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Villa de Santos.
do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Villa de S. Paulo.
do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro.
Cartorio da Provedoria da Fazenda Real de S. Paulo. L. 1.º de Sesmarias.
de Notas da Cidade de S. Paulo.
dos Orphãos da Cidade de S. Paulo.
Charlevoix. — Historia do Paraguay.
D. Antonio Caetano de Souza. — Historia genealogica da Casa Real.
Fr. Francisco de Santa Maria. — Anno historico.
Fr. Raphael de Jesus. — Castrioto lusitano.
Gelasio. — Supplemento da Historia chronologica.
Gandavo. — Historia da Provincia de Santa Cruz, á que chamamos Brasil.
Jaboatão. — Chronica da Provincia de Santo Antonio do Brasil.
L. S. Pimentel. — Arte de navegar.
Padre Manoel da Fonseca. — Vida do Padre Belchior de Pontes.
Pedro Taques de Almeida Paes Leme. — Nobiliarchia Paulistana Historica e Genealogica.
Pimentel. — Roteiro do Brasil.
Pitta. — Historia da America Portugueza.
Sampaio. — Nobiliarchia Portugueza.
Santa Maria. — Santuario Marianno.
Simão de Vasconcellos. — Chronica da Companhia do Brasil.
— Noticias antecedentes das cousas do Brasil.
— Vida do Padre João de Almeida.
— » José de Anchieta.
Vaissette. — Historia geographica, ecclesiastica e civil.
Vallemont. — Geographia.

NOTICIA DOS ANNOS
EM QUE SE DESCOBRIU O BRAZIL

E DAS

ENTRADAS DAS RELIGIÕES
E SUAS FUNDAÇÕES, &c.

Pelo R.^mo Pâdre Mestre

DR. FR. GASPAR DA MADRE DE DEUS

(Copiada de um manuscripto do Archivo do Mosteiro de S. Bento da Cidade de S. Paulo, e offerecida ao Instituto pelo Socio Correspondente Conselheiro Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel).

Publicação autorisada pelo Instituto Historico Brazileiro

Ordenão-me que diga os annos em que se descobrírão as Americas e o Brazil; outrosim, que noticie quantas Religões existem neste Principado, e as épocas das suas entradas, e fundações: como sou obrigado, direi o que souber.

Uma tempestade horrorosa, que constituiu Affonso Sanches na precisão de discorrer por mares nunca d'antes navegados até certa altura, d'onde avistou certa terra desconhecida, á qual não poude arribar, como desejava, por se mudarem os ventos para rumos contrarios ao seu designio, occasionou a este piloto andaluz, como dizem uns, ou portuguez, como querem outros, a ventura de noticiar no mundo antigo a existencia do novo. Instruido por elle Christovão Colon, outro piloto genovez, morador na Ilha da Madeira, aonde hospedára ao primeiro,

que morreu na sua casa, depois de alli chegar enfermo e derrotado guiando-se tambem por uma carta, em que o defunto havia arrumado a terra incognita, fez-se memoravel este heróe com o descobrimento da America, valerosa e felizmente executado por elle no anno de 1492.

Daqui veio crer-se como artigo de fé historica, que Colon e seus companheiros fôrão os primeiros europeos que entrárão na America; o contrario porém se infere do testamento de João Ramalho, um portuguez natural de Broucéla na Provincia da Beira, a quem o illustre Martim Affonso de Souza, conquistador e primeiro donatario da Capitania de S. Vicente, hoje chamada de S. Paulo, deveu a facilidade com que fez o seu estabelecimento nesta Provincia, sendo nella recebido amigavelmente pelo senhor da terra Tibereçá, regulo guaianaz, e senhor das aldêas de Piratininga, o qual em respeito a João Ramalho seu genro, mandou á Bertióga 300 indios armados, e na terra delles ao dito Ramalho para defenderem aos brancos, que havião entrado pela dita barra da Bertióga, e estavão construindo um forte de madeira no logar, onde hoje existe a Armação das Balêas, para nelle se defenderem, o qual soccorro pedira João Ramalho, por saber que os Maioraes de algumas aldêas se armavão para disputarem o nosso estabelecimento. Com effeito, vierão os Caciques de Itú, e outros mais vizinhos com seus guerreiros, todos resolvidos a darem o condigno castigo aos hospedes que reputavão uzurpadores das suas terras; chegando porém mais tarde do que a gente de Tibereçá, vendo que este protegia aos brancos, e conhecendo que erão nacionaes de Ramalho, seguírão o exemplo do regulo mais poderozo,

e todo o bellico apparato se trocou em festas e congratulações amigaveis.

Eu tenho uma copia do testamento original de João Ramalho, escripto nas notas da Villa de S. Paulo pelo tabellião Lourenço Vaz, aos 3 de Maio de 1580.

Á factura do dito testamento, além do referido tabellião, assistírão o Juiz Ordinario Pedro Dias e quatro testemunhas, os quaes todos ouvírão as disposições do testador. Elle duas vezes repetiu que tinha alguns noventa annos de assistencia nesta terra, sem que alguns dos circumstantes lhe advertisse que se enganava, o que certamente farião se o velho por cadúco errasse a conta; porque bem sabião todos que em 1580 ainda não chegava a 50 annos a assistencia dos portuguezes na Capitania de S. Vicente, aonde entrára Martim Affonso de Souza com a sua armada em dia de S. Vicente, 22 de Janeiro de 1532; e este facto tão notavel não podia ignorar morador algum de S. Paulo, por ainda existirem nesse tempo alguns povoadores, que viérão na armada com suas mulheres e seus filhos. Eu pudéra numerar alguns dos primeiros que vivião e fizerão testamento no anno de 1601.

Se pois na éra de 1580 contava João Ramalho alguns 90 annos de residencia no Brazil, segue-se que aqui entrou em 1490, pouco mais ou menos; e como a America pela parte do Norte foi descoberta em 1492, resulta que no Brazil assistírão portuguezes 8 annos pouco mais ou menos, antes de se saber na Europa que existia o mundo novo: digo portuguezes no plural, porque das Memorias do Padre Jorge Moreira escriptas no meio do século passado, consta, que com João Ramalho veio Antonio Rodrigues, o qual, diz o autor, casára com uma

filha de Piquirobi, Cacique da aldêa de Hururay. Além de que é necessario que antes de Martim Affonso chegar ao Brazil tivessem arribado portuguezes á Capitania de S. Vicente, para ser verdadeiro o facto donde a Historia Argentina manuscripta em castelhano, e o francez jesuita Francisco Xavier de Charlevoix deduzem a denominação do Rio da Prata. O dito João Ramalho e seus companheiros só podião vir em alguma embarcação, que fizesse viagem para a Asia, ou Ethiopia, e désse á costa na praia de Santos, entrando no numero de varias, que desapparecêrão, sem nunca mais se saber no Reino que fim levárão. A assistencia de João Ramalho no Brazil, antes de chegarem á S. Vicente os primeiros povoadores, deve ser inculcada em uma dissertação que persuada. Eu a faria, se houvéra tempo para isso.

Depois de habitar neste continente o dito Ramalho, casualmente descobriu Pedro Cabral o Brazil em 1500, indo por Capitão-mór de uma armada, que navegava para a India no tempo do venturozo Rei D. Manoel. Na sua companhia levava o padre Frei Henrique, e varios Religiosos Menores Reformados da Provincia de Sancto Antonio de Portugal: estes fôrão os primeiros Regulares que entrárão no Brazil e tambem os primeiros sacerdotes que aqui semeárão o grão evangelico, e a Deus offerecião o sancto sacrificio por um delles celebrado em Porto Seguro, aonde havia ancorado a armada, que descobriu o Brazil.

Sei que muitos doutos escriptores dão á S. Thomé a primazia nesta parte; com tudo não me arrependo de ter dito que esses religiosos fôrão os primeiros Missionarios Brazilicos, por me parecer mal fundada a vinda do Apostolo ao nosso Principado: nem me convence o argumento,

que a alguns parece demonstrativo, e elles fórmão com certos vestigios humanos, que se mostrão impressos em louzas, e dizem serem do sancto, miraculosamente gravados nas pedras: eu os julgo tão naturaes como as pegadas de gallinhas, cães, e outros animaes domesticos, que vemos estampadas em ladrilhos: se bem examinarem as célebres pegadas de S. Thomé, tão decantadas no Brazil e outras partes da America, hão de conhecer que todas se vêem gravadas em certa casta de pedras, a que alguns philosophos chamão vegetativas. A experiencia mostra, e os physicos modernos ensinão que a dureza das rochas é adquirida, e não congenita com ellas. As pedras vegetativas a seu modo crescem com camadas de uma materia branda, que pelo tempo adiante se torna rija. Depois da primeira camada estar petrificada, ajusta-se sobre ella outra de mesma natureza e brandura, a qual tambem se torna dura, depois de conglutinada com a primeira, e os incrementos successivos fazem que a pedra antiga tome maior corpulencia, e assim se vai augmentando (1).

Se pois algum indio pizasse no rochedo, quando a sua superficie estava molle, havia de succeder o mesmo que acontece quando as gallinhas passão por cima dos tijólos frescos, porque ficaria impresso o pé do indio, e depois de dura a massa, onde tivesse pizado, ficaria a sua pegada no rochedo, e tão firme como a da gallinha no tijôlo cosido.

(1) P. Andr. Gord. Philos. util. et jucun. tom, 3.° cap. 5.° ns. 156 e 157 — ibi — Recentiores Phisici docent lapides ex fluida, meliorique substantia initio compingi, in iis identidem inveniuntur conehilia, ferrunt, aliaque corpora diitaviœ penitus a lapidibus naturæ, quæ si lapides semper duri fuissent in illis non occurrerrent. Insuper lapides suo modo vegetare, id est, nutriri, et crescere probabilissimum est. An vero hoc per intus susceptionem, an per juxta positionem fiat discrepant inter se Philosophi.

Discorro que por este modo se imprimírão pegadas que vemos nas rochas, e basta que assim se podesse formar estampa, para sermos obrigados a julgar que se não imprimiu milagrosamente; porque a nenhum philosopho é licito reputar milagrosos sem razão conveniente os phenomenos que cabem nas forças da natureza.

Os maiores apologistas das pegadas de S. Thomé, ingenuamente confessão que ellas já se não enxergão em varias partes, onde em outro tempo se vião claramente; mas confessão que em alguns logares mal apparece o calcanhar, ou algum dedo, sendo que alli mesmo se devisava antigamente com perfeição a figura de todo o pé.

Na praia de Embaré, entre as Villas de Santos e S. Vicente, está a fonte de S. Thomé, assim chamada por causa de umas pegadas, que dizem se vêm em uma pedra, ainda hoje existente perto da mesma fonte.

O amanuense, que isto escreve, me assegura, que mostrando-se-lhe a dita pedra, só vira nella umas covinhas redondas, as quaes não tinhão a figura de pegadas humanas, e se fôrão vestigios, serião sómente de cavallo, ou outro animal de pé redondo.

As famosas pegadas de S. Vicente estavão junto á fonte da praia, em uma pedra visinha á outra, e pelo meio de ambas passava em outro tempo qualquer homem muito á sua vontade, segundo me disserão: depois tornou-se tão apertada esta viella, que não dava transito a pessoa alguma, como me segurou sujeito muito verdadeiro, e defensor acerrimo das pegadas de S. Thomé, o qual, para me persuadir que as existentes na dita pedra erão do Sancto, me noticiou que a dita pedra crescia miraculosamente, e por isso ficára mais estreito o caminho

intermedio; porém elle teve a infelicidade de me confirmar mais na minha opinião com o argumento, de que usou para me vencer. Busquei estas pedras, e nenhuma dellas achei por as terem quebrado para as obras da Matriz, quando de novo a fizérão, não ha muitos annos.

Fr. Antonio de Sancta Maria Jaboatão (Chron. de Sancto Antonio do Braz: Liv. antep. Cap. 9.º, n.º 30, pag. 17) testifica que vira muitas vezes em Gorjahú debaixo, freguezia de Sancto Amaro de Jaboatão, 7 legoas distante do Recife de Pernambuco, uma pedra, e nella perfeitamente gravada uma estampa de pé humano que representava ser de menino de 5 annos com pouca differença; e accrescenta o padre ser fama do vulgo, que aquella pegada era de S. Thomé, ou de um menino que andava em sua companhia, e seria talvez o seu Anjo da Guarda. Este monumento, com que o douto chronista se confirma de ter vindo S. Thomé ao Brazil, é na minha estimação prova demonstrativa de não serem do Sancto as pegadas; pois da mesma sorte que a do menino se embutiu no penedo, devemos assentar que se estampárão as outras de homem adulto. Algum indiosinho pisou no rochedo, quando era molle a massa superficial e nella ficou estampado o seu pé. Doutra sorte não é verosimil que se fizesse a mencionada estampa, nem ella póde ser de menino, que acompanhasse a S. Thomé, por não dizer historiador algum da sua vida que o sancto trouxesse comsigo acólitos de 5 annos. Tambem não cabe no juizo humano que S. Thomé escolhesse para companheiros de suas missões uma criança, sendo todas ellas por falta de juizo perfeito insufficientes para annunciarem o evangelho, e incapazes pela fraqueza de seus corpos para supportarem o trabalho

de viagens muito dilatadas, como serião as do Apostolo, se depois de caminhar desde a Palestina até a Asia, viesse discorrendo pelo espaço quasi immenso, que medeia entre a peninsula da India e o cabo de Sancto Agostinho em Pernambuco.

Por onde nos consta que o seu Anjo da Guarda o acompanhava em fórma visivel, e figura de menino? Ainda que isso constasse seria necessaria outra prova infallivel para devermos acreditar que um anjo, sendo espirito, e por essa razão incorporeo e sem quantidade, produzia nos logares, em que punha os pés, as estampas que resultão da gravidade dos corpos. Perdôe-me o Reverendo Padre Jaboatão, e permitta-me dizer-lhe que se tivera feito as devidas reflexões não se havia de contentar com dizer, que os filhos do Serafim humano Francisco fôrão os segundos operarios da vinha do Senhor depois de S. Thomé; a gloria do primeiro é devida ao padre Fr. Henrique e seus companheiros.

O citado chronista faz menção de varios franciscanos, que pregárão no Brazil depois de Fr. Henrique, e antes que aqui apparecessem Regulares de outras Ordens; entre outros lembra-se de dois, que diz viérão a S. Vicente na companhia de Martim Affonso de Souza. Nesta parte sómente posso assegurar que o dito conquistador trouxe comsigo um clerigo nobre, chamado Gonçalo Monteiro, o qual foi o primeiro parocho que teve S. Vicente, e tambem o primeiro Loco-Tenente do tal donatario, provido por sua mulher D. Anna Pimentel, a quem elle constituiu procuradora bastante, quando se ausentou para a India. Mais se lembra Jaboatão de outros frades, que, dizem, baptisárão e casárão as filhas de Diogo Alves Caramurú na Bahia, cuja historia

refere o douto padre da sorte que ella podia acontecer, depois de ter mostrado com razões fortissimas que não foi nem podia ser como a contão: conclue confessando que todos os missionarios de sua ordem até o anno de 1585 alumiárão ao Brazil como alguns astros, que não são estrellas fixas, e só apparecem de vez em quando; por isso vou a mostrar quaes fôrão os religiosos que aqui entrárão com animo de perseverar.

Primeiro que todos fundárão suas casas no Brazil os socios da extincta Companhia de **Jesus,** a qual nesse tempo estava na sua infancia, e maior auge de perfeição. Partírão de Lisboa em 10 de Fevereiro de 1549, e chegárão á Bahia nos fins de Março ou principios de Abril do mesmo anno, com Thomé de Souza, povoador daquella cidade, e primeiro Governador Geral do Estado Brazilico. Estes padres, que por todos erão seis, a quem governava o padre Manoel da Nobrega, logo dérão principio a um Collegio naquella povoação. No mesmo anno de 1549 mandou o padre Nobrega á Capitania de S. Vicente o padre Leonardo Nunes, e por seu companheiro o Ir. Diogo Jacome, os quaes na mencionada Villa de S. Vicente fundárão outro Collegio, e este foi o segundo da Companhia no Brazil. Depressa se estendêrão os jesuitas pelas Capitanias do Espirito Sancto, Pernambuco, e Porto Seguro, erigindo casas em todas estas povoações ainda novas nesse tempo. Até o anno de 1533 estivérão sujeitos á Provincia de Portugal, e Nobrega os governava subordinado com o titulo de Vice-Provincial. No dito anno de 1553 criou seu Patriarcha Sancto Ignacio nova Provincia independente no Brazil, e para Provincial nomeou o referido padre Manoel da Nobrega, o qual no anno de 1554 deu principio

ao 3.º Collegio nos campos de Piratininga. Na igreja desta nova fundação se disse a primeira missa aos 25 de Janeiro, dia em que a Igreja celebra a Conversão do Doutor das Gentes, e por isso ficou chamando-se de S. Paulo aquella casa, e depois tambem uma villa, hoje cidade, que posteriormente se levantou junto ao Collegio em 1560, por supplicas dos padres e ordens do Governador Geral Mem de Sá, o qual extinguiu outra mais antiga, chamada de Sancto André, erigida por João Ramalho e seus filhos na borda do Campo, e perto do logar aonde agora vemos a capella de S. Bernardo, obrigando os moradores da primeira a se transmigrarem para o sitio do Collegio, distante cousa de tres legoas. Antes disso havia mudado para o mesmo sitio a sua aldêa o Regulo Tibereçá, desamparando o solar de seus maiores, que estavão junto ao rio Tieté, em distancia de meia legoa; e vindo fazer a sua casa no solo, que agora occupa o Mosteiro de S. Bento. Tambem se havia mudado com sua gente Caiuby ou Cayobig, senhor de Iaraybatiba, e outros: depois de se crear villa em S. Paulo, todos estes indios, a quem os portuguezes antigos chamavão parceiros e compadres, fôrão habitar nas aldêas de Pinheiros e S. Miguel, povoados nellas senhores, e naturaes de Piratininga. Esta foi a origem da cidade de S. Paulo, e não a fabulosa, que lhe dá o benedictino francez D. José Vaissette, na sua Historia Geographica Ecclesiastica e civil, tom. 12, pag. 215, da impressão Parisiense de 1755, aonde fallando da Colonia de S. Paulo, diz: — Ella deve a sua origem a uma trópa de hespanhóes, portuguezes, indianos, mestiços, mulatos, e outros fugitivos, que por se esconderem e fugirem da tyrannia dos Governadores

do Brazil, se ajuntárão neste logar, e ahi se estabelecêrão, etc., etc.

Depois de fundada a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e nella um Collegio em 1567, extinguio o Padre Ignacio de Azevedo, Visitador Geral dos Jesuitas, o Collegio de S. Vicente, e por ser a terra muito pobre, e as Religiões nelles assistentes, mandou-os para o Rio de Janeiro, conservando porém sempre uma casa, que a sua Religião tinha na villa de Sanctos a qual ao depois foi Collegio com o titulo de S. Miguel (1).

Pelos annos de 1611 excitárão-se grandes contendas entre os jesuitas e portuguezes, moradores nesta Capitania, e as discordias originadas da liberdade dos indios que os padres defendião, talvez com zelo excessivo, viérão produzir o seguinte attentado. Todas as villas e suas camaras constituírão procuradores, que assistissem a um congresso celebrado na capital de S. Vicente, onde resolvêrão expulsar aos padres de toda a Capitania. Este accórdão commum executou a villa de S. Paulo, aos 13 de Julho de 1640; o mesmo fez a de Sanctos, pondo ambas fóra dos seus Collegios, e por consequencia expulsados de toda Capitania, os mencionados Religiosos. Treze annos durou o exterminio, e não obstante ordenar Sua Magestade em 1643 e 1647 que tornassem para os seus Collegios, só fôrão a elles restituidos pelos povos

---

(1) Até a éra de 1593 não teve Parocho algum a Igreja de S. Paulo. Devo assentar que os Jesuitas administravão todos os Sacramentos ao povo nos annos antecedentes, pois indo de visita nesse tempo á dita cidade de S. Paulo, então villa, o Prelado Administrador das partes do Sul, e achando que era capaz de Vigarios por ter 180 moradores, e muita gente de confissão e sacramentos, nomeou para Vigario o Padre Lourenço Dias Machado, ao qual dahi a dous annos mandou dar D. Francisco de Souza Governador Geral do Estado, a congrua que percebião os Vigarios de S. Vicente e Sanctos, por Provisão sua datada na cidade da Bahia aos 8 de Outubro de 1595.

muito depois, no anno de 1653, e nem ainda então os admittirião se lhes não valêra o favor de alguns moradores principaes, que por elles se empenhárão, depois dos padres se sujeitarem a varias condições solemnemente executadas em uma escriptura, que se lavrou na Camara de S. Vicente aos 14 de Maio de 1653. Em diversos tempos fundárão estes Religiosos os Collegios da cidade de Parahyba, da de Olinda, da villa do Recife, da cidade da Bahia, onde tinhão mais uma grande casa de Noviciados, e no reconcavo da mesma cidade o Seminario de Belém, o da villa da Victoria na Capitania do Espirito Sancto, o da cidade do Rio de Janeiro, o da villa de Paranaguá, além de varias casas em outras partes. Perseverárão no Brazil até o anno em que todos fôrão conduzidos para o Reino em custodia. De Sanctos sahírão em Novembro de 1759, e de S. Paulo no fim deste mesmo anno, ou principios do seguinte, tudo em virtude das ordens, que o Sr. D. José I em Carta de 21 de Julho de 1759 havia dirigido ao Conde de Bobadella, Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General de todas as Capitanias do Sul.

Em segundo logar viérão os monges benedictinos. Se eu déra attenção ás relações manuscriptas existentes no Mosteiro do Rio de Janeiro, havia de dizer que os monges de S. Bento se estabelecêrão no Brazil antes de 1580, porque a minha Ordem primeiro fundou os seus Mosteiros da Bahia e Olinda do que edificasse o do Rio de Janeiro, ao qual suppõem as memorias citadas nascido em 1580; julgo porém errada esta época, e verdadeira a de 1581, supposto que existírão varios missionarios benedictinos em differentes tempos mais antigos em algumas partes brazilicas; e na cidade de S. Sebas-

tião do Rio de Janeiro se achárão em 1565, como consta de uma escriptura de meia legoa de terra no Iguassú, doada aos padres de S. Bento por Marqueza Ferreira aos 7 de Dezembro do dito anno; comtudo elles não permanecêrão neste Estado até o anno de 1681.

O povo da cidade da Bahia requereu no Capitulo Geral celebrado em Lisboa no anno de 1581, que se mandasse fundar um convento na dita cidade, e o padre geral Fr. Placido de Villasbôas enviou no mesmo anno a este effeito o padre Fr. Antonio Ventura com outros monges. Em elles chegando á Bahia logo que se deu principio ao Mosteiro, que alli temos, o qual se uniu á Congregação de Portugal no Capitulo celebrado em Pombeiro em 1584: onde sahiu eleito para D. Abbade da Bahia seu fundador o padre Fr. Antonio Ventura.

Em segundo logar fundou-se o Mosteiro de Olinda, não sei quando (1) e o do Rio de Janeiro em 3 do mez de Outubro, em algum dos annos que corrêrão entre 1581 e 1587, ou 1588 quando muito tarde e não em 1589 como diz outra memoria do seu Archivo. É innegavel, e todos confessão, que os fundadores do Mosteiro do Rio de Janeiro Fr. Pedro Ferraz, e Fr. João Porcalho, fôrão mandados pelo D. Abbade, o qual foi eleito em 1584, depois de ter governado alguns annos com o caracter de Presidente, e seu successor Fr. Luiz do Espirito Sancto em 1587; segue-se que Fr. Antonio Ventura

(1) Em 1592 vivião os Monges em Olinda debaixo da obediencia de seu Prelado Fr. Bento do Rio Douro, e dizem que na Capella de S. João, no suburbio da cidade, em 94 deu-lhe o Bispo D. Antonio Barreiros para habitação dos ditos a Capella da Senhora do Monte. Fr. Antonio Ventura chegou á Bahia em 1584, e depois de acabar de governar o triennio da sua Abbadia, entrou a governar como Presidente, porque seu successor Fr. Luiz do Espirito Sancto, morreu nó mar, e não chegou ao Brazil. O Mosteiro do Rio de Janeiro não podia ter principio antes do anno de 91. ou de 1592 por diante.

não podia mandar os ditos fundadores em 1589, por ter concluido o seu triennio nesse tempo, e então ser Abbade o mencionado Fr. Luiz do Espirito Sancto, o qual se não tomou posse no mesmo anno de 1587, em que foi acceito, quando muito tarde havia no seguinte de 1588. Eis-aqui o fundamento com que digo que o Mosteiro do Rio de Janeiro teve principio depois de 1581, em que Fr. Antonio Ventura principiou a governar, e antes de 1587 ou de 1588 em que elle acabou a sua prelasia. Na Capitania de S. Vicente fundárão os benedictinos o Mosteiro de S. Paulo em 1598; e a presidencia da Villa de Sanctos em 1650. As outras presidencias, cujos cartorios, e tambem o de S. Paulo, ainda não examinei, todos são posteriores á de Sanctos. Actualmente possue esta Religião uma Abbadia na cidade da Parahyba do Norte, outra na cidade de Olinda, terceira na cidade da Bahia, quarta e quinta, no seu reconcavo, a saber a de Nossa Senhora da Graça, e a de Nossa Senhora das Brotas, sexta na cidade do Rio de Janeiro, e septima na cidade de S. Paulo.

Tem mais as presidencias de Sanctos, Parnahyba, de Sorocaba, e de Jundiahy. Além destas possuiu em outro tempo mais duas, uma na villa da Victoria na Capitania do Espirito Sancto, e outra na villa de Angra dos Reis da Ilha-Grande, ás quaes mandárão extinguir os prelados, por terem perdido as esperanças de nellas se poderem sustentar os Religiosos necessarios para viverem com regularidade perfeita. O mesmo, e pela mesma razão se mandou praticar com as da Serra ácima no anno de 1679; mas não se executou esta ordem, por se oppôrem á ella os moradores das villas onde existião as Presidencias, os quaes com mão armada e notoria violencia allegárão razões, que o temor fez attendiveis. Os monges desta

Provincia professão obediencia aos padres geraes da Congregação de Portugal, onde se elegem todos os Prelados, Definidores, etc., etc.

Esperarião os noticiosos da historia ecclesiastica brazilica, que eu collocasse em segundo logar a preclarissima Religião Carmelitana, por escreverem Pitta, America Portug., Liv. 3.º, n.º 63, pag. 180, e Jaboatão, Chron. da Prov. de Sancto Antonio, Liv. antip., Cap. 10, n.º 32, pag. 18, que ella entrou no Brazil em 1580. — Seguindo ambas nesta parte ao erudito padre Fr. Manoel de Sá, nas Memorias Historicas dos illustres Arcebispos, Bispos e escriptores portuguezes Carmel., o qual, no Cap. 11, n.º 47, em catalogo dos conventos, que começa na pag. 58, n.º 52, diz que o Cardeal Rei D. Henrique mandou povoar na Parahyba do Norte uma cidade por Fructuoso Barboza, e ordenára a este Governador que em sua companhia levasse Religiosos do Carmo; e a pag. 33, n.º 49, produz o mesmo autor uma patente datada em Lisboa aos 6 de Janeiro de 1580, por onde consta que o Padre Mestre Fr. João Cayado, Vigario Provincial, com effeito nomeára aos padres Fr. Domingos Freire, Fr. Alberto, Fr. Bernardo Pimentel, e Fr. Antonio Pinheiro para virem na companhia do dito Fructuoso Barboza fundar os conventos na nova cidade da Parahyba em Pernambuco, e mais partes brazilicas. Isto não obstante, o amor da verdade me obriga a dizer, que supposto fôrão nomeados os ditos Religiosos para acompanharem a Fructuoso Barboza, não viérão com elle, nem os Carmelitas se estabelecêrão no Brazil antes de 1589, como eu mostraria em uma necessaria dissertação se houvera tempo para escrever, respondendo ao padre Sá, cujos fundamentos na

apparencia concludentes nada convencem depois de examinados com critério.

O 3.º logar compete aos observantissimos padres reformados, a que chamão Capuxos da Provincia de Sancto Antonio de Portugal. No 1.º de Janeiro de 1585 sahírão de Lisboa o padre Fr. Melchior de Sancta Catharina, Custodio, Commissario Geral, e mais sete religiosos da dita Provincia, os quaes todos chegárão a Pernambuco em 12 de Abril, onde edificárão o seu primeiro convento, e depois outros muitos em varias partes. De todos estes conventos se formou uma Custodia, que 62 annos esteve sujeita á Provincia de Portugal. No de 1649 se eximiu desta sujeição, ficando subordinada unicamente ao Ministro Geral dos Observantes; mas retendo a primitiva qualidade de Custodia até 5 de Novembro de 1659, em que passou a graduação mais alta, sublimada ao predicamento de Provincia em virtude de um breve do Santissimo Padre Alexandre VII, de 24 de Agosto de 1659. O seu nome era Provincia de Sancto Antonio do Brazil, e estendia-se por todo elle desde a Parahyba do Norte até S. Paulo. Depois dividiu-se em duas; a 1.ª ficou conservando o nome antigo, e a sua cabeça é o Convento da Bahia; a 2.ª tomou o appellido de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeiro, por ser o convento desta cidade a sua casa capitular.

Conventos da Provincia de Sancto Antonio da Bahia

O da Parahyba, o de Iguarassú, o de Olinda, o de Recife, o de Pojuca, o de Serinhaem, o das Alagôas, o da Villa do Penedo, o da Bahia, onde tem tambem o grande

Hospicio de Nossa Senhora da Bôa Viagem, o de Sergipe do Conde, o de Paraguassú, o de Sergipe d'El-Rei, o de Cayrú.

Conventos da Provincia de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeiro

O da Villa da Victoria, fundado em 1591, o de Nossa Senhora da Penha, o de Cabo Frio, o do Rio de Janeiro em 1606, o de Cacerubú ou Macacú em 1649, o da Ilha no reconcavo do Rio de Janeiro, o da Ilha Grande em 1650, o da Ilha de São Sebastião em 1659, o de Sanctos em 1639 o de Itanhaem em 1655, o de S. Paulo em 1639, o de Itú, o de Taubaté.

Depois dos padres Capuxos chegárão os Carmelitanos observantes em 1589, e nesse mesmo anno fundárão a sua primeira casa na Villa de Sanctos. Pitta com razão escreve (Amer. Portug., Liv. 3.º, n.º 63, pag. 180) que este convento de Sanctos é o mais antigo de todos os da Ordem Carmelitana no Brazil, e não seria elle o primeiro se fosse verdadeiro o anno da fundação que o mesmo autor dá aos conventos do Norte, ós quaes elle suppõe fundados em 1580.

Por Prelado dos primeiros Religiosos desta Ordem Sagrada, que se estabelecêrão no Brazil, veio o padre Fr. João Vianna com a qualidade de Commissario e Vigario Provincial, mandado pelo Mestre Fr. Simão Coelho, Commissario Geral, e a sua carta patente foi datada em Béja aos 28 de Novembro de 1587, e depois confirmada pelo padre Fr. Angelo de Salazar, vigario geral da Hespanha. Na patente diz: o Mestre Fr. Simão, que

o manda para que possa plantar no Brazil a sua Religião Sagrada. Depois de estabelecida uma casa na villa de Sanctos, junto á capella de Nossa Senhora da Graça, a qual lhe foi dada por José Adorno e sua mulher Catharina Monteiro aos 24 de Abril de 1589, para nella fazer convento, passou-se o padre Vianna para a cidade do Rio de Janeiro, onde fez o convento, que alli tem a sua Ordem, mas não sahiu de Sanctos até o mez de Setembro de 1589, porque aos 31 de Agosto do dito anno assignou em Sanctos a escriptura de doação das terras da Graça, e outras mais, que lhe deu Braz Cubas, para o mesmo effeito de fazer convento nesta Villa. A dita religião foi a unica que começou a sua fundação no Brazil pela banda do sul. Não sei quem a levou ao norte, e presumo serião os padres Fr. Damião Cordeiro e Fr. João de Seixas, os quaes no Capitulo Provincial celebrado em 1591 fôrão postulados para o gráo de Mestres, em premio de terem sido mandados edificar conventos no Brazil, como refere o padre Sá: tambem ignoro se estes entravão no numero dos companheiros do padre Fr. João Vianna, ou se fôrão mandados depois delle: parece-me mais provavel que vierão depois do mesmo anno da postulação em 1591, porque Sá diz que forão postulados em premio de terem sido mandados a edificar, e este modo de fallar indica que o seu merecimento consistia em estarem promptos para irem e não em terem já ido. Todos os Conventos Carmelitanos do Brazil formalizárão uma só Custodia até o anno de 1585, no qual o Geral da Ordem Fr. Angelo Monsignani a dividiu em duas, com assenso do Provincial de Portugal. Ambas, a saber, a da Bahia e a do Rio de Janeiro, forão sujeitas á Provincia de Portugal até o anno de 1721, em que

passárão a Provinciaes independentes por Breve do Papa Clemente XIII. Muito antes já o Capitulo Geral tinha feito a mesma graça á Custodia do Brazil, e tambem o Papa Innocencio XI; porém não surtiu effeito, nem a resolução capitular, nem a mercê pontificia, por se ter opposto a um e outro despacho a ambição dos Provinciaes de Portugal, os quaes impedírão a sua execução por meio da autoridade régia.

Conventos da Provincia Carmelitana da Bahia

O de Olinda, o de Nazareth, tambem em Pernambuco, o do Carmo na Bahia, o de Nossa Senhora do Pilar, na praia da mesma cidade, o de Sergipe d'El-Rei, o da Villa de Cachoeira, e um Hospicio na Villa Real de Piagui. Parece-me, mas com duvida, que tem mais um convento na villa de Alagôas.

Conventos da Provincia do Rio de Janeiro

O da villa da Victoria na Capitania do Espirito Sancto, o do Rio de Janeiro, o de Angra dos Reis da Ilha-Grande, o de Sanctos, certamente fundados pelo padre Fr. João Vianna em 1589, o de S. Paulo fundado pelo padre Fr. Antonio de S. Paulo em 1596, si é verdadeira a noticia do padre Sá (pag. 40, n.º 56), o de Mogy. Além destas duas Provincias ha no Brazil 3.ª de Carmelitas calçados reformados, a que chamão Turões: edificárão a sua primeira casa na villa de Guaiana, capital da Capitania de Itamaracá, uma das duas comprehendidas nas 80 legoas doadas a Pedro Lopes, irmão de Martim Affonso de Souza, primeiro donatario da Capitania de

S. Vicente. Estes religiosos no seu principio davão obediencia aos Provinciaes Carmelitanos da Bahia; hoje tem Provincial separado, e sujeitos sómente ao Geral da Ordem. A dita Provincia Turonica compõem-se de tres conventos, a saber: da Parahyba, o de Guaiana, o do Recife, e tambem de varias residencias; uma no Coronel dos Bódes, segunda na Piedade, terceira em Sancto Antonio de Merim, quarta na Guia em a Parahyba, as quaes baptizárão com o nome de Conventos, afim de representarem um corpo sufficiente, para conseguirem a separação da Provincia sua mãi.

Tambem ha no Brazil dous conventos de Carmelitas Therezios, um na Bahia, e outro em Pernambuco: ao primeiro abriu os alicerces no sitio, a que chamão Preguiça, o padre Fr. José do Espirito Sancto, seu primeiro Prior, pelos annos de 1665; depois edificárão segundo em Pernambuco entre a cidade de Olinda e a villa do Recife. Estes dous conventos pertencem á Provincia de Portugal, donde vêm os frades que nelles hão de residir, dos quaes muitos tórnão para o Reino. Além dos Prelados locaes, governa-os um Visitador, o qual tambem exercita jurisdicção sobre um convento, e varias casas, que a sua religião tem no Reino de Angóla.

No suburbio da cidade da Bahia, pelos annos de 1679, dérão principio ao Hospicio de Nossa Senhora da Piedade os padres Fr. João Romano, e Fr. João de Sora, Capuchinhos italianos. Chegando depois ao Brazil outros Capuchinhos francezes, não só se apossárão do mencionado Hospicio da Piedade na Bahia, mas tambem edificárão outro com o titulo de Nossa Senhora da Conceição na cidade do Rio de Janeiro. Passados alguns annos ordenou S. Magestade que os ditos Missionarios francezes

sahissem do Brazil; e depois de sua ausencia fôrão residir os Bispos do Rio de Janeiro no Hospicio da Conceição o qual ainda hoje é parte do palacio episcopal. Fôrão outra vez admittidos os Capuchinhos italianos, a quem se restituío o Hospicio da Piedade, e onde actualmente assistem na cidade da Bahia. Elles têm mais em Pernambuco um Hospicio no bairro da Bôa Vista, e outro na cidade do Rio de Janeiro; os primeiros que entrárão nesta cidade fôrão os padres Fr. Jeronymo de... e Fr. Antonio de Peruzia, os quaes primeiro assistírão junto á capella de Nossa Senhora do Desterro, e depois no Hospicio, que para elles mandou fazer Sua Magestade.

Os religiosos descalços de Sancto Agostinho da Provincia de Portugal edificárão na Bahia seu Hospicio de Palma, onde se recólhem os padres Missionarios da sua Ordem que vão para S. Thomé, e os que de lá voltão para o Reino: fôrão fundadores os padres Fr. Alipio, e Fr. João das Neves, primeiro Prior deste Hospicio em 1693.

Em ultimo logar chegárão os religiosos e fundárão uma casa na Cachoeira, villa situada no grande reconcavo da cidade da Bahia. Ainda que não são religiosos os padres do Oratorio, julgo que devo lembrar-me delles pela regularidade com que vivem. Estes padres da Congregação do Oratorio têm no Brazil duas casas; uma muito opulenta no Recife de Pernambuco, e outra começada na Bahia por padres da Congregação do Recife. Em Pernambuco dérão principio a esta Congregação uns clerigos virtuosos, que se unírão e fôrão residir junto a Sancto Amaro, capella situada em logar deserto, entre a cidade e o Recife. Invejoso o Diabo dos progressos, que no caminho da sanctidade fazião estes servos do Senhor,

excitou o espirito da discordia entre os primeiros fundadores e alguns congregados mais modernos, aos quaes favoreceu o veneravel padre Quental, que nesse tempo vivia em Lisbôa, e era por suas virtudes objecto da veneração da côrte. A desunião produziu renhidas e escandalosas demandas, das quaes resultou ficarem vencidos e sem a capella de Sancto Amaro os fundadores. Ainda hoje a possuem os congregados do Recife, porém não assistem nella por se terem mudado para outra casa que edificárão na mencionada villa do Recife.

Em todo o Brazil ha seis conventos de freiras professas. Um da Ordem de Sancta Clara, outro de Sancta Thereza, dous da Conceição, e dous de Ursulinas; de todos o mais antigo é o do Desterro na cidade da Bahia; em 1627 abrírão-se os alicerces deste religioso domicilio, porém sómente no anno de 1677 principiou-se a habital-o. Neste anno chegárão quatro religiosas, que do convento de Sancta Clara de Evora em Portugal viérão para mestras das novas religiosas e logo vestírão o habito muitas noviças que desejavão servir a Deus, professando o estatuto de Sancta Clara.

Deste convento sahírão as fundadoras de outro, que ainda não estava acabado no anno de 1733, e tem por orago a Senhora da Lapa: nelle professão a Ordem da Senhora da Conceição.

Na mesma cidade da Bahia, por direcção do padre Malagrida, se edificárão os conventos de Nossa Senhora das Mercês e de Nossa Senhora da Soledade. Ambos são de freiras Ursulinas, e mais modernos que o da Lapa.

No Rio de Janeiro houve antigamente um recolhimento com igreja dedicada a Nossa Senhora da Ajuda, o qual veio a ficar despovoado. O Bispo D. Fr. João da

Cruz resolveu edificar um convento de freiras neste sitio, mandando delineal-o com tanta magnificencia e extensão, que poucos da Europa lhe levarião vantagem se o desenho se executasse como intentava aquelle prelado; mandou abrir os alicerces, e lançou a primeira pedra aos 14 de Maio de 1742.

Renunciando elle o bispado do Rio de Janeiro, e succedendo-lhe o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, este reduziu a menor extensão as linhas de seu antecessor, e com esmolas e varias applicações que fez para as obras do convento, concluio as necessarias para nelle assistirem religiosas: mandou vir do Mosteiro do Desterro da Bahia quatro com os empregos de Abbadessa, Vigaria, Mestra de noviças, e Porteira, as quaes assistírão alguns mezes no Hospicio de Jerusalem, e depois com doze noviças fôrão dar principio á vida regular no convento novo em 1750.

Não estou muito lembrado do mez, e só tenho assento do anno; mas parece-me que foi em Junho ou Maio.

Além deste convento ha no Rio de Janeiro outro do Desterro onde se professa a Reforma de Sancta Thereza. Foi seu fundador e primeiro padroeiro o grande Gomes Freire de Andrade, primeiro conde de Bobadella, que alli jaz sepultado. Em uma chacara não muito distante da capella da Senhora do Desterro vivião como em recolhimento algumas donzellas virtuosas, debaixo do magisterio de outra, que se chamava Jacinta de..., e era parenta do desembargador João Pereira Ramos: um Religioso Therezio, companheiro do Bispo D. Fr. João da Cruz, seu Director, inculcou-lhes a reforma de Sancta Thereza, e ellas não só a abraçárão, mas exactamente a observárão, sendo inda seculares. O dito prelado as mu-

dou da chacara onde existião para o Desterro, depois que d'alli sahírão os padres Capuchinhos com tenção de edificarem um convento da sua Ordem de Sancta Thereza.

Com a auzencia deste Bispo para o Reino ficárão desamparadas as recolhidas, as quaes se sustentavão com esmolas, e a principal era certa quantia de dinheiro, que todos os mezes lhe dava pelo amor de Deus o General Gomes Freire, e até dessa se vírão privadas algum tempo por calumnias de certo coronel, que ao depois foi o seu maior venerador, o qual persuadio ao dito General que nellas empregava mal a sua esmola, por ser a Regente uma hypocrita e seductora. Neste mesmo tempo escreveu ella uma carta a Gomes Freire, pedindo-lhe que pelo amor de Deus edificasse o convento, que o Bispo intentava constituir: o mesmo foi lêr elle a carta que logo assentar comsigo em defirir a supplica, e estava de partida para as Minas, e nessa occasião possuia pouco mais de cem mil réis em dinheiro, os quaes sem demora entregou ao referido coronel, inimigo da Regente, para que na sua auzencia désse principio a obra, e por mais que o coronel se empenhou a dissuadir a fundação, nunca o pôde conseguir, e antes de muito tempo se desdisse, protestando que elle enganado havia fallado mal da Regente, a qual lhe parecia ser uma serva de Deus.

Tudo isto ouvi ao mesmo Conde, o qual concluiu dizendo-me: — Em lendo a carta da Madre Regente, da qual eu nesse tempo fazia muito máo conceito, por informações sinistras, que havia me dado o coronel ..., hoje seu grande venerador, logo sem fazer reflexão alguma assentei comigo edificar o convento, e ainda hoje não sei como me resolvi a isso: dou porém muitas graças a Deus, por querer servir-se de mim nesta fundação, que

reputo ser muito do seu agrado. — Summamente desejava o Conde vêl-as professas; porém quando menos o suppunha occorrêrão motivos não esperados, para elle mesmo com varios pretextos ir demorando a execução dos seus desejos.

Depois da sua morte, pelas mesmas razões não quizerão as recolhidas entrar no noviciado até o tempo que me ausentei para esta Capitania.

Dizem-me que estão professas ha alguns annos. Assim os dous conventos do Rio de Janeiro, como os quatro da Bahia, todos são governados pelos ordinarios.

Isto é o que posso noticiar em tão pouco tempo.

Sanctos, 3 de Julho de 1784.

INDICE

	PAGS.
Biographia de Frei Gaspar da Madre de Deus	9
NOTAS Á BIOGRAPHIA:	
A lenda de Amador Bueno	76
O livro terceiro das *Memorias*	83
A obra philosophica de Frei Gaspar	95
Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente	101
Noticia dos annos em que se descobriu o Brazil	359